



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXII Nº 182

QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1998

PREÇO: R\$ 0,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	13
SECRETARIA DE GOVERNO.....	14
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	17
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	25
SECRETARIA DE SAÚDE.....	25
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	25
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	25
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	28
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	28
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA.....	29
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	29
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.....	29
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	30

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	46
SECRETARIA DE GOVERNO.....	46
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	46
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	46
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	46
SECRETARIA DE SAÚDE.....	48
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	49
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	50
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	50
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	50
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	50
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	51
SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE.....	51
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	51
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.....	51

SEÇÃO III

SECRETARIA DE GOVERNO.....	52
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	53
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	53
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	54
SECRETARIA DE SAÚDE.....	55
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	56
SECRETARIA DE OBRAS.....	57
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	58
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	58
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	58
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	58
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	58
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	59
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	59
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA.....	60
SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE.....	60
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	60
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.....	61
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	61
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	61
INEDITORIAIS.....	61
ÍNDICE.....	62

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.067, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 2.627.464,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998), para o exercício financeiro de 1998, crédito adicional no valor de R\$ 2.627.464,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 258.598,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais), conforme Anexo I;

II - crédito especial, no valor de R\$ 2.368.866,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais), conforme Anexo II.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial e total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos III e IV.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de Setembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

CRÉDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
11	SECRETARIA DE GOVERNO								
11106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILÂNDIA								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		69 198			69 198				
URBANISMO		69 198			69 198				
PLANEJAMENTO URBANO		69 198			69 198				
10 058 0323 8508		69 198			69 198				
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS									
ASSEGURAR A CONSERVAÇÃO DE PARQUES, JARDINS, ÁREAS ARBORIZADAS E DEMAIS ESPAÇOS URBANOS DESTINADOS À CIRCULAÇÃO DO PÚBLICO									
10 058 0323 8508 0001	F	69 198			69 198				
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS									
TOTAL FISCAL		69 198			69 198				
TOTAL FISCAL - SEGURIDADE		69 198			69 198				

CRÉDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
11	SECRETARIA DE GOVERNO								
11114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		91 040			91 040				
URBANISMO		91 040			91 040				
PLANEJAMENTO URBANO		91 040			91 040				
10 058 0323 8508		91 040			91 040				
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS									
ASSEGURAR A CONSERVAÇÃO DE PARQUES, JARDINS, ÁREAS ARBORIZADAS E DEMAIS ESPAÇOS URBANOS DESTINADOS À CIRCULAÇÃO DO PÚBLICO									
10 058 0323 8508 0001	F	91 040			91 040				
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS									
TOTAL FISCAL		91 040			91 040				
TOTAL FISCAL - SEGURIDADE		91 040			91 040				

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

II SECRETARIA DE GOVERNO		REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL								
III118 ESPECIFICAÇÃO		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO			3.200			3.200				
URBANISMO			3.200			3.200				
PLANEJAMENTO URBANO			3.200			3.200				
10.058.0323.1017			3.200			3.200				
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO										
REALIZAR OBRAS DE URBANIZAÇÃO NECESSÁRIAS AO PLENO FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DA POPULAÇÃO.										
10.058.0323.1017.0001		F	3.200			3.200				
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL	3.200			3.200				
		FISCAL	3.200			3.200				
		SEGURIDADE								

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE GOVERNO									
11120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE									
ESPECIFICAÇÃO	ESP	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA.	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		93.000				93.000			
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		93.000				93.000			
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		93.000				93.000			
10.060.0327.1071		93.000				93.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
AMPLAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO DAR MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA À POPULAÇÃO.									
10.060.0327.1071.0002 (OP)	F	93.000				93.000			
ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM COLOCAÇÃO DE POSTE DE AÇO NA EPPIR TRECHO DE 10 A 13 NO LAGO NORTE									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL	93.000			93.000			
		ESP. AL.	93.000			93.000			
		SUBTOTAL							

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22		COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
22201		COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL								
ESPECIFICAÇÃO		BSF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO			400.000							
PROCESSO JUDICIÁRIO			400.000							
AÇÃO JUDICIÁRIA			400.000							
10.004.0013.8508			400.000							
EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS										
PROCEDER AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE										
10.004.0013.8508.0001		F	400.000	-400.000						
EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS										
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			350.000	350.000						
ASSISTÊNCIA			350.000	350.000						
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			350.000	350.000						
15.001.0486.8504			350.000	350.000						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AJUÍZOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE, VALE-ALIMENTAÇÃO, BEM COMO À ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR DE SEUS DEPENDENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS										
15.001.0486.8504.0001		F	350.000	350.000						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL	950.000	950.000						
		FISCAL	950.000	950.000						
		SEGURIDADE								

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

II SECRETARIA DE GOVERNO		11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA		PROJEÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DE 2014					
ESPECIFICAÇÃO	REF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		49 198				19 198	30 000		
ADMINISTRAÇÃO		49 198				19 198	30 000		
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		49 198				19 198	30 000		
03 007 0025 1104		30 000					30 000		
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
APANELHAR AS ÁREAS URBANAS COM EQUIPAMENTOS DE USO PÚBLICO, A FIM DE MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO									
03 007 0025 1104 0001	F	30 000					30 000		
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
03 007 0025 2007		19 198				19 198			
CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS									
CONSERVAR OS PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DE FORMA A DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS PRESTADOS A COMUNIDADE									
03 007 0025 2007 0001	F	19 198				19 198			
CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS									
HABITAÇÃO E URBANISMO		20 000					20 000		
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		20 000					20 000		
PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS		20 000					20 000		
10 046 0228 1103		20 000					20 000		
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS									
CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR QUADRAS E PARQUES PARA LAZER E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE									
10 046 0228 1103 0001	F	20 000					20 000		
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	69 198				19 198	50 000		
	FISCAL	69 198				19 198	50 000		
	SEGURIDADE								



Divisão de Divulgação

CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
II SECRETARIA DE GOVERNO										
11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		46.000				46.000				
ADMINISTRAÇÃO		46.000				46.000				
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		46.000				46.000				
03.007.0025.1022		46.000				46.000				
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
APARELHAR AS ÁREAS URBANAS COM EQUIPAMENTOS DE USO PÚBLICO, A FIM DE MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO										
03.007.0025.1022.0001		46.000				46.000				
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F	46.000				46.000				
HABITAÇÃO E URBANISMO		43.040				43.040				
CULTURA		15.040				15.040				
DIFUSÃO CULTURAL		15.040				15.040				
10.048.0247.1024		15.040				15.040				
CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA CIDADE										
10.048.0247.1024.0001	F	15.040				15.040				
CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES										
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		30.000				30.000				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		30.000				30.000				
10.000.0027.1025		30.000				30.000				
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA										
AMPLIAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO DAR MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA À POPULAÇÃO										
10.000.0027.1025.0001	F	30.000				30.000				
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL	91.040			91.040				
		SEGURIDADE	91.040			91.040				

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE GOVERNO

11121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		43.360			4.000	39.360			
ADMINISTRAÇÃO		43.360			4.000	39.360			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		20.000				20.000			
03.007.0021.8501		20.000				20.000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E O APOIO À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS									
03.007.0021.8501.0001	F	20.000				20.000			
FUNCIONAMENTO DA URBANIZAÇÃO									
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		21.360			4.000	19.360			
03.007.0025.1007		19.360				19.360			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
APARELHAR AS ÁREAS URBANAS COM EQUIPAMENTOS DE USO PÚBLICO, A FIM DE MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO									
03.007.0025.1007.0001	F	19.360				19.360			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
03.007.0025.2012		4.000			4.000				
CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS									
CONSERVAR OS PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO, DE FORMA A DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE									
03.007.0025.2012.0001	F	4.000			4.000				
CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS									
TOTAL FISCAL		43.360			4.000	39.360			
SEGURIDADE		43.360			4.000	39.360			

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
26 SECRETARIA DE TRANSPORTES										
26203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
TRANSPORTE		50 000			50 000					
ADMINISTRAÇÃO		50 000			50 000					
ADMINISTRAÇÃO GERAL		50 000			50 000					
16 007 0021 8501		50 000			50 000					
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E O APOIO À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS										
16 007 0021 8501 0013	F	50 000			50 000					
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	50 000			50 000					
	FISCAL	50 000			50 000					
	SEGURIDADE									

- CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
28 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO									
28202 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL.									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		5.000			5.000				
ADMINISTRAÇÃO		5.000			5.000				
DIVULGAÇÃO OFICIAL		5.000			5.000				
10.007.0023.8505		5.000			5.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
DAR CONHECIMENTO PÚBLICO, ATRAVÉS DA DIVULGAÇÃO OFICIAL, DOS ATOS, FATOS E POLÍTICAS PÚBLICAS									
10.007.0023.8505.0001	F	5.000			5.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL	5.000		5.000				
		SEGURIDADE	5.000		5.000				

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECursos de todas as fontes e transferências

11 SECRETARIA DE GOVERNO

11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		1.322.666			1.322.666				
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		1.322.666			1.322.666				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.322.666			1.322.666				
10.000.0027.1048		1.322.666			1.322.666				
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
AMPLIAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO DAR MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA À POPULAÇÃO									
10.000.0027.1048.0002 (CP)	F	134.900			134.900				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODAS AS RUAS DO NÚCLEO RURAL CASA GRANDE E OLHOS D'ÁGUA									
10.000.0027.1048.0003 (CP)	F	402.000			402.000				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA PONTE ALTA FORTI									
10.000.0027.1048.0004 (CP)	F	150.000			150.000				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS ÁREAS VERDES NAS QUADRAS 01 A 17 DO SETOR SUL									
10.000.0027.1048.0005 (CP)	F	55.150			55.150				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS VERDES NAS QUADRAS 01 A 14 DO SETOR SUL									
10.000.0027.1048.0006 (CP)	F	78.100			78.100				
ILUMINAÇÃO DE ÁREAS VERDES NAS QUADRAS 27 A 33 SETOR OESTE									

10.000.0027.1048.0007		15.500			15.500					
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS ÁREAS VERDES NO ASSENTAMENTO SETOR OESTE										
10.000.0027.1048.0008		18.500			18.500					
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS ÁREAS VERDES NAS QUADRAS 44 A 47 SETOR LESTE										
10.000.0027.1048.0009		39.576			39.576					
ILUMINAÇÃO DAS ÁREAS VERDES NO SETOR DE INDUSTRIA DO GAMA										
10.000.0027.1048.0010		99.840			99.840					
ILUMINAÇÃO DA RODOVIA DF 290 NO PERÍMETRO DAS QUADRAS DO SETOR SUL										
10.000.0027.1048.0011		25.000			25.000					
COMPLEMENTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA VIA PRINCIPAL DO NÚCLEO RURAL CASA GRANDE DO GAMA										
10.000.0027.1048.0012		120.000			120.000					
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO ESTACIONAMENTO DAS QUADRAS COMERCIAIS DO SETOR CENTRAL DAS QUADRAS PARES E ÍMPARES DO GAMA										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL FISCAL	1.322.666			1.322.666					
	SEGURIDADE	1.322.666			1.322.666					

CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
11 SECRETARIA DE GOVERNO										
11118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
HABITAÇÃO E URBANISMO		3.200				3.200				
URBANISMO		3.200				3.200				
PLANEJAMENTO URBANO		3.200				3.200				
10.000.0023.1017		3.200				3.200				
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO										
REALIZAR OBRAS DE URBANIZAÇÃO NECESSÁRIAS AO PLENO FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DA POPULAÇÃO										
10.000.0023.1017.0001		3.200				3.200				
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	F	3.200								
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL	3.200			3.200				
		FISCAL	3.200							
		SEGURIDADE								

CRÉDITO SUPLEMENTAR										RS 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO A LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS								
11 SECRETARIA DE GOVERNO										
11115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
HABITAÇÃO E URBANISMO		70.000			70.000					
URBANISMO		70.000			70.000					
PLANEJAMENTO URBANO		70.000			70.000					
10.058.0323.8508		70.000			70.000					
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS										
ASSEGURAR A CONSERVAÇÃO DE PARQUES, JARDINS, ÁREAS AUTORIZADAS E DEMAIS ESPAÇOS URBANOS DESTINADOS A CIRCULAÇÃO DO PÚBLICO.										
10.058.0323.8508.0001	F	70.000			70.000					
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL	70.000		70.000					
		FISCAL	70.000		70.000					

11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		111.597				111.597			
ADMINISTRAÇÃO		111.597				111.597			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		111.597				111.597			
03.007.0021.1434		111.597				111.597			
MECANIZAÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA									
03.007.0021.1434.0001	F	111.597				111.597			
MECANIZAÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA									
HABITAÇÃO E URBANISMO		100.000				100.000			
URBANISMO		100.000				100.000			
PLANEJAMENTO URBANO		100.000				100.000			
10.058.0323.1206		100.000				100.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									
REALIZAR OBRAS DE URBANIZAÇÃO NECESSÁRIAS AO PLENO FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DA POPULAÇÃO.									
10.058.0323.1206.0005	F	100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO DO CALÇADO DA ONL EM PEDRA PORTUGUESA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL FISCAL	211.597				211.597			
		211.597				211.597			

CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
ANEXO À LEI Nº									
11 SECRETARIA DE GOVERNO									
11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILÂNDIA									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		300.000				300.000			
URBANISMO		300.000				300.000			
PLANEJAMENTO URBANO		300.000				300.000			
10.058.0323.1102		300.000				300.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									
REALIZAR OBRAS DE URBANIZAÇÃO NECESSÁRIAS AO PLENO FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DA POPULAÇÃO.									
10.058.0323.1102.0005									
PAVIMENTAÇÃO DE QUADRAS DE LIGACAO COM O SETOR VEREDAS									
TOTAL FISCAL		300.000				300.000			
SEGURIDADE		300.000				300.000			

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

LEI Nº 2.069, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a alterar o Orçamento de Investimento da Companhia Imobiliária de Brasília em R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Orçamento de Investimento da Companhia Imobiliária de Brasília (Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998), para o exercício financeiro de 1998, em R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento da alteração decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de Setembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I			
SUPLEMENTAÇÃO			
EXERCÍCIO DE 1998			
R\$1,00			
28000 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
28201 - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS			
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
11.007.0021 1083 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA COMPANHIA			
Ref.: 000341 0001 MELHORIA DO EDIFÍCIO SEDE	5	1	460.000
TOTAL			460.000

ANEXO II			
CANCELAMENTO			
EXERCÍCIO DE 1998			
R\$1,00			
28000 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
28201 - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS			
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
10.058.0323 1082 EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			460.000
Ref.: 000970 0002 EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EM DIVERSOS LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL	5	1	460.000
TOTAL			460.000

LEI Nº 2.070, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 4.781.804,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e quatro reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998), para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar no valor de R\$ 4.781.804,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e quatro reais), para atender programações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de transferências, para o Distrito Federal, de direitos do extinto Fundo de Financiamento para Água e Esgoto - FAE.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Tesouro, da Fundação Educacional do

Distrito Federal e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério do Distrito Federal ficam acrescidas dos valores constantes do Anexo I.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de Setembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I				
CRÉDITO SUPLEMENTAR				
RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
00 RECEITA DO TESOURO				
00000 RECEITA DO TESOURO				
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	FISCAL			4.781.804
23000000 AMORTIZAÇÕES	FISCAL		4.781.804	4.781.804
TOTAL FISCAL SEGURIDADE				4.781.804

ANEXO I				
CRÉDITO SUPLEMENTAR				
RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	FISCAL			4.781.804
24000000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FISCAL		4.781.804	4.781.804
24100000 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FISCAL		4.781.804	4.781.804
24120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	4.781.804		4.781.804
TOTAL FISCAL SEGURIDADE				4.781.804

ANEXO I				
CRÉDITO SUPLEMENTAR				
RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F.				
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	FISCAL			4.781.804
24000000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FISCAL		4.781.804	4.781.804
24100000 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FISCAL		4.781.804	4.781.804
24120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	4.781.804		4.781.804
TOTAL FISCAL SEGURIDADE				4.781.804

ANEXO II									
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO									
18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		4.781.804			4.781.804				
ASSISTÊNCIA		4.781.804			4.781.804				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		4.781.804			4.781.804				
15.081.0486.8504		4.781.804			4.781.804				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE, VALE-ALIMENTAÇÃO, SEM COMO A ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR DE SEUS DEPENDENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 5 ANOS									
15.081.0486.8504.0009									
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	F	4.781.804			4.781.804				
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL SEGURIDADE	4.781.804		4.781.804				

ANEXO II									
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO									
18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F.									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		4.781.804			4.781.804				
ASSISTÊNCIA		4.781.804			4.781.804				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		4.781.804			4.781.804				
15.081.0486.8504		4.781.804			4.781.804				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE, VALE-ALIMENTAÇÃO, SEM COMO A ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR DE SEUS DEPENDENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 5 ANOS									
15.081.0486.8504.0009									
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	F	4.781.804			4.781.804				
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL SEGURIDADE	4.781.804		4.781.804				

LEI Nº 2.071, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 11.134.000,00 (onze milhões, cento e trinta e quatro mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998), para o exercício financeiro de 1998, crédito adicional no valor de R\$ 11.134.000,00 (onze milhões, cento e trinta e quatro mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo III.

Art. 3º - Em função do disposto nos artigos anteriores, ficam alteradas as receitas das Unidades indicadas no Anexo I.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de Setembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					RECEITA
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
16 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE					
16201 FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL					
10000000 RECEITAS CORRENTES	FISCAL			890.500	
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		890.500	890.500	
17100000 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FISCAL		890.500	890.500	
17120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	890.500	890.500	890.500	
TOTAL FISCAL SEGURIDADE				890.500	890.500

CRÉDITO SUPLEMENTAR					RECEITA
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA					
21202 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL					
10000000 RECEITAS CORRENTES	FISCAL			90.000	
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		90.000	90.000	
17100000 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FISCAL		90.000	90.000	
17120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	90.000	90.000	90.000	
TOTAL FISCAL SEGURIDADE				90.000	90.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR					RECEITA
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA					
21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA					
10000000 RECEITAS CORRENTES	FISCAL			1.019.500	
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		1.019.500	1.019.500	
17100000 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FISCAL		1.019.500	1.019.500	
17120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	1.019.500	1.019.500	1.019.500	
TOTAL FISCAL SEGURIDADE				1.019.500	1.019.500

CANCELAMENTO					RECEITA
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
28 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO					
28203 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL					
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	FISCAL			2.000.000	
24000000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FISCAL		2.000.000	2.000.000	
24100000 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FISCAL		2.000.000	2.000.000	
24120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	2.000.000	2.000.000	2.000.000	
TOTAL FISCAL SEGURIDADE				2.000.000	2.000.000

CRÉDITO ESPECIAL					PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
11 SECRETARIA DE GOVERNO					11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL					
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		90.000				90.000								
ADMINISTRAÇÃO		90.000				90.000								
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		90.000				90.000								
03.007.0025.1242		90.000				90.000								
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E DE TERCEIROS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS														
APARELHAR AS ÁREAS URBANAS COM EQUIPAMENTOS DE USO PÚBLICO, A FIM DE MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO														
03.007.0025.1242.0005														
AMPLIAÇÃO DO PAVILHÃO DA FEIRA LIVRE DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES														
PAVILHÃO REFORMADO (m²) = 400														
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		90.000				90.000								

CRÉDITO SUPLEMENTAR					PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
01 CÂMARA LEGISLATIVA					01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL					
LEGISLATIVA		760.000				760.000								
ADMINISTRAÇÃO		760.000				760.000								
ADMINISTRAÇÃO GERAL		760.000				760.000								
01.007.0021.8501		760.000				760.000								
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS														
PROMOVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E O APOIO À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS														
01.007.0021.8501.0001														
FUNCIONAMENTO DA UNIDADE														
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		760.000				760.000								

CRÉDITO SUPLEMENTAR					PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
13 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					13101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL					
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		4.134.500				4.134.500								
ADMINISTRAÇÃO		4.134.500				4.134.500								
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.230.000				1.230.000								
03.007.0021.2061		1.230.000				1.230.000								
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES INTERIORS														
COORDENAR E MANUTER A PROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO DISTRITO FEDERAL														
03.007.0021.2061.0001														
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES INTERIORS														
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS														
03.007.0025.2002														
CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS														
CONSERVAR OS PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO, DE FORMA A DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE														
03.007.0025.2002.0001														
CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS														
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		4.134.500				4.134.500								

CRÉDITO SUPLEMENTAR					PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
16 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE					16101 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL					
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		95.000				95.000								
ADMINISTRAÇÃO		95.000				95.000								
ADMINISTRAÇÃO GERAL		95.000				95.000								
03.007.0021.8501		95.000				95.000								
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS														
PROMOVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E O APOIO À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS														
03.007.0021.8501.0001														
FUNCIONAMENTO DA UNIDADE														
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		95.000				95.000								

CRÉDITO SUPLEMENTAR					PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
16 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE					16201 FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL					
EDUCAÇÃO E CULTURA		890.500				890.500								
CULTURA		890.500				890.500								
DIFUSÃO CULTURAL		890.500				890.500								
08.048.0247.2098		890.500				890.500								
PROMOÇÕES CULTURAIS														
PROMOVER E INCENTIVAR PROGRAMAS, PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS PARA A POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL														
08.048.0247.2098.0001														
PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS														
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		890.500				890.500								

CRÉDITO SUPLEMENTAR			PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			21106 JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA						
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		70 000			70 000				
ADMINISTRAÇÃO		70 000			70 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		70 000			70 000				
03.007.0021.8501		70 000			70 000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E O APOIO À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS.									
03.007.0021.8501.0001	F	70 000			70 000				
FUNCIONAMENTO DA UNIDADE									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL 70 000			70 000				
		FISCAL 70 000			70 000				
		SEGURIDADE							

CRÉDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		21202 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		94.000			94.000					
ADMINISTRAÇÃO		94.000			94.000					
ADMINISTRAÇÃO GERAL		94.000			94.000					
03.007.0021.8501		94.000			94.000					
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E O APOIO À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS										
03.007.0021.8501.0001										
FUNIONAMENTO DA UNIDADE	F	94.000			94.000					
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL SEGURIDADE	94.000		94.000					

CRÉDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		600.000			600.000					
ADMINISTRAÇÃO		600.000			600.000					
ADMINISTRAÇÃO GERAL		600.000			600.000					
03.007.0021.8501		600.000			600.000					
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E O APOIO À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS										
03.007.0021.8501.0001										
FUNIONAMENTO DA UNIDADE	F	600.000			600.000					
HABITAÇÃO E URBANISMO		4.400.000			4.400.000					
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		4.400.000			4.400.000					
LIMPEZA PÚBLICA		4.400.000			4.400.000					
10.060.0325.2019		4.400.000			4.400.000					
EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA										
ASSEGURAR AO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DE CONDIÇÕES EFICIENTES PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA										
10.060.0325.2019.0001										
F	4.400.000				4.400.000					
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL SEGURIDADE	5.000.000		5.000.000					

CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		21202 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		4.000			1.720	2.280				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		4.000			1.720	2.280				
ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		4.000			1.720	2.280				
03.009.0043.1117		4.000			1.720	2.280				
PROGRAMA DE QUALIDADE AMBIENTAL - ISO 14000										
DESENVOLVER METODOLOGIAS E TÉCNICAS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO AMBIENTAL SEGUNDO AS NORMAS ISO 14000										
03.009.0043.1117.0001										
F	4.000				1.720	2.280				
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL SEGURIDADE	4.000		1.720	2.280				

CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
HABITAÇÃO E URBANISMO		3.085.600			500.000	2.585.600				
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		3.085.600			500.000	2.585.600				
LIMPEZA PÚBLICA		3.085.600			500.000	2.585.600				
10.060.0325.1055		3.085.600			500.000	2.585.600				
PROGRAMA "BRASILIA VERDE E LIMPA"										
ESTRUTURAR NAS OPERAÇÕES DE RECOLHIMENTO, TRANSFERÊNCIA E TRATAMENTO DO LIXO, COM CONTAINERS, ESTAÇÕES PARA TRANSBORDO, USINAS DE TRATAMENTO E EQUIPAMENTOS APROPRIADOS PARA DEPOSIÇÃO DO LIXO										
10.060.0325.1055.0001										
F	3.085.600				500.000	2.585.600				
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL SEGURIDADE	3.085.600		500.000	2.585.600				

CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
22 SECRETARIA DE OBRAS		22101 SECRETARIA DE OBRAS								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
HABITAÇÃO E URBANISMO		839.400				839.400				
URBANISMO		839.400				839.400				
PLANEJAMENTO URBANO		39.400				39.400				
10.058.0323.1319		39.400				39.400				
DUPICAÇÃO DE VIA										
10.058.0323.1319.0001										
F	39.400					39.400				
DUPICAÇÃO DA VIA QUE LIGA O GUARÁ AO NÚCLEO BANDERANTE										
VIAS URBANAS		800.000				800.000				
10.058.0575.1101		800.000				800.000				
IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO										
DOTAR ÁREAS CARENTES E/OU DESPROVIDAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DA POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL										
10.058.0575.1101.0109										
F	300.000					300.000				
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA EXPANSÃO DA VILA SÃO JOSÉ EM BRAZILÂNIA										
10.058.0575.1101.0110										
F	500.000					500.000				
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO JARDIM ROLIM - PLANALINA-DF										
TRANSPORTE		1.462.000				1.462.000				
TRANSPORTE URBANO		1.462.000				1.462.000				
TRANSPORTE METROPOLITANO		1.462.000				1.462.000				
16.091.0572.1189		1.462.000				1.462.000				
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO										
CONCLUIR A CONSTRUÇÃO NO BÊNIO 8798 DE 40 KM DE PERCURSO EM VIAS DUPLAS, VISANDO A INTERLIGAÇÃO DO PLANO PILOTO, GUARÁ, TAGUATINGA, ÁGUAS CLARAS, CEARÁ E SAMAMBAIA										
16.091.0572.1189.0001										
F	1.462.000					1.462.000				
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL SEGURIDADE	2.301.400			2.301.400				

CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
22 SECRETARIA DE OBRAS		22101 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
HABITAÇÃO E URBANISMO		250.000				250.000				
URBANISMO		250.000				250.000				
VIAS URBANAS		250.000				250.000				
10.058.0575.1101		250.000				250.000				
IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO										
DOTAR ÁREAS CARENTES E/OU DESPROVIDAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DA POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL										
10.058.0575.1101.0016										
F	250.000					250.000				
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL SEGURIDADE	250.000			250.000				

CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
28 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO		28101 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
HABITAÇÃO E URBANISMO		900.000				900.000				
ADMINISTRAÇÃO		900.000				900.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		900.000				900.000				
10.007.0021.2213		900.000				900.000				
PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO										
10.007.0021.2213.0001										
F	900.000					900.000				
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL SEGURIDADE	900.000			900.000				

CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
28 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO									
28202 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		842.000			842.000				
URBANISMO		842.000			842.000				
PLANEJAMENTO URBANO		842.000			842.000				
10.058.0323.1042		60.000			60.000				
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS E URBANAS									
IMPLANTAR O SISTEMA DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS E URBANAS, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO INFORMADA SOBRE ASSUNTOS RELATIVOS A PLANEJAMENTO URBANO E TERRITORIAL									
10.058.0323.1042.0001	F	60.000			60.000				
IMPLANTAR O SISTEMA DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS E URBANAS									
10.058.0323.1043		782.000			782.000				
PROJETOS URBANÍSTICOS									
ELABORAR PROJETOS E IMPLANTAR PLANOS DIRETORES LOCAIS VISANDO MELHORAR A QUALIDADE URBANA, ESTIMULAR O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E AUMENTAR OPÇÕES DE LAZER E ESTRUTURA NO DISTRITO FEDERAL									
10.058.0323.1043.0002	F	64.000			64.000				
ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SÃO SEBASTIÃO									
10.058.0323.1043.0003	F	76.000			76.000				
ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MESTRE D'ARMAS									
10.058.0323.1043.0004	F	38.000			38.000				
ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DESCOBERTO									
10.058.0323.1043.0005	F	78.000			78.000				
IMPLANTAÇÃO DOS PLANOS DIRETORES LOCAIS									
10.058.0323.1043.0006	F	202.000			202.000				
QUALIFICAÇÃO DE CENTROS URBANOS									
10.058.0323.1043.0007	F	236.000			236.000				
PARCELAMENTOS IRREGULARES									
10.058.0323.1043.0008	F	88.000			88.000				
ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ÁREAS ECONÔMICAS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		842.000			842.000				
		842.000			842.000				
		SEGURIDADE							

CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
20 SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		20101 SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		90.000								
INDÚSTRIA		90.000								
PROMOÇÃO INDUSTRIAL		90.000								
11.002.0346.1097 CRIAÇÃO DE ÁREAS E PÓLOS ECONÔMICOS PARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO		90.000								
ELABORAR PROJETOS TECNOLÓGICOS NOS SETORES DE AGRICULTURA, INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES, BIOTECNOLOGIA E ENERGIA, PARA EMPRESAS QUE DETENHAM E PROMOVAM INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SEUS PROCESSOS E PRODUTOS										
11.002.0346.1097.0003 CRIAÇÃO DO POLO FOTOGRAFICO	F	90.000			90.000					
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL	90.000		90.000					
		SEGURIDADE	90.000		90.000					

CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
01 CÂMARA LEGISLATIVA		01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
LEGISLATIVA		760.000			460.000	300.000				
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA		60.000			60.000					
CONTROLE EXTERNO		60.000			60.000					
01.002.0002.2008 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO		60.000			60.000					
FISCALIZAR E CONTROLAR AS AÇÕES DO EXECUTIVO	F	60.000			60.000					
01.002.0002.2008.0001 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO GDF										
ADMINISTRAÇÃO		700.000			400.000	300.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		330.000			200.000	130.000				
01.007.0021.2009 TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES		200.000			200.000					
MANTER ATIVIDADES DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES	F	200.000			200.000					
01.007.0021.2009.0001 TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES		130.000				130.000				
01.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E O APOIO À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS	F	130.000				130.000				
01.007.0021.8501.0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE		200.000			200.000					
DIVULGAÇÃO OFICIAL		200.000			200.000					
01.007.0023.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA										
DAR CONHECIMENTO PÚBLICO, ATRAVÉS DA DIVULGAÇÃO OFICIAL, DOS ATOS, FATOS E POLÍTICAS PÚBLICAS	F	200.000			200.000					
01.007.0023.8505.0001 PUBLICIDADE E PROPAGANDA		170.000				170.000				
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		170.000				170.000				
01.007.0025.1008 AMPLIAÇÃO, REFORMA E BENEFETORIA DO EDIFÍCIO SEDE DA CLDF										
MELHORAR AS CONDIÇÕES DO EDIFÍCIO SEDE DA CLDF	F	170.000				170.000				
01.007.0025.1008.0001 AMPLIAÇÃO, REFORMA E BENEFETORIA DO EDIFÍCIO SEDE DA CLDF										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL	760.000		460.000	300.000				
		SEGURIDADE	760.000		460.000	300.000				

CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
ANEXO À LEI Nº										
16 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE		16101 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
EDUCAÇÃO E CULTURA		95.000			60.000	35.000				
CULTURA		95.000			60.000	35.000				
DIFUSÃO CULTURAL		95.000			60.000	35.000				
08.048.0247.2072 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS CULTURAIS E DE MEMÓRIA		95.000			60.000	35.000				
MANTER OS ESPAÇOS VIVOS E ADEQUADOS À REALIZAÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E DE MEMÓRIA	F	95.000			60.000	35.000				
08.048.0247.2072.0001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS CULTURAIS E DE MEMÓRIA										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL	95.000		60.000	35.000				
		SEGURIDADE	95.000		60.000	35.000				

LEI Nº 2.072, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

Altera a Lei nº 1.799, de 23 de dezembro de 1997, que "dispõe sobre a posse e o exercício em cargos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 1.799, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de provimento se, a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do artigo segundo.

§ 1º Fica facultada à Administração a reconvocação de candidatos, após a convocação de todos os aprovados, no prazo de validade do concurso, seguindo-se, estritamente, a ordem de classificação, excluindo-se desta os candidatos que foram investidos em cargos anteriormente.

§ 2º Em se tratando da área de magistério público, fica a administração autorizada também a investir no cargo, para o qual foi o candidato aprovado em concurso público, quando da reconvocação de que trata o § 1º deste artigo, por ordem aquele que:

a) possuir o grau de escolaridade exigido no edital, em curso de área afim, na forma definida pelo órgão responsável pela convocação, com título de bacharel, sendo concedido ao servidor o prazo de vinte e quatro meses para apresentar a habilitação em nível de licenciatura exigida no concurso, mediante assinatura de termo de compromisso e sob pena de ser exonerado de ofício em caso de seu descumprimento;

b) tiver concluído o sexto semestre do curso exigido em edital, após eliminados os candidatos de que trata a alínea ‘a’ deste parágrafo, ficando também a este concedido o prazo e as condições ali definidos, para a apresentação do comprovante de conclusão de licenciatura.

§ 3º Os efeitos jurídicos do disposto no parágrafo anterior e suas alíneas retroagem a 24 de dezembro de 1997”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de Setembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.073, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

Autoriza o abono de faltas de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abonar, para fins disciplinares e das vantagens da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, as faltas dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, em decorrência de greve ou paralisação, mediante reposição dos dias parados conforme calendários a serem definidos pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Fica dispensado do cumprimento do calendário de reposição, nos termos do artigo anterior, o servidor legalmente afastado de suas funções.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de Setembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.074, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 3.699.658,00 (três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento anual do Distrito Federal (Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998), para o exercício financeiro de 1998, crédito adicional no valor de R\$ 3.699.658,00 (três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Anexo I;

II - crédito especial, no valor de R\$ 3.684.658,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), conforme Anexo II.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito são provenientes de anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos III e IV.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de Setembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO À LEI Nº								
II SECRETARIA DE GOVERNO		11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILÂNDIA								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
HABITAÇÃO E URBANISMO										
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA										
ILUMINAÇÃO PÚBLICA										
10.060.0327.1244 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA										
AMPLIAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO DAR MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA À POPULAÇÃO	F	5.000				5.000				
10.060.0327.1244.0004 ILUMINAÇÃO DO TRECHO DE LIGACÃO DO INCHA 08 A BRAZILÂNDIA										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL	5.000			5.000				
		SEGURIDADE	5.000			5.000				

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO À LEI Nº								
II SECRETARIA DE GOVERNO		11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
HABITAÇÃO E URBANISMO										
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA										
ILUMINAÇÃO PÚBLICA										
10.060.0327.1178 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA										
AMPLIAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO DAR MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA À POPULAÇÃO	F	10.000				10.000				
10.060.0327.1178.0001 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL	10.000			10.000				
		SEGURIDADE	10.000			10.000				

CRÉDITO ESPECIAL									
ANEXO À LEI Nº									
PROGRAMA DE TRABALHO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
ANEXO À LEI Nº									
11 SECRETARIA DE GOVERNO									
11103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		611.088				611.088			
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		611.088				611.088			
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		611.088				611.088			
10.060.0327.1111		611.088				611.088			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
AMPLIAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO DAR MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA À POPULAÇÃO.									
10.060.0327.1111.0002 (CP)									
10.060.0327.1111.0002 (CP)	F	611.088				611.088			
AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ASA SUL									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei									
TOTAL FISCAL		611.088				611.088			
SEGURIDADE		611.088				611.088			

CRÉDITO ESPECIAL									
ANEXO À LEI Nº									
PROGRAMA DE TRABALHO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
ANEXO À LEI Nº									
11 SECRETARIA DE GOVERNO									
11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		144.000				144.000			
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		144.000				144.000			
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		144.000				144.000			
10.060.0327.1204		144.000				144.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
AMPLIAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO DAR MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA À POPULAÇÃO.									
10.060.0327.1204.0002 (CP)	F	20.000				20.000			
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS VIAS VICINAIS DA COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRILS									
10.060.0327.1204.0004 (CP)	F	10.000				10.000			
COLOCAÇÃO DE LUMINÁRIA NA AE 06 PELA LATERAL DAS QUADRAS 10, 12, 14 E 16 PELOS FUNDOS DAS QUADRAS 18 E 25									
10.060.0327.1204.0006 (CP)	F	10.000				10.000			
COLOCAÇÃO DE LUMINÁRIA NA QNG EM FRENTE A AE 21									
10.060.0327.1204.0007 (CP)	F	29.000				29.000			
COLOCAÇÃO DE LUMINÁRIA NA AVENIDA SIBIRIANA ATÉ A AVENIDA ÁGUAS CLARAS									
10.060.0327.1204.0008 (CP)	F	15.000				15.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO SE TOR DE QUADRAS NOROCCIDENTAL - TAGUATINGA									
10.060.0327.1204.0009 (CP)	F	40.000				40.000			
AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS VIAS ENTRE A QUADRA 01, QUADRA 02 E QUADRA 03 DE TAGUATINGA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei									
TOTAL FISCAL		144.000				144.000			
SEGURIDADE		144.000				144.000			

CRÉDITO ESPECIAL									
ANEXO À LEI Nº									
PROGRAMA DE TRABALHO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
ANEXO À LEI Nº									
11 SECRETARIA DE GOVERNO									
11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILÂNDIA									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		83.211				83.211			
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		83.211				83.211			
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		83.211				83.211			
10.060.0327.1244		83.211				83.211			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
AMPLIAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO DAR MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA À POPULAÇÃO.									
10.060.0327.1244.0001 (CP)	F	6.340				6.340			
ILUMINAÇÃO DE 10 (DEZ) ABRIGOS DE PASSAGEIROS NO INCR 06									
10.060.0327.1244.0002 (CP)	F	20.605				20.605			
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA VIA DA LINHA DE ÔNIBUS - CHACARERIA									
10.060.0327.1244.0003 (CP)	F	46.266				46.266			
ILUMINAÇÃO DO BALÃO DA DF 1800F-240 ATÉ O NÚCLEO URBANO, PRÓXIMO DA Q. 13-C LOTE 01									
10.060.0327.1244.0005 (CP)	F	10.000				10.000			
COMPLEMENTAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DO INCR 06									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei									
TOTAL FISCAL		83.211				83.211			
SEGURIDADE		83.211				83.211			

CRÉDITO ESPECIAL									
ANEXO À LEI Nº									
PROGRAMA DE TRABALHO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
ANEXO À LEI Nº									
11 SECRETARIA DE GOVERNO									
11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		421.000				421.000			
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		421.000				421.000			
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		421.000				421.000			
10.060.0327.1178		421.000				421.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
AMPLIAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO DAR MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA À POPULAÇÃO.									
10.060.0327.1178.0002 (CP)	F	91.000				91.000			
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RODOVIA DF-425, PARTINDO DA BR-020, LIGANDO A RODOVIA A DF-150									
10.060.0327.1178.0003 (CP)	F	165.000				165.000			
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA DF-150 A DF-205 LESTE A OESTE									
10.060.0327.1178.0004 (CP)	F	165.000				165.000			
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA BR-020, PARTINDO DA QUADRA 02 ATÉ O KM 12									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei									
TOTAL FISCAL		421.000				421.000			
SEGURIDADE		421.000				421.000			

CRÉDITO ESPECIAL									
ANEXO À LEI Nº									
PROGRAMA DE TRABALHO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
ANEXO À LEI Nº									
11 SECRETARIA DE GOVERNO									
11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		109.497				109.497			
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		109.497				109.497			
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		109.497				109.497			
10.060.0327.1057		109.497				109.497			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
AMPLIAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO DAR MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA À POPULAÇÃO.									
10.060.0327.1057.0002 (CP)	F	40.997				40.997			
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ESTÂNCIA - PLANALTINA									
10.060.0327.1057.0005 (CP)	F	5.220				5.220			
INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS NO CONDOMÍNIO PACHECO									
10.060.0327.1057.0006 (CP)	F	762				762			
COMPLEMENTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA XINGU - SETOR SUL									
10.060.0327.1057.0007 (CP)	F	1.467				1.467			
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CONDOMÍNIO QUINTAS DO AMANHÃ - CEN									
10.060.0327.1057.0008 (CP)	F	1.467				1.467			
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CONDOMÍNIO APARELHOS									
10.060.0327.1057.0009 (CP)	F	5.175				5.175			
ILUMINAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO DVO DE PLANALTINA									
10.060.0327.1057.0010 (CP)	F	6.380				6.380			
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CONDOMÍNIO CACHOEIRA									
10.060.0327.1057.0011 (CP)	F	3.467				3.467			
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CONDOMÍNIO NOVA ESPERANÇA									
10.060.0327.1057.0012 (CP)	F	11.606				11.606			
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO NÚCLEO RURAL SARANDI									
10.060.0327.1057.0013 (CP)	F	3.467				3.467			
COMPLEMENTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM NOVA PLANALTINA									
10.060.0327.1057.0014 (CP)	F	17.333				17.333			
COMPLEMENTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CONDOMÍNIO ADAPONDA									
10.060.0327.1057.0015 (CP)	F	3.467				3.467			
COMPLEMENTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA MESTRE D'AMARAL, SETOR TRADICIONAL NORTE									
10.060.0327.1057.0016 (CP)	F	4.495				4.495			
COMPLEMENTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO VAL DO SOL									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei									
TOTAL FISCAL		109.497				109.497			
SEGURIDADE		109.497				109.497			

CRÉDITO ESPECIAL										R\$ 1.000
ANEXO À LEI Nº										PROGRAMA DE TRABALHO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS										
11 SECRETARIA DE GOVERNO										
11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÓIA										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
HABITAÇÃO E URBANISMO		130.000				130.000				
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		130.000				130.000				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		130.000				130.000				
10.060.0327.1241		130.000				130.000				
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA										
AMPLIAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO DAR MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA À POPULAÇÃO.										
10.060.0327.1241.0001 (OP)	F	130.000				130.000				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ACESSO AO BAIRRO SÃO BARTOLOMEU										
TOTAL FISCAL		130.000				130.000				
SEGURIDADE		130.000				130.000				
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei										

CRÉDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO						
ANEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
II - SECRETARIA DE GOVERNO								
11115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
HABITAÇÃO E URBANISMO		158.974				158.974		
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		158.974				158.974		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		158.974				158.974		
10.060.0327.1003		158.974				158.974		
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
AMPLIAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO DAR MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA À POPULAÇÃO								
10.060.0327.1003.0002 (OP)	F	55.300				55.300		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO SETOR DE OFICINAS DE SANTA MARIA								
10.060.0327.1003.0003 (OP)	F	103.674				103.674		
COMPLEMENTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS QRS 103, 116, 117, 207, 308, 317 E 203 E OUTROS								
TOTAL FISCAL		158.974				158.974		
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		158.974				158.974		

CRÉDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO						
ANEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
II - SECRETARIA DE GOVERNO								
11116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
HABITAÇÃO E URBANISMO		356.000				356.000		
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		356.000				356.000		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		356.000				356.000		
10.060.0327.1123		356.000				356.000		
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
AMPLIAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO DAR MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA À POPULAÇÃO								
10.060.0327.1123.0002 (OP)	F	78.850				78.850		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA DF-135 NO TRECHO ENTRE O TREVO COM A DF-001 ATÉ O KM 03 - SÃO SEBASTIÃO								
10.060.0327.1123.0003 (OP)	F	20.000				20.000		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM NOVA BETHÂNIA, LIGAÇÃO DA BR-251 ATÉ O CENTRO EDUCACIONAL								
10.060.0327.1123.0004 (OP)	F	191.150				191.150		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM BAIHEIROS, LIGAÇÃO DA DF-140 ATÉ O SETOR DE CHÁCARAS								
10.060.0327.1123.0005 (OP)	F	26.800				26.800		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM AGULHADA, PRÓXIMO À ESCOLA DE PRADO SÁVIO								
10.060.0327.1123.0006 (OP)	F	19.000				19.000		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA VIA QUE LIGA MURIBI AZUL À AVENIDA COMERCIAL								
TOTAL FISCAL		356.000				356.000		
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		356.000				356.000		

CRÉDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO						
ANEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
II - SECRETARIA DE GOVERNO								
11117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
HABITAÇÃO E URBANISMO		232.192				232.192		
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		232.192				232.192		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		232.192				232.192		
10.060.0327.1174		232.192				232.192		
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
AMPLIAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO DAR MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA À POPULAÇÃO								
10.060.0327.1174.0002 (OP)	F	34.000				34.000		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA PONTE ALTA								
10.060.0327.1174.0003 (OP)	F	31.000				31.000		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA BURITIS E TIÇÃO								
10.060.0327.1174.0004 (OP)	F	147.200				147.200		
ILUMINAÇÃO DAS PRACAS PÚBLICAS NO RECANTO DAS EMAS								
10.060.0327.1174.0005 (OP)	F	19.992				19.992		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS PARADAS DE ÔNIBUS								
TOTAL FISCAL		232.192				232.192		
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		232.192				232.192		

CRÉDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO						
ANEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
II - SECRETARIA DE GOVERNO								
11118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
HABITAÇÃO E URBANISMO		113.175				113.175		
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		113.175				113.175		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		113.175				113.175		
10.060.0327.1268		113.175				113.175		
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
AMPLIAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO DAR MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA À POPULAÇÃO								
10.060.0327.1268.0001 (OP)	F	4.050				4.050		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA QI 01 CONJ. 01								
10.060.0327.1268.0002 (OP)	F	6.360				6.360		
AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXTERNA NA 10ª DP								
10.060.0327.1268.0003 (OP)	F	7.980				7.980		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ESTACIONAMENTO EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL								
10.060.0327.1268.0004 (OP)	F	9.565				9.565		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO SMDS - CONJUNTO 12 E 13 DE LIGAÇÃO DA ENTRADA PRIVADA DO JARDIM BOTÂNICO								
10.060.0327.1268.0005 (OP)	F	780				780		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO SMDS - PISTA DE LIGAÇÃO ENTRE AS VIAS DOS CONJ. 3001 E 2607								
10.060.0327.1268.0006 (OP)	F	11.130				11.130		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO SMDS - CONJ. 28 E 29								
10.060.0327.1268.0007 (OP)	F	17.745				17.745		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO F660, INTERLIGAÇÃO ENTRE AS QI 1901 E 2325								
10.060.0327.1268.0008 (OP)	F	1.050				1.050		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA QI 21, NAS PASSAGENS DE PEDESTRES ENTRE TODOS OS LOTES DE PONTA DE PICOLÉ								
10.060.0327.1268.0009 (OP)	F	1.050				1.050		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA QI 27 - PASSAGENS DE PEDESTRES ENTRE TODOS OS LOTES DA PONTA DE PICOLÉ								
10.060.0327.1268.0010 (OP)	F	1.500				1.500		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA QI 28 - "KIT MALHAÇÃO" AO LADO DA LOJA "CONVENIÊNCIA 28"								
10.060.0327.1268.0011 (OP)	F	6.664				6.664		
MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA QI 28 - COLOCAÇÃO DE BRAÇOS DOS CONJ. 04 A 15 E CHÁCARAS								
10.060.0327.1268.0012 (OP)	F	1.560				1.560		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM COLOCAÇÃO DE BRAÇOS ADICIONAIS E TROCA DE LÂMPADAS POR OUTRAS MAIS POTENTES NA QI 28								
10.060.0327.1268.0013 (OP)	F	6.300				6.300		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA QI 29 - PASSAGEM DE PEDESTRE ENTRE OS LOTES DA PONTA DE PICOLÉ DO CONJ. 18								
10.060.0327.1268.0014 (OP)	F	10.530				10.530		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO ACESSO AO CONDOMÍNIO DO LAGO SUL								
10.060.0327.1268.0015 (OP)	F	2.430				2.430		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA QI 12 - PASSAGEM DE PEDESTRE ENTRE OS CONJ. 08 E 10								
10.060.0327.1268.0016 (OP)	F	1.121				1.121		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA QI 12, FINAL DA VIA PRINCIPAL								
10.060.0327.1268.0017 (OP)	F	19.360				19.360		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA QI 12 - CICLOVIA								
TOTAL FISCAL		113.175				113.175		
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		113.175				113.175		

CRÉDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO						
ANEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
II - SECRETARIA DE GOVERNO								
11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
HABITAÇÃO E URBANISMO		48.080				48.080		
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		48.080				48.080		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		48.080				48.080		
10.060.0327.1128		48.080				48.080		
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
AMPLIAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO DAR MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA À POPULAÇÃO								
10.060.0327.1128.0002 (OP)	F	48.080				48.080		
COMPLEMENTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ZONA RURAL DE RIACHO FUNDO - XANEGUAC								
TOTAL FISCAL		48.080				48.080		
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		48.080				48.080		

CRÉDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO						
ANEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
II - SECRETARIA DE GOVERNO								
11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
HABITAÇÃO E URBANISMO		5.000				5.000		
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		5.000				5.000		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		5.000				5.000		
10.060.0327.1244		5.000				5.000		
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
AMPLIAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO DAR MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA À POPULAÇÃO								
10.060.0327.1244.0004 (OP)	F	5.000				5.000		
ILUMINAÇÃO DO TRECHO DE LIGAÇÃO DO INCRA 08 A BRAZLÂNDIA								
TOTAL FISCAL		5.000				5.000		
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		5.000				5.000		

CRÉDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO						
ANEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
II - SECRETARIA DE GOVERNO								
11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
HABITAÇÃO E URBANISMO		10.000				10.000		
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		10.000				10.000		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		10.000				10.000		
10.060.0327.1178		10.000				10.000		
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
AMPLIAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO DAR MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA À POPULAÇÃO								
10.060.0327.1178.0001 (OP)	F	10.000				10.000		
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
TOTAL FISCAL		10.000				10.000		
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		10.000				10.000		

CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ANEXO À LEI Nº									
11 SECRETARIA DE GOVERNO									
11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTIMA									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		109.497			109.497				
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		109.497			109.497				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		109.497			109.497				
10.060.0327.1057		109.497			109.497				
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
AMPLIAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO DAR MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA À POPULAÇÃO.									
10.060.0327.1057.0002 (OP)	F	40.997			40.997				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ESTÂNCIA - PLANALTIMA									
10.060.0327.1057.0005 (OP)	F	5.220			5.220				
INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS NO CONDOMÍNIO PACHECO									
10.060.0327.1057.0006 (OP)	F	762			762				
COMPLEMENTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA XINGU - SETOR SUL									
10.060.0327.1057.0007 (OP)	F	3.467			3.467				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CONDOMÍNIO QUINTAS DO AMARILHADO									
10.060.0327.1057.0008 (OP)	F	3.467			3.467				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CONDOMÍNIO APHODARMAS									
10.060.0327.1057.0009 (OP)	F	5.135			5.135				
ILUMINAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO DVO DE PLANALTIMA									
10.060.0327.1057.0010 (OP)	F	6.380			6.380				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CONDOMÍNIO CACHOEIRA									
10.060.0327.1057.0011 (OP)	F	3.467			3.467				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CONDOMÍNIO NOVA ESPERANÇA									
10.060.0327.1057.0012 (OP)	F	11.000			11.000				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO NÚCLEO RURAL SARANDI									
10.060.0327.1057.0013 (OP)	F	3.467			3.467				
COMPLEMENTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM NOVA PLANALTIMA									
10.060.0327.1057.0014 (OP)	F	17.333			17.333				
COMPLEMENTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CONDOMÍNIO ARAPONGA									
10.060.0327.1057.0015 (OP)	F	3.467			3.467				
COMPLEMENTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA MESTRE D'ARMAS, SETOR TRADICIONAL NORTE									
10.060.0327.1057.0016 (OP)	F	4.495			4.495				
COMPLEMENTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO VALE DO SOL									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		109.497			109.497				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		109.497			109.497				

CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ANEXO À LEI Nº									
11 SECRETARIA DE GOVERNO									
11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		130.000			130.000				
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		130.000			130.000				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		130.000			130.000				
10.060.0327.1241		130.000			130.000				
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
AMPLIAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO DAR MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA À POPULAÇÃO.									
10.060.0327.1241.0001 (OP)	F	130.000			130.000				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ACESSO AO BAIRRO SÃO BASTIÃO (CMEU)									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		130.000			130.000				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		130.000			130.000				

CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ANEXO À LEI Nº									
11 SECRETARIA DE GOVERNO									
11110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		404.194			404.194				
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		404.194			404.194				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		404.194			404.194				
10.060.0327.1252		404.194			404.194				
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
AMPLIAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO DAR MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA À POPULAÇÃO.									
10.060.0327.1252.0001 (OP)	F	152.800			152.800				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS QUADRAS E NOS ESPAÇOS VIVENCIAS DO PARK WAY									
10.060.0327.1252.0002 (OP)	F	154.800			154.800				
APRIMORAMENTO DA REDE SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA NO PARK WAY, Q. 06 A 29									
10.060.0327.1252.0003 (OP)	F	2.904			2.904				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS BECOS DA DIVINEIA									
10.060.0327.1252.0004 (OP)	F	19.600			19.600				
IMPLANTAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ÁREA RURAL DA VARGEM BONITA									
10.060.0327.1252.0005 (OP)	F	74.000			74.000				
COMPLEMENTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E RECONSTRUÇÃO DA CAPACIDADE DO CHICOTE DE ALIMENTAÇÃO, DIST. NAS CHACARAS DO IPÊ E R. FUNDO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		404.194			404.194				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		404.194			404.194				

CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ANEXO À LEI Nº									
11 SECRETARIA DE GOVERNO									
11112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		210.755			210.755				
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		210.755			210.755				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		210.755			210.755				
10.060.0327.1256		210.755			210.755				
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
AMPLIAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO DAR MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA À POPULAÇÃO.									
10.060.0327.1256.0001 (OP)	F	34.196			34.196				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PRAÇAS NA QD 42, 44 E 46 - GUARÁ II									
10.060.0327.1256.0002 (OP)	F	5.375			5.375				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE QUADRA DE ESPORTE NA QD 03 LÚCIO COSTA									
10.060.0327.1256.0003 (OP)	F	84.864			84.864				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA QD 38 A 46 ATÉ O SETOR DE POSTOS E MOTIBUS									
10.060.0327.1256.0004 (OP)	F	67.340			67.340				
TROCA DE DE FIOS DA REDE ELÉTRICA PARA CABOS ISOLADOS (REDE COMPACTA) EM TODA A ÁREA RESIDENCIAL DA QD 46 - GUARÁ II									
10.060.0327.1256.0005 (OP)	F	18.980			18.980				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS QUADRAS 02, 03 E 04 DO LÚCIO COSTA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		210.755			210.755				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		210.755			210.755				

CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ANEXO À LEI Nº									
11 SECRETARIA DE GOVERNO									
11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		405.089			405.089				
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		405.089			405.089				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		405.089			405.089				
10.060.0327.1039		380.089			380.089				
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
AMPLIAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO DAR MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA À POPULAÇÃO.									
10.060.0327.1039.0002 (OP)	F	290.400			290.400				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO SUDOESTE, COM POSTE DE AÇO									
10.060.0327.1039.0003 (OP)	F	89.689			89.689				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CRUZEIRO									
10.060.0327.1039		25.000			25.000				
IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS PARADAS DE ÔNIBUS DO CRUZEIRO									
10.060.0327.1039.0001 (OP)	F	25.000			25.000				
ILUMINAÇÃO DAS PARADAS DE ÔNIBUS DO CRUZEIRO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		405.089			405.089				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		405.089			405.089				

CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ANEXO À LEI Nº									
11 SECRETARIA DE GOVERNO									
11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		257.403			257.403				
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		257.403			257.403				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		257.403			257.403				
10.060.0327.1028		257.403			257.403				
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
AMPLIAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO DAR MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA À POPULAÇÃO.									
10.060.0327.1028.0002 (OP)	F	74.303			74.303				
COMPLEMENTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SAMAMBAIA									
10.060.0327.1028.0003 (OP)	F	124.800			124.800				
COMPLEMENTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO SETOR NORTE									
10.060.0327.1028.0004 (OP)	F	20.000			20.000				
IMPAR DE SAMAMBAIA									
10.060.0327.1028.0005 (OP)	F	38.300			38.300				
ILUMINAÇÃO DA FERRA DO FIOGUTOR									
10.060.0327.1028.0006 (OP)	F	38.300			38.300				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA DF 280 DA PONTE DO SANTO ANTÔNIO AO TREVO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		257.403			257.403				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		257.403			257.403				

CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ANEXO À LEI Nº									
11 SECRETARIA DE GOVERNO									

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
10.060.0327.1268.0014 (OP) ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO ACESSO AO CONDOMÍNIO DO LAGO SUL	F	10.530			10.530				
10.060.0327.1268.0015 (OP) ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA QL 12 - PASSAGEM DE PEDESTRE ENTRE OS CONJ. 08 E 10	F	2.430			2.430				
10.060.0327.1268.0016 (OP) ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA QL 12, FINAL DA VIA PRINCIPAL	F	3.121			3.121				
10.060.0327.1268.0017 (OP) ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA QL 12 - CICLOVIA	F	19.360			19.360				
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		113.175			113.175				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		113.175			113.175				

CANCELAMENTO	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ANEXO A LEI Nº		

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		48.080			48.080				
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		48.080			48.080				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		48.080			48.080				
10.060.0327.1128		48.080			48.080				
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
AMPLIAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO DAR MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA À POPULAÇÃO									
10.060.0327.1128.0002 (OP)	F	48.080			48.080				
COMPLEMENTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ZONA RURAL DE RIACHO FUNDO - KANEGAS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		48.080			48.080				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		48.080			48.080				

LEI Nº 2.075, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998), para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar no valor de R\$ 283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais), em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, conforme Anexo II.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação de dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo III.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior, fica acrescida a receita do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, na forma do Anexo I.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de Setembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		RECEITA		
26 SECRETARIA DE TRANSPORTES		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
26202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				
ESPECIFICAÇÃO		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	PONTE
20000000 RECEITAS DE CAPITAL				283.500
		FISCAL		283.500
24000000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				283.500
		FISCAL		283.500
24100000 TRANSFERÊNCIAS INTRAORÇAMENTAIS				283.500
		FISCAL		283.500
24120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL			283.500	
		FISCAL	283.500	

ANEXO II										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO								
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS								
26	SECRETARIA DE TRANSPORTES									
26202	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE			283.500				283.500			
TRANSPORTE RODOVIÁRIO			283.500				283.500			
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS			283.500				283.500			
16.088.0537.1105			283.500				283.500			
EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO										
IMPLANTAR, Duplicar e PAVIMENTAR RODOVIAS, OBJETIVANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO, O CONFORTO E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS DA MALHA VIÁRIA DO DF										
16.088.0537.1105.0041 (OP)		F	283.500				283.500			
DUPLICAÇÃO DE RODOVIA (EPCV) A PARTIR DA EPD, EM DIREÇÃO AO JARDIM BOTÂNICO - LAGO SUL										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei			TOTAL FISCAL SEGURIDADE	283.500			283.500			
				283.500			283.500			

ANEXO III		RS 1,00								
CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
11	SECRETARIA DE GOVERNO									
11117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS									
ESPECIFICAÇÃO		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			283.500				283.500			
ADMINISTRAÇÃO			283.500				283.500			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			283.500				283.500			
03.007.0025.1285			283.500				283.500			
CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NO CENTRO URBANO DO RECANTO DAS EMAS										
CONSTRUIR O GINÁSIO POLIESPORTIVO NO CENTRO URBANO DO RECANTO DAS EMAS										
03.007.0025.1285.0001 (OP)		F	283.500				283.500			
CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NO CENTRO URBANO										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei			283.500				283.500			
TOTAL FISCAL SEGURIDADE			283.500				283.500			

LEI Nº 2.076, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998), para o exercício financeiro de 1998, Crédito Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação total de dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de Setembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		RE 1.001								
CRÉDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO								
11 SECRETARIA DE GOVERNO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS								
11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO										
ESPECIFICAÇÃO		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO			1.50.000				1.50.000			
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTIVOS			1.50.000				1.50.000			
PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS			1.50.000				1.50.000			
10.048.0228.1267			1.50.000				1.50.000			
CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS										
CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR AS QUADRAS E PARQUES PARA LAZER E RECREIO INFANTIL E ESPORTE										
10.048.0228.1267.0042 (OP)		F	1.50.000				1.50.000			
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM ILUMINAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLANTAS E EQUIPAMENTO DE LAZER PARA AS										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei			1.50.000				1.50.000			
TOTAL FISCAL SEGURIDADE			1.50.000				1.50.000			

CRÉDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
22 SECRETARIA DE OBRAS									
22101 SECRETARIA DE OBRAS									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		1 50 000			1 50 000				
URBANISMO		1 50 000			1 50 000				
VIAS URBANAS		1 50 000			1 50 000				
10 058 0570 2050		1 50 000			1 50 000				
MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBÂNICA DO DISTRITO FEDERAL									
EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA URBANIZAÇÃO IMPLANTADA									
10 058 0575 2050 0044 (OP)	F	1 50 000			1 50 000				
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS VIAS DO CRUZEIRO VELHO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		1 50 000			1 50 000				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		1 50 000			1 50 000				

ANEXO II								R\$ 1,00		
CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
26 SECRETARIA DE TRANSPORTES										
26202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL										
E S P E C I F I C A Ç Ã O		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE			3.000.000				3.000.000			
TRANSPORTE RODOVIÁRIO			3.000.000				3.000.000			
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS			3.000.000				3.000.000			
16.088.0537.1105			3.000.000				3.000.000			
EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO										
IMPLANTAR, Duplicar e PAVIMENTAR RODOVIAS, OBJETIVANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO, O CONFORTO E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS DA MALHA VIÁRIA DO DF										
16.088.0537.1105.0046 (OP)		F	3.000.000				3.000.000			
CONSTRUÇÃO DA PASSARELA DE PI DE C/RETELA AGS. 0065 - CRUZEIRO										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei			3.000.000				3.000.000			
TOTAL FISCAL SEGURIDADE			3.000.000				3.000.000			

DECRETO Nº 19.615, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

Aprova a extensão de atividades para os lotes que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Ficam estendidas as atividades de serviços de organizações religiosas, estabelecidas na Classificação de Usos e Atividades aprovada por meio do Decreto nº 19.071, de 06 de março de 1998, para os lotes "B", da EQ. 213/313, e "G", da CL. 215, da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

Art. 2º Ficam mantidos para os lotes de que trata o art. 1º deste Decreto os demais parâmetros estabelecidos nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 40/94.

Art. 3º Fica incluído o subitem 18.f, no item 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS -, das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 40/94, com a seguinte redação:

"18.f. Para os lotes "B", EQ. 213/313, e "G", da CL.215, da Região Administrativa de Santa Maria, serão permitidas as atividades de serviços de organizações religiosas, estabelecidas na Classificação de Usos e Atividades aprovada por meio do Decreto nº 19.071/98."

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de Setembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.616, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

Acrescenta o inciso X ao artigo 46 do Decreto nº 16.128, de 6 de dezembro de 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 46 do Decreto nº 16.128, de 6 de dezembro de 1994, o inciso X com a seguinte redação:

"Art. 46. O Contribuinte do ISS emitirá:

X - selo fiscal ou cartela numerada tipograficamente, conforme definido em ato do Secretário de Fazenda e Planejamento, na hipótese de promover sorteio na modalidade de bingo eventual ou permanente, respectivamente."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de Setembro de 1998.
110º República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.617, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

Dá destinação ao Pólo 7, do Projeto Orla, no Trecho 3 do Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, da Região Administrativa de Brasília - RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica destinado ao Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal o Pólo 7, do Projeto Orla, localizado no Trecho 3, do Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, da Região Administrativa de Brasília - RA I.

Art. 2º O Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal será coordenado pelo Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - ICT/DF, e terá os seguintes objetivos:

- I - reunir atividades vinculadas à ciência e à tecnologia dirigidas à população;
- II - propiciar aos estudantes de 1º e 2º graus, prioritariamente, e à população de modo geral, a oportunidade de convivência com as mais importantes descobertas na área da ciência e tecnologia, de modo interativo, com vistas à complementação da educação do cidadão;
- III - desmistificar a ciência mostrando as suas consequências no cotidiano das pessoas;
- IV - funcionar como local de pesquisas em função do seu acervo;
- V - sediar eventos vinculados à área de ciência e tecnologia e
- VI - criar mais atração aos turistas que chegam à cidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de Setembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.618, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

Aprova o Projeto de Arquitetura do Tribunal Superior do Trabalho - TST, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta no processo nº 141.002.399/95, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Arquitetura do Tribunal Superior do Trabalho - TST, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAF Sul, Quadra 08, Lote 01, na Região Administrativa de Brasília - RA I, em conformidade com o disposto no art. 9º, § 3º, da Portaria nº 314, de 08 de outubro de 1992, do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de Setembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.619, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

Dá denominação ao Parque Ecológico Santuário dos Pássaros de Taguatinga.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a necessidade de preservação, incentivo e valorização do meio ambiente; considerando ainda a importância de incentivar a participação da sociedade na valorização da natureza, decreta:

Art. 1º O Parque Ecológico Santuário dos Pássaros de Taguatinga, localizado na Vila São José, passa a

denominar-se "Parque Ecológico Irmão Afonso Haus";
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de Setembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.620, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

Institui o Centro de Referência, Pesquisa, Capacitação e Assistência Integral ao Adolescente - ADOLESCENTRO, na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para assistência, prevenção e promoção a saúde do adolescente do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica o Centro de Saúde de Brasília nº 6, transformado em Centro de Referência, Pesquisa, Capacitação e Assistência Integral ao Adolescente vinculada à Regional Sul de Saúde.

Art. 2º O Centro de Referência, Pesquisa, Capacitação e Assistência Integral ao Adolescente - ADOLESCENTRO tem por objetivo atender os adolescentes referidos de outras unidades da rede de serviços de saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de Setembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO Nº 284, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

DETERMINAR que seja publicado no Diário da Câmara Legislativa e no Diário Oficial do Distrito Federal o Quadro Demonstrativo de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as informações previstas no art. 32 da Lei nº 2.045, de 30.7.98. Publique-se e registre-se.

Deputada LUCIA CARVALHO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PESSOAL (art. 32 da LDO)

INCISO I		QUANTIDADE
SERVIDORES EFETIVOS		
NÚMERO DE CARGOS OCUPADOS		763
NÚMERO DE CARGOS VAGOS		186
NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE CONFIANÇA		47
NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS EM EXERCÍCIO EM OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRITAL, FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, RELACIONANDO OS CASOS EM QUE O ÔNUS REMUNERATÓRIO ESTIVER ATRIBUÍDO AO ÓRGÃO OU ENTIDADE CEDENTE	TOTAL	37
	ÔNUS P/ CEDENTE	18
	ÔNUS P/ CESSIONÁRIO	19
NÚMERO DE SERVIDORES REQUISITADOS DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRITAL, FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL CUJO ÔNUS REMUNERATÓRIO HOUVER SIDO ATRIBUÍDO AO ÓRGÃO REQUISITANTE		201

INCISO II	QUANTIDADE	
INATIVOS	23	
PENSIONISTAS	5	

INCISO III	EXISTENTES	OCUPADOS
CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO	934	607

INCISO IV		
CONVENIADOS	NÃO EXISTEM	

INCISO V		
CONTRATOS TEMPORÁRIOS	NÃO EXISTEM	

DADOS REFERENTES A 01.09.98

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAISDESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 22 de setembro de 1998PROCESSO Nº : 139.000.152/98
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 449/98 no valor de R\$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais), em favor da Viação Planalto Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.152/98
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 450/98 no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor da Viação Planalto Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PEDRO BRAGA NETTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Às dezenove horas do dia três de setembro de mil novecentos e noventa e oito, no auditório da Administração do Guará, teve início a Audiência Pública, para desafetação de área. O Administrador Marcos Dantas, deu início aos trabalhos convidando a Dra. Elza Lúcia Viana representando o IPDF e Eliel Nogueira de Souza, para comporem a mesa. Dando abertura aos trabalhos, o Administrador falou sobre a importância de uma audiência pública. Em seguida foi feita a leitura da Lei Complementar nº 103, de 05 de maio de 1998 e a leitura do Edital de Convocação de Audiência Pública, quando todos tomaram conhecimento de que a mesma foi publicada no DODF nos dias 29/07/98, 03/08/98 e 04/08/98, Jornal de Brasília no dia 09/08/98, conforme preceitua o artigo 51, 2º e 361, 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. A Lei Complementar nº 103/98, autoriza o Poder Executivo a promover a alteração do projeto de parcelamento urbano das QEs - 42, 44 e 46 do SRIA. Como representante do IPDF, a técnica Dr. Elza prestou esclarecimento do projeto ao plenário. Em seguida o Administrador lembrou que são 156 lotes para os programas habitacionais e os outros 02 lotes para fins institucionais. A palavra foi franqueada ao plenário para manifestação, ocasião em que falaram o Sr. Osvaldo Saldino, Washington Luis Ribeiro da Silva, Laurindo Gomes de Mesquita e Rute de Miranda, que usaram da palavra para solicitar esclarecimentos. Em seguida o senhor Administrador submeteu o plenário com a presença de 271 pessoas, à votação, quando houve manifestações contrárias, nenhuma abstenção, sendo a maioria absoluta favorável. Após a votação, o Administrador Marcos Dantas fez algumas considerações, felicitando o Deputado Cafú, autor da lei, pela sua luta em prol da moradia. O Administrador então, declarou desafetada a área objeto da audiência pública. A palavra foi passada à Dra. Elza para considerações finais e em seguida o senhor Administrador esclareceu que ainda havia outras etapas no processo de desafetação, inclusive do prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, após a publicação da ata da Audiência. Não havendo nada mais a tratar a Audiência foi declarada encerrada, e lavrada a presente Ata que vai por mim assinada Eliel Nogueira de Souza.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, RA XII/IDHAB, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA e a DIRETORA PRESIDENTE DO IDHAB, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica.

DE: 11.114 - Administração Regional de Samambaia

190.114 - Administração Regional de Samambaia

PARA: 28.203 - Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal

180.202 - Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal

PLANO DE TRABALHO: 10.057.0316.1029.0001 - Melhorias Habitacionais na Expansão de Samambaia

NATUREZA DE DESPESA

459051.....R\$ 764.201,00

OBJETO: Repasse de recursos orçamentários visando a execução do item Conclusão e Melhorias de Unidades Habitacionais do Contrato entre a Caixa Econômica Federal e o Distrito Federal nº 38.219-64 PRÓ-MORADIA

LUIZ ROBERTO VIEIRA
Administrador Regional de SamambaiaALEXANDRA RESCHKE STANISLAU AFFONSO
Diretora Presidente do IDHAB

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

O Administrador Regional de Taguatinga, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXX, artigo 53 do Decreto nº 16.247, tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto 17.079, de 28 de dezembro de 1995, bem como o Dec. nº 19.265 de 26 de maio de 1998, e a necessidade de disciplinar o licenciamento das atividades em área pública, nesta Região Administrativa de Taguatinga, resolve: Estabelecer o licenciamento e o preço correspondente à utilização de área pública, conforme o disposto no artigo 2º § 1º anexos I, II, III e IV do Decreto nº 17.079/95.

1. Autorização para ocupação de área pública na Região Administrativa de Taguatinga.
 - 1.1. Para requerer qualquer expedição de Autorização para Ocupação da área Pública conforme legislação em vigor, inicialmente serão exigidos os seguintes documentos:
 - a) Requerimento em formulário padronizado (Anexo I);
 - b) Cópias de Alvará de Funcionamento, CGC, Inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, o Protocolo de entrada do Alvará de Funcionamento substituirá no caso de empresa ainda não licenciada com o respectivo documento e não inscrita no CFDF (Pessoa Jurídica) Cópias da Carteira de Identidade, CPF (Pessoa Física);
 - c) Comprovante de recolhimento da Taxa de Expediente (Código 357.3.03);
 - d) Termo de Compromisso de conservação e recuperação da área pública ocupada (Anexo II);
 - 1.2. O requerente deverá protocolar os itens acima identificados no SDCA/RA III (Protocolo), que remeterá para o Serviço de Licenciamento de Obras/RA III, para análise.
 2. A SLO RA III exigirá, conforme o tipo de ocupação, os itens abaixo relacionados, que serão encaminhados para análise na Gerência de Planejamento/RA III e Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos/RA III, salvo indicações em contrário.
 - 2.1. Autorização para ocupação de Área Pública com finalidades comerciais ou de prestação de serviços por comércio estabelecido sem cobertura ou com cobertura (marquise, todos, telhados e similares).
 - 2.1.1. Projeto de Toldo, Telhados e similares (em duas vias):
 - a) Planta baixa da projeção, com elevação e corte da fachada após sua colocação, especificando cor, material e sistema de recolhimento, em escala não inferior a 1: 50, contendo equipamentos, mobiliários e/ou decoração, caso existam, com cotas e especificações;
 - b) Planta de locação, em escala não inferior a 1: 100, situando o estabelecimento e as áreas públicas e os logradouros ocupados;
 - c) Apresentar representação gráfica de boa qualidade;
 - d) Conter assinatura do proprietário ou representante legal do estabelecimento comercial, autor do projeto e responsável técnico, se existirem elementos estruturais;
 - e) Serem visadas pelo CREA/DF e apresentar ART, conforme o caso;
 - f) Anuência do proprietário do lote (anexo III).
 - 2.1.2. Projeto de Ocupação de marquise e área pública sem cobertura, (em duas vias):
 - a) Planta de locação, em escala não inferior a 1: 100, situando o estabelecimento e as áreas públicas e os logradouros ocupados;
 - b) Apresentar representação gráfica de boa qualidade;
 - c) Conter assinatura do proprietário ou representante legal do estabelecimento comercial.
 - 2.2. Autorização para ocupação de área pública com comércio ou serviços em veículos motorizados ou não, com carroças, carrocinhas, balcões, tabuleiros, bancas, barracas, carrinhos e similares, e, reboques, trailers, quiosques, caminhões e similares:
 - a) A documentação exigida está relacionada em legislação específica a saber:
 - trailers, quiosques e similares: Lei nº 901 de 22/08/95 e Dec. nº 18.462 de 18/07/97;
 - Ambulantes: Dec. nº 8.205/84.
 - 2.3. Autorização para ocupação de área pública efetivamente com Avanço de Postos de serviços (PAG/PLL):
 - a) Planta aprovada pela Administração Regional de Taguatinga com o avanço;
 - b) Planta de locação, em escala não inferior a 1: 100, situando o estabelecimento e as áreas públicas e os logradouros ocupados;
 - c) Apresentar representação gráfica de boa qualidade;
 - 2.4. Autorização para ocupação de área pública, com anúncios, letreiros, tipo Outdoor's, Backlights, totem e similares:
 - a) Planta de locação, em escala não inferior a 1:500, situando o estabelecimento, as áreas e os logradouros ocupados;
 - b) Planta de situação;
 - c) Desenho e especificação dos materiais da estrutura de sustentação, assinados por profissional habilitado, caso existam elementos estruturais ou estejam situados sob marquises;
 - d) Detalhamento do elemento de informação visual, através de planta ou foto (em duas vias), especificando cores e materiais a serem utilizados. A escala não inferior a 1:20;
 - e) Apresentar representação gráfica de boa qualidade;
 - f) Conter assinaturas do proprietário ou representante legal do estabelecimento comercial, autor do projeto e responsável técnico, conforme o caso;
 - g) Quando tratar-se de Próprios da Região Administrativa de Taguatinga deverá ser apresentado Anuência da Administração Regional de Taguatinga.
 - 2.4.1. Para o cálculo da área a ser cobrada conforme legislação em vigor, multiplicaremos a área do elemento visual do letreiro/anúncio vezes o valor indicado no anexo correspondente na Ordem de Serviço que regulamenta o Decreto nº 17.079/95, vezes, o período de utilização (dia/mês/ano). Excetua-se do cálculo da área do elemento visual a base de sustentação
 - 2.4.2. Letreiros /anúncios, tipo outdoor's ou similares:
 - a) Somente serão autorizadas as empresas de Propaganda e Publicidade já estabelecidas, devendo ser indicado o gerente ou responsável pela empresa.
 - a.1.) Quaisquer alterações contratuais que importem substituição de gerência ou responsabilidade, ou sede, filial ou agência da empresa, deverão ser comunicados à Diretoria Regional de Licenciamento/RA III;
 - b) Quando instalados próximos às rodovias, deverão distanciar-se no mínimo 65,00m (sessenta e cinco metros) do eixo do canteiro central, preservando a faixa de domínio do DER;
 - c) Quando instalados próximos às vias de circulação, deverão distanciar-se da margem ou meio-fio da rua, de modo que não obstrua a visibilidade;
 - d) Deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, renovados ou consertados sempre que tais providências sejam necessárias ao bom aspecto e segurança dos mesmos e as grades de sustentação pintadas em branco sob pena de apreensão e retirada do logradouro público, se não atender este quesito;
 - e) Os anúncios/letreiros deverão preservar e não prejudicar a sinalização de trânsito existente;
 - f) Quando tiverem de ser feitas modificações de dizeres no elemento visual, deverá o contribuinte comunicar com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas) à Administração Regional (Divisão Regional de Licenciamento ou similar) para aprovação e juntada ao processo de Autorização para Ocupação do Logradouro Público antes de instalar a propaganda, sob pena de apreensão e retirada do objeto autorizado do logradouro público;
 - g) Deverá ter faixa abaixo do elemento visual, destacando uma frase de fundo institucional, a ser escolhida dentre as apresentadas pela Administração Regional de Taguatinga, e símbolo da Administração, indicando ainda o prazo de validade.
- 2.4.3. Vencido o prazo de validade da Autorização o contribuinte deverá retirar o Letreiro/anúncio do logradouro público até 62 h (sessenta e duas horas).
- 2.4.4. Os anúncios de letreiros encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeitos as exigências da legislação em vigor, poderão ser apreendidos ou retirados pela Administração Regional de

5.
6

RONALDO SEGGIARO DE ALMEIDA

Razão Social, Firma ou Nome

AP = Área Pública

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
(Em anexo CGC. A)

NO EXERCÍCIO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, VISTORIEI(AMOS) O LOCAL ACIMA CITADO, E COSNTATEI(AMOS) QUE:

Carimbo Nada Consta
(SFO – Sala 27)

1. Parecer do Corpo de Bombeiros:

2. Parecer da Inspeção de Saúde:

8. Parecer Outros: (.....)

ANUÊNCIA (Trailers, Quiosques e similares) Concordo com a ocupação da área pública adjacente ao lote de minha propriedade, conforme legislação em vigor. Taguatinga-DF, Proprietário (autenticar em Cartório)	MANIFESTAÇÃO DO SINDICATO DOS TRAILLERS E QUIOSQUES Presidente do Sindicato (carimbo e assinatura)
---	---

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
Diretoria Regional de Fiscalização de Obras e Posturas
Serviço de Fiscalização de Posturas

Peça n.º:
Ass.:/Matr.:

Declaro para os devidos fins que concordo em manter, conservar e recuperar sem qualquer ônus para o Governo do Distrito Federal, a faixa correspondente à 50 (cinquenta) metros em torno do limite de ocupação da área pública, ora pleiteada, sob pena de ser processado através de ações civis e criminais para realizar este compromisso. Tal ato não invalidará ações Administrativas que porventura possam ser aplicadas à questão.

Taguatinga-DF, _____ de _____ de _____

Requerente

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
Diretoria Regional de Fiscalização de Obras e Posturas
Serviço de Fiscalização de Posturas

Peça n.º:
Ass.:/Matr.:

Declaro para os devidos fins que concordo em ser instalado o equipamento _____ na área pública adjacente ao lote de minha propriedade.

Taguatinga-DF, _____ de _____ de _____

Proprietário

Imóvel situado à:

Espaços ocupados em áreas Públicas com finalidades comerciais ou de prestação de serviço por:	UNIDADE	Valores em Real (R\$) Preço Público		
		DIA	MÊS	ANO
Outdoor's, anúncios, letreiros e similares	m²	0,15	4,50	54,00
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,01	0,40	4,80
Abriço de Táxi	m²	0,07	2,00	24,00
Estacionamento sem cobrança	m²	-	0,10	1,20

Valores aplicados aos Setores : Av. Comercial Norte/Sul, Av. SAMDU Norte/Sul Central, EPCT Norte/Sul, CNA, QSA, QSB, CSN, CSB, Via de interligação e divisa QNA/QND-QNB/QNE-AE/ QNF-Chacara 20/Chacara 19-Via LN 18.

Espaços ocupados em áreas Públicas com finalidades comerciais ou de prestação de serviço por:	UNIDADE	Valores em Real (R\$)		
		Preço Público		
		DIA	MÊS	ANO
1. Comércio estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares);	m²	0,13	4,00	48,00
b) Sem cobertura (céu aberto).	m²	0,05	1,60	19,20
2. Comércio ou serviço em veículos motorizados ou não:				
a) Caminhões e Ônibus;	Un	1,17	35,00	420,00
b) Quiosques, trailer e similar;	m²	0,07	2,00	24,00
c) Balcão, carrinho, tabuleiro, bancas e similares.	Un	0,27	8,00	96,00
3. Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para o desenvolvimento do evento.	m²	0,13	4,00	48,00
4. Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,01	0,40	4,80
5. Outras finalidades	m²	0,13	4,00	48,00

Valores aplicados aos Setores: Todas adjacências às praças, QI, CNG 01, CNG 02, CNG 03, CNG 04, CNG 05, CNG 06, CNG 07, CNG 08, AE Mercado Norte, SHN, Av. Hélio Prates – Via MN 01, CNF, Via LJ 01, Via LJ 02, Via LN 29, Via M 04, Av. Águas Claras, Av. Areal, CSG.

Espaços ocupados em áreas Públicas com finalidades comerciais ou de prestação de serviço por:	UNIDADE	Valores em Real (R\$)		
		Preço Público		
		DIA	MÊS	ANO
1. Comércio estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares);	m²	0,10	3,00	36,00
b) sem cobertura (céu aberto).	m²	0,045	1,35	16,20
2. Comércio ou serviço em veículos motorizados ou não:				
a) Caminhões e Ônibus;	un	1,13	33,90	406,80
b) Quiosques, trailler e similar;	m²	0,05	1,60	19,20
c) Balcão, carrinho, tabuleiro, bancas e similares	Un	0,25	7,50	90,00
3) Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para o desenvolvimento do evento	m²	0,10	3,00	36,00
4. Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,01	0,35	4,20
5. Outras finalidades	m²	0,09	2,70	32,40

Valores aplicados aos demais setores:

Espaços ocupados em áreas Públicas com finalidades comerciais ou de prestação de serviço por:	UNIDADE	Valores em Real (R\$) Preço Público		
		DIA	MÊS	ANO
1. Comércio estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares);	m²	0,08	2,26	28,08
b) sem cobertura (céu aberto).	m²	0,04	1,13	13,59
2. Comércio ou serviço em veículos motorizados ou não:				
a) Caminhões e Ônibus;	un	1,00	30,00	360,00
b) Quiosques, trailer e similar;	m²	0,03	1,00	12,00
c) Balcão, carrinho, tabuleiro, bancas e similares	Un	0,20	6,00	72,00
3. Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para o desenvolvimento do evento	m²	0,08	2,26	27,18
4. Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,01	0,28	3,40
5. Outras finalidades	m²	0,03	0,85	10,19

Espaços ocupados em áreas Públicas com finalidades comerciais ou de prestação de serviço por:	UNIDADE	Valores em Real (R\$)		
		Preço Público		
		DIA	MÊS	ANO
1. Feiras permanentes	m²	0,06	1,92	23,04
2. Feiras Livres e similares	m²	0,03	0,96	11,52
3. Banca em Mercado	m²	0,12	3,50	42,00

Espaços ocupados em Terminal Rodoviário		Valores em Real (R\$) Preço Público - M²/Mês
a) Até 100 m² ocupados.		4,00
b) De 101 a 200 m²		3,50
c) De 201 a 300 m²		3,00
d) De 301 a 400 m²		2,50
e) Acima de 400 m²		2,00

Espaços ocupados em Parques Vivenciais ou Recreativos		Valores em Real (R\$) Preço Público - m²/Mês
a) Até 100 m² ocupados.		2,00
b) De 101 a 500 m²		1,20
c) De 501 a 1.500 m²		0,70
d) De 1.501 a 3.000 m²		0,40
e) De 3.001 a 5.000 m²		0,20
f) De 5.001 a 8.000 m²		0,15
g) De 8.001 a 13.000 m²		0,12
h) Acima de 13.001 m²		0,08

Espaços ocupados em Parques Vivenciais ou Recreativos (atividade esportiva)		Valores em Real (R\$) Preço Público - m²/Mês
a) Eventos com cobrança de ingresso.		90,00
b) Eventos sem cobrança de ingresso.		30,00
c) Eventos filantrópicos.		25,00
d) Por evento (realizados por Confederações e entidades afins)		40,00

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 731, DE 29 DE JULHO DE 1998 (*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140 e 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os arts. 45 e 46 da Lei nº 1.584, de 23 de julho de 1997, e ainda o que dispõe a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, resolve:

Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal, realizada e registrada SIAFEM e no SAG, pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal constantes da Lei Orçamentária Anual, relativa ao 3º bimestre de 1998, nos termos dos anexos a esta Portaria.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE

APLIC. EM MANUT. E DES. DO ENSINO, POR ORIGEM DE RE. E CLASSIF. FUNC. PROGRAMÁTICA

ATÉ JUNHO/98

A	RECEITA DE IMPOSTOS	739.853.750,40
B	TRANSFERÊNCIAS	1.061.090.652,27
B.1.	Transferências Correntes	1.058.083.569,58
	Transferências da União	894.323.796,80
B.2.	Participação na Receita da União	163.759.772,78
	Transferências de Capital	3.007.082,69
C	TOTAL (A+B)	1.800.944.402,67
D	APLICAÇÃO MÍNIMA EM MANUT. DES. DO ENSINO 25%	450.236.100,67
E	DESPESA FUNÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA (E1-(E2+E3+E4+E5)) (08)	299.311.115,28
E.1.	Despesa Total da Função Educação e Cultura	303.435.083,58
E.2.	(Educação Física e Desportos - 046)	1.007.573,62
E.3.	(Difusão Cultural - 048)	2.576.749,47
E.4.	(Administração - 007)	2.104,00
	Secretaria de Cultura e Esporte (230101)	2.104,00
	Arquivo Público do Distrito Federal (230103)	-
	Departamento de Educ. Fis., Esp. e Recreação (230104)	-
E.5.	Alimentação - 3.3.4.90.30.01 - SE (160101) E FEDF (160201)	537.541,21
F	DESPESA DA FUNÇÃO ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA (15)	136.521.571,74
F.1.	Fundação Educacional do Distrito Federal (160201)	6.523.105,43
F.2.	Secretaria de Educação (160101)	931.895,87
F.3.	FUMDEVAM (160901)	129.066.570,44
G	TOTAL (E+F)	435.832.687,02
H	PERCENTUAL (G/C)%	24,20

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

APLIC. EM MANUT. E DES. DO ENSINO, POR ORIGEM DE REC. E CLASSIF. FUNC. PROGR.

ATÉ MAIO DE 1998

A	RECEITA DE IMPOSTOS	613.253.623,49
B	TRANSFERÊNCIAS	878.915.733,31
B.1.	Transferências Correntes	875.953.693,69
	Transferências da União	736.336.698,40
B.2.	Participação na Receita da União	139.616.995,29
	Transferências de Capital	2.962.039,62
C	TOTAL (A+B)	1.492.169.356,80
D	APLICAÇÃO MÍNIMA EM MANUT. DES. DO ENSINO 25%	373.042.339,20

E	DESPESA FUNÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA (E1-(E2+E3+E4+E5)) (08)	246.238.260,32
E.1.	Despesa Total da Função Educação e Cultura	249.610.228,28
E.2.	(Educação Física e Desportos - 046)	741.796,54
E.3.	(Difusão Cultural - 048)	2.228.472,84
E.4.	(Administração - 007)	-
	Secretaria de Cultura e Esporte (230101)	-
	Arquivo Público do Distrito Federal (230103)	-
	Departamento de Educ. Fis., Esp. e Recreação (230104)	-
E.5.	Alimentação - 3.3.4.90.30.01 - SE (160101) E FEDF (160201)	401.698,58
F	DESPESA DA FUNÇÃO ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA (15)	110.016.638,95
F.1.	Fundação Educacional do Distrito Federal (160201)	6.523.105,43
F.2.	Secretaria de Educação (160101)	931.895,87
F.3.	FUMDEVAM (160901)	102.561.637,65
G	TOTAL (E+F)	356.254.899,27
H	PERCENTUAL (G/C)%	23,87

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

APLIC. EM MANUT. E DES. DO ENSINO, POR ORIGEM DE RECURSOS E CLASSIF. FUNC. PROGR.

ATÉ ABRIL DE 1998

A	RECEITA DE IMPOSTOS	474.547.057,44
B	TRANSFERÊNCIAS	718.815.642,31
B.1.	Transferências Correntes	715.949.762,40
	Transferências da União	605.299.600,00
	Participação na Receita da União	110.650.162,40
B.2.	Transferências de Capital	2.865.879,91
C	TOTAL (A+B)	1.193.362.699,75
D	APLICAÇÃO MÍNIMA EM MANUT. DES. DO ENSINO 25%	298.340.674,94
E	DESPESA FUNÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA (E1-(E2+E3+E4+E5)) (08)	197.363.400,97
E.1.	Despesa Total da Função Educação e Cultura	199.656.519,23
E.2.	(Educação Física e Desportos - 046)	520.069,09
E.3.	(Difusão Cultural - 048)	1.495.177,86
E.4.	(Administração - 007)	-
	Secretaria de Cultura e Esporte	-
	Arquivo Público do Distrito Federal	-
	Departamento de Educ. Fis., Esp. e Recreação	-
E.5.	Alimentação - 3.3.4.90.30.01 - SE (160101) E FEDF (160201)	277.871,31
F	DESPESA DA FUNÇÃO ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA (15)	83.864.500,29
F.1.	Fundação Educacional do Distrito Federal (160201)	6.523.105,43
F.2.	Secretaria de Educação (160101)	931.895,87
F.3.	FUMDEVAM (160901)	76.409.498,99
G	TOTAL (E+F)	281.227.901,26
H	PERCENTUAL (G/C)%	23,57

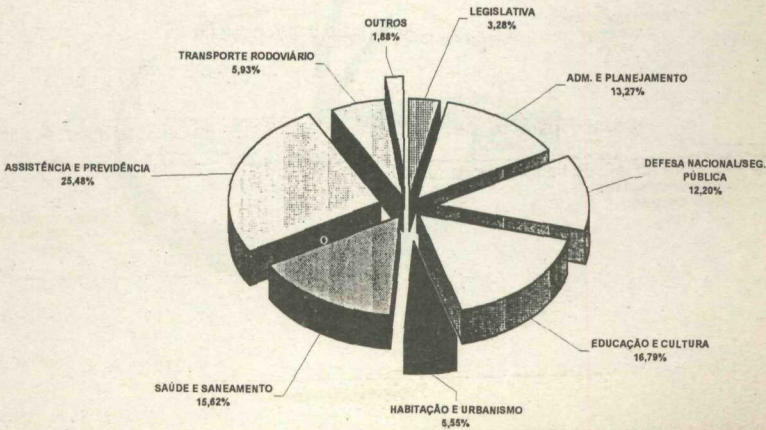
Fonte: Departamento Geral de Contabilidade
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO - 2º TRIMESTRE DE 1998

FUNÇÃO	DESPESA AUTORIZADA (ATÉ O MÊS)	DESPESA REALIZADA				ACUMULADO	PERCENTUAL
		ANTERIOR	ABRIL	MAIO	JUNHO		
LEGISLATIVA	118.757.475,00	29.775.217,54	9.256.612,31	8.549.336,25	11.678.173,00	59.258.339,10	3,28
JUDICIÁRIA							0,00
ADM. E PLANEJAMENTO	582.538.762,00	107.801.832,39	36.734.175,09	44.642.997,37	50.821.718,19	239.800.723,04	13,27
AGRICULTURA	33.921.540,00	6.633.871,04	3.140.706,18	2.477.887,44	3.418.384,31	15.670.848,97	0,87
COMUNICAÇÕES	30.000,00		2.236,40	8.869,20		11.137,60	0,00
DEFESA NACIONAL/SEG. PÚBLICA	537.851.776,00	97.225.151,78	40.634.154,06	39.436.363,71	43.253.515,69	220.546.185,44	12,20
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	6.158.953,00	1.900,00			7.434,91	9.928,46	0,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	721.966.874,53	151.913.726,63	47.742.792,60	49.953.709,05	53.824.855,30	303.435.083,58	16,79
ENERGIA E REC. MINERAIS	54.400,00				1.246,00	1.246,00	0,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	228.321.380,66	42.374.657,01	16.310.078,57	19.363.357,40	22.321.298,38	100.388.381,36	6,66
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.491.303,00	1.587.144,81	1.729.424,56	978.146,58	2.149.093,36	6.411.820,13	0,35
SAÚDE E SANEAMENTO	609.538.051,00	120.234.302,91	51.752.465,63	53.000.871,29	57.280.422,61	282.288.042,74	16,82
TRABALHO	94.370.873,00	1.855.886,65	1.659.243,54	4.844.179,56	3.511.376,14	11.870.685,89	0,66
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	971.366.859,67	201.200.460,96	82.799.702,61	82.837.322,59	93.618.649,54	460.428.135,73	25,48
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	239.689.945,48	38.930.829,16	26.521.560,66	20.842.246,82	20.802.222,03	107.096.860,97	6,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00						0,00
TOTAL	4.169.646.553,36	789.304.980,71	318.262.848,36	326.853.319,28	362.688.369,68	1.807.199.318,61	169,00

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

DESPESA POR FUNÇÃO - 2º TRIMESTRE DE 1998



DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2º TRIMESTRE DE 1998

ESPECIFICAÇÃO	ANTERIOR	ABRIL	MAIO	JUNHO	ACUMULADO	%
RECEITA ARRECADADA						
RECEITAS CORRENTES	1.004.234.475,49	327.336.779,49	334.402.583,13	368.743.380,79	2.034.717.218,90	95,41
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	365.286.708,23	127.630.843,05	142.494.771,82	130.265.849,37	765.678.172,47	35,90
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	29.875.902,13	10.472.123,98	10.894.959,43	10.713.151,17	61.956.136,71	2,91
RECEITA PATRIMONIAL	6.640.466,80	2.557.453,25	1.779.716,25	8.340.575,78	19.318.212,08	0,91
RECEITA AGROPECUÁRIA	935,40	90,20	123,77	241,52	1.390,89	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	211.419,90	132.523,58	126.587,59	58.092,37	528.623,44	0,02
RECEITA DE SERVIÇOS	941.119,11	980.895,97	(677.406,32)	55.932,80	1.300.539,56	0,06
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	558.883.707,78	157.066.054,62	160.003.931,29	182.129.875,89	1.058.083.569,58	49,62
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.394.216,14	28.496.794,84	19.779.901,30	37.179.661,89	127.850.574,17	6,00
RECEITAS DE CAPITAL	43.615.698,13	21.460.596,59	16.241.343,48	16.503.445,94	97.821.064,14	4,59
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	40.721.109,78	21.416.110,62	16.139.931,11	16.449.487,89	94.726.639,40	4,44
ALIENAÇÃO DE BENS	14.433,52	-	-	-	14.433,52	0,00
AMORTIZAÇÕES	49.130,76	3.005,32	3.848,20	7.769,15	63.753,43	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.824.413,26	41.466,65	96.159,71	45.043,07	3.007.082,69	0,14
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	6.800,81	4,00	1.404,46	1.145,83	9.155,10	0,00
TOTAL DA RECEITA	1.047.860.163,62	348.797.366,08	350.643.926,61	385.246.826,73	2.132.538.263,04	100,00
DESPESA REALIZADA						
DESPESAS CORRENTES	747.910.527,75	286.823.979,52	296.938.074,01	331.966.641,72	1.661.639.223,00	91,95
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	629.844.067,45	229.216.257,55	225.743.737,40	264.743.896,31	1.349.547.947,71	74,68
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	16.942.129,74	5.550.982,16	5.484.920,60	9.074.516,10	39.052.548,60	2,16
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	1.810.719,59	-	-	-	1.810.719,59	0,10
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	97.313.820,97	51.056.739,81	64.709.416,01	58.148.230,31	271.228.007,10	15,01
DESPESAS DE CAPITAL	61.394.452,96	32.428.668,84	31.015.245,25	30.721.727,96	145.560.095,01	8,05
INVESTIMENTOS	30.595.180,96	24.433.695,15	21.338.847,42	20.002.875,74	96.370.599,27	5,33
INVERSÕES FINANCEIRAS	641.764,02	1.474.913,99	3.122.241,78	4.059.220,58	9.298.140,37	0,51
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	17.094.482,68	6.520.059,70	6.554.156,05	6.659.631,64	36.828.330,07	2,04
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	3.063.025,30	-	-	-	3.063.025,30	0,17
TOTAL DA DESPESA	799.304.980,71	318.252.648,36	326.953.319,26	362.688.369,68	1.807.199.318,01	100,00

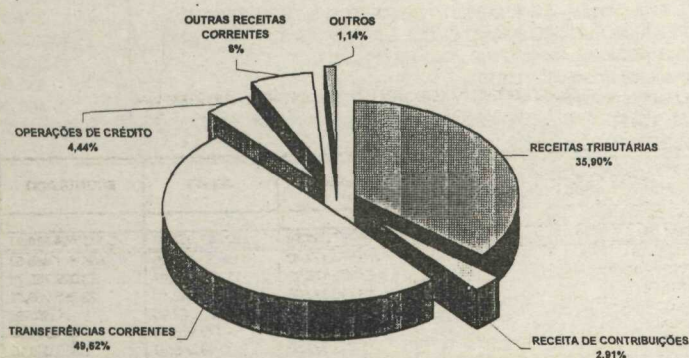
Fonte: Departamento Geral de Contabilidade
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO EXTRA-ORÇAMENTÁRIA DE RESTOS A PAGAR/97 - PAGOS ATÉ 30/06/98.

	ANTERIOR	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA + FUNDOS	168.013.138,04	8.707.080,61	8.262.968,28	22.028.642,22	207.011.829,15
REPASSES (FUND. - AUTARQ. - EMPRESAS)	29.510.264,39	8.807.533,61	42.082.336,08	8.532.181,88	88.932.315,96
TOTAL	197.523.402,43	17.514.614,22	50.345.304,36	30.560.824,10	296.944.145,11

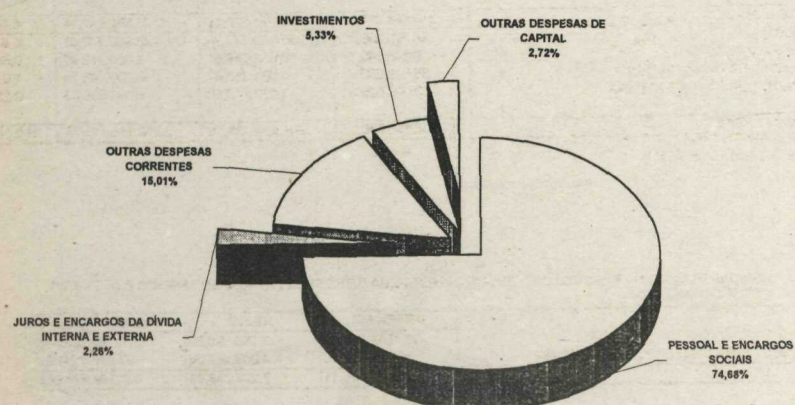
MÁRIO TINOCO DA SILVA
Secretário de Fazenda e Planejamento

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2º TRIMESTRE DE 1998



RECEITA ARRECADADA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2º TRIMESTRE DE 1998



DESPESA REALIZADA

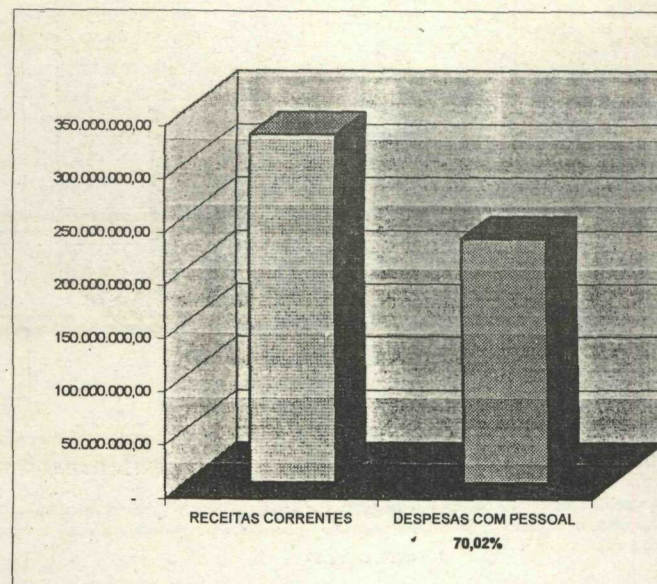
COMPARATIVO ENTRE RECEITA CORRENTE E DESPESA COM PESSOAL

ABRIL DE 1998

(NO MÊS)

TODAS AS FONTES	VALOR - R\$	PERCENTUAL %
RECEITAS CORRENTES	327.336.779,49	
DESPESAS COM PESSOAL	229.216.257,55	70,02

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES



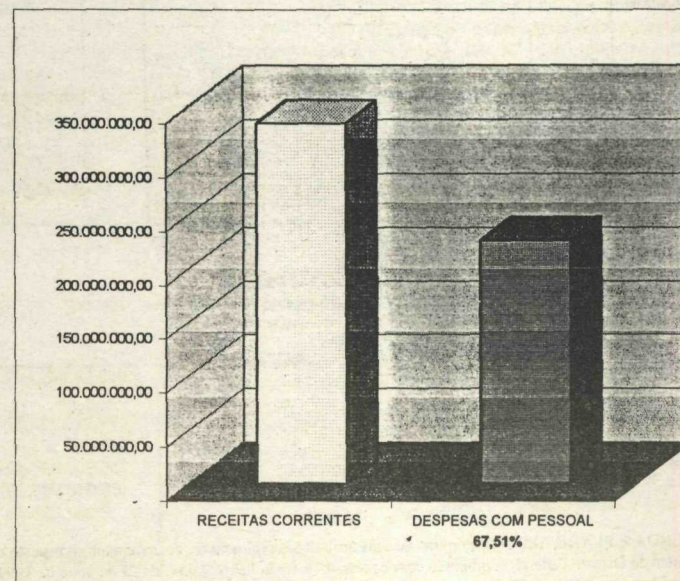
COMPARATIVO ENTRE A RECEITA CORRENTE E DESPESA COM PESSOAL

MAIO DE 1998

(NO MÊS)

TODAS AS FONTES	VALOR - R\$	PERCENTUAL %
RECEITAS CORRENTES	334.402.583,13	
DESPESAS COM PESSOAL	225.743.737,40	67,51

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

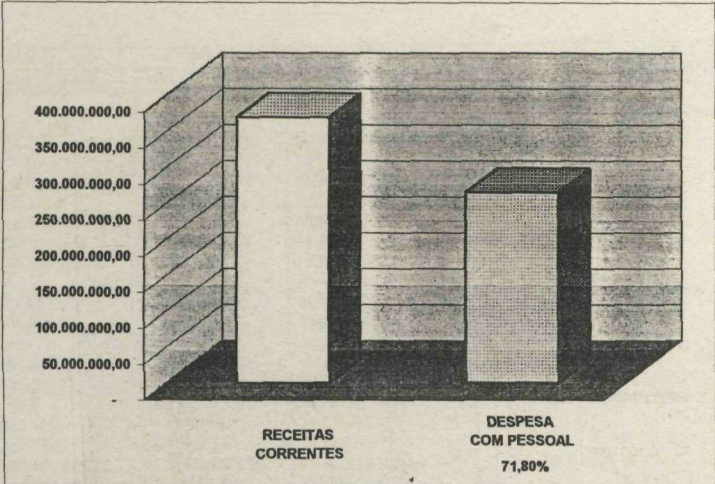


COMPARATIVO ENTRE A RECEITA CORRENTE E DESPESA COM PESSOAL

JUNHO DE 1998
(NO MÊS)

TODAS AS FONTES	VALOR - R\$	PERCENTUAL %
RECEITAS CORRENTES	368.743.380,79	
DESPESAS COM PESSOAL	264.743.895,31	71,80

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES



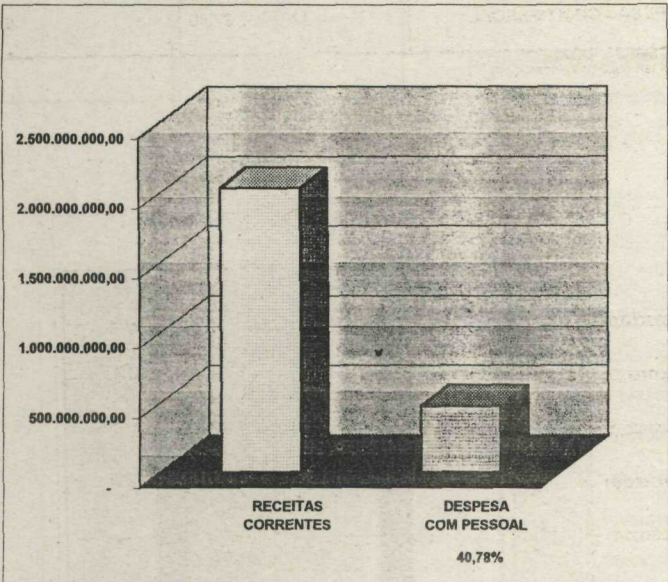
COMPARATIVO ENTRE A RECEITA CORRENTE E DESPESA REALIZADA

2º TRIMESTRE DE 1998
(ATÉ O MÊS)

1)	VALOR - R\$ 1,00	PERCENTUAL %
RECEITAS CORRENTES (TODAS AS FONTES)	2.034.717.219	
DESPESAS COM PESSOAL (TODAS AS FONTES)	1.349.547.948	66,33

2)	VALOR - R\$ 1,00	PERCENTUAL %
RECEITAS CORRENTES (-) TRANSF. DA UNIÃO PARA PESSOAL R\$877.700.000,00	1.157.017.219	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	471.847.948	40,78

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES



PORTARIA Nº 877, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 (*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140 e 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os arts. 45 e 46 da Lei nº 1.584, de 23 de julho de 1997, e ainda o que dispõe a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, resolve:

Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal, realizada e registrada no SIAFEM e no SAG, pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal constantes da Lei Orçamentária Anual, relativa ao mês de julho de 1998, nos termos dos anexos a esta Portaria.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE

APLIC. EM MANUT. E DES. DO ENSINO, POR ORIGEM DE REC. E CLASSIF. FUNC. PROGRAMÁTICA

ATÉ JULHO/98

A	RECEITA DE IMPOSTOS	859.446.755,13
B	TRANSFERÊNCIAS	1.294.959.053,81
B.1.	Transferências Correntes	1.291.901.897,71
	Transferências da União	1.100.910.895,20
	Participação na Receita da União	190.991.002,51
B.2.	Transferências de Capital	3.057.156,10
C	TOTAL (A+B)	2.154.405.808,94
D	APLICAÇÃO MÍNIMA EM MANUT. DES. DO ENSINO 25%	538.601.452,24
E	DESPESA FUNÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA (E1-(E2+E3+E4+E5)) (08)	359.996.307,37
E.1.	Despesa Total da Função Educação e Cultura	368.586.743,93
E.2.	(Educação Física e Desportos - 046)	1.218.592,94
E.3.	(Difusão Cultural - 048)	4.506.692,60
E.4.	(Administração - 007)	2.104,00
	Secretaria de Cultura e Esporte (230101)	2.104,00
	Arquivo Público do Distrito Federal (230103)	-
	Departamento de Educ. Fis., Esp. e Recreação (230104)	-
E.5.	Alimentação - 3.3.4.90.30.01 - SE (160101) E FEDF (160201)	2.863.047,02
F	DESPESA DA FUNÇÃO ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA (15)	174.551.692,25
F.1.	Fundação Educacional do Distrito Federal (160201)	6.523.105,43
F.2.	Secretaria de Educação (160101)	931.895,87
F.3.	FUMDEVAM (160901)	167.096.690,95
G	TOTAL (E+F)	534.547.999,62
H	PERCENTUAL (G/C)%	24,81

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - JULHO DE 1998

ESPECIFICAÇÃO	ANTERIOR	JULHO	ACUMULADO	%
RECEITA ARRECADADA				
RECEITAS CORRENTES	2.034.717.218,90	402.877.062,07	2.437.594.270,97	95,43
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	765.678.172,47	123.133.713,20	888.811.885,67	34,80
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	61.956.136,71	11.073.633,07	73.029.769,78	2,86
RECEITA PATRIMONIAL	19.318.212,08	2.950.496,13	22.268.708,21	0,87
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.390,89	72,96	1.463,85	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	528.623,44	175.973,44	704.596,88	0,03
RECEITA DE SERVIÇOS	1.300.539,56	49.548,59	1.350.088,15	0,05
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.058.083.569,58	233.818.328,13	1.291.901.897,71	50,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	127.850.574,17	31.675.286,55	159.525.860,72	6,25
RECEITAS DE CAPITAL	97.821.064,14	18.946.287,03	116.767.351,17	4,57
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	94.726.639,40	18.879.038,41	113.605.677,81	4,45
ALIENAÇÃO DE BENS	14.433,52	16.029,38	30.462,90	0,00
AMORTIZAÇÕES	63.753,43	-	63.753,43	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.007.082,69	50.073,41	3.057.156,10	0,12
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	9.155,10	1.145,83	10.300,93	0,00
TOTAL DA RECEITA	2.132.538.283,04	421.823.339,10	2.554.361.622,14	115,68
DESPESA REALIZADA				
DESPESAS CORRENTES	1.661.639.223,00	360.703.578,43	2.022.342.801,43	91,58
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.349.547.947,71	289.883.589,55	1.639.431.537,26	74,24
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	39.052.548,60	5.429.770,45	44.482.319,05	2,01
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	1.810.719,59	3.196.141,07	5.006.860,66	0,23
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	271.228.007,10	62.194.077,36	333.422.084,46	15,10
DESPESAS DE CAPITAL	145.560.095,01	40.293.547,35	185.853.642,36	8,42
INVESTIMENTOS	96.370.599,27	27.599.143,74	123.969.743,01	5,61
INVERSÕES FINANCEIRAS	9.298.140,37	3.082.579,61	12.380.719,98	0,56
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	36.828.330,07	6.581.313,67	43.409.643,74	1,97
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	3.063.025,30	3.030.510,33	6.093.535,63	0,28
TOTAL DA DESPESA	1.807.199.318,01	400.997.125,78	2.208.196.443,79	100,00

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

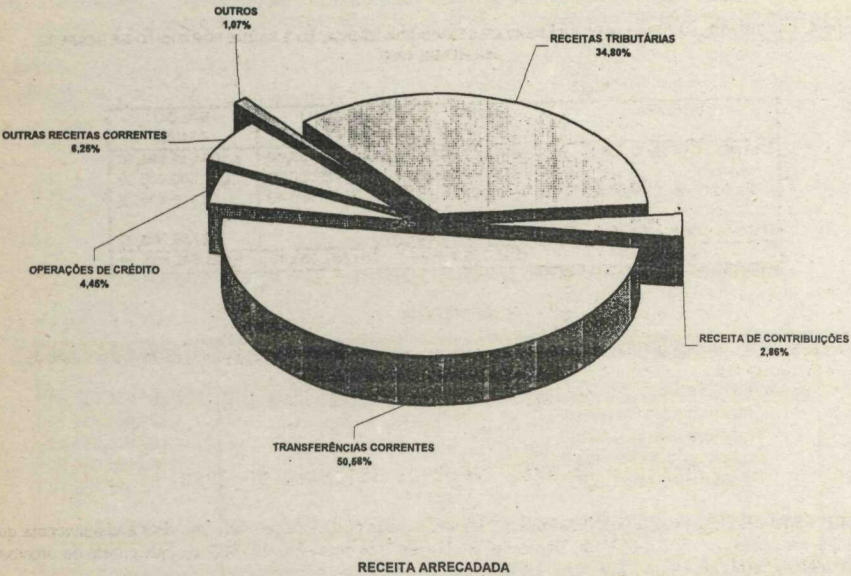
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO EXTRA-ORÇAMENTÁRIA DE RESTOS A PAGAR/97 - PAGOS ATÉ 31/07/98.

	ANTERIOR	JULHO	SALDO ATUAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA + FUNDOS	207.011.829,15	3.183.396,39	210.195.225,54
REPASSES (FUND. - AUTARQ. - EMPRESAS)	88.932.315,96	4.043.447,06	92.975.763,02
TOTAL	295.944.145,11	7.226.843,45	303.170.988,56

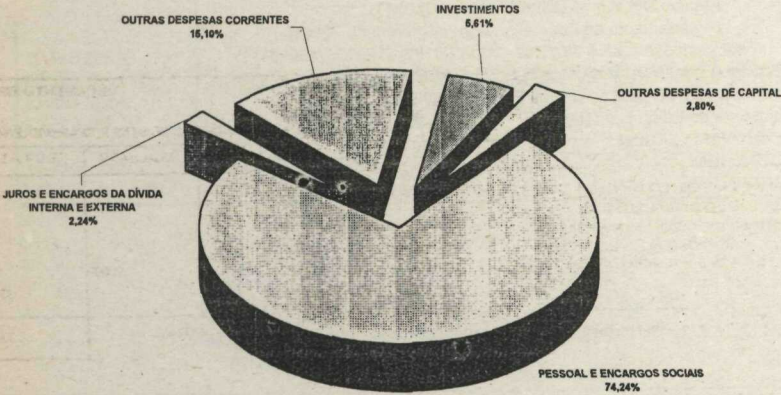
Brasília, de setembro de 1998.

MÁRIO TINOCO DA SILVA
Secretário de Fazenda e Planejamento

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ATÉ JULHO DE 1998



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ATÉ JULHO DE 1998



DESPESA REALIZADA

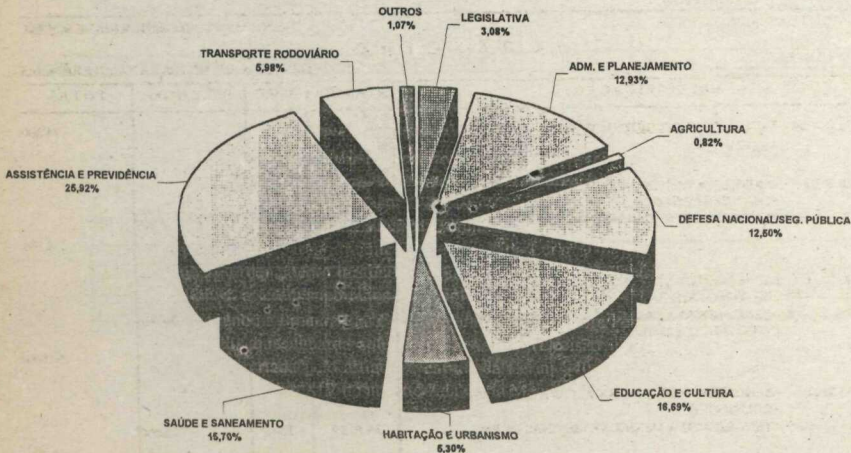
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO - JULHO DE 1998

FUNÇÃO	DESPESA		ANTERIOR	JULHO	ACUMULADO	PERCENTUAL
	AUTORIZADA (ATÉ O MÊS)					
LEGISLATIVA	118.757.475,00	59.258.339,10	8.756.960,59	68.015.299,69	3,08	
JUDICIÁRIA					0,00	
ADM. E PLANEJAMENTO	583.247.202,00	239.800.723,04	45.796.827,77	285.597.550,81	12,93	
AGRICULTURA	33.932.740,00	15.670.848,97	2.387.566,53	18.058.415,50	0,82	
COMUNICAÇÕES	30.000,00	11.137,60	2.238,40	13.376,00	0,00	
DEFESA NACIONAL/SEG. PÚBLICA	531.716.405,00	220.549.185,44	55.558.348,38	276.107.533,82	12,50	
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	6.184.572,00	9.828,46	9.828,46	9.828,46	0,00	
EDUCAÇÃO E CULTURA	719.304.633,53	303.435.083,58	65.151.660,35	368.586.743,93	16,69	
ENERGIA E REC. MINERAIS	57.000,00	1.246,00	2.639,00	3.885,00	0,00	
HABITAÇÃO E URBANISMO	239.136.422,51	100.389.391,36	16.627.947,20	117.017.338,56	5,30	
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.491.303,00	6.411.809,13	1.091.695,75	7.503.504,88	0,34	
SAÚDE E SANEAMENTO	607.285.498,00	282.268.042,74	64.392.669,81	346.660.712,55	15,70	
TRABALHO	94.801.057,00	11.870.685,89	4.317.316,68	16.188.002,57	0,73	
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	979.490.079,67	460.426.135,73	111.902.654,74	572.328.790,47	25,92	
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	282.166.746,48	107.096.860,97	25.008.600,58	132.105.461,55	5,98	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00				0,00	
TOTAL	4.192.581.134,19	1.807.199.318,01	400.997.125,78	2.208.196.443,79	100,00	

Fonte: Secretariado Geral de Gestão
República por Ter Saído com Incorrções

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade

DESPESA POR FUNÇÃO - JULHO DE 1998



DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - ATÉ JULHO DE 1998

FONTES	SALDO INICIAL	MOVIMENTO		SALDO ATUAL
		DEVEDOR	CREADOR	
CONSIGNAÇÕES	9.151.148,55	162.378.649,25	156.800.767,27	3.573.268,57
OUTROS DEPÓSITOS	2.733,98	21.263.958,23	21.263.275,37	2.051,12
DEP. DIVERSAS ORIGENS	336.475,20	123.349.416,19	123.700.779,73	687.838,74
RESTOS A PAGAR	251.339.259,33	239.364.715,62	29.169.490,08	41.144.033,79
RECURSO A LIBERAR - REP. EXEC. ANT.	127.526.532,56	159.158.109,65	66.182.346,63	34.550.769,54
TOTAL	388.356.149,62	705.514.848,94	397.116.659,08	79.957.959,76

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA - JULHO DE 1998

ESPECIFICAÇÃO	ANTERIOR	MAIO	ATE O MÊS
RECEITAS CORRENTES	2.034.717.218,90	402.877.052,07	2.437.594.270,97
RECEITA TRIBUTÁRIA	765.678.172,47	123.133.713,20	888.811.885,67
IPTU	88.839.102,00	13.790.051,77	102.629.153,77
AIR	2.837,32	92,41	2.929,73
IPVA	65.589.376,41	10.177.611,43	75.766.987,84
ITBIM	3.050.249,02	416.833,79	3.467.082,81
ITBIV	15.863.609,46	3.377.773,66	19.241.383,12
ICMS	480.546.604,12	79.175.389,71	559.721.993,83
ISS	85.475.158,01	12.432.682,75	97.907.840,76
IVVC	-	-	-
ICM/ISS/SIMPLES - LEI FEDERAL	486.814,06	222.569,21	709.383,27
TAXAS	25.824.422,07	3.540.708,47	29.365.130,54
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	61.956.136,71	11.073.633,07	73.029.769,78
RECEITA PATRIMONIAL	19.318.212,08	2.950.496,13	22.268.708,21
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.390,89	72,96	1.463,85
RECEITA INDUSTRIAL	528.623,44	175.973,44	704.596,88
RECEITA DE SERVIÇOS	1.300.539,56	49.548,59	1.350.088,15
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.058.083.569,58	233.818.328,13	1.291.901.897,71
COTA-PARTE DO FPM	18.903.669,31	2.468.475,97	21.372.145,28
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	1.039.179.900,27	231.349.852,16	1.270.529.752,43
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	127.850.574,17	31.675.286,55	159.525.860,72
RECEITAS DE CAPITAL	97.821.064,14	18.946.287,03	116.767.351,17
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	94.726.639,40	18.879.038,41	113.605.677,81
ALIENAÇÕES DE BENS	14.433,52	16.029,38	30.462,90
AMORTIZAÇÕES	63.753,43	-	63.753,43
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.007.082,69	50.073,41	3.057.156,10
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	9.155,10	1.145,83	10.300,93
TOTAL	2.132.538.283,04	421.823.339,10	2.554.361.622,14

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade

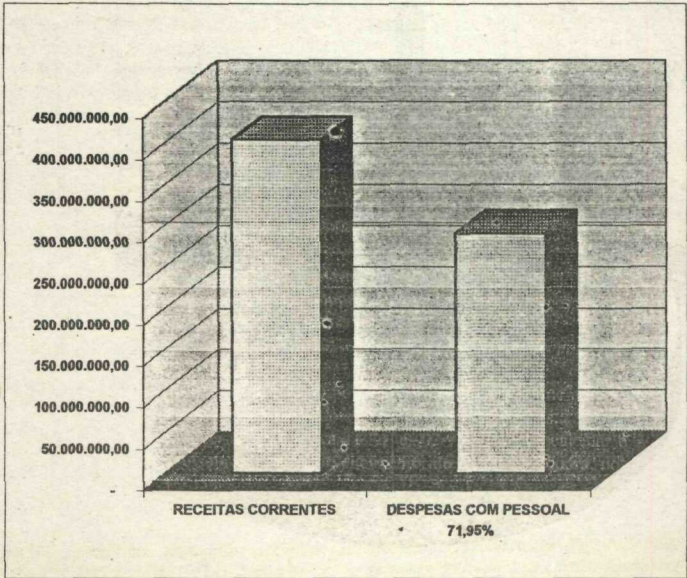
COMPARATIVO ENTRE A RECEITA CORRENTE E DESPESA COM PESSOAL

JULHO DE 1998

(NO MÊS)

TODAS AS FONTES	VALOR - R\$	PERCENTUAL %
RECEITAS CORRENTES	402.877.052,07	
DESPESAS COM PESSOAL	289.883.589,55	71,95

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade

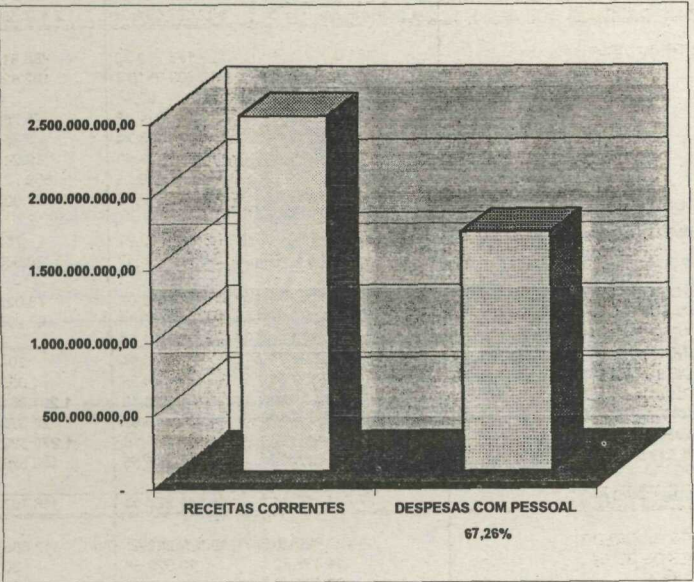


COMPARATIVO ENTRE RECEITA CORRENTE E DESPESA COM PESSOAL

JULHO DE 1998
(ATÉ O MÊS)

TODAS AS FONTES	VALOR - R\$	PERCENTUAL %
RECEITAS CORRENTES	2.437.594.270,97	
DESPESAS COM PESSOAL	1.639.431.537,26	67,26

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

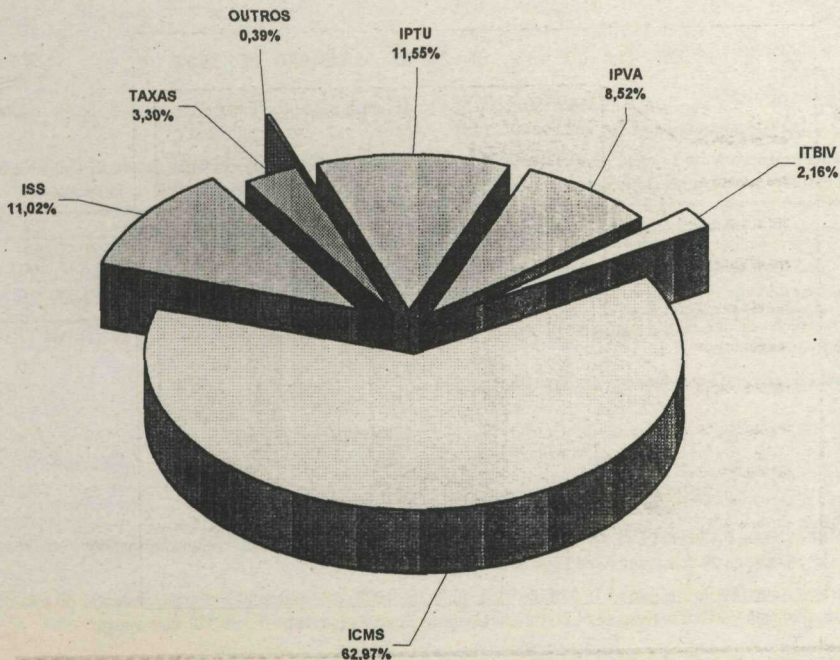


DEMONSTRATIVO DA RECEITA TRIBUTÁRIA - JULHO DE 1998

RECEITA TRIBUTÁRIA	ANTERIOR	JULHO	ACUMULADO DE 1998	%
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA-IPTU	88.839.102,00	13.790.051,77	102.629.153,77	11,55
IMPOSTO S/ RENDA E PROV. DE QUALQUER NAT. E ADICIONAL-IR/AIR	2.837,32	92,41	2.929,73	0,00
IMPOSTO S/A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES-IPVA	65.589.376,41	10.177.611,43	75.766.987,84	8,52
IMPOSTO S/A TRANS. "CAUSA MORTIS" DE BENS MOV. E IMOV.-ITBIM	3.050.249,02	416.833,79	3.467.082,81	0,39
IMPOSTO S/A TRANS. "INTER VIVOS" DE BENS MOV. E IMOV.-ITBIV	15.863.609,46	3.377.773,66	19.241.383,12	2,16
IMP.S/OPER.REL. CIRC.MERC.S/PRST.SERV.TRASP.INTER-ICMS	480.546.604,12	79.175.389,71	559.721.993,83	62,97
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	85.475.158,01	12.432.682,75	97.907.840,76	11,02
IMPOSTO S/ A VENDA A VAREJO DE COMB. LIQ. GASOSOS - IVVC				0,00
ICM/ISS/SIMPLES - LEI FEDERAL	486.814,06	222.569,21	709.383,27	0,08
TAXAS	25.824.422,07	3.540.708,47	29.365.130,54	3,30
TOTAL	765.678.172,47	123.133.713,20	888.811.885,67	100,00

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade

RECEITA TRIBUTÁRIA - ATÉ JULHO DE 1998



DEM. DAS TRANSF. DA UNIÃO PARA AS ÁREAS DE SEGURANÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE POR GRUPO DE DESPESA
JULHO DE 1998

RECEITA	SALDO ANTERIOR	JULHO	SALDO ATUAL
TRANSF. CORRENTES	894.323.796,80	206.587.098,40	1.100.910.895,20
Pessoal	877.700.000,00	203.800.000,00	1.081.500.000,00
Outras Desp. Correntes	16.623.796,80	2.787.098,40	19.410.895,20
TRANSF. DE CAPITAL	2.736.000,00	-	2.736.000,00
TOTAL	897.059.796,80	206.587.098,40	1.103.646.895,20

Fonte: DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE

(*) Republicadas, em parte, por terem saído com incorreção, dos originais, nos DO'sDF nºs 143, de 30-7-98; e 165, de 31-8-98, respectivamente.

PORTARIA Nº 976, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo 194.000.089/98, resolve:

- I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEFP nº 04, de 12 de janeiro de 1998.
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL				
A C R É S C I M O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150104/00001 21104 INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL				33.000
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 000599 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.92	100	33.000	33.000
00796/1 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	33.000

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL				
R E D U Ç Ã O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150104/00001 21104 INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL				33.000
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 000599 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.93	100	33.000	33.000
00796/2 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	33.000

PORTARIA Nº 977, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 101.001.054/98, resolve:

- I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEFP nº 04, de 12 de janeiro de 1998.
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
A C R É S C I M O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180201/18201 17201 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				74.800
15.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 000380 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.30	100	4.800	4.800
15.081.0483.2111 ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM PROTEÇÃO ESPECIAL				
Ref: 000516 0002 ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE PRIVADO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR	34.90.30	100	50.000	50.000
15.081.0483.2142 ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO A CRIANÇA E ADOLESCENTE				
Ref: 000616 0002 ATENDIMENTO A MENINOS E MENINAS DE RUA	34.50.39	100	20.000	20.000
00793/1 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	74.800

ANEXO II

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
180201/18201 17201	FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				74.800
15.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 000380	0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.33	100	4.800	4.800
15.081.0483.2111	ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM PROTEÇÃO ESPECIAL				
Ref: 000516	0002 ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE PRIVADO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR	34.50.39	100	50.000	50.000
15.081.0483.2142	ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO A CRIANÇA E ADOLESCENTE				
Ref: 000616	0002 ATENDIMENTO A MENINOS E MENINAS DE RUA	34.90.08	100	20.000	20.000
TOTAL					74.800

00793/2 - 200081 * As transferências não constam do Total

PORTARIA Nº 978, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs 139.000926/98 e 073.001622/98, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa XI - Cruzeiro, e da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEFP nº 04, de 12 de janeiro de 1998.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190113/00001 11113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				3.000
08.046.0224.2037	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref: 000151	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	34.90.32	100	3.000	3.000
210201/21201 14201	FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL				150.000
04.007.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 000552	0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.93	100	150.000	150.000
TOTAL					153.000

00794/1 - 200080 * As transferências não constam do Total

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190113/00001 11113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				3.000
08.046.0224.2037	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref: 000151	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	34.90.36	100	3.000	3.000
210201/21201 14201	FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL				150.000
04.007.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 000552	0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.11	100	150.000	150.000
TOTAL					153.000

00794/2 - 200081 * As transferências não constam do Total

PORTARIA Nº 979, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições regimentais e que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 19.380, de 01 de julho de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de setembro, destinadas a Outras Despesas Correntes à Conta de Receitas Internas - Fonte 120, como segue:

	R\$
1) Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL	139.020,51
2) Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude	36.335,96

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA.

PORTARIA Nº 980, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições regimentais e que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 19.380, de 01 de julho de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de setembro, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF - Fontes 100, 101, 102, 104, 108, respectivamente, como segue:

	R\$
1) Secretaria de Agricultura	3.900,00
2) Secretaria de Fazenda e Planejamento	1.500.000,00
3) Administração Regional do Paranoá - RA VII	8.245,63
4) Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	82.454,10
5) Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII	20.298,08
6) Secretaria de Saúde - FSDF	4.574,00
7) Polícia Militar do Distrito Federal	45.555,00

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 981, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VI do Decreto nº 19.380, de 01 de julho de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de setembro, destinadas a Despesas de Capital à conta de Receitas Internas - fonte 120, como segue:

	R\$
1) Administração Regional de Brazlândia - RA IV	6.085,18
2) Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	4.164,65

I - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 982, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições regimentais e que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 19.380, de 01 de julho de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de setembro, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF - Fontes 100, 101, 102, 104, 108, - pagamento da CEB - respectivamente, como segue:

	R\$
1) Administração Regional de Taguatinga - RA III	151.030,81
2) Administração Regional de Planaltina - RA VI	43.498,04
3) Administração Regional do Paranoá - RA VII	8.988,01
4) Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	31.944,34
5) Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII	11.780,00
6) Polícia Militar do Distrito Federal	25.212,00

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 983, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo V do Decreto nº 19.380, de 01 de julho de 1998 mediante suplementação nas cotas do mês de setembro, destinada a Outras Despesas Correntes à conta de Transferência da União - fonte 132, como segue:

	R\$
1) Polícia Militar do Distrito Federal	171.519,00
2) Secretaria da Criança e Assistência Social	795.230,00
3) Secretaria de Educação - FUMDEVAM	223.027,00

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 984, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições regimentais e que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 19.380, de 01 de julho de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de setembro, destinadas a Outras Despesas Correntes à Conta de Receitas Internas - Fonte 320, como segue:

	R\$
I) Secretaria de Cultura e Esporte – FAAC	14.795,97
II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.	
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
MÁRIO TINOCO DA SILVA	

PORTARIA Nº 985, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo V do Decreto nº 19.380, de 01 de julho 1998 mediante suplementação nas cotas do mês de setembro, destinadas a Outras Despesas corrente à conta de Transferências da União – Fonte 130, como segue:

	R\$
I) Polícia Militar do Distrito Federal	161.445,00
II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.	
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
MÁRIO TINOCO DA SILVA	

PORTARIA Nº 986, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VI do Decreto nº 19.380, de 01 de julho de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de setembro, destinadas a Despesas de Capital à conta de Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF – Fontes 100, 101, 102, 104,108, respectivamente, como segue:

	R\$
1) Secretaria de Obras – METRÔ	3.100.000,00
2) Departamento de Estradas e Rodagem	375.000,00
I - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.	
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
MÁRIO TINOCO DA SILVA	

PORTARIA Nº 987, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 19.135, de 01 de abril 1998 mediante suplementação nas cotas do mês de setembro, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Receitas Internas – Fonte 131, como segue:

	R\$
I) Polícia Militar do Distrito Federal	64.000,00
II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.	
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
MÁRIO TINOCO DA SILVA	

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exma. Sra. **CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do **TRIBUNAL PLENO** do TARF, que se realizará no dia 30 de setembro de 1.998, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RE 021/96
Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
Advogado : Marcus Vinícius da Almeida Ramos e/ou
Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro José dos Santos Moura
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
REOP 002/98
Recorrente: JR BOUTIQUE LTDA.
Advogado: Sérgio Leverdi Campos e Silva e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Brasília, 22 de setembro de 1998
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CELY CURADO
Assistente

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem da Exma. Sra. **CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO**, Presidenta do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sediado no SBN – Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 28 de setembro de 1.998, segunda-feira, às dezesseis horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pauta anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 559/97
Recorrente: ATAÍDES ALVES MARTINS
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XIX
Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho
Relator : Conselheiro Antonio Carlos Dias Almeida

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 682/97
Recorrente: CAMISA 10 SPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado : Francisco Lacerda Neto
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho
Relator : Conselheiro Antonio Carlos Dias Almeida

RV 759/97
Recorrente: PLANALTO PAPÉIS LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Brasília, 22 de setembro de 1998
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CELY CURADO
Assistente

Processo nº 040.014.468/96
Recurso Voluntário nº 640/97
Recorrente: GASPARETUR TURISMO LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho
Relator : Conselheiro José dos Santos Moura
Data do Julgamento: 08 de julho de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 83/98 (7525) (*)

EMENTA : ISS – MICROEMPRESA – REMISSÃO – PRAZO – REQUERIMENTO “A POSTERIORI” – PRECLUSÃO DO DIREITO DE REQUERER – A microempresa que não requereu dentro do prazo legal, a ela concedido, o privilégio fiscal da dispensa dos créditos tributários resultantes de operações e prestações por ela promovidas, no período compreendido entre outubro/90 e janeiro/93, não pode agora fazê-lo, por preclusão do direito de requerer. **RECURSO VOLUNTÁRIO – IMPROVIMENTO** – Há que se negar provimento ao recurso voluntário que pretender a improcedência do Auto de Infração lavrado, quando restar evidenciado nos autos a prática da infração.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 03 de setembro de 1.998.

CONCEIÇÃO A. TEIXEIRA DE CASTRO
Presidente
JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Relator

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF, nº 172, de 10-9-98, pág. 8.

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem da Exma. Sra. **CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO**, Presidenta do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sediado no SBN – Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 28 de setembro de 1.998, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pauta anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 146/97
Recorrente: ROUPAGEM COMERCIAL DE MARCAS BOUTIQUE LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho
Relator : Conselheiro Ailton Nazário de Oliveira

REO 708/97

Recorrente: Subsecretaria da Receita
 Recorrida : NEOFARMA – CENTRO DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA.
 Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho
 Relator : Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto

REO 084/98

Recorrente: Subsecretaria da Receita
 Recorrida : TOINHO VEÍCULOS LTDA.
 Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho
 Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Faço público, de ordem da Exma. Sra. **CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO**, Presidenta do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 29 de setembro de 1.998, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 524/97

Recorrente: JOÃO GILBERTO
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI
 Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros
 Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
 (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO SR. PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO**RV 355/97**

Recorrente: LEILA JANICE ABREU DO LAGO
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho
 Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

RV 628/97

Recorrente: PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho
 Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Faço público, de ordem da Exma. Sra. **CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO**, Presidenta do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 01 de outubro de 1.998, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pauta anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 419/97

Recorrente: DROGARIA VISON LTDA.
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros
 Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO**RV 298/97**

Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODA SANTANA LTDA.
 Advogado : Francisco Lacerda Neto
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho
 Relator : Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto

REO 015/98

Recorrente: Subsecretaria da Receita
 Recorrida : PISCINAZUL ROCHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho
 Relator : Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto

Brasília, 22 de setembro de 1998

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO

Assistente

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 15 de setembro de 1.998, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Maria Inez Coppola Romancini, Luiz Airton Figurelli Gorga, Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, após as correções sugeridas. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 129/97**, Recorrente ALAMEDA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, acolher a preliminar de nulidade do Auto de Infração, arguida pelo Contribuinte, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Antônio Alves do Nascimento Neto, Airton Nazário de Oliveira e da Conselheira Maria Inez Coppola Romancini. Foi voto vencido quanto a preliminar o do Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, que a rejeitava. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Pleno deste Tribunal, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pela Lei nº 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 643/97**, Recorrente SÍLVIO SELMO SARTINI, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva

Gomes de Barros, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Por solicitação do Conselheiro Relator, fica adiado para o julgamento do RV 643/97, e **REO 641/96**, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido AMARAL E VASCONCELOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 21 de setembro de 1.998, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 21 de setembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procurador FRANCISCO PINHEIRO FILHO.

Às quatorze horas do dia 21 de setembro de 1.998, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Francisco Pinheiro Filho. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência da Conselheira Maria Inez Coppola Romancini, em virtude de sua participação em um curso, por indicação da Secretaria de Fazenda e Planejamento, informando também ter sido convocado o Conselheiro Suplente. Após, submeteu à aprovação dos demais Conselheiros o calendário de pautas para o mês de outubro, sendo aprovadas as datas sugeridas. Por último, deu boas vindas ao Sr. Procurador Francisco, que passou a representar a Fazenda Pública também nesta Câmara, em razão das férias regulamentares da Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 543/97**, Recorrente CASSADOR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, a Conselheira Maria Inez Coppola Romancini. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 817/97**, Recorrente JOÃO OCTAVIANO DA SILVA PEREIRA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI, Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Ausente à votação, justificadamente, a Conselheira Maria Inez Coppola Romancini; e **REO 737/97**, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida TAGUABOX COMÉRCIO DE VIDROS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA., Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, a Conselheira Maria Inez Coppola Romancini. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 22 de setembro de 1.998, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 22 de setembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, SERGIO AUGUSTO PARÁ BITTENCOURT NETO (Suplente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procurador FRANCISCO PINHEIRO FILHO.

EM QUEM VOU VOTAR NESTAS ELEIÇÕES?

VOCÊ VAI VOTAR EM CINCO (CINCO) CANDIDATOS PARA OS SEGUINTE CARGOS:

DEPUTADO FEDERAL
DEPUTADO ESTADUAL (Deputado Distrital, no caso de eleitores do Distrito Federal)
PRESIDENTE
GOVERNADOR
SENADOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de setembro de 1998

PROCESSO : 030.006.488/98

INTERESSADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO : Contratação de firma especializada para a aplicação do Curso de Especialização em Informática na Educação, nível "latu sensu", com 360 horas, para 30 (trinta) professores da FEDF, a ser concluído até o dia 27/11/98 e pago através de recurso proveniente do Convênio nº 9330/97-SE/FNDE.

Ratifico, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação, na forma instruída pela Comissão Permanente de Licitação/SE, nos termos do art. 24, inciso V do mesmo Diploma Legal, no valor de **R\$ 79.300,00** (setenta e nove mil e trezentos), em favor da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, bem como ordeno a despesa e determino a emissão da nota de empenho, e autorizo a lavratura do Termo de Contrato, cujo o recurso está alocado no Programa de Trabalho 08.042.0188.2232.0001, fonte 132, elemento de despesa 3.4.90.39-28.

Publique-se encaminhe-se à DAG/SE para a emissão da respectiva Nota de Empenho e, em seguida, providenciar a elaboração do Contrato.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 20, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998 (*)

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, Considerando que a Assistência Farmacêutica é um conjunto de atividades e serviços farmacêuticos integrantes das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde fundamentada em critérios de equidade, qualidade, custo e efetividade, objetivando a atenção ao paciente e a coletividade;

Considerando a desativação da Central de Medicamentos-CEME, e a necessidade de controle pelas Unidades Federadas/de todo o processo de reposição de estoques de medicamentos destinados aos programas de saúde e atenção ambulatorial;

Considerando a necessidade de se criar uma coordenação única para o processo de seleção, programação, compra, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos para a rede de assistência à saúde do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de definição de procedimentos para disponibilização dos medicamentos de programas especiais repassados pelo Ministério da Saúde a SES/DF, quando necessário a movimentação de estoques para outras Unidades da Federação, resolve:

1. Criar a Coordenação de Assistência Farmacêutica da Fundação Hospitalar do Distrito Federal-FHDF, subordinada ao Departamento de Recursos Médico-Assistenciais/DRMA/FHDF, com as seguintes atribuições:
 - Coordenar a Assistência Farmacêutica da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e Secretaria de Saúde do Distrito Federal;
 - Reorientar o modelo de Assistência Farmacêutica hospitalar e ambulatorial;
 - Coordenar as atividades de supervisão, controle e avaliação dos serviços farmacêuticos;
 - Elaborar propostas de normas e instruções referentes a Assistência Farmacêutica;
 - Propor, desenvolver, elaborar e divulgar os manuais de normas e procedimentos para as atividades e serviços farmacêuticos, a partir da criação e instituição de grupos de trabalho para assessoria e/ou execução em temas específicos da Assistência Farmacêutica; ou solicitar a colaboração de especialistas da FHDF e da SES/DF e de outros órgãos, para assessorar a coordenação, quando se fizer necessário;
 - Organizar reuniões, fóruns de debates, seminários e outros eventos;
 - Participar, conjuntamente com o CEDRHS/FHDF, na definição de estratégias de desenvolvimento de recursos humanos para a Assistência Farmacêutica;
2. Determinar a composição da Coordenação de Assistência Farmacêutica abaixo:
 - Chefe do Núcleo Normativo de Farmácia/DRMA - Coordenador;
 - Chefe da Farmácia Central/DRM/FHDF;
 - Encarregado do Setor de Medicamentos da Farmácia Central/DRM/FHDF;
 - 01 farmacêutico da área hospitalar;
 - 01 farmacêutico da área ambulatorial;
3. Aprovar a proposta de reformulação do modelo de Assistência Farmacêutica apresentada pela Comissão de Assistência Farmacêutica, e delegar competência e autonomia à Coordenação para a sua implantação.
4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 179, de 21-9-98, pág. 10.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEN DE SERVIÇO DE 21 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução No. 87/90 - FHDF de 23 de novembro de 1990 e, dentro do poder disciplinar desta Administração a qual cabe zelar pela observância das normas e cumprimentos das

obrigações contratadas e, ainda, por tudo o que consta no Processo nº 061.009714/98, resolve:

Aplicar à empresa EMBRACOM S/A EMPRESA BRASILENSE DE CONTRUÇÕES, CGC 000612341/0001-18, com sede ao SIA/SUL - Qd. 02 - lotes 1310/1320 s/s: 122/124/126 - CEP 71.200-030 - Brasília-DF, as sanções previstas nos incisos I, II e III do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

- **ADVERTÊNCIA**, nos termos do item I, da Cláusula Décima do Contrato nº 133/97-PJ/FHDF.
- **MULTA**, no valor de R\$ 72.427,17 (setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), nos termos da letra "c" inciso II da Cláusula Décima do Contrato nº 133/97 - PJ/FHDF.
- **SUSPENSÃO** do direito de licitar e impedimento de contratar com esta FHDF, pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do item III, da Cláusula Décima do Contrato nº 133/97 - PJ/FHDF.

Nos termos do Artigo 109, inciso I, alínea "f" do citado diploma legal, fica estabelecido o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da data desta publicação para interposição de recurso.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES
URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 81, DE 18 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, tendo em vista o que contém no Processo nº 096.003.929/98, resolve:

1. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para o encerramento dos trabalhos de que trata a Instrução de Serviço nº 74, de 18 de agosto de 1998.
2. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÓVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 82, DE 18 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, tendo em vista o que contém no Processo nº 096.004.563/98, resolve:

1. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para o encerramento dos trabalhos de que trata a Instrução de Serviço nº 75, de 18 de agosto de 1998.
2. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÓVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N.º 15, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, para fins a que se referem o art. 4.º do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve:

baixar a presente INSTRUÇÃO GERAL PARA O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos seguintes termos:

1. A seleção para o cargo de que trata esta Portaria constará de duas etapas. A primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada em Brasília/DF. A segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada na Academia de Polícia Civil em Brasília/DF.

2. DAS ETAPAS DO CONCURSO

2.1. PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO

2.1.1. A primeira etapa do concurso abrangerá as seguintes provas, exames e sindicância:

- 2.1.1.1. Provas Objetivas (eliminatórias e classificatórias);
- 2.1.1.2. Exames Biométricos e Avaliação Médica (eliminatórios);
- 2.1.1.3. Prova Prática de Aptidão Física (eliminatória);
- 2.1.1.4. Exame Psicológico (eliminatório);
- 2.1.1.5. Sindicância da Vida Progressiva e Investigação Social (eliminatória).

2.1.2. As provas, os exames e a sindicância serão realizados em Brasília/DF.

2.2. DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO

2.2.1. A segunda etapa do concurso consistirá de Curso de Formação Profissional, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizado na Academia de Polícia Civil, em Brasília/DF.

3. DAS PROVAS OBJETIVAS

3.1. Serão aplicadas provas objetivas, abrangendo o conteúdo programático constante do Edital de Abertura das inscrições e das Instruções ao Candidato, texto que será entregue no ato da inscrição.

3.2. As provas objetivas abrangerão as seguintes áreas de Conhecimento: Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais e Específicos e Noções Básicas de Informática (Windows e Word).

3.3. As provas objetivas serão realizadas sem consulta a qualquer material.

4. EXAMES BIOMÉTRICOS E AVALIAÇÃO MÉDICA

4.1. A avaliação médica destinar-se-á à constatação, mediante exame físico e análise dos testes e dos exames laboratoriais solicitados, de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato, segundo os critérios a seguir:

- a) GERAIS: defeitos físicos, congênitos ou adquiridos, com debilidade ou perda de sentido ou função; cirurgias mutiladoras; neoplasias malignas; doenças crônicas ou agudas incapacitantes.
- b) ESPECÍFICOS: Sopros, arritmias cardíacas; hipo ou hipertensão arterial que esteja acompanhada

de sintomas, possua caráter permanente ou dependa de medicação para o seu controle; vasculopatias evidentes ou limitantes; hérnias; marcha irregular ou uso de aparelhos ortopédicos; grandes desvios de coluna vertebral; artropatia crônica; redução dos movimentos articulares; doenças ósseas; distúrbios importantes da mímica e da fala; disritmia cerebral; distúrbios da sensibilidade tátil, térmica ou dolorosa; incoordenação motora.

4.2. O candidato convocado para os Exames Biométricos e Avaliação Médica deverá apresentar à Junta de Avaliação Médica os seguintes exames, que deverão ser providenciados por conta do próprio candidato:

a) eletrocardiograma com avaliação cardiológica; b) eletroencefalograma com avaliação neurológica; c) exame oftalmológico - laudo completo (inclusive com avaliação senso-cromática); d) abreugrafia ou RX do tórax; e) Machado Guerreiro; f) urina (EAS); g) glicemia; h) uréia no sangue; i) hemograma completo; j) creatinina; l) colesterol; m) ABO + RH; n) sorologia para Lues ou VDRL; o) ácido úrico; p) parasitológico de fezes; q) exame auditivo; r) **exame toxicológico** (anfetaminas, cocaína, heroína e maconha).

4.3. Em todos os exames deverá constar, obrigatoriamente, o número do documento de identidade do candidato, sendo motivo de sua inautenticidade a omissão do referido número.

4.4. As datas, o local e os horários de realização dos Exames Biométricos e Avaliação Médica serão publicados no D.O.D.F., juntamente com a relação dos candidatos convocados para esta fase.

4.5. A relação de candidatos considerados **aptos** nos Exames Biométricos e Avaliação Médica será publicada no D.O.D.F.

5. PROVA PRÁTICA DE APTIDÃO FÍSICA

5.1. A prova prática de aptidão física constará de corrida de 12 (doze) minutos, devendo o candidato, para ser considerado **apto**, atingir a performance mínima de 2.200 metros, se do sexo masculino, e 1.800 metros, se do sexo feminino.

5.2. As datas, os locais e os horários de realização da prova prática de aptidão física serão publicados no D.O.D.F., juntamente com a relação dos convocados para esta fase.

5.3. O candidato deverá comparecer com roupa apropriada.

5.4. No dia da realização da prova prática de aptidão física, o candidato será identificado mediante a apresentação do comprovante de inscrição, acompanhado do documento de identidade **original**, e assinará a ficha de avaliação individual, no início da prova, na presença dos examinadores.

5.5. Os casos de alteração psicológica ou fisiológica temporários (estados menstruais, luxações, fraturas etc.) que impossibilitem a realização da prova ou diminuam a capacidade física dos candidatos não serão levados em consideração, não sendo dispensado nenhum tratamento privilegiado.

5.6. O candidato poderá fazer o percurso em qualquer ritmo ou intercalando a corrida com caminhada, podendo parar e depois dar continuidade à corrida, desde que não abandone a pista, no tempo estabelecido no subitem 5.1.

5.7. O candidato que abandonar a pista, der ou receber ajuda será considerado **inapto**.

5.8. A prova prática de aptidão física será realizada em uma única tentativa.

5.9. A relação dos candidatos considerados **aptos** na prova prática de aptidão física será publicada no D.O.D.F.

6. EXAME PSICOLÓGICO

6.1. O exame psicológico, de caráter eliminatório, terá por objetivo selecionar candidatos que possuam as características de inteligência, aptidão e personalidade necessárias ao desempenho adequado do cargo de Agente Penitenciário.

6.2. No exame psicológico, o candidato não receberá nota, sendo considerado **recomendado** ou **não recomendado** para o cargo.

6.3. Será considerado **não recomendado** e, conseqüentemente, eliminado do concurso o candidato que não apresentar os requisitos psicológicos necessários ao exercício do cargo.

6.4. As datas, os locais e os horários de realização do exame psicológico serão publicados no D.O.D.F., juntamente com a relação dos convocados para esta fase.

6.5. O candidato **não recomendado** tomará ciência das razões de sua **não-recomendação**.

6.6. Caso não concorde com as razões de ter sido considerado **não recomendado**, o candidato poderá interpor recurso de revisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da ciência dessas razões, facultando-se o comparecimento de psicólogo contratado pelo candidato indicado à Sessão de Revisão, com direito à defesa de seu representado.

6.7. Para julgar os recursos interpostos pelos candidatos **não recomendados** no exame psicológico, o CESPE designará Bancas Revisoras.

6.8. Após o prazo para interposição de recurso, serão divulgados o dia, horário e local em que o candidato deverá comparecer para participar da Sessão de Revisão.

6.9. O candidato ou seu psicólogo-contratado fará sustentação oral dentro do tempo predeterminado para a sustentação, podendo, inclusive, contratar por conta própria especialistas no assunto.

6.10. Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração da decisão proferida pela Banca Revisora.

6.11. A relação dos candidatos **recomendados** no exame psicológico será publicada no D.O.D.F.

6.12. Os formulários para a realização da Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social serão distribuídos aos candidatos que foram convocados para o exame psicológico.

7. SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

7.1. A Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social, de caráter eliminatório e de responsabilidade da Polícia Civil, será realizada a partir das informações constantes do formulário a ser preenchido e assinado pelo candidato convocado para esta fase.

7.2. Por ocasião da entrega do formulário a que se refere o subitem 7.1, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) cópia autenticada do documento de identidade, com validade em todo território nacional;
b) cópia autenticada do CPF;
c) cópia autenticada do certificado de reservista;
d) cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
e) cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou documento equivalente que comprove o último e o atual emprego;
f) certidões negativas dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Militar e dos Estados onde haja residido o candidato nos últimos 2 anos;

7.3. O candidato que for considerado **não recomendado** na avaliação de Sindicância da Vida Progressa Investigação Social poderá ter vista de seu formulário, bem como interpor recurso contra o resultado, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia em que for divulgado o resultado dessa avaliação.

7.4. O resultado da avaliação de Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social será publicado no D.O.D.F.

8. CURSO DE FORMAÇÃO

8.1. O Curso de Formação Profissional, de caráter eliminatório e classificatório, regular-se-á por esta Portaria, pelo Edital Convocatório, pelo respectivo Plano de Curso e Normas em vigor na Academia de Polícia Civil.

8.2. O Curso de Formação Profissional será realizado na Academia de Polícia Civil, localizada no

Centro Administrativo, Projeção "L", Taguatinga/DF, em período integral, com frequência mínima obrigatória estabelecida no Edital Convocatório, podendo, inclusive, estender-se aos sábados, domingos, feriados e horário noturno.

8.3. O Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE e a Academia de Polícia Civil do Distrito Federal não se responsabilizarão pela requisição do candidato junto ao seu local de trabalho ou pelas despesas com deslocamento, alimentação, transporte ou ressarcimento de despesas e estada para frequência ao Curso de Formação Profissional.

8.4. Por falta de amparo legal, o candidato matriculado no Curso de Formação Profissional não receberá qualquer ajuda de custo, a qualquer título.

8.5. O Curso de Formação Profissional, de presença obrigatória, terá a duração de 152 (cento e cinquenta e duas) horas/aula.

8.6. A verificação de aprendizagem do Curso de Formação Profissional constará de provas escrita e prática.

8.7. A prova prática de verificação de aprendizagem, de caráter eliminatório, relativa à disciplina Adestramento Técnico, será realizada imediatamente após a conclusão da respectiva disciplina, valerá 100 (cem) pontos, sendo considerado **habilitado** o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

8.8. Somente poderá participar da prova escrita de verificação de aprendizagem o candidato que for considerado **habilitado** na prova prática de Adestramento Técnico.

8.9. A prova escrita de verificação de aprendizagem, relativa às disciplinas constantes dos tópicos: Conhecimentos Específicos e Conhecimentos Complementares, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 100 (cem) pontos e será realizada ao final do Curso de Formação Profissional, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

8.10. As datas, os locais e os horários de matrícula no Curso de Formação Profissional serão publicados no D.O.D.F., juntamente com a relação de convocados para esta fase.

8.11. A relação dos candidatos **aprovados** no Curso de Formação Profissional será publicada no D.O.D.F.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. Todos os candidatos terão suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento eletrônico. Para cada questão errada haverá perda de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de questão certa.

9.2. A nota final do candidato em cada prova objetiva (P_i) será calculada da seguinte forma:

$$NP_i = (QC - \frac{QE}{4}), \text{ em que:}$$

QC = número de questões da Folha de Respostas concordantes com o gabarito oficial definitivo da respectiva prova;

QE = número de questões da Folha de Respostas discordantes do gabarito oficial definitivo da respectiva prova.

9.3. A nota final do candidato nas provas objetivas será a soma algébrica das notas obtidas em cada prova objetiva.

9.4. Serão eliminados do concurso os candidatos que não obtiverem 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis no conjunto de todas as provas objetivas.

9.5. Os candidatos não enquadrados no subitem anterior serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais nas provas objetivas.

9.6. Com base na lista organizada na forma do subitem anterior, serão convocados para os Exames Biométricos e Avaliação Médica os candidatos classificados em até 3 (três) vezes o número de vagas oferecido no Edital de Abertura das inscrições.

9.7. Serão eliminados do concurso os candidatos não convocados para os Exames Biométricos e Avaliação Médica.

9.8. Serão eliminados do concurso os candidatos considerados **inaptos** nos Exames Biométricos e Avaliação Médica.

9.9. Serão convocados para prova prática de aptidão física os candidatos considerados **aptos** nos Exames Biométricos e Avaliação Médica.

9.10. Serão eliminados do concurso os candidatos considerados **inaptos** na prova prática de aptidão física.

9.11. Serão convocados para o exame psicológico todos os candidatos considerados **aptos** na prova prática de aptidão física.

9.12. Serão eliminados do concurso os candidatos considerados **não recomendados** nos exames psicológicos.

9.13. Serão convocados para preencherem o formulário relativo à Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social todos os candidatos considerados **recomendados** nos exames psicológicos.

9.14. Serão eliminados do concurso os candidatos considerados **não recomendados** na avaliação de Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social.

9.15. A nota final do candidato na Primeira Etapa será a soma algébrica das notas obtidas nas provas objetivas.

9.16. Os candidatos **não eliminados** na etapa anterior serão ordenados de acordo com o valor decrescente das notas finais na Primeira Etapa.

9.17. Com base na lista organizada na forma do subitem anterior, serão convocados para o Curso de Formação Profissional os candidatos classificados no limite do número de vagas oferecido no Edital de Abertura das inscrições.

9.17.1. Os candidatos não convocados para o Curso de Formação Profissional estarão automaticamente eliminados do concurso.

9.18. Será eliminado do concurso o candidato que for convocado para o Curso de Formação Profissional e não efetuar a matrícula no período previamente estabelecido ou que tiver frequência inferior a 80% (oitenta por cento) em qualquer uma das disciplinas.

9.19. A nota final do candidato no concurso será a nota final obtida na Segunda Etapa, que corresponderá à nota obtida na prova escrita de verificação de aprendizagem de que trata o subitem 8.9.

9.20. Serão eliminados do concurso os candidatos que obtiverem nota final no Curso de Formação Profissional inferior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Em caso de empate nas Provas objetivas da Primeira Etapa do concurso, terá preferência o candidato que obtiver maior nota na prova objetiva de: a) Conhecimentos Gerais e Específicos (P_2); e b) Língua Portuguesa (P_1).

10.2. Em caso de empate na nota do Curso de Formação Profissional, terá preferência o candidato que obtiver maior nota na prova prática de verificação de aprendizagem.

10.3. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

11. DOS RECURSOS

11.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar das provas objetivas e contra os resultados provisórios das demais fases disporá de 3 (três) dias úteis após a sua divulgação.

11.2. Os gabaritos serão afixados no quadro de avisos do CESPE em data a ser determinada no Caderno de Provas.

11.3. O recurso deverá ser apresentado com as seguintes especificações:

- a) folhas separadas para questões diferentes;
- b) indicação do número da questão e da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada pelo CESPE;
- c) argumentação lógica e consistente;
- d) o recurso deve conter capa constando o nome, o número da inscrição e a assinatura do candidato;
- e) a identificação do candidato somente deverá ser feita na capa e nunca no corpo do recurso;
- f) o recurso deve ser datilografado ou digitado, sob pena de ser preliminarmente indeferido;
- g) o recurso deve ser entregue em duas vias (original e cópia).

11.4. Não será aceito recurso interposto por via fax, postal ou correio eletrônico nem recurso fora dos padrões estabelecidos em edital.

11.5. As datas, normas e locais para interposição de recursos serão estabelecidos em editais a serem publicados oportunamente.

11.6. Recursos inconsistentes e/ou com formato diferente do exigido em edital serão preliminarmente indeferidos.

11.7. Se, do exame dos recursos, resultar anulação de questão, os pontos correspondentes a essa questão serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração do gabarito oficial preliminar, as provas serão recorrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O concurso terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação do Edital de Homologação do Resultado Final da Segunda Etapa no D.O.D.F., podendo ser prorrogado por igual período.

12.2. Será constituída, pelo Diretor-Geral da Polícia Civil, Comissão Coordenadora do Concurso que, juntamente com o Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE/UnB, coordenará o concurso objeto desta Portaria.

12.3. A Comissão Coordenadora será integrada por 2 (dois) membros efetivos da Academia de Polícia Civil, conforme indicação do Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal.

12.4. A aprovação e a classificação geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação. A Administração reserva-se o direito de proceder às nomeações, em número que atenda às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

12.5. Ao candidato convocado para a posse não será permitido o adiamento da investidura no cargo, sendo eliminado do concurso o candidato que, por qualquer motivo, não tomar posse ou não entrar em exercício no cargo dentro do prazo legal.

12.6. Os resultados finais de todas as fases do concurso serão publicados no D.O.D.F., após apreciação dos eventuais recursos.

12.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CESPE/UnB.

12.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília juntamente com a Academia de Polícia Civil do Distrito Federal.

12.9. O resultado final do concurso será publicado no D.O.D.F., e afixado no quadro de avisos do CESPE/UnB.

12.10. Todos os atos referentes ao concurso objeto desta Portaria serão divulgados em comunicados, nas Instruções ao Candidato, no Edital de Abertura do concurso ou em outros editais a serem publicados.

12.11. A data de abertura e encerramento das inscrições, os locais, horários de recebimento, valor, forma e local de recolhimento das taxas de inscrição, os requisitos, o número de vagas a ser preenchido, os conteúdos programáticos das provas, as atribuições e jornada de trabalho, bem como as demais normas relativas ao certame serão publicados no Edital de Abertura ou em outros editais a serem publicados.

12.12. Os editais ou comunicados de convocação serão publicados com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis da data marcada para cada prova e/ou exame.

12.13 Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para qualquer prova ou exame.

12.14. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento desta Portaria, dos comunicados, das Instruções ao Candidato e dos Editais relativos ao Concurso, equivalendo sua inscrição à aceitação plena das condições estabelecidas.

12.15. Após nomeação e posse, o candidato será submetido a Curso de Treinamento, de frequência obrigatória, visando à complementação dos conhecimentos necessários ao bom desempenho da função de Agente Penitenciário.

12.16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ROBERTO A. R. AGUIAR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 501, DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, as Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO N° : 055007886/98
 INTERESSADO : ANDRÉ RICARDO DE SOUSA
 RENACH : DF001909606
 INFRAÇÃO : Artigo 175 do CTB
 PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 09/9/98.
 PROCESSO N° : 055007888/98
 INTERESSADO : GEYSON CARNEIRO MACHADO
 RENACH : DF002392496
 INFRAÇÃO : Artigo 175 do CTB
 PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 08/9/98.
 PROCESSO N° : 055007887/98
 INTERESSADO : DOMINGOS RIBEIRO NEVES
 RENACH : DF000460060
 INFRAÇÃO : Artigo 175 do CTB
 PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 03/9/98

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 502, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, as Carteiras

Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO N° : 055007881/98
 INTERESSADO : VITOR PEDRO BASTOS MOREIRA
 RENACH : DF003359603
 INFRAÇÃO : Artigo 175 do CTB
 PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 09/9/98
 PROCESSO N° : 055007882/98
 INTERESSADO : GOULART COSTA MARQUES
 RENACH : DF000196398
 INFRAÇÃO : Artigo 175 do CTB
 PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 14/9/98

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 503, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO N° : 055007878/98
 INTERESSADO : GLAUBERTH DE MELO PEREIRA
 RENACH : DF003616096
 INFRAÇÃO : Artigo 174 do CTB
 PERÍODO : 12 (doze) meses, a partir de 01/9/98.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 504, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO N° : 055007877/98
 INTERESSADO : ROMES PEREIRA DE SOUSA
 RENACH : DF005171539
 INFRAÇÃO : Artigo 244 inciso II do CTB
 PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 14/9/98.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 505, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO N° : 055007873/98
 INTERESSADO : CARLOS ANTÔNIO RAMOS E LIMA
 RENACH : DF003964779
 INFRAÇÃO : Artigo 210 do CTB
 PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 08/9/98.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 506, DE 8 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: CREDENCIAR o profissional abaixo especificado, com fulcro no artigo 9º e 10º da Instrução de Serviço 748/96-DETRAN/DF, a realizar exames psicológicos em candidatos à obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, na clínica credenciada especificada.

Processo n.º : 055.007098/98
 Interessado : MARIA BETÂNIA BARBALHO DUARTE DE SOUSA, CRP 01/6986
 Clínica : Santa Isabel

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 508, DE 11 DE SETEMBRO DE 1998

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: CASSAR a permissão pra dirigir com fulcro no Artigos 148 Inciso II, III e IV da Lei nº 9.503, de 23.09.97, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor.

Processo nº : 055007883/98
 Interessado : MARCO LUCIANO DO NASCIMENTO
 Prontuário : 00334344912
 Infração : Artigo 175 do CTB
 Data da apreensão: 19.08.98
 Processo nº : 055007884/98
 Interessado : GENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS
 Prontuário : 00360808397
 Infração : Artigo 244-II do CTB
 Data da apreensão: 19.08.98

Categoria/UF: "AB"/DF

Categoria/UF: "A"/DF

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 509, DE 18 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira

Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO N.º : 055007870/98
INTERESSADO : LIOMAR SANTOS TORRES
RENACH : DF002745372
INFRAÇÃO : Artigo 210 do CTB
PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 19/8/98.

LUIS RIOGI MIURA.

DIVISÃO DE HABILITAÇÃO E CONTROLE DE CONDUTORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 507, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE HABILITAÇÃO E CONTROLE DE CONDUTORES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, item XI do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 3535 de 29 de dezembro de 1976, por delegação de competência expressa na Instrução de Serviço n.º 336, de 07.04.94 e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22, inciso I, II e Artigo 256 Inciso III e VII, da Lei 9.503 de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO N.º 055002343/98
INTERESSADO : FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
PRONTUÁRIO: 11.437.846-0/DF CAT" B"
INFRAÇÃO: Artigo 306 do CTB
PERÍODO: 06(seis) meses a partir de 13/03/98

JOÃO MARCOS RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 510 DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE HABILITAÇÃO E CONTROLE DE CONDUTORES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, item XI do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 3535 de 29 de dezembro de 1976, por delegação de competência expressa na Instrução de Serviço n.º 336, de 07.04.94 e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22, inciso I, II e Artigo 256 Inciso III e VII, da Lei 9.503 de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO N.º 055006705/98
INTERESSADO : FRANCISCO ALVES DE SOUSA
PRONTUÁRIO: 11.403.050-2/GO CAT" B"
INFRAÇÃO: Artigo 306 do CTB
PERÍODO: 06(seis) meses a partir de 21/08/98

JOÃO MARCOS RIBEIRO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL
Em 18 de setembro de 1998

Referência: Processo nº 054.001.230/98

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Santa Luzia S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com cirurgia de correção da comunicação interventricular, em caráter de urgência, na pessoa de Thaynna A.R. dos Santos, dependente do SD PM Paulo dos Santos Sales, nº 19.038/1, conforme Nota de Empenho nº 295/98.

Referência: Processo nº 054.001.215/98 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor de Jaiba Veículos Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços especializados de 2º e 3º escalão, de acordo com a necessidade, em 01(um) cavalo mecânico, marca Volvo, prefixo 33.305 da PMDF, tombamento nº 49.051-36, conforme Nota de Empenho nº 1165/98.

Em 21 de setembro de 1998

Referência: Processo nº 054.001.227/98:

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Comercial Hospitalar Expansão Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com a aquisição de 50(cinquenta) litros de reagente hemolizante para aparelho de automação em hematologia e 02(duas) unidades de kit sangue controle de células, conforme Nota de Empenho nº 1164/98.

DANIEL DE SOUZA PINTO JÚNIOR – CEL QOPM

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIA Nº 197, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

Estabelece normas para participação de Firms e Empresas pleiteantes de incentivos do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal-PRODECON/DF, com vistas à pré-indicação de terrenos na Área de Desenvolvimento Econômico de São Sebastião.

O Secretário de Indústria e Comércio do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XII e XIII, do Artigo 40 da Resolução nº 099/93-CDE/DF, de 29 de outubro de 1993, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 041/94-CDE/DF, de 27 de abril de 1994, e tendo em vista o consenso quanto às normas e ao cronograma desta fase do procedimento de seleção, alcançado em reunião realizada em 22 de setembro de 1998, no auditório da Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal, localizado no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, bloco K, 2º Subsolo na Asa Norte, com a participação da Secretaria de Indústria e Comércio - SIC, Administração Regional de São Sebastião - RA XIV, Associação Comercial e Industrial de São Sebastião - ACISS, Associação dos Oficineiros, Serralheiros, Marceneiros, Auto Peças e Similares de São Sebastião - ASSOSI, e Associação Industrial e Empresarial de São Sebastião - AIESS, resolve:

Art. 1º - A participação das Firms/Empresas pleiteantes de incentivo econômico no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no procedimento de seleção com vistas à pré-indicação de terrenos na Área de Desenvolvimento Econômico de São Sebastião, obedecerá às normas estabelecidas na presente Portaria e, subsidiariamente, à legislação do Programa.

Art. 2º - As Firms/Empresas classificadas serão selecionadas, em ordem decrescente de pontuação, desde que alcançada a pontuação mínima.

Parágrafo único - Caso ocorra algum cancelamento dentre as Firms/Empresas enquadradas no caput deste Artigo, as novas pré-indicações recairão sobre as remanescentes classificadas e de maior pontuação.

Art. 3º - As Firms/Empresas participantes do processo seletivo que possuem filial optarão por concorrer com a matriz ou com a filial, opção esta que uma vez efetivada não poderá ser alterada.

Art. 4º - Participarão dos procedimentos de seleção as Firms/Empresas com Carta-Consulta protocolada até 02 de março de 1999, na Secretaria de Indústria e Comércio - SIC, na qual venha a declarar a ADE de São Sebastião como primeira opção de localização.

Art. 5º - São documentos necessários para o recebimento da Carta-Consulta:

I - cópia dos atos constitutivos da Firma/Empresa e de cada uma de suas alterações, registrados na Junta Comercial do Distrito Federal, independentemente de ser uma delas consolidação de alterações anteriores;

II - comprovação de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por meio do cartão, ou do formulário de inscrição;

III - certidões negativas de débitos da Firma/Empresa, de seu titular e de cada um dos seus sócios, emitidas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

IV - original do "Nada Consta" da Firma/Empresa, de seu titular e de cada um dos seus sócios, emitido pelo agente financeiro do PRODECON/DF, o Banco de Brasília - BRB, através da sua Gerência de Cadastro e Risco - GECAR, situado no Setor Bancário Sul, Edifício-Sede do BRB;

V - declaração de estado civil, do titular e de cada um dos sócios da Firma/Empresa, em formulário fornecido pela SIC e, sempre que for o caso, cópia da certidão de casamento, com as respectivas averbações, quando houver;

VI - cópia autenticada da Cédula de Identidade e do Cartão do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Ministério da Fazenda, do titular e de cada um dos sócios e dos respectivos cônjuges, excetuado, no caso destes, os que, sendo dependentes, não possuem inscrição própria;

VII - cópia do Alvará de Funcionamento ou, se a Firma/Empresa não o possuir, declaração da Administração Regional com a indicação do motivo de sua negação;

VIII - comprovação de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

§ 1º - Os documentos definidos neste artigo, excetuado o do inciso IV, poderão ser apresentados em cópia não autenticada, desde que acompanhados dos respectivos originais, para conferência e imediata restituição ao interessado.

Art. 6º - A Secretaria de Indústria e Comércio deverá encaminhar ao DODF, até o dia 22 de março de 1999, edital contendo relação de Firms/Empresas cuja documentação autuada esteja incompleta, devendo os documentos faltosos serem apresentados e registrados em formulário próprio, fornecido pelo Protocolo Geral da SIC, até as 18:00 horas do dia 20 de abril de 1999, sob pena de exclusão da Firma/Empresa do procedimento de seleção.

Art. 7º - A SIC enviará até o dia 10 de maio de 1999, ao Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, para publicação, a "Lista Preliminar das Firms/Empresas Habilitadas" que cumpriram os requisitos dos Artigos 4º e 6º, desta Portaria.

§ 1º - As Firms/Empresas não habilitadas nos termos do caput deste artigo poderão protocolar recurso de 11 de maio de 1999, até as 18:00 horas do dia 18 de maio de 1999, dirigido ao Secretário de Indústria e Comércio.

§ 2º - A SIC enviará ao DODF até 10 de junho de 1999, para publicação, o resultado da apreciação dos recursos eventualmente interpostos na forma do parágrafo anterior.

Art. 8º - Terão início dia 14 de junho de 1999, as vistorias em cada uma das Firms/Empresas habilitadas nos termos do artigo 7º desta Portaria.

§ 1º - As vistorias a que se refere o caput deste Artigo serão realizadas por comissões formadas por um técnico da SIC, um técnico da Administração Regional de São Sebastião e por um representante de cada entidade representativa dos empresários do setor.

§ 2º - As vistorias serão realizadas, exclusivamente, no endereço fiscal da Firma/Empresa, conforme documentação constante do respectivo processo.

§ 3º - Para efeito da vistoria de que trata o caput deste Artigo, será acolhida documentação referente à alteração de endereço fiscal, protocolada na SIC até às 18:00 horas do dia 11 de junho de 1999.

§ 4º - As observações coletadas na vistoria serão lançadas imediatamente em Termo de Vistoria, que terá numeração serial previamente estabelecida pela SIC.

§ 5º - O Termo de Vistoria será datado e assinado na última folha e rubricado nas demais pelos membros da comissão vistoriadora e pelo representante legal da empresa vistoriada.

§ 6º - O não comparecimento de representante das entidades representativas dos empresários não será fator impeditivo à realização das vistorias.

Art. 9º - Será excluída dos procedimentos de concessão de incentivo econômico, Firma/Empresa que:

I - registrada e sem comprovação de funcionamento da atividade constante nos atos constitutivos, verificada no instante da vistoria, realizada em conformidade com o disposto no Artigo 8º desta Portaria;

II - que, em qualquer fase dos procedimentos, paralisar seu funcionamento, apresentar documentos ou informações com dolo, fraude ou simulação;

III - cujo titular, sócios ou seus cônjuges sejam ou tenham sido detentores de direitos relativos a imóvel destinado à atividade econômica, adquiridos por intermédio do PROIN/DF, do PRODECON/DF, ou de programa similar

IV - cuja atividade econômica, constante de sua documentação ou constatada em vistoria, seja incompatível com as normas de uso do solo que vierem a ser aprovadas para a área pretendida.

Art. 10 - A SIC enviará até o dia 20 de julho de 1999, ao Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, para publicação, a "Lista das Firms/Empresas Habilitadas" que, tendo cumprido todos os requisitos desta Portaria, continuarão participando dos procedimentos de seleção.

§ 1º - Contra a lista a que se refere o caput deste Artigo, poderá ser protocolado recurso de 21 de julho de 1999, até às 18:00 horas do dia 02 de agosto de 1999, no Protocolo Geral da SIC, dirigido ao Secretário de Indústria e Comércio.

§ 2º - Após análise dos recursos eventualmente interpostos, a SIC enviará, para publicação até o dia 16 de agosto de 1999, o edital contendo a "Lista Final das Firmas/Empresas", já considerado o resultado da apreciação dos recursos interpostos na forma do parágrafo anterior.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO
Secretário de Indústria e Comércio

GERALDO MARQUES FERREIRA FILHO
Administração Regional de São Sebastião

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JUNIOR
Associação Comercial e Industrial de São Sebastião

MILTON ALVES DE OLIVEIRA
Assoc. dos. Ofic., Serral., Marc., Auto Peças e Similares de S. Sebastião
IVONILDO ANTONIO LIRA DE MEDEIROS DA SILVA
Associação Industrial e Empresarial de São Sebastião

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 21 de setembro de 1998

PROCESSO Nº : 160.000.577/98
INTERESSADO : Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda
ASSUNTO : Aquisição de Material de Consumo
Conforme determina o art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexistência de licitação em favor da Tecnolta Equipamentos e Serviços Ltda para aquisição de suprimentos para copiadora Minolta EP 3050 com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

LUIZ CESAR BRANDÃO MAIA
Adjunto

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DO DISTRITO FEDERAL

DELIBERAÇÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 1998

O Comitê de Crédito do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - FUNSOL-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 005, de 14/08/95, combinado com o Artigo 6º, do Decreto nº 16.962, de 22/11/95, resolve:

Dar conhecimento das operações discutidas e deliberadas na reunião de 11/09/98

NOME	Nº PROCESSO	LOCALIDADE	VALOR DO PLEITO (R\$)	JULGADO
Lucimar Conceição Monford	170.BT-00872/98	Brasília	3.656,00	Aprovado
Orlando Pereira da Silva	170.BT-00918/98	Planaltina	1.700,00	Aprovado
Domingas Matias da Silva	170.BT-01045/98	Santa Maria	1.000,00	Aprovado
Valéria Vieira Souza	170.BT-01049/98	Santa Maria	1.000,00	Aprovado
Maria Salão da Silva	170.BT-01050/98	Santa Maria	4.521,6	Aprovado
Célia Maria Lima Fernandes dos Santos	170.BT-01053/98	Santa Maria	4.409,00	Sobrestado
Aldemice do Carmo Almeida Fonseca	170.BT-01067/98	São Sebastião	5.00,00	Aprovado
Ernani Capuzzo de Melo Junior	170.BT-01095/98	Ceilândia	5.00,00	Aprovado
Matildes Moraes Pereira	170.BT-01096/98	Ceilândia	3.715,00	Aprovado
Altamir Alves de Araújo	170.BT-01102/98	Gama	500,00	Aprovado
Albano Vieira de Carvalho	170.BT-01115/98	Planaltina	1.000,00	Aprovado
Gesilda Portugal de Lacerda	170.BT-01116/98	Planaltina	2.230,00	Aprovado
Edward Bassy Okposin	170.BT-01117/98	Santa Maria	1.800,00	Aprovado
Hélio Pereira da Silva	170.BT-01120/98	Taguatinga	3.000,00	Aprovado
Maria Luzinete Oliveira Dias	170.BT-01121/98	Taguatinga	889,00	Aprovado
Sued José da Silva	170.BT-01133/98	Guará	180,00	Aprovado
Maria Claudite de Oliveira Rocha	170.BT-01134/98	Gama	400,00	Aprovado
José Pereira	170.BT-01135/98	Gama	500,00	Aprovado
Maria Barbosa de Lima Policarpo	170.BT-01136/98	Gama	1.800,00	Aprovado
Juldeques Gomes Leal	170.BT-01137/98	Santa Maria	3.500,00	Aprovado
Raimunda Ancelma dos Santos Silva	170.BT-01138/98	Guará	1.000,00	Aprovado
Adilson Siebra	170.BT-01139/98	Gama	1.000,00	Rejeitado
Aná Tavares de Oliveira	170.BT-01143/98	Gama	1.733,4	Aprovado
Clemilson Frazão Furtado	170.BT-01144/98	Gama	4.500,00	Aprovado
Marildes Melo Santos	170.BT-01145/98	Ceilândia	1.800,00	Aprovado
Carmelita Francisca da Silva	170.BT-01146/98	São Sebastião	500,00	Aprovado
Francilda Alda de Araújo Moura	170.BT-01147/98	Brazlândia	2.000,00	Aprovado
Vicente de Paula	170.BT-01148/98	Santa Maria	500,00	Aprovado
Dioclecino Estevão Nascimento	170.BT-01149/98	Samambaia	1.300,00	Aprovado
Ione da Silva Costa	170.BT-01150/98	Samambaia	1.500,00	Aprovado
Maria de Lourdes Oliveira Gama	170.BT-01151/98	São Sebastião	300,00	Aprovado
Almerinda Neres Carneiro	170.BT-01152/98	Samambaia	300,00	Aprovado
Maria da Silva Oliveira	170.BT-01154/98	Planaltina	600,00	Aprovado
Aliomar Jerônimo de Carvalho	170.BT-01155/98	Taguatinga	5.000,00	Aprovado
Manoel Raimundo Leal	170.BT-01156/98	Taguatinga	500,00	Aprovado
Lucinaldo Clemente de Carvalho	170.BT-01157/98	Santa Maria	3.000,00	Sobrestado
Patrícia da Silva Lima Leite	170.BT-01158/98	Paranoá	500,00	Aprovado
Santiago Bouzas Trillo	170.BT-01160/98	Ceilândia	1.000,00	Aprovado
Francisca Juraneide da Silva Freitas	170.BT-01161/98	Santa Maria	710,00	Aprovado
José Santos Oliveira	170.BT-01162/98	Guará	1.695,00	Aprovado
Júlio Marques Lima	170.BT-01163/98	Ceilândia	2.000,00	Aprovado
Acy Bela da Silva	170.BT-01164/98	Gama	1.841,99	Sobrestado
José de Assis Araújo Carvalho	170.BT-01165/98	Samambaia	500,00	Aprovado
Débora Portela de Melo Ferreira	170.BT-01166/98	Gama	1.000,00	Aprovado
Alcy Francisco Santan	170.BT-01167/98	Paranoá	500,00	Aprovado
José Ribeiro de souza	170.BT-01168/98	Gama	700,00	aprovado

Marise Marques do Carmo	170.BT-01169/98	Taguatinga	400,00	aprovado
Julieta Maria Viana	170.BT-01170/98	Gama	300,00	aprovado
Maria Mendes da Silva	170.BT-01171/98	Paranoá	1300,00	aprovado
Gilvan Jose dos Reis	170.BT-01172/98	São Sebastião	900,00	aprovado
Lucimar de Maria do Nascimento Cunha	170.BT-01173/98	Brazlândia	750,00	Aprovado
Valdecir da Silva Duarte	170.BT-01174/98	Brazlândia	1.500,00	Aprovado
Juarez Marques Oliveira	170.BT-01176/98	Taguatinga	3.500,00	Aprovado
Deodoro José de Lima	170.BT-01178/98	Gama	473,28	Aprovado

MARIA APARECIDA BARBOSA VIANA, Representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda; NEL-ON ALVES LOUZEIRO JÚNIOR, Representante do BRB-Banco de Brasília S/A e GIL MAURO ALVES MAGALHÃES Representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 190.000.227/98
INTERESSADO : PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação a favor de GOMES SIQUEIRA & VAZ ASSESSORIA E ENSINO LTDA, para atender despesas com taxa de inscrição do curso Materiais Didáticos Confeccionados com Sucata, nos dias 12, 19 e 26/09/98; 03 e 17/10/98, para o servidor Paulo Roberto Leite da Silva, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, Nota de Empenho nº 96NE00360, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Em 10 de setembro de 1998

PROCESSO Nº : 194.000.018/98

INTERESSADO: CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE BRASÍLIA - TECSOFT
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no "Caput" do Artigo 25, combinado com o Artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, em favor do credor acima, no valor de R\$ 959,83 (novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), relativo a despesa com contribuição de associado referente ao quadrimestre setembro a dezembro/98.

Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAG/ICT, para providências complementares.

ANTONIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 22 de setembro de 1998

PROCESSO Nº : 194.000.088/98

INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e com fulcro nos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29/11/94 e de acordo com o estabelecido nos incisos I, II e IV do artigo 39, combinado com inciso I do artigo 38, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, no valor de R\$ 34.688,65 (Trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), correndo a despesa por conta do elemento 319092, despesas de Exercícios Anteriores, em favor do credor acima, relativo ao ressarcimento de salário do ex-servidor JORGE ARTHUR FONTES CHAGAS DE OLIVEIRA, correspondente aos meses de NOVEMBRO/89 a OUTUBRO/92.

Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAG/ICT, para emissão da respectiva Nota de Empenho.

REGINA MARIA D. BUANI DOS SANTOS
Respondendo

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO DA PRESIDENTE

PROCESSO : 030.003.567/98
INTERESSADO : INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO -IPDF
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

A Diretoria Colegiada do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, com base no artigo 50, inciso VII do Decreto nº 15.561 de 12 de abril de 1994, que trata sobre o Regimento Interno do IPDF, procedeu o exame do processo acima referenciado e, resolve homologar o acréscimo dos serviços a que se refere o Convite nº 11/98, suplementando o valor inicialmente ajustado em R\$2.000,00 (dois mil reais) correndo a despesa por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento do IPDF, referente ao exercício de 1998.

Encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral para publicação e outras providências.

BENNY SCHVASBERG

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3361

Aos 10 dias do mês de setembro de 1998, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente, Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3360 e Extraordinárias Administrativa nº 273 e Reservada nº 93, todas de 9.9.98

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 0740/82 - Revisões dos proventos da aposentadoria de MARIA ODETE SOUZA SANTOS SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 6935/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3064/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOB BEZERRA ALBERIO-SEA. - DECISÃO Nº 6936/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2489/90 (anexos os de nºs 2996/86 e 4858/93) - Revisões dos proventos da aposentadoria de MARIA DE LOURDES PÁDUA CARVALHAES-SES. - DECISÃO Nº 6937/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à SES/DF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: QUANTO À 2ª REVISÃO (item "I" da ementa - fls. 249/283): I) cumprir as determinações delimitadas nos itens "b", "c" e "f" de fls. 271/272; II) autenticar os documentos de fls. 253/258 e 279/282; III) juntar aos autos cópias autenticadas dos atos de dispensa das funções comissionadas de Supervisora do Serviço de Enfermagem, do 1º Hospital Distrital de Brasília (Símbolo FC-7) e de Chefia da Unidade do Ambulatório, do Serviço de Enfermagem da Divisão Técnica do 1º Hospital Distrital de Brasília - Símbolo EC-8 (respondendo-), exercidas pela servidora a contar de 26.06.70 e 12.12.74, respectivamente, conforme atos de designações de fls. 281/282; QUANTO À 3ª REVISÃO (item "2" da ementa - fls. 01/74 e 154/171): IV) editar ato, retificando a Portaria de 17.05.90 (fl. 06), a fim de excluir a expressão "...para deles excluir as vantagens do artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979...", e incluir a expressão "...para deles excluir as vantagens do artigo 2º, §1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979...", mantendo ratificados os demais termos da concessão; QUANTO À 4ª REVISÃO: (item "3" da ementa - fls. 76/153 e 154/168) V) acostar aos autos cópia autenticada da Portaria de 07.02.92, em substituição à de fl. 80, que contempla, indevidamente, a informação sem efeito aposta por carimbo; VI) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 85, a fim de que os valores que o integram sejam consignados de acordo com a tabela de vencimentos vigente na data da revisão (19.12.91), com observância ao disposto no item II da DN nº 002/93-TCDF; VII) tornar sem efeito o documento de fl. 85.

PROCESSO Nº 7109/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 6938/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4885/92 - Relatório de auditoria programada levada a efeito na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, em cumprimento ao GAPLAN/92, com o objetivo de verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração financeira, orçamentária e patrimonial daquela Entidade. - DECISÃO Nº 6939/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do O.E. nº 04/96-GAB/FZDF, às fls. 593, bem como do O.E. nº 171/96-GAB/FZDF e da relação de TCEs que o acompanha (fls. 594/608); II - relevar, em caráter excepcional, o atraso de 97 dias no cumprimento da Decisão desta Corte; III - considerar a diligência parcialmente cumprida; IV - determinar à Fundação que adote medidas com vistas a evitar o cometimento de falhas na apuração dos processos de tomada de contas especial, como as descritas na Decisão nº 14642/95, alertando a Entidade para o disposto nos arts. 152, parágrafo único, e 182, inc. III, do RITCDF; V - autorizar a absorção do prejuízo apurado nos Processos nºs 073.001925/93 e 073.002873/93; VI - autorizar, ainda, a inclusão, na pasta de auditoria da ICE, da verificação do ressarcimento do débito tratado no Processo nº 073.005042/91, quando da realização de futura auditoria na Entidade; VII - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4930/95 - Nota de Empenho nº 009/95 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6940/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do documento relacionado na fl. 117, considerando cumprida a Decisão nº 3120/98; II) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3069/96 - Representação nº 001/96-OR, do Auditor OSVALDO RODRIGUES, tratando do aproveitamento de tempo de serviço para a inativação de professores do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6941/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6272/96 (apenso 1 volume) - Denúncia sobre possível ilegalidade na Feira Provisória e Permanente da Região Administrativa XIII - Santa Maria. - DECISÃO Nº 6942/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento dos expedientes encaminhados pelo Administrador Regional de Santa Maria, às fls. 116/118 e 141, juntamente com os documentos que demonstram o cumprimento parcial da diligência determinada pela Decisão nº 058/97; 2) fixar o prazo de 90 (noventa) dias para que a Administração Regional de Santa Maria adote as seguintes providências: a) promova gestões junto aos órgãos competentes do GDF, a exemplo do IPDF, que detém responsabilidade de elaborar projeto urbanístico das R.A.s, visando a regularização do terreno onde está assentada a feira central; b) regularize o pagamento das taxas de ocupação da área ocupada, no prédio principal da feira central, pela Associação dos Feirantes de Santa Maria, desde 9.01.95, data da assinatura da autorização de uso; c) a providência mencionada no item anterior deverá ser extensiva aos feirantes que ocupam boxes ou detêm a titularidade destes na feira central e encontram-se inadimplentes com a taxa de ocupação. O fato gerador, neste caso, será o contrato assinado com a firma construtora ou documento equivalente que deu origem à ocupação da área; d) caso não haja cumprimento dos itens "b" e "c", no prazo estipulado, a Administração atual deverá instaurar tomada de contas especial para dimensionar os prejuízos causados aos cofres públicos e alcançar responsabilidade das autoridades que favoreceram esta situação, devendo, conseqüentemente, promover a anulação dos termos de autorização de uso dos feirantes inadimplentes; e) promovida a regularização mencionada no item "a", a R.A. XIII deverá anular as autorizações de

uso concedidas em caráter provisório e estabelecer em edital os critérios que regulamentarão a licitação pública para elaboração dos contratos de concessão de uso de bem público que regularizarão a ocupação definitiva dos boxes na feira central; 3) ordenar à R.A. XIII, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, que, de imediato: a) evite a concessão ou autorização do uso de área pública, sem que o terreno esteja regularizado perante os órgãos competentes do GDF, devendo, ainda, observar à compatibilização da destinação da área com o projeto urbanístico local; b) formalize de forma integral a assinatura dos termos de autorização de uso, determinado por este Tribunal na Decisão nº 058/97, para regularizar o recebimento das taxas de ocupação dos boxes em funcionamento. Estes termos terão caráter provisório, até que se crie condições legais para deflagrar licitação pública; c) suspenda a distribuição e a troca de boxes, principalmente com a participação da Associação dos Feirantes de Santa Maria, até a regularização da ocupação daquele espaço.

PROCESSO Nº 7979/96 (apenso o de nº 082.028.932/95) - Aposentadoria de VERA LÚCIA CESÁRIO GUIMARÃES-FEDF. - DECISÃO Nº 6943/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar ilegal o ato concessório em exame, com recusa do registro, tendo em vista que o tempo de professor autônomo não é considerado como efetivo exercício de magistério, o que torna insuficiente o requisito temporal necessário; b) determinar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODEF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0788/98 - Auditoria de Regularidade realizada junto à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6944/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomando conhecimento dos resultados da avaliação dos controles internos, decidiu encaminhar à FAP/DF cópia do Relatório de fl. 04/17, com vistas não só para tomar conhecimento do seu teor, como para adotar as medidas elencadas na alínea "d" do citado Relatório, no prazo ali assinalado.

PROCESSO Nº 1708/98 - Representação nº 06/98-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, arguindo a inconstitucionalidade do § 3º, do art. 1º, da Lei nº 1.864, de 19.01.98. - DECISÃO Nº 6945/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1838/98 (apenso o de nº 101.000.216/98) - Aposentadoria de OROZITA DA SILVA BORGES PIRES-FSS. - DECISÃO Nº 6946/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar ilegal o ato concessório em exame, por ausência de requisito temporal, tendo em vista que o tempo de serviço averbado, prestado à VIAÇÃO PLANALTO, no período de 17.09.74 a 03.03.75 (fls. 09 e 10-apenso), é concomitante ao tempo de Fundação do Serviço Social; b) determinar à Fundação do Serviço Social do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODEF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1947/85 (apensos os de nºs 670/84, 1706/84, 3298/84, 855/85, 061.001.616/85 e 061.001.617/85) - Prestação de contas anual da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1984. - DECISÃO Nº 6947/98.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2947/88 (anexo o de nº 2543/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DAISES JARDIM PINHEIRO-SEA. - DECISÃO Nº 6948/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a revisão em exame, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para a Secretaria de Educação do Distrito Federal: I - esclarecer o fato de que a servidora percebia o adicional da Lei 6732/79 em 10/94, em razão do ato de fl. 94 ter excluído essa vantagem; II - remeter o processo de revisão a que se refere a inclusão de tal vantagem no contracheque de fl. 120.

PROCESSO Nº 3872/92 (apenso o de nº 113.000.382/92 e 1 volume) - Prestação de contas anual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 6949/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a. da prestação de contas anual referente ao exercício de 1991, Processo nº 113.000.382/92 (apenso) e o volume que o acompanha; b. dos documentos de fls. 01 e 04 a 07; II. julgar as referidas contas regulares, com ressalva, nos termos do art. 167, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista: a. não-apresentação das contas componentes do grupo compensado; b. pendências bancárias nas Contas Correntes nºs 823.195-7, 821.314-2, 826.248-8 e 822.999-5, todas do BRB; c. ausência do relatório anual de atividades (inciso II do art. 146 do RI/TCDF); d. falta de esclarecimento a respeito do pagamento ou não de juros e multa, em decorrência da liquidação de dívidas vencidas (alínea "d" do inciso I do art. 146 do RI/TCDF); III. autorizar, em consequência: a. a expedição de provisão de quitação aos responsáveis arrolados à fl. 18; b. a devolução do apenso, bem como do volume que o acompanha à origem; c. o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4172/92 - Tomada de contas anual do agente de material do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 6950/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 66/74; II. julgar regulares, de acordo com o art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94, as contas do Agente de Material do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, servidora Rita de Cássia Alves de Siqueira, referentes ao exercício de 1991; III. autorizar a expedição da respectiva provisão de quitação; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2787/94 (apenso o de nº 061.001.525/94) - Tomada de contas anual dos administradores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 6951/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação constante dos autos da prestação de contas da FHDF, referente ao exercício de 1993; II. julgar as contas em apreço REGULARES COM RESSALVA, nos termos do inciso II, do art. 17, da Lei Complementar nº 01, de 03.06.94, pelos motivos expostos abaixo: a) inobservância do disposto nos incisos: I, letra "b" e "d"; II, III, letra "b", VIII, letra "a" e "b"; IX, do art. 146, do RI/TCDF; b) não demonstração do resultado da execução orçamentária pelo Balanço Orçamentário; c) não demonstração dos saldos relativos a cada conta e grupo de contas, no anexos 2,3,4 e 5 da Lei nº 4.320/64; d) utilização de extrato bancário com data anterior à data do encerramento do balanço, desacompanhado de declaração bancária sobre a não movimentação financeira da conta até 31.12.93; e) requisição de servidores pela FHDF, sem o regular reembolso pela entidade cedente; f) existência de processos antigos referentes à apuração de responsabilidades, ainda pendentes de solução; g) existência de saldos de Suprimento de Fundos sem informações sobre a instauração de tomada de contas especial; III. determinar a expedição da Provisão de Quitação ao gestores: Carlos Corrêa de Menezes Sant'Anna, Presidente durante o período de 01.01 a 31.12.93 e Claudeth Lemos Ribeiro, Diretora do Departamento de Recursos Econômico-Financeiros durante o período de 01.01 a 31.12.93 (fls. 287, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 01, de 03.06.94; IV. dar ciência à SEFP com vistas ao Certificado de Auditoria nº 135/94 - DpA-SEFP; V. determinar à FHDF que, se ainda não foi efetuado, providenciar quando da elaboração das futuras prestações de contas: a) elaborar o Balanço Orçamentário de modo a evidenciar o resultado da execução orçamentária; b) elaborar os anexos 2,3,4 e 5 da Lei nº 4.320/64, evidenciando os valores dos saldos de cada rubrica e grupos de contas para que sirvam como instrumento de análise da execução orçamentária e financeira, caso os demonstrativos financeiros implantados pelo Sistema SIAFEM não contenham essas informações; c) observar, em tempo oportuno, as recomendações da SEFP contidas nos Relatórios de Prestação de Contas; VI. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6904/94 (apensos os de nºs 094.000.951/93, 040.004.723/94, 040.008.348/95 e 2 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 6952/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar o item II da Decisão 8638/95, isto é, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o SLU adote as medidas necessárias para compatibilizar as divergências entre as informações de seu Inventário de Bens Patrimoniais de 1993 e as da Coordenação do Sistema de Administração patrimonial, hoje, Departamento Geral de Administração Patrimonial.

PROCESSO Nº 5610/95 - Prestação de contas da Fundação Hemocentro de Brasília, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 6953/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas em apreço; II - dar conhecimento à Entidade das falhas a seguir registradas: a) a Fundação Hemocentro incorreu no atraso de 22 dias no encaminhamento da contas à SEFP e em 122 dias no envio ao TCDF, contrariando o disposto no artigo 150 e em seu § 1º do RI/TCDF; b) o relatório do organizador do processo não contemplou o exame das operações realizadas no exercício e da situação dos dirigentes perante aos cofres da Entidade, art. 146 I, "b", do RI/TCDF, como, também, não foi assinado pela autoridade emitente; c) a cópia do orçamento do exercício com suas alterações deixou de acompanhar o Balanço Orçamentário, conforme o art. 146, III, "a"; d) o termo de conferência de saldos em caixa, almoxarifado e depósito de bens não foi formalizado, conforme o art. 146, V, "c"; e) o saldo no Banco de Brasília, Conta Corrente nº 836.240-6, não foi comprovado mediante extrato ou memorando bancário, devidamente conciliado, conforme requer o art. 146, V, "b"; f) as aplicações financeiras realizadas no Banco de Brasília e no Banco do Brasil, também, não foram comprovadas, conforme requer o art. 146, V, "c"; g) os necessários pronunciamentos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não constaram dos autos, conforme determinam os incisos VII e VIII do art. 146; h) o Relatório do Controle Interno sobre a eficiência e eficácia da gestão contábil, financeira e patrimonial da entidade não foi apresentado, conforme requer o art. 146, IX; i) o Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis não acompanhou os autos, conforme exige o art. 148; III - relevar, excepcionalmente, os atrasos apontados no item II, "a"; IV - recomendar à Fundação Hemocentro de Brasília que observe: a) a exigência dos documentos previstos nos artigos 146 e 148 do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90; b) o Plano de Contas do GDF no que pertine aos registros contábeis das aplicações financeiras e recursos recebidos de convênios com fins específicos; c) as normas que disciplinam a concessão e aplicação de suprimento de fundos, em especial o art. 12 do Decreto nº 13.771/92, publicado no DODF em 20 de fevereiro de 1992; V - julgar as contas da Fundação Hemocentro de Brasília regulares com as ressalvas do item II supra e as abaixo elencadas: a) falta de escrituração em separado do saldo na conta Bancos Conta Movimento, de R\$ 482.545,83 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), referente às aplicações financeiras de curto prazo, fls. 83, a qual constitui uma impropriedade contábil que requer medidas corretivas, conforme constatado pelo DpA/SEFP; b) não escrituração dos recursos provenientes de ingressos de receitas de serviços, mediante Convênio firmado com o SUS, em Banco Conta Vinculada, em desacordo, portanto, com o Plano de Contas do DF aprovado pelo Decreto nº 14.572/92, conforme demonstrado pelo SIAFEM, fls. 111, corroborado pelo demonstrativo de fls. 36; c) não realização de acertos contábeis e providências com vistas ao controle e resguardo dos bens patrimoniais, tais como: tombamento e emissão de Responsabilidade, conforme informação do Controle Interno, relatada no item 37 da instrução, às fls. 119; d) descumprimento dos artigos 12 e 20 do Decreto nº 13.771, de 07 de fevereiro de 1992, pois a conta Suprimento de Fundos apresentou, em 31.12.94, saldo positivo, de R\$ 299,18 (duzentos e noventa e nove reais e dezoito centavos); VI - determinar a expedição da provisão de quitação aos responsáveis: Mariza Rodrigues Naves e Ribeiro, Diretora Presidente da FHB, e Maria de Fátima Brito Portela, Diretora Executiva da entidade, no período de 08 de fevereiro a 31 de dezembro de 1994; VII - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5708/96 (apenso o de nº 001.000.711/96) - Aposentadoria de JACIARA FRANCINETE SANTOS DE ANDRADE-CLDF. - DECISÃO Nº 6954/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6945/96 (apensos os de nºs 4055/95 e 030.006.016/96) - Pensão civil concedida a MARIA APARECIDA DE ARAÚJO e outros-SLU. - DECISÃO Nº 6955/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7297/96 (apenso o de nº 082.001.811/96) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MOITINHO-FEDF. - DECISÃO Nº 6956/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1295/97 (apenso o de nº 001.000.179/96) - Aposentadoria de RITA MARIA FRANCISCO PEREIRA LIRA-CLDF. - DECISÃO Nº 6957/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1317/97 - Contratos para a locação de equipamentos eletrônicos celebrados entre o Banco de Brasília S.A. e terceiros. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 6958/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer o recurso oferecido pelo Banco para, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar à jurisdição que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (LODF, art. 78, X e § 2º do artigo 49 da Lei 8666/93); III - autorizar a citação dos responsáveis mencionados às fls. 84 e 85, para o fim de aplicação de multa, nos termos do parágrafo 7º supra; IV - em correlação com a Decisão nº 8044/97, de 18.11.97 (cópia anexa), exarada no Processo nº 1273/95, reiterar ao Banco a recomendação feita no item "II" da Decisão 4954, de 18.06.96.

PROCESSO Nº 2339/97 (apenso o de nº 4625/97) - Representação da 3ª Inspeção de Controle Externo sobre irregularidades na execução orçamentária e no processamento da despesa pública no âmbito do complexo administrativo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6959/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

PROCESSO Nº 2339/97 (apenso o de nº 4625/97) - Representação da 3ª Inspeção de Controle Externo sobre irregularidades na execução orçamentária e no processamento da despesa pública no âmbito do complexo administrativo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6959/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento para que seu titular e respectivo secretário-adjunto, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem as razões de defesa que julgarem cabíveis, tendo em vista as manifestações do Corpo Instrutivo e do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 2685/97 (apenso o de nº 193.000.060/97) - Prestação de contas anual da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 6960/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual, referente ao exercício de 1996; II. relevar a ausência do documento exigido pelo inciso VIII do artigo 146 do RI/TCDF na instrução do processo de prestação de contas; III. julgar regulares as contas da FAP/DF, referentes ao exercício de 1996, na forma dos artigos 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, e autorizar, em consequência, a expedição de Provisão de Quitação aos Srs. BENÍCIO VIERO SCHMIDT, Diretor Presidente, período de 01/01 a 19/05/96, MARCEL BURSZTYN, Diretor Presidente, período de 20/05 a 31/12/96, AFRÂNIO DOS REIS DE SOUZA, Diretor Administrativo, período de 01/01 a 02/04/96, FÁTIMA IONE DE ABREU SILVA, Diretora Administrativa, período de 02/04 a 21/08/96, GOIANY BUENO, Diretora Administrativa, período de 22/08 a 03/10/96, KÁTIA FILOMENA VAZ STIVAL, Diretora Administrativa, período de 04/10 a 31/12/96, ROQUE DE BARROS DE LARAIA, Diretor Técnico-Científico, período de 01/01 a 11/04/96, e LAURA MARIA GOULART DUARTE, Diretora Técnico-Científica, período de

22/04 a 31/12/96; IV. autorizar o retorno dos autos a 1ª Inspeção, para as providências pertinentes e posterior arquivamento, sem prejuízos de futuras averiguações, bem como a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3884/97 (apensos 4 volumes) - Contrato nº 10/97 e outros, celebrados entre o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e a firma Soenge Engenharia Ltda. - DECISÃO Nº 6961/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4926/97 (apenso o de nº 082.006.230/97) - Aposentadoria de JOSÉ GRACIANO DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 6962/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4991/97 - Representação nº 011/97-JUJF, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, versado sobre o convênio firmado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a Associação Comercial do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6963/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, encaminhar os autos à douta Procuradoria para conhecimento dos resultados de inspeção e requerer o que julgar de direito.

PROCESSO Nº 0442/98 (apensos os de nºs 3854/97, 5097/97 e 5 volumes) - Balancetes da Companhia Imobiliária de Brasília, referentes aos 2º, 3º e 4º trimestres de 1997. - DECISÃO Nº 6964/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 233/98 - PRESI/NOVACAP; II. considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 3294/98; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0664/98 (apenso o de nº 082.015.232/97) - Aposentadoria de LEONÍZIA FERREIRA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6965/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2024/98 (apensos os de nºs 4090/96 e 061.001.550/97) - Pensão civil concedida a VALDIVINO ROCHA DE ARAÚJO e outros-FHDF. - DECISÃO Nº 6966/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1410/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de EDITE RIBEIRO-SEA. - DECISÃO Nº 6967/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, em 60 (sessenta) dias: I) juntar o ato que fez cessar o pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete ou fichas financeiras correspondentes ao período em que foi exercida a referida função (04.01.79 a 31.03.86); II) retificar o ato de revisão de proventos para alterar a denominação do cargo da interessada para Agente de Portaria, tendo em conta que os efeitos da Lei nº 51/89 vigoraram somente a partir de 01.01.90; III) retificar, ainda, o abono provisório de fl. 56 para fazer constar o cargo mencionado no item II, anterior, bem assim para calcular a parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço de forma integral, observando o disposto na Decisão Normativa-TCDF nº 02/93; IV) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1046/87 (anexo o de nº 3280/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO PIRES SOARES-PCDF. - DECISÃO Nº 6968/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2556/87 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, referente ao exercício de 1986. - DECISÃO Nº 6969/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3382/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de EDMAR GADELHA PIRES-SEA. - DECISÃO Nº 6970/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato revisório em apreço; II - determinar que a Secretaria de Administração, posteriormente, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 57, de forma a adequá-lo à tabela de vencimentos vigente em novembro de 1993, data dos efeitos da concessão; III - autorizar a 4ª ICE incluir o processo em roteiro de futura auditoria programada na jurisdição, com vistas a verificar o fiel cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 4859/92 - Aposentadoria de IRANILDO ALVES CORDEIRO-FZDF. - DECISÃO Nº 6971/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0166/93 - Aposentadoria de ALIRIO DE SOUZA FILHO-SEFP. - DECISÃO Nº 6972/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5530/95 (apensos os de nºs 1289/95 e 030.007.169/95) - Pensão civil concedida a MARIA PEREIRA RAMOS e outro-SLU. - DECISÃO Nº 6973/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, para que o SLU/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1 - substitua o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 20-apenso por cópia autenticada do mapa constante do processo de aposentadoria, também apenso, em virtude das várias impropriedades daquele documento; 2 - junte aos autos: a) cópia do contracheque do ex-servidor que espelhe os proventos percebidos no mês de janeiro de 1995; b) declaração de não-acumulação de mais de duas pensões, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90, subscritas pela companheira do instituidor e pelo representante legal do menor; c) documentos que comprovem a relação de concubinato entre a requerente e o ex-servidor, em complemento às provas obtidas mediante processo de justificação judicial, com observância do estatuto no artigo 20, § 1º, do Decreto Federal nº 611/92 e no artigo 19, § 3º, do Decreto Federal nº 2.172/97; d) documento hábil que identifique o representante legal do menor Renan Francisco Soares Miranda, filho do "de cujus"; e) requerimento de pensão em nome do menor citado anteriormente; 3 - torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 2518/96 - Aposentadoria de COSMO GONÇALO DE ALCÂNTARA-SSP. - DECISÃO Nº 6974/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2910/96 - Contrato nº 006/96 celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e a firma BRASFORT - Empresa de Segurança Ltda. - DECISÃO Nº 6975/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Termos Aditivos nºs 37/97 e 02/98, sem prejuízo de futuras averiguações; II) relevar a falha apontada pela instrução; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3987/96 - Aposentadoria de CLOVIS WINKLEWSKI DE FRANÇA-CLDF. - DECISÃO Nº 6976/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em nova diligência junto à Câmara Legislativa do DF para, em 60 (sessenta)

dias: I) retificar o ato concessório para excluir a vantagem prevista no art. 192, inciso I, da Lei 8.112/90, observando as repercussões no abono provisório de fl. 126; II) autenticar o ato de fl. 141, informando a data de sua publicação; III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0306/97 - Expedientes da Justiça do Trabalho, encaminhados à Corte, para conhecimento, dando conta de ações trabalhistas propostas por empregados, não concursados, contra a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 6977/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes encaminhados a esta Corte pela Justiça do Trabalho, acostados aos autos a fls. 02/97; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1883/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 6978/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tendo em conta o reaparecimento do bem, nos termos do inciso II do art. 157 do RI/TCDF, considerar encerrada a TCE de que se cuida, por perda de objeto; b) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1885/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 6979/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tendo em conta a reposição do bem, nos termos do inciso II do art. 157 do RI/TCDF, considerar encerrada a TCE de que se cuida, por perda de objeto; b) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2212/97 (apenso o de nº 041.000.217/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 6980/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2748/97 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6981/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos expedientes encaminhados pelo Serviço de Limpeza Urbana do DF e determinou o retorno dos autos à Inspeção própria, com vista a sua apensação às Contas Anuais do SLU, para análise conjunta, consoante previsão expressa no art. 9º, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 2805/97 - Contratos nºs 72 e 148/96 firmados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e as empresas Pérola Comércio e Exportação de Alimentos Ltda. e Distag - Distribuidora Taguatinga de Produtos Alimentícios Ltda. - DECISÃO Nº 6982/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e conhecendo da Representação de fls. 93, decidiu: I) determinar à Fundação Educacional do DF que informe, no prazo de 30 dias, as providências adotadas para o cumprimento da alínea "b" da Decisão nº 8844/97, transmitida pelo OF GP nº 4281/97, de 18.12.97; II) alertar aquela jurisdição para a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94, caso a diligência ordenada no item precedente não venha a ser atendida; III) devolver o processo "sub examine" à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2949/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 6983/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2950/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 6984/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 052/98-SSP/DF e anexos; II) considerar encerrada a tomada de contas especial de que trata o Processo 050.000.487/97-0, por perda de seu objeto, em razão da reposição do bem; III) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3718/97 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 6985/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do processo em tela, decidiu: a) ter por encerrada a tomada de contas especial, em razão do ressarcimento dos danos ao erário; b) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 5383/97 (apenso o de nº 082.011.223/97) - Aposentadoria de ALZIRA DAS GRAÇAS FELISBINO GONZAGA-FEDF. - DECISÃO Nº 6986/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, para que a FEDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe aos autos cópia autenticada do processo especial comprobatório do acidente em serviço, instaurado na forma da lei, mediante participação escrita da servidora ou de seu chefe imediato e corroborado por: a) licenças médicas; b) laudos periciais; c) registros médicos ou hospitalares; d) registros policiais, quando for o caso; e) depoimentos de testemunhas; f) outros elementos de prova.

PROCESSO Nº 0134/98 (apenso o de nº 054.000.017/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6987/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tendo em conta o reparo do bem, nos termos do inciso II do art. 157 do RI/TCDF, considerar encerrada a TCE de que se cuida, por perda de objeto; b) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0805/98 (apenso o de nº 054.000.268/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6988/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tendo em conta o reparo do bem, nos termos do inciso II do art. 157 do RI/TCDF, considerar encerrada a TCE de que se cuida, por perda de objeto; b) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1700/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOAQUIM PEREIRA BORGES-PCDF. - DECISÃO Nº 6989/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos de aposentadoria de JOAQUIM PEREIRA BORGES, visto às fls. 63/64 do processo apenso; II - alertar a Polícia Civil do Distrito Federal sobre a possibilidade de o interessado exercer o direito de pleitear o cômputo de 261 dias de licença médica para tratamento da própria saúde, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 1704/92 - Contrato celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 6990/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF. Nº 099/96-PRESI, de 23/02/96, e documentos que o acompanham, fls. 45/64, e do Termo Aditivo s/nº, de 02/01/93, fls. 49/50; II - relevar a intempestividade no

cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 15170/95, fl. 43, e no encaminhamento do termo aditivo mencionado no inciso anterior; III - considerar satisfatórios os esclarecimentos oferecidos pela EMATER-DF, dando por cumprida a diligência determinada pela multimencionada Decisão nº 15170/95; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 6025/93 - Aposentadoria de JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS-DER-DF. - DECISÃO Nº 6991/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter a diligência determinada à fl. 38 como cumprida; II - relevar a falha apontada; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS, visto à fl. 05-verso.

PROCESSO Nº 1315/94 - Pensão civil concedida a MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 6992/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, genitora do ex-servidor FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA, visto à fl. 20 dos autos; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que, posteriormente, promova a revisão das Certidões por Tempo de Serviço, fls. 13 e 30, no que diz respeito às licenças médicas, fazendo juntar aos autos demonstrativo com discriminação da fundamentação legal e do período compreendido, que será objeto de verificação em futura auditoria; III - alertar o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a utilização de licenças médicas concedidas, para fins de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 3547/95 - Aposentadoria de IRACY DE OLIVEIRA E SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6993/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada à fl. 37; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IRACY DE OLIVEIRA E SILVA, visto à fl. 11 do apenso.

PROCESSO Nº 3571/95 - Aposentadoria de HELENA DO SACRAMENTO SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 6994/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de HELENA DO SACRAMENTO SILVA, visto às fls. 31/32 e 48 do processo apenso; II - alertar a Secretaria de Administração sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a incidência da Classe Especial, Padrão III, na parcela correspondente à Gratificação de Desempenho.

PROCESSO Nº 4074/95 (apenso o de nº 138.000.146/95) - Aposentadoria de JONAS GOMES DUARTE-SEA. - DECISÃO Nº 6995/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JONAS GOMES DUARTE, visto à fl. 13 do processo apenso; II - determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, "a posteriori", promova a correção do Abono Provisório, a fim de consignar, separadamente, a Gratificação de Fiscalização e Inspeção e a Gratificação de Desempenho e Produtividade, nos percentuais devidos, tomando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5547/95 (apenso o de nº 113.001.469/95) - Pensão civil concedida a IRACILDA LUIZ DE SOUZA e outros-DER/DF. - DECISÃO Nº 6996/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a Iracilda Luiz de Souza, ex-esposa, e temporária aos menores Nildo Luiz de Souza, Neila Luiz de Souza e Nei Luiz Pinto, filhos do ex-servidor Abadio Luiz Pinto, às fls. 41/42, do processo apenso; II - relevar as falhas apontadas, considerando cumprida a diligência determinada na Decisão nº 613/98, vista à fl. 09 dos autos; III - determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, posteriormente, adote as seguintes providências, que serão verificadas em futura auditoria: a) exclua Nildo Luiz de Souza por apostilamento, com vigência a partir de 27.07.96, do rol dos beneficiários da pensão temporária, em virtude do alcance da maioria (fl. 10 do processo apenso); b) solicite da beneficiária da pensão vitalícia (ex-cônjuge), comprovação de que vivia sob dependência econômica do ex-servidor.

PROCESSO Nº 4609/96 (apenso o de nº 082.009.955/95) - Aposentadoria de ELISA MARIA MACHADO FRANCO-FEDF. - DECISÃO Nº 6997/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELISA MARIA MACHADO FRANCO, visto à fl. 21 do processo apenso; II - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear o cômputo, para anuênios, do tempo de serviço prestado à Escola Agrotécnica Federal de Uberaba (MG), na condição de aluna - aprendiz (fl. 07 - apenso), e, se for o caso, ter incorporada aos proventos a Gratificação de Regência de Classe.

PROCESSO Nº 5501/96 (apenso o de nº 082.005.280/95) - Aposentadoria de ODONEL DE AQUINO ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 6998/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6544/96 (apenso o de nº 082.001.771/96) - Aposentadoria de ARNON DE OLIVEIRA BARROS-FEDF. - DECISÃO Nº 6999/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ARNON DE OLIVEIRA BARROS, visto às fls. 14/17 do processo apenso; II - alertar a Fundação Educacional do DF sobre a possibilidade de o interessado exercer o direito de pleitear o cômputo do tempo de serviço prestado à Secretaria de Recursos Humanos e de Administração de Minas Gerais, para fins de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 6840/96 (apenso o de nº 082.009.585/95) - Aposentadoria de ALBERTO DA SILVA CORREIA-FEDF. - DECISÃO Nº 7000/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a falha apontada; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ALBERTO DA SILVA CORREIA, visto à fl. 15 do processo apenso.

PROCESSO Nº 7687/96 (apenso o de nº 101.001.415/96) - Aposentadoria de EDNA MARIA COSTA E SILVA CAMILO ALVES-FSS. - DECISÃO Nº 7001/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EDNA MARIA COSTA E SILVA CAMILO ALVES, visto à fl. 07 do processo apenso; II - determinar à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal que, "a posteriori", promova as correções a seguir indicadas, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 07 do processo apenso, para indicar por extenso o nome do cargo da servidora e indicar a sua matrícula; b) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 13 do processo apenso, para encerrar a contagem do tempo de efetivo exercício em 22/09/96, véspera da publicação da aposentadoria da servidora, bem como a correção para 450 dias do tempo de licença por assiduidade, contado em dobro; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 8223/96 (apenso o de nº 082.005.476/96) - Aposentadoria de ANGELITA CORDEIRO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 7002/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8305/96 (apenso o de nº 082.012.089/96) - Aposentadoria de GERALDA DA LUZ E SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 7003/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0334/97 (apenso o de nº 082.012.288/96) - Aposentadoria de DIRCE FERNANDES DA CRUZ HONÓRIO-FEDF. - DECISÃO Nº 7004/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, visto à fl. 12 do processo apenso.

PROCESSO Nº 0341/97 (apenso o de nº 082.014.527/96) - Aposentadoria de JACINTO CLEMENTINO DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 7005/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, visto às fls. 15/16 do processo apenso.

PROCESSO Nº 0647/97 (apensos os de nºs 422/81 e 030.007.451/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de BENEDITO XIMENES DE ARAGÃO e pensão civil concedida a MARIA GOMES XIMENES-SEA. - DECISÃO Nº 7006/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar as falhas apontadas; II - considerar legal, para fins de registro: a) o ato de concessão de pensão vitalícia a MARIA GOMES XIMENES, viúva do ex-servidor BENEDITO XIMENES DE ARAGÃO, visto à fl. 21 do Processo nº 030-007.451/96, apenso; b) o ato de revisão de proventos de BENEDITO XIMENES DE ARAGÃO, visto às fls. 36/37 do Processo nº 422/81, apenso.

PROCESSO Nº 0704/97 (apenso o de nº 082.018.876/96) - Aposentadoria de REGINA CÉLIA COSTA XAVIER-SEA. - DECISÃO Nº 7007/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de REGINA CÉLIA COSTA XAVIER, visto à fl. 13 do processo apenso; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, "a posteriori", promova a retificação do ato de fl. 13 do processo apenso, para excluir da fundamentação o § 1º do artigo 41 da LODF.

PROCESSO Nº 0880/98 (apenso o de nº 101.000.065/98) - Aposentadoria de MARIDALVA FARIAS DE ARRUDA-FSS. - DECISÃO Nº 7008/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório, visto à fl. 06- apenso, com correção, "a posteriori", nos termos indicados no item II subsequente; II - determinar à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova as correções a seguir indicadas, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 06, a fim de consignar, por extenso, a designação do cargo pelo qual o servidor se aposentou; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 09- apenso, a fim de corrigir o número de dias apurados para efeito de aposentadoria e de adicionais, nos anos de 1974 e 1975 (350 e 365 dias, em vez de 450 e 465 dias, respectivamente), os totais de dias apurados e a indicação do percentual de ATS (24%); c) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 12- apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar o percentual para adicional de tempo de serviço como 24%, retirar a parcela Salário Família e corrigir o valor total dos proventos; d) promover a verificação de possível recebimento a mais, para fins de ressarcimento ao erário, tendo em vista as correções indicadas na alínea anterior; e) tomar sem efeito as peças substituídas.

PROCESSO Nº 1805/98 - Análise da Lei Orçamentária Anual - 1998 - LOA 98 - nº 1814/98 e definição de temas relevantes para exame pelas Inspetorias, visando subsidiar os trabalhos de acompanhamento voltados à elaboração do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governador, relativas ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 7009/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo; II - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que: a) proceda à adequação dos dados constantes do QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, editado pela Portaria nº 04, de 07.01.98, considerando que, na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, consta lançamento no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFEM - provavelmente efetuado de forma equivocada -, no valor de R\$ 1.800.000,00, uma vez que a LOA-98 confere ao Projeto 13.075.0428.1170.0001 - Maternidade Segura, a quantia de R\$ 1.900.000,00; b) esclareça e identifique as duplas contagens constantes da Lei Orçamentária Anual para 1998 - Lei nº 1.814/98; III - recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento - SEFP que: a) inclua, nas edições dos projetos de leis orçamentárias anuais, justificativa ou esclarecimento relacionado aos aumentos das receitas; b) em relação à fixação de metas físicas: b.1) padronize as unidades de medida dos casos semelhantes, visando não só viabilizar possíveis análises de custo, bem como elevar o nível de transparência dos dados apresentados; b.2) evite apresentar metas físicas de forma genérica, as quais apresentam, em face das diferentes complexidades de execução, valores muito disformes, gerando dúvidas quanto à realidade dos valores apresentados; b.3) corrija a falta de metas físicas em diversos projetos/atividades, como observado de forma constante na quase totalidade das unidades orçamentárias da Lei 1814/98; IV - aprovar os seguintes temas relevantes para acompanhamento por parte das Inspetorias: a) Dívida Pública, incluindo os Precatórios Judiciais - 5ª ICE; b) Avaliação do Orçamento Participativo de 1996 a 1998, enfocando aspectos como previsão/realização - 5ª ICE; c) Sistema de Verticalização da Produção Agropecuária - 2ª ICE; d) Função Educação, em especial os programas Bolsa Escola e Poupança Escola e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério - 5ª ICE; e) Implantação de Vias e Obras Complementares - 3ª ICE; f) Função Segurança (Polícia Militar e Civil), com destaque para o efetivo uso do contingente policial, e para o reequipamento e reaparelhamento da Segurança Pública - 1ª ICE; g) Capacitação e treinamento de Mão-de-Obra - 2ª ICE; h) Sistema de Saneamento - ampliação e melhoramento dos Sistemas de Água e Esgotos - 3ª ICE; i) Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário - 3ª ICE; j) Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal - 1ª ICE; k) Morar Legal e Lista Limpa - 5ª ICE; l) Programas Sociais - levantamento da abrangência, custos e resultados - 5ª ICE; m) Publicidade e Propaganda - 5ª ICE; n) Função Saúde: Recursos do SUS - resultado da aplicação dos recursos em projetos e atividades - 2ª ICE; o) privatizações e parcerias - 5ª ICE, em articulação com as demais Inspetorias. Decidiu, mais: 1) por proposta do Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, acolhida pelo Relator, acrescentar o tema: p) Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda - FUNSOL/DF - resultado das operações denominadas Banco do Trabalho - 5ª ICE; 2) acolhendo requerimento do representante do Ministério Público junto à Corte, registrar em ata um voto de congratulações pela qualidade do trabalho produzido e pela definição de diretrizes para o controle externo desta Corte.

PROCESSO Nº 2468/98 (apenso o de nº 055.000.681/98) - Aposentadoria de NOLBERTO MÁXIMO PEREIRA-DETRAN. - DECISÃO Nº 7010/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a falha apontada; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NOLBERTO MÁXIMO PEREIRA, visto às fls. 19/20 do processo apenso.

PROCESSO Nº 2747/98 (apenso o de nº 061.027.180/98) - Aposentadoria de IARA GUTERRES SOARES-FHDF. - DECISÃO Nº 7011/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 1869/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DIVINO FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 7012/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3775/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ CICERO DANTAS-PRG/DF. - DECISÃO Nº 7013/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2203/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSEFA SOARES DA COSTA-PRG/DF. - DECISÃO Nº 7014/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do

Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando, ao depois, que a Procuradoria-Geral do DF: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 59, para alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 25%, tendo em vista que os efeitos financeiros da revisão são a contar de 01.04.91, na vigência da Lei nº 1711/52; b) torne sem efeito os documentos substituídos. Tais providências deverão ser objeto de verificação, por parte da 4ª Inspetoria, em futura auditoria a ser realizada naquela jurisdição.

PROCESSO Nº 2404/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ÁLVARO NORBERTO SCHIMDT-SEA. - DECISÃO Nº 7015/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1082/91 - Aposentadoria de WALDEMAR GARCIA-SEA. - DECISÃO Nº 7016/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1709/91 - Aposentadoria de RAIMUNDO RODRIGUES COSTA-SEFP. - DECISÃO Nº 7017/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3389/93 - Aposentadoria de ANTÔNIO NORBERTO MENDES-SEA. - DECISÃO Nº 7018/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3784/93 (apenso o de nº 030.011.708/92) - Pensão civil concedida a WANILDA MENDES DE MELLO e outro-SES. - DECISÃO Nº 7019/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em pauta, determinando, ao depois, que a SES/DF retifique o ato de fl.12-penso para fazer constar a denominação "ex-cônjuge", ao invés de "viúva", tendo em vista a averbação constante da fl.04-verso-aposno. Tal providência deverá ser objeto de verificação, por parte da 4ª Inspetoria, em futura auditoria a ser realizada naquela jurisdição.

PROCESSO Nº 3822/93 (apenso o de nº 890/81) - Pensão especial concedida a JOSEFA ROBERTA DOS ANJOS-SEA. - DECISÃO Nº 7020/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal o ato de fls. 13, para fins de registro; II) determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a SEA/DF, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com referência à integralização da pensão: a) formalize processo revisional da pensão, com efeitos a partir de 1.1.1992, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da CF/88 e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexe ao feito comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo Distrito Federal, com indicação da data da vigência; c) junte aos autos extrato do processo de pensão concedida na forma da Lei nº 3.373/58 pelo INSS, com indicação dos beneficiários do ex-servidor na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício na vigência da Lei nº 8.112/90; d) anexe aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4618/93 (apenso o de nº 2898/86) - Pensão civil concedida a FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS SOUZA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 7021/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7399/93 - Aposentadoria de GETÚLIO FERREIRA DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 7022/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do ato de fl. 67/68 e da anulação do documento de fl. 54, considerou atendida a Decisão nº 6709/97.

PROCESSO Nº 7700/93 - Pensão civil concedida a PRICILA DE LIMA SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 7023/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0093/94 - Pensão civil concedida a MARTINHA DIAS DA SILVA e outras-FZDF. - DECISÃO Nº 7024/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1668/94 (apenso 1 volume) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7025/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos Ofícios nºs 248 e 268/98-PRESI/TERRACAP e documentos anexos, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação; b) determinar à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do DF que promova a instauração de tomada de contas especial, objetivando identificar os responsáveis e apurar os possíveis prejuízos causados à TERRACAP ante a inexistência de comprovação da efetiva aplicação dos recursos repassados ao PROVI - Programa de Vivência Integrada no mês de setembro de 1991; c) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins, autorizando-a a implementar o constante do item "c" de fl. 526.

PROCESSO Nº 2919/94 (apensos os de nºs 5326/90 e 030.003.644/94)- Revisão da pensão civil concedida a LÍDIA RIBEIRO DO CARMO e outra-SEA. - DECISÃO Nº 7026/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar o sobrestamento da revisão em pauta, até a solução definitiva da matéria objeto dos Processos nºs 6678/96 e 2714/90.

PROCESSO Nº 4558/94 - Aposentadoria de JOSÉ TOLENTINO DA ROCHA-FEDF. - DECISÃO Nº 7027/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0231/96 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ SOARES-FEDF. - DECISÃO Nº 7028/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5327/97 (apensos os de nºs 2938/95 e 082.017.159/97) - Aposentadoria de JOSÉ ALVES DE SOUZA e pensão civil concedida a NOÉLIA DO NASCIMENTO SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 7029/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1272/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7030/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 216/98-PRES/FAPDF, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada; b) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2430/92 (apenso o de nº 3559/96 e anexo o de nº 4468/97) - Contendo o Ofício nº 1115/98-SUAU/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7031/98.- O Tribunal, de acordo com a

proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 146/147; II - conceder a prorrogação de prazo requerida, até 25.10.98, para conclusão e remessa da TCE objeto do Processo nº 030.013694/92.

PROCESSO Nº 1146/95 (apenso o de nº 075.000.164/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7032/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer das defesas apresentadas pelos Srs. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA e ANTÔNIO LÍVIO PRATES NEVES, para, no mérito, dar-lhes provimento; II - julgar irregulares as contas, sem imputação de débito; III - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que proceda a baixa na responsabilidade dos servidores inscritos no Certificado de Auditoria nº 162/95-DAGES/SUAUD; IV - recomendar à Diretoria da SAB que, nos casos de quebra de estoque sobre vendas, as comissões encarregadas das averiguações sejam compostas por servidores capacitados, de forma a quantificar com precisão o "quantum" do prejuízo sofrido, bem como levantar provas que efetivamente comprovem a culpa dos envolvidos, no caso, obviamente, de se concluir pela responsabilização destes; V - recomendar à diretoria da SAB que adote as medidas necessárias no sentido de erradicar as irregularidades geradoras de prejuízos oriundos da quebra de estoque sobre vendas, além do limite de risco comercial estabelecido, que vem ocorrendo em diversas lojas da empresa, conforme restou observado nos Processos de TCE's nºs 5111/90, 5112/90, 5114/90 3024/93 e 3253/95, entre outros; VI - determinar à 2ª ICE que inclua em roteiro de auditoria a questão ventilada nas conclusões da Comissão de Sindicância, notificada às fls. 51/52, para averiguar as providências tomadas no referente as falhas detectadas na demissão, a pedido, do empregado José Dias de Oliveira; VII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do feito apenso à origem; VIII - dar conhecimento desta decisão (inclusive do Relatório/Proposta do Relator e Pareceres que o antecedem) ao Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça conforme consta do Ofício nº 322/98-P/AA, de 02 de setembro fluente, firmado pelo ilustre Presidente desta Corte, Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA (fls. 90).

PROCESSO Nº 1917/95 (apenso 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa III - Taguatinga para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 132.000.270/95. - DECISÃO Nº 7033/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento da reconstituição da TCE, considerou suprido o procedimento de apuração visado e determinou o arquivamento dos autos, bem como a restituição do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5182/95 (apensos os de nºs 2287/94 e 3917/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades detectadas na prestação de contas de recursos repassados ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura - FAAC, nos exercícios de 1992 e 1993 (Processo nº 150.000.522/95). - DECISÃO Nº 7034/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 25/26; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - conceder a prorrogação de prazo requerida, até 25.10.98, para conclusão e remessa da TCE constante do Processo nº 150.000.522/95.

PROCESSO Nº 1842/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar irregularidades no pagamento de salário a servidor. - DECISÃO Nº 7035/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 26/27; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - conceder a prorrogação de prazo requerida, até 16.10.98, para remessa da tomada de contas especial constante do Processo nº 061.039.509/96.

PROCESSO Nº 0692/98 (apenso o de nº 054.000.212/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 054.000.212/98. - DECISÃO Nº 7036/98.- O Tribunal decidiu arquivar o processo.

PROCESSO Nº 1251/98 - Contendo o Ofício nº 262/98, mediante o qual o Banco de Brasília S.A. solicita prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7037/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 14; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - conceder a prorrogação de prazo requerida, até 30.10.98, para remessa da TCE constante do Processo nº 041.000.098/98.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 11h45, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 103 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

JOSÉ MILTON FERREIRA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADEL, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3362

Aos 15 dias do mês de setembro de 1998, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADEL, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente, Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3361 e Extraordinária Administrativa nº 274, ambas de 10.9.98.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário os seguintes documentos:

- Ofício nº 452/98-PG, mediante o qual o Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, solicita seja alterado, para gozo oportuno, o período de suas férias regulamentares, previstas para terem início no dia 1º do próximo mês.- O Tribunal aprovou o pedido.

- Representação nº 29/98-Conjunta, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a Lei nº 2.057/98, que "dispõe sobre a regularização de construções na área que especifica, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI" (Processo nº 4197/98);

- Representação nº 31/98-Conjunta, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a Lei nº 1.992/98, que "autoriza o Poder Executivo a reajustar os salários de seus servidores, nos termos que especifica" (Processo nº 4198/98);

- Representação nº 32/98-Conjunta, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a Lei nº 1.974/98, que "Dispõe sobre a reserva de área para a instalação de Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho nas Administrações Regionais do Distrito Federal" (Processo nº 4199/98);

- Representação nº 33/98-Conjunta, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a Lei nº 1.971/98, que "Reserva percentual de vagas no quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal para as pessoas portadoras da síndrome de Down (Processo nº 4200/98);

- Representação nº 35/98-Conjunta, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a Lei nº 2.054/98, que "altera dispositivos da Lei nº 1.167, de 22 de junho de 1996, que "dispõe sobre a remissão de débitos e a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU à Fundação Universidade de Brasília - FUB" (Processo nº 4201/98);

- Representação nº 11/98-MF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, versando sobre a Lei Complementar nº 144/98, que "dispõe sobre a criação do Centro Metropolitano do Guarã, na Região Administrativa do Guarã - RA X" (Processo nº 4202/98).

O Tribunal tomou conhecimento dos referidos documentos e determinou o seu processamento, para os devidos fins.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 1976/82 (apenso o de nº 3546/94 e anexo o de nº 3643/93) - Revisão da pensão especial concedida a MÁRCIA MARQUES DE OLIVEIRA e outros-TCDF. - DECISÃO Nº 7038/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do julgamento do feito, até a decisão final a ser adotada no Processo nº 1707/98.

PROCESSO Nº 0779/91 (anexo o de nº 5405/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARTA HILDES LEITE CAVALCANTE-SES. - DECISÃO Nº 7039/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da decisão judicial prolatada nos autos do MS nº 7156 (fls. 174/178), impetrado junto ao TJDF pela interessada, contra a Decisão nº 9206/96 (fl. 89); II) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria; III) determinar o retorno do processo à SES/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam apuradas as quantias pagas indevidamente, para fins de complementação de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, visto que o valor encontrado anteriormente foi inferior ao devido, em virtude de não ter sido levado em conta os efeitos do ATS sobre a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52.

PROCESSO Nº 1524/91 (apenso o de nº 3553/83) - Pensão especial concedida a MARIA LOPES DE LIMA e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 7040/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; b) determinar à PCDF que, "a posteriori", promova as correções, a seguir indicadas, que serão objeto de verificação em futura auditoria: b.1 - editar ato de retificação a fim de corrigir, no decreto de fls. 69 e 70, o item que trata da revisão da pensão, com fundamento na Lei nº 8.112/90, para considerar seus efeitos a partir de 01.01.91; b.2 - anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.91; b.3 - promover o apostilamento da exclusão de Shirley Maria Lopes de Lima a partir de 29.04.91.

PROCESSO Nº 3091/91 - Concurso público para o cargo de Assistente Básico em Serviços Sociais, do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 159/91-IDR. - DECISÃO Nº 7041/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 321/97-GAB. 07, assinado pelo ilustre Deputado Distrital Renato Rainha e da documentação anexa (fls. 736/742), informando-lhe que o Acórdão prolatado pelo douto Superior Tribunal de Justiça - STJ no Recurso Especial nº 147.847 não possui efeitos normativos, mas especificamente para as partes integrantes do processo; II - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 631/735 e 743/748; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para cumprimento do disposto na Decisão Plenária nº 2386/97, de 22.04.97 (fls. 630).

PROCESSO Nº 3720/93 (anexo o de nº 3615/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO GABRIEL BORGES-TCDF. - DECISÃO Nº 7042/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do julgamento do feito, até a decisão final a ser adotada no Processo nº 1707/98.

PROCESSO Nº 6866/93 - Aposentadoria de FILOMENA MARIA GOUVEIA-FSS. - DECISÃO Nº 7043/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do julgamento do feito, até a decisão final a ser adotada no Processo nº 1707/98.

PROCESSO Nº 7834/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DERMEVAL PEREIRA DA LUZ-TCDF. - DECISÃO Nº 7044/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do julgamento do feito, até a decisão final a ser adotada no Processo nº 1707/98.

PROCESSO Nº 0320/95 (apenso o de nº 030.010.738/94) - Aposentadoria de ANTÔNIO PASSARINHO-SEA. - DECISÃO Nº 7045/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos em diligência à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) ratificar ou não o direito do inativo às licenças-prêmio, em face das divergências nos documentos de fls. 06/06-v e 07 do Apenso nº 030.010.738/94; II) caso haja a confirmação quanto ao solicitado no item anterior: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 13 do Apenso nº 030.010.738/94, para nele incluir os três quinquênios de licenças-prêmio não usufruídos (fls. 05/06-v, do mesmo apenso), os quais deveriam ser contados para fins de aposentadoria; b) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 19 do Apenso nº 030.010.738/94, para nele calcular as parcelas em 32/35 (trinta e dois, trinta e cinco) avos, com base na tabela do mês de concessão. Observar o disposto no inciso II, da DN nº 02/93-TCDF; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2169/95 - Aposentadoria de NATALINO AVELINO GOMES FERREIRA-TCDF. - DECISÃO Nº 7046/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do julgamento do feito, até a decisão final a ser adotada no Processo nº 1707/98.

PROCESSO Nº 2830/96 (apenso o de nº 082.017.801/95) - Aposentadoria de MARLENE RUGIERI RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 7047/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7038/96 (apenso o de nº 082.028.119/95) - Aposentadoria de ROSANI MARIA JANELLI DE MORAIS-FEDF. - DECISÃO Nº 7048/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2426/97 (apenso o de nº 2680/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VALDEMAR RIBEIRO DA COSTA e pensão civil concedida a OSMARINA PEREIRA DA COSTA e outro-TCDF. -

DECISÃO Nº 7049/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento do feito, até a decisão final a ser adotada no Processo nº 1707/98.

PROCESSO Nº 3422/97 (apenso o de nº 192.000.262/96) - Pensão civil concedida a ANTONIANA LEITE COSTA e outros-JZB. - DECISÃO Nº 7050/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em apreço; 2) determinar ao Jardim Zoológico de Brasília-JZB que, "a posteriori", corrija o título de pensão de fl. 78-apenso, para fazer constar as parcelas da remuneração percebida pelo ex-servidor na data de seu falecimento, com exceção das relativas ao Auxílio Creche/Pré-escola e Pasp.

PROCESSO Nº 0403/98 (apenso o de nº 030.005.182/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA MASCARENHAS DE MOURA-SEA. - DECISÃO Nº 7051/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1482/98 (apenso o de nº 061.044.082/97) - Aposentadoria de NEUZA DE MIRANDA BELMONTE-FHDF. - DECISÃO Nº 7052/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento do feito, até a decisão final a ser adotada no Processo nº 1707/98.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 4467/93 (apensos os de nºs 1965/94 e 072.000.019/96) - Contrato nº 089/94 e outros ajustes, celebrados entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e terceiros - DECISÃO Nº 7053/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do OF.PRESI nº 633/97, fl. 55; II. autorizar a devolução do Processo nº 072.000.019/96 à EMATER-DF; III. considerar cumprida a diligência constante da Decisão nº 7728/97 (fl. 52); IV. restituir os autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 7167/93 - Contrato celebrado entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Sr. Antônio José Montezuma da Silva. - DECISÃO Nº 7054/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do OE nº 250/96-GAB/FZDF e seus anexos, dos Termos Aditivos nºs 848/91 e 967/96 ao Contrato nº 777/89, e dos documentos complementares, colhidos in loco, considerando cumprida a diligência pertinente à Decisão nº 7173/96; II. restituir o feito à 2ª ICE, para fins de arquivamento sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2091/95 - Contrato de prestação de serviços de confecção de carimbos, placas, quadros, plaquetas e plastificações, celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e a empresa Nacional Comércio e Indústria Ltda. - DECISÃO Nº 7055/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 248/96-PRESI (fls. 18/28), dos Termos Aditivos nºs 001/96 (fls. 16/17) e 002/96 (fls. 29/30), todos referentes ao Contrato nº 016/95, firmado entre a EMATER e a firma NACIONAL Comércio e Indústria Ltda.; II - considerar insatisfatório o atendimento à Decisão nº 1364/96, deixando de reiterar as providências à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF-EMATER, em razão do encerramento do ajuste; III - alertar a EMATER/DF de que os contratos de fornecimento de material não admitem prorrogação de prazo, por ausência de amparo legal, restringindo-se, apenas nestes casos, ao que preceitua o artigo 57 da Lei nº 8.666/93; IV - autorizar a restituição do feito à 2ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0183/96 - Nota de Empenho nº 143/96 e outras, emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7056/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas em acatamento ao item II da Decisão nº 8.438/97, S.O. nº 3298, de 26/11/97; II. considerar insubsistentes as justificativas de militares do CBMDF a propósito das ocorrências a que se referem os itens I e II da mencionada decisão, exceto quanto às praças identificadas às fls. 70 do processo, em relação às quais as declarações são aceitas, ficando estas, portanto, isentas de responsabilização; III. fixar em 100 (cem) UFIR's (unidades fiscais de referência) os valores das multas aplicadas individualmente aos servidores militares apontados no item 9 da instrução, fl. 121 do processo, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, por indicação irregular de programa de trabalho nas Notas de Empenho nºs 143, 339, 422 e 565/96 do CBMDF, determinando a comunicação prevista no parágrafo único do artigo 23 da citada lei; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes, inclusive a anotação nas contas anuais da Corporação, exercício de 1996, com vistas à futura apreciação das repercussões no seu julgamento de mérito.

PROCESSO Nº 6052/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades relacionadas a pagamento de serviços prestados pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. - DECISÃO Nº 7057/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à SEA/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.014.581/94.

PROCESSO Nº 6098/96 (apenso o de nº 6225/96) - Denúncia formulada pelo Deputado Distrital NELSON TADEU FILIPPELLI sobre indícios de favorecimento na licitação realizada pelo GDF, tendo por objeto a instalação do Parque Aquático do Guará - DECISÃO Nº 7058/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 318/97-PRESI, de 30/6/97, do Presidente da TERRACAP, fls. 267/322; b) do Ofício nº 443-GAB/SEMATEC, de 6/8/97, procedente da SEMATEC, fls. 323/327; c) do contrato de constituição de consórcio e demais documentos acostados às fls. 330/425; II - considerar atendidas as diligências determinadas na Decisão nº 51/97, de 6/5/97, relevando o encaminhamento intempestivo pela SEMATEC do citado Ofício nº 443/GAB/SEMATEC; III - acolher as justificativas apresentadas pelo Presidente da TERRACAP, em atenção ao item I da decisão mencionada, sem prejuízo de futura apreciação do acompanhamento da execução do contrato autuado no Processo nº 3678/97 e ressaltando o seguinte: a) na modificação do edital que provoca alteração na formulação das propostas, deve ser reaberto o prazo de entrega, na forma do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) nos editais de licitação que admitem a participação por franquia, é recomendável cláusula que exija a assinatura do "contrato de franquia" antes da celebração do ajuste resultante do certame, como forma de melhor resguardar a Administração; IV - determinar o encaminhamento de cópia desta decisão à Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para ciência dos senhores parlamentares, em especial o signatário da peça inicial do processo (fl. 01), solicitando especial atenção para a necessidade de definir a exata oportunidade de autorização legislativa nas situações previstas nos artigos 18, inciso IV; 47, § 1º, e 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, "conforme o caso e o interesse público"; V - autorizar: a) o encerramento do processo e seu apenso; b) a juntada dos autos ao Processo nº 3678/97, a título de subsídio.

PROCESSO Nº 6379/96 - Auditoria programada junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando averiguar a regularidade dos procedimentos de licitação, contratação, pagamento e recebimento das obras de implantação do sistema de drenagem de águas pluviais nas Quadras QNQ 01 a 06 da Ceilândia - TP nº 066/96. - DECISÃO Nº 7059/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos resultados obtidos nos trabalhos de auditoria de regularidade realizada pela 3ª ICE junto à NOVACAP, referente às obras licitadas por meio da Tomada de Preços nº 66/96-NOVACAP; II. determinar à NOVACAP que apenas inicie os procedimentos licitatórios amparados por recursos financeiros de

outros órgãos e entidades do GDF após a formalização de contrato ou convênio com referidas entidades para este fim, tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e o ocorrido no Processo nº 112.007.466/96; III. autorizar a restituição do feito à 3ª ICE para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1302/97 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Fundação Cultural do Distrito Federal, para a entrega de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7060/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF nº 1018/98-SUAUD/SEFP, de 31/7/98, fl. 8; II - autorizar a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, até 7/10/98, para que a SEFP envie a TCE constante do Processo nº 081.001.010/96; III - restituir o feito à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 5054/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7061/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. relevando o atraso apontado, tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1470/97 e 978/98-GAB/SES (fls. 1 e 6) e demais documentos de fls. 2/5 e 7; II. autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 27/7/98 até 25/9/98, para que a FHDF conclua os trabalhos pertinentes ao processo de TCE nº 061.010.829/97; III. restituir os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 5345/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7062/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1031/98-DEx, de 20/7/98, fl. 12; II - autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 23/9/98, para que a FEDF conclua os trabalhos de TCE constante do Processo nº 082.028.277/95; III - restituir os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0641/98 - Contendo o Ofício nº 1564/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de tomada de contas especial (Processo nº 050.000.106/98-0). - DECISÃO Nº 7063/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 845 e 1564/98-SSP/DF (fls. 6 e 7); II - autorizar a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, até 10/10/98, para que a SSP/DF conclua os trabalhos de TCE constantes do Processo nº 050.000.106/98-0; III - restituir os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1382/98 - Contendo o Ofício nº 979/98-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7064/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 457/98, 687/98 e 979/98-GAB/SES (fls. 1, 5 e 9) e demais documentos de fls. 2/4, 6 e 10; II. autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 4/10/98, para que a FHDF conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 061.042.197/98; III. restituir os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1920/98 - Contendo o Ofício nº 1030/98-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para o encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 061.039.227/98, conforme comunicado no expediente de fls. 1/2. - DECISÃO Nº 7065/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1030/98-GAB/SES, de 6/8/98, fl. 7; II - autorizar a prorrogação do prazo, por 60 (sessenta) dias, até 10/10/98, para que a FHDF conclua os trabalhos da TCE de que trata o Processo nº 061.039.227/98; III - restituir o feito à 2ª ICE para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2407/98 - Edital de Concorrência nº 03/98-CPL/PMDF, objetivando a concessão de uso de dependência do 3º BPM para fins de exploração de serviço de restaurante (refeitório). - DECISÃO Nº 7066/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência PMDF nº 3/98 (fls. 1/15), da análise prévia constante das fls. 16 a 21, bem como dos documentos acostados às fls. 22/23; II - recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que observe, em seus futuros editais de licitação, o disposto pela Lei nº 8.666/93 com relação ao seu: a) inciso I, § 1º, do art. 3º, que veda aos agentes públicos prever, nos atos de convocação, cláusulas que restrinjam o seu caráter competitivo, uma vez que tal dispositivo não foi observado no item 3.1 do edital da referida concorrência já que impedia a participação de firmas que estivessem em atraso com entrega oriunda de Nota de Empenho; b) inciso I do art. 40, que exige constar do edital o objeto da licitação em descrição sucinta e clara, uma vez que o referido edital menciona ora a exploração de serviço de restaurante (refeitório) ora a de lanchonete (cantina) em diversos itens (1.1, 12.2, 11.1, 12.3); c) inciso IV do art. 29, que exige a apresentação das provas de regularidade relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, os quais não foram exigidos por aquele edital; d) inciso I do art. 31, que exige a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, os quais não foram exigidos por aquele edital; e) art. 48, parágrafo único, que estabelece o prazo de 8 dias úteis, e não 8 dias somente (itens 3.5 e 6.5 do edital), para a apresentação de novas propostas pelos licitantes, no caso de desclassificação de todas elas; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2479/98 - Contendo o Ofício nº 448/98-PRESI, mediante o qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 072.000.081/98. - DECISÃO Nº 7067/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 448/98-PRESI, de 3/8/98, fl. 3; II - autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 5/8/98 até 4/10/98, para que a EMATER/DF conclua os trabalhos de TCE de que trata o Processo nº 072.000.081/98, relevando a intempestividade verificada; III - restituir o feito à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1152/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARCELLO AUGUSTO VARELLA-SEA. - DECISÃO Nº 7068/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2763/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de NAIR NUNES DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 7069/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5311/90 - Aposentadoria de LUIZ LEITE PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 7070/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0737/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA MONTEIRO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 7071/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando à SES/DF que providencie, por apostilamento, a correlação da função de Supervisor da Presidência da República com uma função no Distrito Federal, nos termos da Decisão proferida no Processo nº 4698/93 - SO nº 2964, de 09.12.93.

PROCESSO Nº 1078/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de AIDA SOUZA PEQUENO-SES. - DECISÃO Nº 7072/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3261/91 - Aposentadoria de EGNALDO DE ARAÚJO SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 7073/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, em razão do tempo como Técnico Educacional na Fundação Educar não poder ser considerado como de efetivo magistério, o que torna insuficiente o requisito temporal para a inativação pretendida; II. determinar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3462/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ FERREIRA DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 7074/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu considerar ilegal a revisão em causa.

PROCESSO Nº 3887/91 - Aposentadoria de JOÃO NOGUEIRA DE AMORIM-PCDF. - DECISÃO Nº 7075/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I. tornar sem efeito na Portaria de 24.08.95 (fls. 42/43), o item 2, referente a inativação de JOÃO NOGUEIRA AMORIM, e editar ato de revisão de proventos da aposentadoria, com efeitos a contar de 19 de abril de 1991, para incluir as vantagens do art. 184 da Lei nº 1711/52, com fulcro no art. 250 da Lei nº 8.112/90; II. declarar expressamente o tempo de serviço exercido pelo inativo, em cargos de natureza estritamente policial, em obediência à Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 85, que em seu art. 1º, inciso I, exige pelo menos 20 anos de exercício neste cargo, retificando os termos da decisão anterior; III. confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 45, para retificar a fundamentação legal da parcela deferida com base no art. 345 do Decreto nº 59.310/66, para fundamentá-la no art. 250 da Lei nº 8.112/90 e, via de consequência, no art. 184 da Lei nº 1711/52, observando o disposto na Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF; IV. tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 2327/93 - Aposentadoria de NORMA OLIVEIRA ROCHA-SEFP. - DECISÃO Nº 7076/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu manter o teor da Decisão nº 9016/95.

PROCESSO Nº 3163/93 (apenso o de nº 030.003.193/93) - Pensão civil concedida a EVA DOS SANTOS SILVA e outros-DER/DF. - DECISÃO Nº 7077/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto ao DER/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) retificar a Portaria de 12.05.93 (fl. 21 - apenso) para fazer constar na fundamentação legal somente os artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90 e o parágrafo 5º, do artigo 40, da Constituição Federal; b) juntar aos autos declaração de não-acumulação de mais de duas pensões, conforme estabelece o artigo 225 da Lei nº 8.112/90; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 22 - apenso, incluindo a Gratificação de Produtividade Rodoviária (GPR), de acordo com o disposto na Lei 68/89; d) anexar aos autos comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; e) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 3195/93 (apensos os de nºs 3372/80 e 030.004.077/93) - Pensão civil concedida a MARIA TÂNCI DE CASTRO-SEA. - DECISÃO Nº 7078/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) autenticar o documento de fl. 06 - Processo nº 030.004.077/93; b) esclarecer a divergência entre os documentos de fls. 06 e 07 - Processo nº 030.004.077/93, no que se refere ao posicionamento do servidor na carreira; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3774/93 (apenso o de nº 030.015.662/90) - Pensão civil concedida a MARIA FRANCISCO MENINO e outras-SEA. - DECISÃO Nº 7079/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I- Quanto à concessão de Pensão, com base na Lei nº 6782/80: a) apensar o processo de aposentadoria do instituidor da pensão; b) anexar demonstrativo de tempo de serviço específico da concessão de pensão, computando-se a contagem em dobro prevista pela Lei nº 22/89, notadamente no período de 01.06.61 a 20.04.62, observando os possíveis reflexos na parcela de ATS constante do Título de Pensão de fl. 36 (Processo nº 030.015.662/90); c) acostar aos autos declaração da filha Maria Erudita de Jesus, na qual afirme que permanece no estado civil de solteira (parágrafo único, art. 5º, Lei 3373/58); d) autenticar os documentos de fls. 04 a 12 e 14 (Processo nº 030.015.662/90); II - Quanto à integralização da Pensão(vigência da Lei nº 8.112/90): a) formalizar a respectiva revisão da pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º, do artigo 40, da Constituição Federal, e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; c) anexar extrato do processo da pensão concedida na Lei nº 3373/58 pelo INSS, com a indicação dos beneficiários na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício na vigência da Lei nº 8.112/90; d) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 5768/94 (apensos os de nºs 2718/91 e 082.013.040/94) - Pensão civil concedida a ERNESTINA FARIA DE MORAES-FEDF. - DECISÃO Nº 7080/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FEDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I. anexar termo de opção pela "TIDEM" ou declaração, atestando que a ex-servidora preenchia os requisitos da Lei nº 356/92, alterada pela Lei nº 695/94, para obtenção da referida vantagem; II. anexar documentação comprobatória do direito da ex-servidora à Gratificação de Regência de Classe, nos termos da Lei nº 696/94; III. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4874/95 (apenso o de nº 073.001.828/95) - Aposentadoria de JOSÉ ONÓRIO DA SILVA-FZDF. - DECISÃO Nº 7081/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FZDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - juntar as seguintes informações sobre a sentença judicial que concedeu a parcela "Horas Extras Incorporadas: I.a) os termos exatos da determinação; II.b) data da ocorrência do trânsito em julgado; II - demonstrar a forma de apuração do valor das "Horas Extras Incorporadas"; III - elaborar Abono provisório, em substituição ao de fl. 12 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir os valores dos proventos proporcionais, os quais apresentam erros de cálculo; IV - autenticar o documento de fl. 08 - apenso; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5432/95 (apenso o de nº 101.000.955/95) - Aposentadoria de JOSÉ ALVES FEIJÃO-FSSDF. - DECISÃO Nº 7082/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5747/95 (apenso o de nº 081.001.940/95) - Pensão civil concedida a LUIZ GONZAGA GOMES DA COSTA JÚNIOR-FCDF. - DECISÃO Nº 7083/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FCDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I. elaborar novo Título de Pensão, em

substituição ao de fl. 50-apenso, a fim de que seja excluída a parcela intitulada "Vantagem Pessoal", em cumprimento ao disposto no item II, alínea "a", da Decisão nº 7278/97 - Processo nº 1682/97, corrigindo, também, o valor do Adicional por Tempo de Serviço, que deve ser calculado com base no percentual de 15%; II. acostar aos autos declaração de não-acumulação de mais de duas pensões, por parte do beneficiário, de acordo com o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6390/95 - Resultado de auditoria programada levada a efeito pela 4a. Inspetoria de Controle Externo na Região Administrativa II - Gama. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte interposto pelos servidores nominados à f. 228. - DECISÃO Nº 7084/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer do recurso apresentado às fls. 224/228, imprimindo-lhe o efeito suspensivo, e determinar à 4ª Inspetoria que realize a análise de mérito; II - dar à Secretaria de Administração do Distrito Federal conhecimento desta decisão, na forma do item anterior; III - encaminhar cópia das informações ao Governo do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0142/96 (apenso 1 volume) - Pagamento indevido dos abonos previstos nas Leis nº 8.178/91 e 8.276/91, efetuados pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília. - DECISÃO Nº 7085/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do Ofício nº 196/98-PRESI, fls. 216 e dos documentos de fls. 217/247; II) considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 117/98; III) reiterar à CAESB, sob pena de aplicação das sanções constantes do inciso VII, art. 57, da Lei Complementar nº 01/94 e inciso VI, art. 182 do RI/TCDF, o cumprimento, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, do item VII, letra "a", da Decisão nº 10.463/95, já reiterado pelo item IV, da Decisão nº 117/98; IV) determinar à CAESB implementar urgentemente as medidas judiciais cabíveis com vistas a obter o ressarcimento dos valores pagos às prestadoras de serviços, a título dos abonos instituídos pelas Leis 8.178/91 e 8.276/91, providência já determinada nas Decisões-TCDF nºs 10.463/95 e 117/98; V) autorizar à 3ª ICE realizar inspeção na CAESB, a fim de verificar a implementação da medida determinada no item anterior, bem como informar a esta Corte de Contas o andamento da Ação Declaratória impetrada pela firma Brasília-Empresa de Serviços Técnicos Ltda.

PROCESSO Nº 2515/96 (apenso o de nº 030.004.047/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EDITH FERNANDES GUERRA-SSP. - DECISÃO Nº 7086/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando à SSP/DF que, posteriormente, tome as medidas a seguir indicadas, objeto de verificação em futura auditoria: a) edite novo ato administrativo, a fim de anular, na Portaria coletiva de 27.06.95, publicada no DODF de 29.06.95 (fls. 147/149 - apenso), o ato que, revendo os proventos da inativa, alterou a fundamentação legal do ato concessório originário; b) torne sem efeito os documentos substituídos, em especial, o abono provisório de fl. 151 - apenso.

PROCESSO Nº 1744/97 - Contendo o Ofício nº 137/98, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 061.039154/97. - DECISÃO Nº 7087/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu novo prazo, a contar de 10.08.98, até 08.10.98, para a conclusão da TCE referente ao Processo de Origem nº 061.039.154/97, relevando a intempestividade ocorrida.

PROCESSO Nº 4448/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, por 60 (sessenta) dias, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7088/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu a prorrogação do prazo, até 08.10.98, para a conclusão da TCE referente ao Processo de Origem nº 061.023.386/97.

PROCESSO Nº 4793/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Banco de Brasília S.A., para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7089/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício PRESI-98/256, decidiu prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, até 24.10.98, o prazo para conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 041.000.471/97.

PROCESSO Nº 0956/98 (apenso o de nº 1771/97) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Banco de Brasília S.A., para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7090/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício PRESI-98/257, decidiu prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, até 23.10.98, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial constante do Processo nº 041.000.090/98.

PROCESSO Nº 0957/98 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Banco de Brasília S.A., para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7091/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício PRESI-98/254, decidiu prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, até 23.10.98, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial constante do Processo nº 041.000.081/98.

PROCESSO Nº 0958/98 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Banco de Brasília S.A. para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7092/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício PRESI-98/255, decidiu prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, até 23.10.98, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial constante do Processo nº 041.000.080/98.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1687/86 - Pensão especial concedida a GERALDA JOSÉ DE ALMEIDA CUNHA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 7093/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em nova diligência junto à Secretaria de Administração do DF para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: I) apense aos autos o processo de aposentadoria, cumulada com revisão de proventos, do ex-servidor NICEFORO LOURENÇO DA CUNHA; II) proceda à revisão da pensão, com efeitos a contar de 01.01.92, fundamentando o ato nos arts. 215 e 248 da Lei 8.112/90 e no art. 40, § 5º, da Constituição Federal; III) anexe comprovante da comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, com indicação da respectiva vigência; IV) junte extrato do processo da pensão concedida pelo INSS, de acordo com a Lei 3373/58, com a indicação dos beneficiários na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício na vigência da Lei nº 8.112/90; V) anexe declaração dos beneficiários informando sobre a acumulação ou não de pensão, nos termos do art. 225 da Lei 8.112/90.

PROCESSO Nº 1975/87 (apensos 5 volumes) - Prestação de contas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativa ao exercício de 1986. - DECISÃO Nº 7094/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3694/89 (anexo o de nº 3303/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ LOPES DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 7095/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato revisório em apreço; II - determinar que a Secretaria de Administração, posteriormente, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 83 e observando o teor da D.N. TCDF nº 02/93, para corrigir o valor do somatório de suas parcelas; III - dar autorização à 4ª ICE para incluir o processo em roteiro de futura auditoria programada na jurisdição, com vistas a verificar o fiel cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3033/90 - Inspeção programada levada a efeito na extinta Administração da Estação Rodoviária de Brasília (AERB), com o objetivo de verificar a regularidade e exatidão das receitas e outros ingressos. - DECISÃO Nº 7096/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente: I) conhecer do embargo de declaração interposto pela Região Administrativa I - Brasília, atribuindo-lhe o efeito suspensivo previsto nos arts. 35, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94 e 1º da Resolução nº 91/97; II) tendo em vista as anteriores participações do Ministério Público nos autos (fls. 208/216 e 294/305) e a questão levantada pela Inspeção sobre a eventual inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 1.865/98, encaminhar o processo "sub examine" àquele "parquet" com vista à emissão de pronunciamento; III) dar ciência da presente decisão ao recorrente.

PROCESSO Nº 3050/90 (apenso 1 volume) - Prestação de contas da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, referente ao exercício de 1989. - DECISÃO Nº 7097/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tendo em conta o princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal) e considerando o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 01/94, determinar a audiência dos responsáveis indicando na alínea "b" de fls. 366/367 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas alegações de defesa pelo que lhes é imputado nos autos; II) autorizar o retorno do processo à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5894/91 - Aposentadoria de ANTÔNIO RODRIGUES DO NASCIMENTO-FHDF. - DECISÃO Nº 7098/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, para que a FHDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1 - indique expressamente a fundamentação legal de todas as licenças médicas relacionadas no demonstrativo de fl. 06, a fim de explicitar se referidas licenças enquadram-se no artigo 79, inciso XIII, da Lei nº 1.711/52, atentando para os reflexos incidentes sobre o mapa de tempo de serviço (fl. 13); 2 - elabore novo abono provisório, observando o teor da D.N. TCDF nº 02/93, a fim de ajustá-lo à alteração solicitada no item anterior, bem assim de calculá-lo de acordo com a tabela de vencimentos vigente na data da inativação e de considerar a parcela intitulada "triênio" no percentual de 5% (cinco por cento), considerando o tempo de efetivo exercício do servidor até 16.08.90 (Lei nº 119/90); 3 - proceda ao ressarcimento do Erário das quantias pagas indevidamente ao inativo, a título de "triênios", nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90 (Lei DF nº 197/91), juntando aos autos comprovante desse procedimento; 4 - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5172/94 (apensos os de nºs 4018/94, 4020/94, 5169/94, 5170/94, 5312/94, 5359/95 e 4 volumes) - Contrato nº 3116/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a empresa ARTEC LTDA. - DECISÃO Nº 7099/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 317/97 e 701/97 - PRES, bem assim dos documentos que os acompanham; II) informar à CAESB que: a) na Decisão nº 6035/95, esta Corte de Contas, em face da argumentação apresentada pela jurisdicionada em seu Ofício nº 427/PRES, de 20 de abril de 1995, e em atenção ao princípio da economicidade, decidiu, em caráter excepcional, no caso concreto dos Contratos nºs 3111/94 a 3116/94, que os procedimentos adotados para conversão desses ajustes foram subsistentes; b) na Decisão nº 2807/97, o TCDF reafirmou seu entendimento, como regra geral, de que o expurgo de que trata o artigo 23, e parágrafos, da Lei nº 9.069/95 (§ 2º, artigo 15, da Lei nº 8880/94) é obrigatório para a conversão dos contratos que se enquadrem nos casos ali previstos; III) encaminhar àquela Companhia cópia da informação de fls. 833/846 e do relatório/voto do Relator; IV) autorizar a desapensação: a) dos Processos nºs 4020/94 e 4018/94, para cumprimento do determinado no item II da Decisão nº 2807/97; b) do Processo nº 5359/95 e seu arquivamento; c) dos Processos nºs 5169/94, 5312/94 e 5170/94 para finalização dos trabalhos de auditoria e informação sobre o andamento da Ação Judicial nº 53.402/95; d) do Processo nº 5312/94, para finalização dos trabalhos de auditoria e verificação de existência de ação judicial; V) autorizar a finalização dos trabalhos de auditoria do processo e verificação de existência de ação judicial, conforme propõe a Inspeção, devolvendo os autos àquela Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1965/95 - Aposentadoria de JOSÉ FRANCELINO DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 7100/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5156/96 (apenso o de nº 288/97 e 2 volumes) - Edital de Tomada de Preços nº 72/96, realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7101/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, conhecendo dos resultados de auditoria especial e dos documentos constantes a fls. 41/324, decidiu: I) considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 9.900/96, relevando o atraso aqui verificado; II) determinar à Fundação Educacional que: a) promova ajustes em seus editais de Tomada de Preços, de modo a admitir, como alternativa, à apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), a possibilidade de preenchimento das condições de cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, em obediência ao previsto no art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93; b) descreva o conteúdo que defina a atividade, o grupo, subgrupo e a categoria, não se limitando apenas a indicar o título ou código correspondentes, caso venha a utilizar o CRC da NOVACAP em seus editais de licitação; c) passe a incluir em seus editais de licitação e contratos que o recebimento definitivo das obras e serviços de engenharia está condicionado à comprovação, pelo contratado, do recolhimento das contribuições trabalhistas devidas, em consonância com o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal; d) estipule cláusulas em seus contratos que estabeleçam os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; e a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o estabelecido no art. 55, IV, XII e XIII, da Lei nº 8.666/93; e) cumpra a determinação expressa no art. 55, § 3º, da Lei nº 8.666/93, comunicando as características e os valores pagos aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos das diversas esferas de governo, segundo o previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/64; f) atenda às formalidades exigidas no art. 61 da Lei nº 8.666/93, especialmente quanto à menção ao ato que autorizou a lavratura do ajuste e à sujeição dos contratantes às normas da referida lei e às cláusulas contratuais; III) alertar a Fundação Educacional para o fato de que: a) as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93); b) as sanções administrativas a serem fixadas no contrato deverão guardar estrita consonância com o disposto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, não sendo permitida a previsão de infrações que extrapolem os parâmetros ali estipulados; IV) identificar todas as jurisdicionadas da deliberação constante no item precedente; V) conhecer do recurso de reconsideração interposto a fls. 309/310 e da Fundação Educacional, como se Pedido de Reexame fosse, para, no mérito, conceder-lhe provimento, tomando, via de consequência, insubsistente o item III.b da Decisão nº 9.900/96; VI) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para os devidos fins. Decidiu mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto da Relatora (Anexo I).

PROCESSO Nº 6634/96 (apenso o de nº 030.005.633/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de IDELFONSO PEREIRA BRITO-SEA. - DECISÃO Nº 7102/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar o processo em diligência, para que a Secretaria de Administração do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, indique expressamente o nome da doença, especificada em lei, que acometeu o servidor, bem assim autêntique o ato revisório de fls. 7/8-apenso.

PROCESSO Nº 6944/96 (apensos os de nºs 695/89 e 030.010.879/95) - Pensão civil concedida a ALAIDE FÉLIX DEMÉTRIO-SEA. - DECISÃO Nº 7103/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos apensos à Secretaria de Administração do DF para, em 60 (sessenta) dias: I) quanto ao Processo 137.001.079/88 (0695/89-TCDF): a) rever os proventos do ex-servidor, para considerá-los integrais, nos termos do art. 78, § 2º, da Lei 1.711/52, e acrescidos da vantagem do art. 184, I, da mesma norma, com vigência a contar de 12.06.89; b) elaborar demonstrativo de tempo de serviço

para a revisão de proventos, tendo por base o mapa de fl. 21, para incluir o cômputo em dobro do período de 21.05.61 a 20.04.62 (335 dias), conforme previsto na Lei 22/89; c) confeccionar abono provisório em consonância com a alínea "a", anterior, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; d) proceder, mediante apostilamento, a contar de 01.01.92, à transformação do Adicional por Tempo de Serviço, a que fazia jus o ex-servidor, em anuênios, nos termos do art. 244 da Lei 8.112/90; II) no Processo 030.010.879/95: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 20, fazendo constar o ATS à base de 29%, bem assim para considerar as demais parcelas em consonância com o item I, "a", anterior; b) anexar termo de opção da beneficiária da pensão, nos termos dos arts. 222, inciso V, e 225 da Lei 8.112/90; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7655/96 (apenso o de nº 050.000.982/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7104/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno do processo à Inspeção própria para complementação dos elementos integrantes dos autos.

PROCESSO Nº 0865/97 (apenso o de nº 082.014.872/96) - Aposentadoria de HELENA MARIA RESENDE MIZIARA-FEDF. - DECISÃO Nº 7105/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos em diligência, para que a FEDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) elabore novo abono provisório, observando o teor da Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de calcular o percentual da parcela Gratificação de Regência de Classe sobre o valor do vencimento integral da servidora, nos termos da Lei nº 696/94; b) torne sem efeito os documentos porventura substituídos. Decidiu mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto da Relatora (Anexo II).

PROCESSO Nº 1203/97 - Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília. Aos autos juntou-se pedido de reconsideração de decisão da Corte interposto pela Jurisdicionada. - DECISÃO Nº 7106/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do recurso, como se Pedido de Reexame fosse, atribuindo-lhe o efeito suspensivo previsto no artigo 1º da Resolução n.º 91, de 14 de outubro de 1997; II) dar ciência desta decisão ao recorrente; III) tendo em vista as anteriores participações do Ministério Público nos autos, encaminhá-los àquele "Parquet", solicitando parecer quanto ao mérito do recurso em questão.

PROCESSO Nº 1876/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7107/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por encerrada a TCE em apreço, por perda de objeto, em razão do reaparecimento do bem em questão; b) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1884/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7108/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por encerrada a Tomada de Contas Especial, por perda de seu objeto, em razão do reaparecimento dos bens em questão; b) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2059/97 (apenso o de nº 081.002.743/96) - Aposentadoria de MARIA ZILDA RAMOS COUTINHO-FCDF. - DECISÃO Nº 7109/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em diligência, para que a FCDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1 - esclareça, apresentando circunstanciadas justificativas da servidora e, se for preciso, dos órgãos de origem, como a interessada ocupou cargos públicos em unidades federativas distintas, no período de 21.07.83 a 01.03.90, prestando serviços concomitantemente na Fundação Hospitalar/DF e na Secretaria de Saúde Pública/RN, bem assim no período de 02.01.80 a 17.03.80, em que prestou serviços concomitantemente na Delegacia Federal de Agricultura da Paraíba e na Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme se depreende das certidões de fls. 9/11 e 13-apenso; 2 - solicite da Fundação Hospitalar do Distrito Federal que indique como se deu a prestação de serviços pela servidora, no período de 21.07.83 a 01.03.90, na condição de comissionada, se com vínculo ou não com a Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem assim se houve o necessário termo de opção, considerando a acumulação existente, no período de 04.02.92 a 21.07.92, com o cargo efetivo da FCDF; 3 - confeccione nova certidão de tempo de serviço, levando em conta os esclarecimentos solicitados anteriormente, inclusive no que se refere à concessão de licença-prêmio por assiduidade (relativa ao período de comissionada da FHDF), a fim de computar apenas para aposentadoria e disponibilidade os períodos averbados segundo certidões expedidas pela Delegacia Federal de Agricultura da Paraíba, pela Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul e pela Secretaria de Saúde Pública/RN (fls. 9, 11 e 13-apenso), pois a servidora foi admitida na FCDF após a vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (Lei nº 197/91), que, neste contexto, não permite a contagem de tempo federal e estadual para fins de anuênios; 4 - elabore novo abono provisório, observando o teor da DN TCDF nº 02/93, de forma a adequar a parcela adicional por tempo de serviço ao solicitado anteriormente; 5 - ressalça ao Erário as quantias pagas indevidamente à servidora, a título de anuênios, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, juntando aos autos documentos comprobatórios das medidas adotadas; 6 - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2932/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7110/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 597/98-SSP/DF e anexos; II) considerar encerrada a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo 050.000.472/97-0, por perda de seu objeto, em razão da reposição do bem; III) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3564/97 - Representação n.º 008/97 - CF, por meio da qual a Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicita que o Tribunal autorize a realização de estudos a respeito dos institutos da cessão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso, permissão de uso e autorização de uso. - DECISÃO Nº 7111/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3931/97 (apenso o de nº 3619/90) - Revisão dos proventos de ADÉLIA DANIA NOGUEIRA e pensão civil concedida a DANTON MAZZF' NOGUEIRA-TCDF. - DECISÃO Nº 7112/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos da revisão de proventos e da pensão civil em apreço; II - determinar que a Diretoria-Geral de Administração, posteriormente, faça a correlação do cargo exercido pela interessada na área federal com o correspondente neste Tribunal, de acordo com a Decisão TCDF nº 7172/93, adotada no Processo nº 4698/93; III - dar autorização à 4ª ICE para incluir o processo em roteiro de futura auditoria programada na DGA, com vistas a verificar o fiel cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2742/98 - Representação conjunta formulada pelos membros do Ministério Público junto a este Tribunal, versando sobre a possível inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 1897/98. - DECISÃO Nº 7113/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, pelo encaminhamento do feito à Inspeção própria, com vista à realização do exame de sua alçada.

PROCESSO Nº 2923/98 - Representação conjunta formulada pelos membros do Ministério Público junto a este Tribunal, versando sobre a possível inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 1932/98. - DECISÃO Nº 7114/98.- O

Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, pelo encaminhamento do feito à Inspeção própria, com vista à realização do exame de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4282/90 - Aposentadoria de AMÂNDIO JANUÁRIO SANTANA-PCDF. - DECISÃO Nº 7115/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, visto às fls. 03-verso e 53 do processo em exame.

PROCESSO Nº 5655/91 - Aposentadoria de RAINILDA BARREIRA DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 7116/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório, visto às fls. 13 do processo, com correção, "a posteriori", nos termos indicados no item II subsequente; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, corrija o ato de fl. 13 para considerar a inativa na posição NM 24, em lugar do NM 22, tendo em vista o reposicionamento promovido pelo Decreto nº 13.166/91, que já se encontra corretamente considerado no Abono Provisório.

PROCESSO Nº 4635/93 (apensos os de nºs 857/81 e 030.004.782/91) - Pensão temporária concedida a MESSIAS MARTINS DE SANTANA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 7117/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - quanto à concessão da pensão com base na Lei nº 6.782/80: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço em substituição ao de fl. 26 do Processo nº 030.004.782/91, apenso, tendo em vista os lançamentos incorretos de 335 dias contados em dobro, com base na Lei nº 22/89, para fins de aposentadoria e adicionais, uma vez que este diploma legal ainda não vigorava na data da concessão da pensão, e do período, que deveria compreender de 21.5.1961 a 02.11.80; b) autentique os documentos de fls. 05 e 06 do referido apenso; II - quanto à integralização da pensão: a) formalize a respectiva revisão da pensão, com efeitos a partir de 1.1.92, fundamentando o ato no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 1.1.92; c) anexe declaração dos beneficiários de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2213/94 (apenso o de nº 113.001.107/94 e 2 volumes) - Prestação de contas anual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 7118/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual - PCA do Departamento de Estradas de Rodagem do DF, exercício de 1993 - Processo nº 113.001.107/94, acompanhado de 02 volumes referentes ao Balanço e ao Inventário de Almoarifado; b) dos documentos acostados às fls. 19/36 e 42/47; II - recomendar à Autarquia que, doravante, faça constar das PCAs encaminhadas a esta Corte cópia do orçamento do exercício com todas as suas alterações, conforme estabelece o art. 146, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38, de 30.10.90, em razão da ausência observada nos Processos referentes aos exercícios de 1993, 1994 e 1995; III - julgar as contas regulares, autorizando, em consequência: a) a expedição de provisão de quitação aos responsáveis arrolados às fls. 58; b) a devolução do apenso, bem como dos volumes que o acompanham, à origem; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0173/95 (apensos os de nºs 040.001.019/94, 040.004.681/94 e 040.011.142/95) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 7119/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo nº 040.001.142/95, apenso, assim como do OE nº 106-GAB/STb e seus anexos (fls. 39/43), considerando cumpridas as diligências determinadas às fls. 27/28; II - releva a ausência de justificativa da SEFP a respeito da permanência de saldo do exercício de 1993, na conta contábil 211.190.000 - Outros Consignatários (subitem 2.2.), e o atraso no cumprimento da diligência; III - autorizar o levantamento do sobrestamento determinado à fl. 28, uma vez que, dos processos ali citados, não restaram matérias que possam causar reflexos nas contas em apreço; IV - julgar, nos termos do inciso I do art. 167 do RI/TCDF, regulares as contas dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Trabalho, referente ao exercício de 1993, autorizando, em consequência, a expedição do certificado de quitação aos gestores nominados à fl. 02 do Processo nº 040.001.019/94, apenso; V - autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 6269/95 - Tomada de contas anual do Agente de Material do Departamento de Emprego do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 7120/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 59/63, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9541/96 (fl. 38), reiterada pelas de fls. 50 e 57; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3091/96 (apenso o de nº 040.010.855/96) - Relatório de Auditoria nº 003/96-DAIN/SUAUD, relativo à auditoria realizada pela Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal - SEFP, na folha de pagamentos da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal - FSS/DF. - DECISÃO Nº 7121/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria nº 003/96 - DAIN/SUAUD, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, fls. 03/32-apenso, dos demais documentos que compõem o Processo nº 040.010.855/96-apenso e dos expedientes de fls. 14/24 e 32/133 do processo; b) da INFORMAÇÃO Nº 181/97, fls. 134/159, dos autos; II. releva o atraso: a) no comunicado feito pela SEFP a esta Corte; b) no encaminhamento do processo apenso pela FSS/DF; III. determinar à FSS/DF que: a) cesse, a partir do momento em que tomar conhecimento da Decisão desta Corte, o pagamento de cargos em comissão inexistentes na atual Tabela de Cargos da Entidade; b) realize levantamento, incluindo todos os seus servidores ativos e inativos, a fim de identificar aqueles que por ocasião da transposição de que trata a Lei nº 85/89, tiveram acrescidas aos seus vencimentos vantagens oriundas do regime celetista, as quais foram extintas consoante o art. 10 dessa mesma Lei, dando ciência a esta Corte, em 60 (sessenta) dias, dos valores pagos sem amparo legal, devidamente atualizados e discriminados por servidor, levando em conta, se for o caso, os reflexos da recém editada Lei nº 2056/98; c) providencie a imediata interrupção do pagamento das parcelas de remuneração indevidamente acrescidas, porventura apuradas no cumprimento da determinação anterior, adotando as medidas necessárias à recuperação dos valores a mais anteriormente pagos; d) apure se a manutenção da remuneração, no mínimo igual à anterior à transposição para o regime estatutário, foi assegurada a todos os servidores, conforme disposto no § 6º do art. 2º da Lei nº 85/89; e) determine os valores das diferenças a menos porventura verificadas no cumprimento da determinação anterior, providenciando seus respectivos pagamentos; f) instaure, imediatamente, processo de tomada de contas especial, nos termos no artigo 9º da Lei Complementar nº 01/94, para apurar o prejuízo causado ao erário pelo uso indevido de serviços telefônicos, onerosos e não relacionados aos interesses da FSS/DF, visando providenciar o ressarcimento ao erário; g) envie, logo que efetuados, os comprovantes dos ressarcimentos relativos aos descontos irregulares de Vale Transporte dos servidores de Matrículas nºs 6042-9, 6472-6, 3717-6 e 7209-5, e de outros, porventura existentes, não observados no Relatório de Auditoria nº 003/96-DAIN/SUAUD; h) providencie desconto dos anuênios pagos a mais ao servidor de Matrícula nº 5975-7, objetivando a recomposição do erário, pois a data correta de admissão do mesmo é 13.11.84, já que o tempo de trabalho anterior do servidor não deve ser contado, em razão de ter ocorrido sua rescisão, com a devida indenização legal, o que extingue o vínculo empregatício e impede a contagem de tempo de exercício, conforme o artigo 453 da CLT e a Súmula 215 do STF, dando-se idêntico tratamento aos demais servidores que, por acaso, estiverem nessa mesma situação; IV. comunicar à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal - FSS/DF que, ao contrário do que afirmou o Relatório da Secretaria de Fazenda e

Planejamento, o servidor de Matrícula nº 6472-6 faz jus à Gratificação de Área Especializada, durante seu mandato classista, com base nos artigos 92 e 102, inciso VIII, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; V. recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que oriente a Subsecretaria de Auditoria no Sentido de que, nos relatórios realizados pela sua equipe técnica, constem, sempre que possível, os valores dos pagamentos irregulares apurados, de modo a permitir a visualização da relevância da falha cometida pelo órgão auditado; VI. recomendar à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal - FSS/DF que, ao encaminhar informações a esta Corte de Contas, organize e consolide os dados fornecidos por suas diversas unidades administrativas, evitando omissões e divergências como observado no Relatório de Auditoria nº 003/96 da SEFP; VII. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5189/96 (apenso o de nº 040.013.866/96) - Relatório de Inspeção nº 01/96-DADI/SUAUD, realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal, objetivando a revisão, análise e avaliação dos processos licitatórios realizados no período de janeiro a maio de 1996. - DECISÃO Nº 7122/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Inspeção realizada na Secretaria de Administração pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal - SEFP, objetivando a revisão, análise e avaliação dos processos licitatórios ocorridos no período de janeiro a maio de 1996; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 040.013.866/96, apenso, ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6856/96 (apenso o de nº 082.000.094/96) - Aposentadoria de GERSON RODRIGUES LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 7123/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório visto às fls. 15/19 do processo apenso; II - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de o interessado exercitar o direito de pleitear o tempo de serviço prestado ao Departamento de Pedagogia como de efetivo exercício do magistério e a incorporação da Gratificação de Regência de Classe.

PROCESSO Nº 8156/96 (apenso o de nº 082.006.366/96) - Aposentadoria de LENIRA CENDES MENDES-FEDF. - DECISÃO Nº 7124/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 15 do processo apenso.

PROCESSO Nº 8227/96 (apenso o de nº 082.008.869/96) - Aposentadoria de BENEDITO RODRIGUES FRÓIS-FEDF. - DECISÃO Nº 7125/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto às fls. 12/14 do processo apenso.

PROCESSO Nº 0187/97 - Concurso público para o cargo de Analista de Administração Pública, da Carreira Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de que trata o Edital nº 2, de 02 de janeiro de 1997. - DECISÃO Nº 7126/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de auditoria e dos documentos juntados às fls. 51/57; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões dos servidores abaixo relacionados, por especialidade, para cargos de Analista de Administração Pública, da Carreira Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, oriundas do certame regulado pelo Edital nº 297-IDR: ADMINISTRADOR - Andrea Barros Freitas De Moura, Claudia Maria Ribeiro Vidal, Daniele Cristina de Figueiredo Leite, Edilson Eufázio Sobrinho, Francesco Lettieri, Gabriela Ferraz dos Santos, Geovana Cristine Sampaio Rodrigues, Kátia Edwiges de Souza Almeida, Luciana Cristina Aguiar de Carvalho, Mared Farias de Lima E Silva Hoerhan, Neuma Maria das Chagas Noquele Casari, Patrícia Flávio Dias Barbosa, Paulo Gustavo de Araújo Paiva, Rosemeire Pereira Bonfim, Stela Rocha de Meneses; ANALISTA DE SISTEMAS - Aldevane Cypriano do Nascimento, Aldo Hatabe, Charles Pereira da Silva, Claudia Borges de Almeida Franca, Fabrício Magela Vieira Lacerda, Marizete Dias Rodrigues, Neuva Vieira da Silva Serrão; ARQUITETO - Alessandro Celso dos Santos Silva, Ana Paula Silva Simoes, André Martins de Souza, Ara Rubia Aparecida Fernandes, Helena Ferreira Noronha, Irene Bazacas Correa, Izabel Miranda Pereira Oliveira, Karina Felix Ramos, Mara Souto Marquez, Maria Del Consuelo Lemos, Roberto Lecomte de Mello, Rosângela Diniz Noblat; ASSISTENTE SOCIAL - Alissandra Alves Rodrigues, Denise Moreira de Andrade, Karina Aparecida Figueiredo, Magda Mirian Sanches, Regina Marinho de Loiola, Roseli de Sousa, Siênia Vaz da Costa, Silva Soares Lima; BIBLIOTECÁRIO - Ana Maria Pedrinha Georgii, Ana Patrícia Guimarães Ferreira, Cassemiro Silva de Souza, Darlan Lemos da Silva, Lidia Maria Cavalcante da Ponte, Vera Rejane Regis Pires; - CONTADOR - Fernando Sampaio; ENGENHEIRO AGRÔNOMO - Julnar de Souza Carvalho Andrade; GEÓGRAFO - Kelly Maria Resende Borges, Marcone Martins Souto; SOCIÓLOGO - Margareth Ribeiro Moura, Paula Regina Gomes; III- determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para acompanhamento e oportuno exame da legalidade de futuros atos de admissão oriundos do referido certame.

PROCESSO Nº 0326/97 (apenso o de nº 082.025.243/95) - Aposentadoria de ANTÔNIO SOARES TEIXEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7127/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0332/97 (apenso o de nº 082.020.878/95) - Aposentadoria de ANTÔNIO PEREIRA COSTA-FEDF. - DECISÃO Nº 7128/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0346/97 (apenso o de nº 082.015.136/96) - Aposentadoria de DALVINHA FRANCISCA MUSSULI-FEDF. - DECISÃO Nº 7129/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2915/97 - Análise de Relatório Anual do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 1997, referente ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7130/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, através do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, relativa ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, exercício de 1997; II - autorizar a juntada dos autos ao processo de análise de tomada de contas anual de 1997 do DETRAN.

PROCESSO Nº 0174/98 (apenso o de nº 082.011.222/97) - Aposentadoria de MARIA PEREIRA DA ROCHA-FEDF. - DECISÃO Nº 7131/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0663/98 (apenso o de nº 082.015.494/97) - Aposentadoria de EDNON ALVES DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7132/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1360/98 (apenso o de nº 196.000.029/98) - Aposentadoria de JOSÉ MARIA RODRIGUES-SEMATEC. - DECISÃO Nº 7133/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ MARIA RODRIGUES, visto à fl. 19 do processo apenso; II - determinar à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia que, "a posteriori", elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 08/09 do processo apenso, para correção da data de encerramento do efetivo exercício do servidor para 31/03/98, véspera da publicação do ato de aposentadoria, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1971/98 (apenso o de nº 082.018.233/97) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO SOUSA GONÇALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 7134/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2138/98 (apenso o de nº 082.018.564/97) - Aposentadoria de MARIA CÂNDIDA FONSECA PINTO-FEDF. - DECISÃO Nº 7135/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2634/98 (apenso o de nº 101.000.214/98) - Aposentadoria de ABADIA FERREIRA DE JESUS LOPES-FSSDF. - DECISÃO Nº 7136/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2886/98 (apenso o de nº 082.000.280/98) - Aposentadoria de VANILDO CLEMENTE DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 7137/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2911/98 (apenso o de nº 082.000.451/98) - Aposentadoria de ALICIA SANTOS DE ASSUNÇÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 7138/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 2671/85 - Pensão civil concedida a LETÍCIA DE OLIVEIRA MELO-SEA. - DECISÃO Nº 7139/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar a baixa do processo em nova diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências: a.1) Quanto à concessão, com fundamento na Lei nº 6.782/80: a.1.1) autenticar os documentos de fls. 05, 06, 07 e 12; a.1.2) retificar o ato de fls. 10 para excluir de sua fundamentação legal o art. 1º da Lei nº 1.050/50, vez que o instituidor foi inativo compulsoriamente; a.1.3) anexar cópias autenticadas das certidões de nascimento (ou casamento) dos filhos nominados na certidão de fl. 2; a.2) Quanto à integralização da pensão: a.2.1) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; a.2.2) anexar: - comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; - extrato do processo da pensão concedida com fundamento na Lei nº 3.373/58 pelo INSS, com a indicação dos beneficiários na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para a manutenção do benefício na vigência da Lei nº 8.112/90; - declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, bem como de dependência econômica, tendo em vista o disposto nos arts. 222, inciso V, e 225 da lei federal; b) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2743/87 - Revisões dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO TEREZA DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 7140/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar o sobrestamento da revisão em pauta, até a solução definitiva da matéria objeto dos Processos nº 6678/96, em conformidade com a Decisão nº 6658/98.

PROCESSO Nº 1501/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ INÁCIO FILHO-SEA. - DECISÃO Nº 7141/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar o sobrestamento da revisão em pauta, até a solução definitiva da matéria objeto dos Processos nº 6678/96, em conformidade com a Decisão nº 6658/98.

PROCESSO Nº 3002/90 - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOSUÉ ANANIAS DA NÓBREGA-SEA. - DECISÃO Nº 7142/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar o sobrestamento da revisão em pauta, até a solução definitiva da matéria objeto dos Processos nº 6678/96, em conformidade com a Decisão nº 6658/98.

PROCESSO Nº 4859/90 - Revisões dos proventos da aposentadoria de IRENE ALVES DE SOUZA SILVA-PRG. - DECISÃO Nº 7143/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar o sobrestamento da revisão em pauta, até a solução definitiva da matéria objeto dos Processos nº 6678/96, em conformidade com a Decisão nº 6658/98.

PROCESSO Nº 7595/91 (apenso o de nº 030.012.595/90) - Pensão civil concedida a PATRÍCIA MENESES e outros-SEA. - DECISÃO Nº 7144/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar a baixa do processo em nova diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências: a.1) Quanto à concessão, com fundamento na Lei nº 6.782/80: a.1.1) elaborar demonstrativo de licenças no qual conste a fundamentação das licenças concedidas ao servidor; a.1.2) anexar certidão emitida pelo INSS, de modo a comprovar o tempo de serviço referente ao período de 1º.05.60 a 10.06.62; a.1.3) informar a data de ingresso do ex-servidor no GDF, ante a divergência entre os documentos de fls. 20 e 40 do apenso; a.1.4) esclarecer qual o posicionamento correto, já que no Título de Pensão a referência utilizada é o NM-27 e na ficha financeira a base de cálculo é o NM-32; a.2) Quanto à integralização da pensão: a.2.1) formalize a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; a.2.2) anexar: - comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; - extrato do processo da pensão concedida com fundamento na Lei nº 3.373/58 pelo INSS, com a indicação dos beneficiários na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para a manutenção do benefício na vigência da Lei nº 8.112/90; - declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, bem como de dependência econômica, tendo em vista o disposto nos arts. 222, inciso V, e 225 da lei federal; b) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2729/92 - Pensão civil concedida a TEREZA RODRIGUES DE MIRANDA ALVES e outras-FZDF. - DECISÃO Nº 7145/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar a baixa do processo em nova diligência junto à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, quando for o caso, anexe declaração das beneficiárias de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos dos arts. 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90, objetivando comprovar a prévia dependência econômica em relação ao instituidor da pensão; b) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3201/93 (apensos os de nºs 2208/80 e 030.003.298/93) - Pensão civil concedida a MARIA NAZARÉ GOMES DA SILVA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 7146/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu recomendar à 4ª Inspeção de acompanhamento do deslinde da questão suscitada no Processo nº 941/95, relacionada com a Representação nº 02/96-MFCF, autuada no Processo nº 1753/97, determinando o retorno dos autos em diligência, a fim de que a SEA/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe ao processo declaração da requerente, atestando a não-acumulação de pensão ou acumulação lícita, pelos beneficiários, tendo em vista o art. 225 da Lei nº 8.112/90; b) junte aos autos justificação judicial e provas materiais que comprovem a união estável da Sra. Maria Nazaré Gomes da Silva com o Sr. Francisco Pereira do Nascimento, a exemplo daquelas exigidas no § 3º, do art. 19, do Decreto nº 2172/97 (Regulamento dos Benefícios da Previdência Social) e conforme o entendimento firmado pelo Tribunal na Decisão nº 11.165/95 (Processo nº 4362/93).

PROCESSO Nº 3355/93 (apenso o de nº 030.004.897/91) - Pensão especial concedida a TERESA FRANCISCA DA ROCHA-SEA. - DECISÃO Nº 7147/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar a baixa do processo em nova diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências: a.1) Quanto à concessão, com fundamento na Lei nº 6.782/80 (remissão à documentos do apenso): a.1.1) autenticar os documentos de fls. 9/10; a.1.2) apor, na classificação de fl. 23, a assinatura do responsável por sua elaboração; a.1.3) esclarecer a divergência entre o documento de fl. 11 e o demonstrativo de tempo de serviço (fl. 39), no que concerne à data de admissão do ex-servidor; a.1.4) esclarecer a divergência entre dos documentos de fls. 14 e 23 e 15 e 23 no que se refere ao posicionamento do instituidor nos meses de maio/80 e abril/86, respectivamente; a.1.5) retificar o ato concessório de fl. 13, com o fim de fazer constar o cargo correto em maio/80; a.2) Quanto à integralização da pensão: a.2.1) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; a.2.2) anexar: - o comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; - declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, bem como de dependência econômica, tendo em vista o disposto nos arts. 222, inciso V, e 225 da lei federal; b) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3778/93 (apenso o de nº 030.003.224/89) - Pensão civil concedida a MARIA ESTER FERREIRA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 7148/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a SEA/DF, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: I) Quanto à concessão de Pensão, com fulcro na Lei nº 6782/80: a) anexe ao feito declaração firmada pelas beneficiárias Juracilda Ferreira Nogueira, Maristê Ferreira Nogueira e Maria do Socorro Nogueira, no sentido de serem solteiras e não ocupantes de cargo público, à época do falecimento do seu genitor; b) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 33-apenso, que se coadune com aquele utilizado na aposentadoria do ex-servidor, constante às fls. 22/25-apenso; c) torne sem efeito os documentos substituídos; II. Quanto à integralização da Pensão, na vigência da Lei nº 8.112/90 no Distrito Federal: a) formalize processo revisional da pensão, com efeitos a partir de 1.1.1992, fundamentando o ato no § 5º, do art. 40, da CF/88 e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexe ao feito comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo Distrito Federal, com indicação da data da vigência; c) junte aos autos extrato do processo de pensão concedida na forma da Lei nº 3.373/58 pelo INSS, com indicação dos beneficiários do ex-servidor na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício na vigência da Lei nº 8.112/90; anexe aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3804/93 (apenso o de nº 030.010.522/86) - Pensão civil concedida a MARLY DA SILVA ANCRIN-SEA. - DECISÃO Nº 7149/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu recomendar à 4ª Inspeção de acompanhamento do deslinde da questão suscitada no Processo nº 941/95, relacionada com a Representação nº 02/96-MFCF, autuada no Processo nº 1753/97, determinando a baixa dos autos em diligência, a fim de que a SEA/DF, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: I. Quanto à concessão, com base na Lei nº 6782/80: a) autentique os documentos de fls. 03/09-apenso; b) apense o processo de aposentadoria do instituidor do benefício; c) retifique o ato de fl.13-apenso, com o fito de excluir a expressão "...em consonância com o artigo 1º da Lei nº 1.050, de 03 de janeiro de 1950"; d) confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 23-apenso, para excluir os 1432 (mil quatrocentos e trinta e dois) dias contados em dobro nos termos da Lei nº 22/89; e) torne sem efeito os documentos substituídos; II. Quanto à integralização da Pensão, na vigência da Lei nº 8.112/90 no Distrito Federal: a) formalize processo revisional da pensão, com efeitos a partir de 1.1.1992, fundamentando o ato no § 5º, do art. 40, da CF/88 e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexe ao feito comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo Distrito Federal, com indicação da data da vigência; c) junte aos autos extrato do processo de pensão concedida na forma da Lei nº 3.373/58 pelo INSS, com indicação dos beneficiários do ex-servidor na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício na vigência da Lei nº 8.112/90; d) anexe aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4653/93 (apenso o de nº 030.008.039/87) - Pensão especial concedida a MARIA APARECIDA SOARES-SEA. - DECISÃO Nº 7150/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu recomendar à 4ª Inspeção de acompanhamento do deslinde da questão suscitada no Processo nº 941/95, relacionada com a Representação nº 02/96-MFCF, autuada no Processo nº 1753/97, determinando a baixa dos autos em diligência, a fim de que a SEA/DF, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: I. Quanto à Concessão, com base na Lei nº 6782/80: a) autentique os documentos de fls. 03/06, 08/11 e 22-apenso; b) confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl.28-apenso, para excluir os 1446 (mil quatrocentos e quarenta e seis) dias contados em dobro nos termos da Lei nº 22/89; c) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl.29-apenso, com o fito de fazer constar a parcela "vencimento" com o valor correto e o cargo de Agente de Portaria ao invés de Agente Administrativo; d) torne sem efeito os documentos substituídos; II. Quanto à integralização da Pensão, na vigência da Lei nº 8.112/90 no Distrito Federal: a) formalize processo revisional da pensão, com efeitos a partir de 1.1.1992, fundamentando o ato no § 5º, do art. 40, da CF/88 e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexe ao feito comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo Distrito Federal, com indicação da data da vigência; c) junte aos autos extrato do processo de pensão concedida na forma da Lei nº 3.373/58 pelo INSS, com indicação dos beneficiários do ex-servidor na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício na vigência da Lei nº 8.112/90; d) anexe aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4742/93 - Pensão civil concedida a EURICA JOSÉ VIEIRA e outra-SLU. - DECISÃO Nº 7151/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que o SLU/DF, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: I) Quanto à concessão de Pensão, com fulcro na Lei nº 6782/80: a) anexe requerimento da beneficiária da pensão temporária, NAIR VIEIRA GONÇALVES; b) autentique os documentos de fls. 02/14 e 18; c) junte declaração comprobatória de não ocupação de cargo público permanente por parte da filha NAIR VIEIRA GONÇALVES, à época da concessão do benefício em tela; d) apense declaração que confirme a situação jurídica de filha solteira, da beneficiária NAIR VIEIRA GONÇALVES, desde o óbito do instituidor do benefício, até a data de integralização da pensão (01.01.92); II. Quanto à integralização da Pensão, na vigência da Lei nº 8.112/90 no Distrito Federal: a) formalize processo revisional da pensão, com efeitos a partir de 1.1.1992, fundamentando o ato no § 5º, do art. 40, da CF/88 e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexe ao feito comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo Distrito Federal, com indicação da data da vigência; c) junte aos autos extrato do processo de pensão concedida na forma da Lei nº 3.373/58 pelo INSS, com indicação dos beneficiários do ex-servidor na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício na vigência da Lei nº 8.112/90; d) anexe aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4782/93 (apenso o de nº 030.002.516/90) - Pensão especial concedida a CÉLIA DANTAS SOBRINHO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 7152/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar a baixa do processo em nova diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências: a.1) Quanto à concessão, com fundamento na Lei nº 6.782/80: a.1.1) autentique o documento de fl. 16 do apenso; a.1.2) esclareça a divergência entre o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 56 e aquele de fl. 46 do apenso, consoante o explicitado no item 1.2 de fl. 3, constante das conclusões do corpo técnico; a.1.3) refaça referido demonstrativo com o objetivo de incluir, desde que devidamente comprovado, os 709

(setecentos e nove) dias de serviço prestados à FZDF, atentando para a contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89-DF; a.1.4) anexo: - declaração que comprove que as beneficiárias Ivone Dantas Sobrinho e Hilma Dantas Sobrinho eram, na data da concessão (25.12.89), solteiras e não exerciam cargo público nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.373/58; - contracheque do mês anterior à data do óbito do instituidor; - certidão que comprove o tempo de serviço prestado à FZDF no período de 21.6.61 a 31.5.63; a.1.5) refaça o Título de Pensão de fl. 31 do apenso, com a finalidade de fazer constar o Padrão IV, da 2ª Classe, do cargo de Técnico de Administração Pública; a.2) Quanto à integralização da pensão: a.2.1) formalize a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; a.2.2) anexo: - comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; - declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, bem como de dependência econômica, tendo em vista o disposto nos arts. 222, inciso V, e 225 da lei federal; b) torne sem efeito o documento substituído; c) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5225/93 (apenso o de nº 2990/86) - Pensão especial concedida a VERA LÚCIA MEIRELLES TAMM-SEA. - DECISÃO Nº 7153/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar a baixa do processo em nova diligência junto à Procuradoria Geral do DF, a fim de que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências: a.1) Quanto à concessão, com fundamento na Lei nº 6.782/80: a.1.1) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 48, para corrigir o período relativo ao Adicional por Tempo de Serviço, de modo a totalizar 30% (trinta por cento), consoante o propugnado na instrução; a.1.2) substitua o Título de Pensão de fl. 51, fazendo constar no substituto o fundamento legal das parcelas e respectivos percentuais, ajustando-os, ainda, à tabela de vencimentos vigente no mês de junho/89, além de considerar os efeitos financeiros a partir de 05.06.89; a.2) Quanto à integralização da pensão: a.2.1) formalize a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; a.2.2) anexo: - comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; - extrato do processo da pensão concedida com fundamento na Lei nº 3.373/58 pelo INSS, com a indicação dos beneficiários na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para a manutenção do benefício na vigência da Lei nº 8.112/90; - declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, bem como de dependência econômica, tendo em vista o disposto nos arts. 222, inciso V, e 225 da lei federal; b) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5436/93 (apenso o de nº 030.006.491/93) - Pensão civil concedida a MARIA CELESTINA DA SILVA FIGUEIRA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 7154/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) recomendar à 4ª Inspeção o acompanhamento do deslinde da questão suscitada no Processo nº 941/95, relacionada com a Representação nº 02/96-MFCF, autuada no Processo nº 1753/97 II) determinar o retorno dos autos em diligência, a fim de que a SEA/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe ao processo declaração da requerente atestando a não-acumulação de pensão ou acumulação lícita, tendo em vista o art. 225 da Lei nº 8.112/90; b) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl.16-apenso, para alterar a proporcionalidade do cálculo do benefício para 18/35 avos; c) apure a quantia eventualmente paga a mais, em decorrência da redução da proporcionalidade empregada no cálculo da pensão, para a devida reposição ao erário, de acordo com o art. 46 da Lei nº 8.112/90; d) confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 12-apenso, para excluir os períodos de licença-prêmio, por falta de amparo legal; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5461/93 (apenso o de nº 4857/91) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA e outros-SLU. - DECISÃO Nº 7155/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1085/94 - Pensão civil concedida a MARIA ANTONIA DE ALCÂNTARA BARBOSA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 7156/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1127/94 (apenso o de nº 030.012.949/93) - Pensão civil concedida a DALGIZA CUÊLHO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 7157/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar a baixa do processo em nova diligência junto à Secretaria de Administração do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, tome as seguintes providências: a.1) apense à concessão o processo de aposentadoria do instituidor da pensão; a.2) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 14 do apenso, objetivando adequar os seus valores à tabela referente ao mês de novembro/93; a.3) anexe declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90, objetivando comprovar a prévia dependência econômica; a.4) torne sem efeito o documento substituído; b) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1321/94 - Aposentadoria de ERNANDES LEITE DE SIQUEIRA-DER/DF. - DECISÃO Nº 7158/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do recurso interposto pelo servidor, conferindo-lhe o efeito suspensivo; b) encaminhar os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para instrução; c) dar ciência desta deliberação à autoridade administrativa responsável pelo cumprimento da Decisão nº 5498/98 deste Tribunal e ao recorrente, alertando-os de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso.

PROCESSO Nº 6399/94 (apenso o de nº 030.008.200/94) - Pensão civil concedida a MARIA BARBOSA LIMA FREITAS e outro-SEA. - DECISÃO Nº 7159/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar a baixa do processo em nova diligência junto à Secretaria de Administração do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a.1) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 07 do apenso, para consignar 6.393 dias para aposentadoria e 5.669 dias para adicionais; a.2) confeccione novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 14 do apenso, para fazer constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, bem como calcular os proventos proporcionalmente a 18 (dezoito) anos de serviço e os adicionais à razão de 15% (quinze por cento) do vencimento integral; a.3) tornar sem efeito os documentos substituídos; b) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7142/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS PESSOA e pensão civil concedida a IDALICE MARIA DA SILVA e outro-SEA. - DECISÃO Nº 7160/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar a baixa do processo em nova diligência junto à Secretaria de Administração do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a.1) Quanto à pensão: - elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 14, a fim de excluir os 360 (trezentos e sessenta) dias consignados como licença especial; - anexe declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão nos termos dos arts. 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; - solicite dos interessados a pertinente comprovação de dependência econômica em relação ao instituidor na época da concessão; a.2) Quanto à revisão de proventos de aposentadoria: - elabore outro abono provisório, em substituição ao de fl. 81, com o intuito de tomar como base de cálculo o vencimento do cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, bem como alterar a parcela referente ao Adicional por Tempo de Serviço para 18%, atentando, ainda, para o que dispõe a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; a.3) tornar sem efeito os documentos substituídos; b) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1683/95 (apenso o de nº 030.001.054/95) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES DE AGUIAR e outros-SEA. - DECISÃO Nº 7161/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar a baixa do processo em nova diligência junto à Secretaria de Administração do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, tome as seguintes providências: a.1) apense à concessão o processo de aposentadoria do instituidor da pensão; a.2) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 14 do apenso, excluindo-se os 180 dias relativos à licença-prêmio não gozada e contados em dobro para aposentadoria, tendo em vista que a inativação ocorreu em 1986, quando ainda vigorava a Lei nº 1.711/52; a.3) informe quem são os beneficiários da parcela "Pensão Alimentícia", com vista à eventual inclusão de novos beneficiários; a.4) anexe declaração dos atuais beneficiários de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90, objetivando comprovar a prévia dependência econômica; a.5) autentique os documentos de fls. 2/9, 13 e 22; a.6) renumere as folhas do apenso, a partir da fl. 25; a.7) torne sem efeito o documento substituído; b) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1685/95 (apensos os de nºs 3247/81 e 030.014.428/94) - Pensão civil concedida a JEANETTE DE OLIVEIRA SÁ. - DECISÃO Nº 7162/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) recomendar à 4ª Inspeção o acompanhamento do deslinde da questão suscitada no Processo nº 941/95, relacionada com a Representação nº 02/96-MFCF, autuada no Processo nº 1753/97; 2) determinar o retorno dos autos em diligência, a fim de que a SEA/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - Com relação à revisão de aposentadoria: a) editar três atos revisórios, com os respectivos abonos, observando o disposto nos incisos I e II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, referentes aos seguintes fatos, atentando para a comprovação de que trata a alínea "d" do item II infra: a.1) a partir de 12 de junho de 1989, por força da Lei-local nº 22/89, no cargo de Agente Administrativo, Referência NM 32, com a vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1711/52; a.2) a partir de 1º de janeiro de 1990, por força da Lei-local nº 51/89, na 1ª Classe, Padrão IV, do cargo de Técnico de Administração Pública, para substituir a vantagem anterior pelo do artigo 184, inciso I, da Lei nº 1711/52; a.3) a partir de 1º de maio de 1991, por força do Decreto-local nº 13.166/91, na Classe Especial, Padrão II, do cargo de Técnico de Administração Pública, para substituir pela vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1711/52; II - Com relação à pensão: a) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl.14-apenso-pensão, para fazer constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais e incluir a vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1711/52; b) anexe aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; c) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 06-apenso-pensão, para nele constar o decênio correto de licença especial em dobro (1962/1972), ao invés do quinquênio (1972/1977); bem como todas as licenças para tratamento da própria saúde do ex-servidor (737 dias e não só 393 dias), conforme constou no demonstrativo de fl. 05-apenso-aposentadoria; d) comprove, mediante certidão da Novacap/GEB, o período de 11 de dezembro de 1959 até 20 de abril de 1960, contado em dobro pela Lei-local nº 22/89; e) autentique a certidão de fl. 03-apenso-pensão; f) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4878/95 (apenso o de nº 030.004.407/95) - Pensão especial concedida a MARIA CONSTÂNCIA DA CONCEIÇÃO e outras-SEA. - DECISÃO Nº 7163/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) recomendar à 4ª Inspeção o acompanhamento do deslinde da questão suscitada no Processo nº 941/95, relacionada com a Representação nº 02/96-MFCF, autuada no Processo nº 1753/97; 2) determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a SEA/DF, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: I. Quanto à Revisão: a) junte ao feito o Processo nº 2867/79, referente à pensão da Lei nº 3738/60, concedida à viúva do ex-servidor; b) edite ato revendo a pensão tratada no Processo nº 2867/79, a contar de 20.05.80, com base na Lei nº 6782/80, incluindo, além dos beneficiários Maria Constância, Sebastiana e Maria Gilza, o filho José Wilson, que completou maioridade somente em 25.05.80; c) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl.30-apenso, com vigência a partir de 20.05.80 e Adicional por Tempo de Serviço calculado pelo percentual de 15%; d) autentique os documentos de fls. 21/22-apenso; e) torne sem efeito o ato de fls.28/29, no tocante à pensão concedida à Sra. Maria Constância da Conceição e filhas; f) ateste expressamente o nome da molestia especificada em lei que ensejou o falecimento do instituidor do benefício pensional, de acordo com a listagem indicada na Lei nº 1711/52 (fls.21 e 23-apenso); II. Quanto à integralização da Pensão, na vigência da Lei nº 8.112/90 no Distrito Federal: a) formalize processo revisional da pensão, com efeitos a partir de 1.1.1992, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da CF/88 e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexe ao feito comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo Distrito Federal, com indicação da data da vigência; c) junte aos autos extrato do processo de pensão concedida na forma da Lei nº 3.373/58 pelo INSS, com indicação dos beneficiários do ex-servidor na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício, na vigência da Lei nº 8.112/90; d) anexe aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 5324/97 (apenso o de nº 030.005.251/97) - Pensão civil concedida a BERILA DE SOUSA ALVES-SEA. - DECISÃO Nº 7164/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) recomendar à 4ª Inspeção o acompanhamento do deslinde da questão suscitada no Processo nº 941/95, relacionada com a Representação nº 02/96-MFCF, autuada no Processo nº 1753/97; 2) determinar o retorno dos autos em diligência, a fim de que a SEA/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça o motivo de ter sido efetuada a transposição do cargo de Auxiliar de Serviços de Engenharia para o de Técnico de Administração Pública, conforme informado à fl. 11-apenso, em desacordo com o que consta no Anexo II da Lei nº 51, de 13.11.89, alterado pelo artigo 14 da Lei nº 94, de 23.04.90.

PROCESSO Nº 0250/98 (apensos os de nºs 3528/84 e 030.007.410/97) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES VARGAS CAMPOS-SEA. - DECISÃO Nº 7165/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar a baixa do processo em nova diligência junto à Secretaria de Administração do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a.1) anexe certidão expedida pela NOVACAP, de modo a comprovar 731 dias prestados àquela jurisdição no período de 21.04.58 a 20.04.60, consoante o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 22/89; a.2) elabore (remissão ao Processo nº 030.007.410/97): a.2.1) demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 11, para incluir o benefício da contagem em dobro previsto no diploma legal precitado; a.2.2) Título de Pensão, em substituição ao de fl. 26 para: - excluir o vencimento do cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, considerando que o servidor, ao aposentar-se, optou por cargo de Diretor da CAESB, na forma do art. 180, inciso II e § 2º, da Lei nº 1.711/52; - corrigir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço (a.2.1); a.3) torne sem efeito os documentos substituídos; b) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0768/98 (apenso o de nº 073.000.006/98) - Pensão civil concedida a THAIS SOARES DE MORAES e outras-FZDF. - DECISÃO Nº 7166/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar a baixa do processo em nova diligência junto à Fundação Zoológica do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a.1) junte demonstrativo referente às licenças usufruídas pelo ex-servidor, indicando o fundamento legal e o período respectivo; a.2) anexe cópia autenticada de certidão que comprove o período em que o servidor prestou serviço militar, segundo informado à fl. 12 do apenso; a.3) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 16 do apenso, considerando que o período de 05.01.76 a 16.11.76, no qual o instituidor da pensão esteve prestando serviço militar, pode ser contado para fins de anuênios, salvo se esse tempo for de Tiro-de-Guerra, hipótese em que só seria aproveitável para aposentadoria e disponibilidade; a.4) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 13 do apenso, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de adequar o valor do Adicional do Tempo de Serviço ao percentual apurado após a retificação indicada no item anterior; a.5) retifique o ato concessório de modo a fazer constar a correta grafia do sobrenome

das beneficiárias; a.6) torne sem efeito os documentos substituídos; b) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0821/98 - Contendo o Ofício nº 1118/98-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7167/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1118/98-GAB/SES e do documento que o acompanha; b) conceder a prorrogação de prazo de que trata até 25 de outubro de 1998; c) relevar a falha formal apontada na instrução; d) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 1202/98 (apenso o de nº 094.000.019/98) - Pensão civil concedida a MAYCON DOS SANTOS CARVALHO-SLU. - DECISÃO Nº 7168/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar a baixa do processo em nova diligência junto ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova gestões junto à representante legal do pensionista ou terceiros interessados no sentido de esclarecer a situação do filho de nome Pedro, nominado no documento de fl. 06, e adotar, se for o caso, as providências previstas na legislação; b) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1822/88 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela isenção de taxas devidas àquele Departamento. - DECISÃO Nº 7169/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos Srs. EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS, DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, JOÃO MARCOS RIBEIRO e LUÍS RIOGI MIURA (fls. 621/631), para, no mérito, dar-lhes provimento, sendo estendida essa medida ao Sr. RAIMUNDO ORLANDO P. COHEN; b) nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, determinar a notificação do Sr. JUAREZ ARRUDA GOMES DE SÁ, ex-Diretor Geral do DETRAN/DF, para, no prazo de 30 dias, recolher aos cofres daquela Autarquia o valor atualizado do débito apurado na TCE em apreço.

PROCESSO Nº 4283/93 (apenso o de nº 132.000.898/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa III - Taguatinga para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7170/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) considerar irregulares as contas em apreço, sem imputação de débito; b) autorizar a baixa na responsabilidade de JOSÉ ALBERTO BOUGLEUX e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5013/93 (apenso o de nº 121.099.171/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de atraso no recolhimento de obrigações fiscais e encargos sociais, gerando acréscimos. - DECISÃO Nº 7171/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerou irregulares as contas em exame, sem imputação de débito, autorizando a baixa na inscrição contábil dos responsáveis, arquivando o processo, sem prejuízo de em futuras inspeções ser verificado o estágio em que se encontram os controles internos da CODEPLAN presentemente.

PROCESSO Nº 1849/94 (apenso o de nº 113.002.637/93) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7172/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) julgar irregulares as contas, sem imputação de débito; b) autorizar o arquivamento dos autos; c) orientar o DER-DF que, de futuro, nos casos em que a reparação do veículo ocorrer diretamente por esse órgão, providencie a obtenção de, no mínimo, 03 (três) propostas fornecidas por firmas do ramo pertinente.

PROCESSO Nº 2024/95 (apenso o de nº 055.004.884/90) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de despesa originada de reajustamento irregular de preços de contrato celebrado com a empresa GIMAS-Comércio Representações Ltda. - DECISÃO Nº 7173/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 115/135 e dar por cumprida a diligência determinada; b) tomar conhecimento do recurso de reconsideração de fls. 133/134, para negar-lhe provimento; c) nos termos do § 21 do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, determinar a notificação dos responsáveis para recolherem os valores dos débitos que lhes foram atribuídos.

PROCESSO Nº 4254/95 (apenso o de nº 053.000.941/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 7174/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução (segunda alternativa) e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço, decidiu: a) relevar os atrasos apontados; b) devolver o apenso ao CBMDF, determinando-lhe que verifique, junto à Procuradoria Geral do DF, a possibilidade da propositura de ação de reparação de danos contra o Sr. JOCELINE ALVES LIMA, proprietário do veículo causador dos danos objeto do Processo nº 053.000941/95.

PROCESSO Nº 4777/95 (apenso o de nº 101.000.898/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7175/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) julgar irregulares as contas, sem imputação de débito; b) determinar o arquivamento dos autos; c) recomendar à 2ª ICE que inclua em futuros roteiros de auditoria análises específicas sobre os procedimentos relativos à manutenção de veículos por parte dos órgãos ou entidades sob sua jurisdição.

PROCESSO Nº 0437/96 (apenso o de nº 094.001.226/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal decorrente de danos causados a veículo envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 7176/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, solicitar à NOVACAP que, no prazo de 20 dias, informe à Corte se o Sr. WILLIAM LIMA, Matrícula nº 69.986-X (Convênio nº 035/91-SEMATEC/NOVACAP/SLU), ainda se encontra vinculado à Administração Pública do DF e, em caso positivo, indique o seu local de trabalho e endereço.

PROCESSO Nº 2402/96 (apenso o de nº 082.003.267/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7177/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II - relevar as falhas apontadas pela instrução; III - em face da natureza do prejuízo (furto em escola) e seu baixo valor (R\$728,73 em 10.10.97, fls. 92 do proc. apenso), determinar por economia processual, o arquivamento dos autos; IV - recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote junto com os dirigentes de Escolas da rede pública providências no sentido de evitar futuras ocorrências como as relatadas nos autos.

PROCESSO Nº 4848/96 - Auditoria programada realizada na área de pessoal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, com o objetivo de averiguar a legalidade das admissões efetuadas nos anos de 1988 (após a promulgação da Constituição) e de 1989 a 1996, destinadas ao preenchimento de empregos daquela empresa. - DECISÃO Nº 7178/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e

o parecer do Ministério Público, decidiu, no mérito, negar provimento ao recurso apresentado pela TCB, mantendo, em consequência, em todos os seus termos, a Decisão nº 202/98, proferida na Sessão Ordinária nº 3.304, de 05.02.98.

PROCESSO Nº 5237/96 (apensos os de nºs 5238/96, 5848/96 e 102.121.743/96) - Sindicâncias promovidas pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal para apurar a ocorrência de irregularidades no âmbito daquele Instituto. - DECISÃO Nº 7179/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar ao IDHAB/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie a esta Corte: a) o processo em que se apura a utilização indevida de um caminhão pertencente àquele Instituto, conforme Instruções de Serviço nºs 048/96 e 025/97; b) informações sobre a situação das ações trabalhistas movidas por servidores desviados de função; II - determinar à 3ª ICE que providencie a desapensação do Processo IDHAB nº 102.121743/96 dos autos, a sua apensação ao de nº 720/95-TC, e a respectiva instrução, assim que efetivada a inspeção autorizada neste último, devendo verificar, se for o caso, à vista de novos elementos obtidos, a possibilidade da transformação da matéria em tomada de contas especial.

PROCESSO Nº 0532/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7180/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) dar por suprida a necessidade de instauração de TCE, arquivando o processo; b) recomendar à FEDF que adote providências concretas com vistas à proteção de seu patrimônio.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, que fez a seguinte manifestação:

“ Em solenidade realizada no último dia 11 de setembro, nos setores do Iate Clube de Brasília, foram agraciados com a Medalha Ordem do Mérito de Pioneiro de Brasília, outorgada pelo Clube dos Pioneiros (sociedade civil criada em 20.12.1994), entre outras personalidades, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o Assessor ALDO ZABAN, ambos deste Tribunal. Na mesma solenidade foi agraciado o Ministro GUIDO MONDIN, do Tribunal de Contas da União, que é, também, escritor e humanista de grande valor.

A honraria tanto dignifica os agraciados quanto as instituições a que pertencem, daí porque a nossa proposta de registro na ata de nossos trabalhos de hoje de tão auspicioso evento, fazendo-se as comunicações de praxe aos homenageados e ao Clube dos Pioneiros de Brasília.”- O Tribunal aprovou a proposição. Em seguida, o Senhor Presidente, reportando-se ao Processo nº 0883/98, por ele relatado na Sessão Ordinária nº 3359, de 03/09/98, solicitou autorização plenária, que foi concedida, para efetuar modificações, na forma, na Decisão nº 6792/98, vinculada aos referidos autos, que ficou com a seguinte redação: “O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar aos Inspectores de Controle Externo que: a) quando da elaboração do Plano Geral de Ação, nos casos em que esteja compreendido período eleitoral, contemplem, no rol de atividades e fiscalizações, a verificação do cumprimento da legislação aplicável à espécie; b) adotem imediatas providências, em relação ao ano em curso, para, por intermédio de suas atividades de acompanhamento, verificar o cumprimento da citada Lei nº 9.504/97, representando ao Tribunal, se for o caso, sobre a existência de irregularidade; c) dêem tratamento prioritário aos recursos interpostos contra decisões do Tribunal, tomadas em processos relativos a PCA/TCA/TCE; d) adotem diligências saneadoras com o objetivo de acelerar a instrução e tramitação de processos relativos a PCA/TCA/TCE, com atenção ao prazo previsto no art. 15 da Lei Complementar nº 01/94, bem como observem os termos da Resolução nº 99/98; 2 - pela inclusão no rol dos assuntos preferenciais de que trata o art. 110 do Regimento Interno, especialmente à vista da faculdade contida no seu inciso VI, dos recursos interpostos contra decisões adotadas em processos de Prestação de Contas Anual, Tomada de Contas Anual e Tomada de Contas Especial, autorizando, desde já, a CICE a apresentar a minuta de alteração da Resolução TCDF nº 48/91, para adequá-la ao procedimento; 3) orientar as unidades da Casa quanto à necessidade de se observar os termos da Resolução nº 91, de 14.10.97, que dispõe sobre a eficácia do efeito suspensivo de recurso; 4) autorizar sejam expedidas cópias do Ofício-Circular nº 14, de 25.05.98, do Secretário Interino de Administração, publicado no DODF de 26.05.98, e do Parecer nº AGU/LA - 02/98, publicado no DOU - Seção 1, de 07.07.98, acostados às fls. 23/25 dos autos, aos Inspectores de Controle Externo, para conhecimento.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 143 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

JOSÉ MILTON FERREIRA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ANEXO I
SESSÃO ORDINÁRIA DE 15.9.98

Processo: 5156/96-B1 (contendo 2 volumes, 2 anexos e o Apenso nº 288/97)
Origem: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Natureza: - Edital de Licitação
- Diligência
- Auditoria Especial

Autuação: 26.06.96
Ementa: Edital de Tomada de Preços. Diligência. Atendimento. Exigência de CRC, sem oferecer a segunda opção indicada no § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, incluindo classificação até o nível de subgrupo. Inexistência de projeto básico aprovado por autoridade competente. Aplicação de penalidade não prevista na legislação. Vigência contratual a partir da data de assinatura. Auditoria Especial. Critério de recebimento definitivo da obra sem exigência de comprovação de quitação de contribuições trabalhistas. Constatação de falhas formais. Pedido de Reconsideração contra o item da decisão que recomenda a alteração do termo inicial de vigência contratual para a data da publicação. Conhecimento e provimento do recurso. Determinações e alertas.

RELATÓRIO

Tratam os autos, originalmente, do exame do Edital de Tomada de Preços nº 72/96, cujo objeto é a reforma geral do Centro de Ensino nº 9 do Gama. Em sua primeira apreciação, o Tribunal, na Sessão Ordinária nº 3211, de 07 de novembro de 1996, adotou as seguintes deliberações:

DECISÃO Nº 9900/96 (fls. 39)

O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos documentos acostados aos autos às fls. 01/208 - Anexos I e II, referentes ao procedimento licitatório da TP nº 72/96; b) dos resultados obtidos nesta etapa de auditoria; II) solicitar à FEDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, justifique: a) a exigência de apresentação do CRC como documento necessário à habilitação, sem oferecer como opção a apresentação dos documentos elencados nos arts. 22, parágrafo 2º, 28 e 29 da Lei nº 8.666/93, vez que esse procedimento restringe o caráter competitivo do certame; b) exigência de CRC com classificação até subgrupo, em desacordo com o

disposto no art. 36 da Lei 8.666/93; c) inexistência de Projeto Básico aprovado por autoridade competente, conforme determina o art. 7º, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93; d) a multa prevista no item 8.7 da minuta do contrato referente à TP nº 72/96, vez que não existe penalização semelhante na legislação; III) recomendar à FEDF que: a) identifique expressamente a base de cálculo para a aplicação da multa a que se refere o item 8.4.2 da minuta do contrato da TP nº 72/96; b) altere o termo inicial de vigência do contrato para a data em que ocorrer a publicação; IV) autorizar a realização de auditoria especial, conforme prevê o art. 120, parágrafo único, inc. II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90, nas áreas jurídica e de engenharia, para avaliar os procedimentos adotados pela FEDF, com vistas a atender aos requisitos da Lei nº 8.666/93 relacionados com licitação, contratação e execução de obras e serviços de engenharia; V) devolver os autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

Em atendimento à diligência ordenada no item II, a Fundação Educacional apresentou, intempestivamente, as justificativas constantes às fls. 55/57, 152 e 153 e, em relação ao item III.b do referido “**decisum**”, interpôs o Pedido de Reconsideração de fls. 309 e 310.

O órgão instrutivo elaborou o robusto relatório de fls. 325/349, formulando as seguintes conclusões a respeito das justificativas apresentadas pela FEDF, do Pedido de Reconsideração e dos resultados alcançados pela auditoria especial realizada em cumprimento ao item IV da decisão em tela:

“Com referência à diligência determinada pela Decisão nº 9.900/96, conclui-se por considerar parcial o atendimento às justificativas requisitadas, assim representadas:

a) o item II-a versa sobre a exigência do CRC sem oferecer a opção para apresentar os documentos até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme determina o §2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93. Considerando que a inexistência de membros qualificados na CPL não é motivo suficiente para oferecer óbice ao cumprimento do mandamento legal, não se pode, assim, considerar esta parte da diligência atendida, sugerindo-se que esta Corte determine que a FEDF passe a fazer constar, em seus editais, cláusulas que possibilitem o fiel cumprimento do art. 22, §2º da Lei de Licitações, admitindo não só a exigência do CRC como também o preenchimento das condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação;

b) o item II-b trata da exigência de CRC com classificação até subgrupo. Apesar de haver incompatibilidade entre a classificação adotada no Manual de Cadastramento da NOVACAP (em conformidade com o Decreto nº 10.996/88) e os princípios e terminologia estabelecidos no art. 36 da Lei nº 8.666/93, ambas são equivalentes, motivo pelo qual é de se considerar atendida a diligência parcialmente, com a ressalva de que a FEDF, ao se referir à classificação da NOVACAP, pelo CRC nos editais de licitação, descreva o conteúdo que define a atividade, o grupo, o subgrupo e a categoria, não se limitando apenas ao título ou ao código, de modo a dar uma maior transparência quanto aos critérios de classificação;

c) o item II-c refere-se à exigência de projeto básico aprovado por autoridade competente. A FEDF alega que encaminhou o projeto básico sem aprovação, por entender que a obra se refere a reforma, recuperação de instalações prediais, remanejamento internos, sem acréscimos de área, nem alteração de fachada. Dessa forma, não se pode considerar atendida a diligência, uma vez que a Lei não faz distinção, a regra é para a licitação de obras e serviços, independente de a construção ser nova ou reforma. Assim, cabe determinar à FEDF que defina claramente a competência para aprovação de projetos básicos e doravante passe a aprovar os projetos básicos que compõem o processo licitatório, mediante ato administrativo em que a autoridade competente deverá avaliar a adequação do projeto básico às exigências legais e ao interesse público, sob pena de nulidade dos atos e contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;

d) o item II-d refere-se à previsão de infração para efeito de multa contratual distinta das prescritas em Lei. A Jurisdicionada alega o interesse em coibir os prejuízos sofridos pela Administração. Porém, considerando-se que a legislação prevê apenas dois tipos de infração: atraso ou inexecução, não pode ela inovar neste campo por vedação constitucional (art. 5º, XXXIX). Assim, não se pode considerar atendida a diligência e sugere-se que a FEDF, ao preparar os contratos administrativos que compõem o edital, estabeleça as sanções em estrita conformidade com a capitulação legal.

Os trabalhos de auditoria especial, nas áreas jurídicas e de engenharia, para avaliar os procedimentos adotados pela FEDF, com vistas a atender os requisitos da Lei nº 8.666/93 relacionados com licitação, contratação e execução de obras e serviços de engenharia, resultou na constatação de que pontos já abordados na análise da diligência ainda se mantêm, à exceção do item II-d (multa por reincidência em falta sujeita à sanção). Além dessas constatações, outras foram registradas, a saber:

a) cláusula editalícia e contratual indicando a vigência do contrato a partir da assinatura, em contraste com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, decisões desta Corte e doutrina vigente, requerendo que se determine à FEDF que considere, em seus editais e contratos, a vigência contratual a partir da data da publicação e não da data da assinatura;

b) previsão em edital de condições para o recebimento definitivo de obras e serviços de engenharia sem a exigência de comprovação, pelo contratado, do recolhimento das contribuições trabalhistas, em desacordo com o que indica o enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, requerendo que se determine à FEDF que tal exigência passe a constar de seus editais e contratos;

c) ausência de cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55, da Lei de Licitações, especificamente os incisos:

c.1) IV - o prazo de início das etapas de execução;

c.2) XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente os casos omissos;

c.3) XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) ainda, em entrevista com o Sr. José Álvares da Costa, Diretor da Divisão de Orçamento e Contabilidade da FEDF, e da análise de processos de pagamentos, não identificamos registros que indiquem o cumprimento do Art. 55, §3º, da Lei de licitações, exigindo que se determine à FEDF o seu imediato cumprimento;

e) e, por fim, a inexistência dos termos formais nos contratos, mormente a ausência de menção ao ato que autorizou a sua lavratura e a sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas contratuais, conforme preceitua o art. 61 da citada Lei, requerendo que se determine à FEDF o imediato cumprimento do mandamento legal, implicando a inclusão, em seus contratos, de tais formalidades.

O Pedido de Reconsideração, interposto pela FEDF junto à esta Corte quanto ao item III-b, da Decisão nº 9.900/96, em que recomenda àquela entidade a “**alteração do termo inicial de vigência do contrato para a data em que ocorrer a publicação**”, foi encaminhado intempestivamente e carece de fatos novos, motivo pelo qual deve ser negado provimento, prevalecendo, por via de consequência, o entendimento da decisão plenária nº 9.900/96, em que o termo inicial de vigência do contrato seja a partir da data em que ocorrer a publicação.

Em face do resultado da análise do Pedido de Reconsideração, combinado com a cláusula inserta nos Termos Padrão de contratos e aditivos para o GDF, aprovados pelo Decreto nº 17.701, de 25.09.96, que indicam a vigência a partir da assinatura, o que vem de encontro ao entendimento proferido por essa Corte em diversas oportunidades, resulta por que seja formulada representação ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, no sentido de rever essa cláusula, modificando-a, para que a vigência seja a partir da data da publicação resumida do instrumento contratual.”

Ao final, propôs que o Plenário adotasse as seguintes medidas:

“a) tome conhecimento das justificativas apresentadas pela Fundação Educacional do Distrito Federal, no cumprimento do item II da Decisão nº 9.900/96, para considerá-la atendida parcialmente, determinando àquela Jurisdicionada que:

a.1) passe a fazer constar em seus editais, cláusulas que permitam o fiel cumprimento do art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93, admitindo não só a exigência do CRC, como também o preenchimento das condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação;

a.2) ao se referir à classificação da NOVACAP pelo CRC, nos editais de licitação, descreva o conteúdo que define a atividade, o grupo, o subgrupo e a categoria, não se limitando apenas ao título ou ao código;

a.3) defina, no âmbito dessa Entidade, claramente a autoridade a quem caberá a competência para a aprovação de projeto básico. Essa aprovação far-se-á mediante ato administrativo, em que a autoridade competente deverá avaliar e verificar adequação às exigências legais e ao interesse público, sob pena de nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhe tenha dado causa, respeitando o art. 7º, § 2º, I, e § 6º da Lei nº 8.666/93;

a.4) ao preparar os contratos administrativos que compõem os editais, preveja as infrações e as correspondentes sanções em estrita conformidade à capitulação legal;

b) tome conhecimento dos resultados dessa auditoria especial realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal, para determinar à Jurisdicionada que:

b.1) considere em seus editais e contratos a vigência contratual a partir da data da publicação e não da data da assinatura, vez que nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação resumida do instrumento de contrato é condição indispensável para a sua eficácia;

b.2) passe a incluir em seus editais e contratos, que o recebimento definitivo de obra e serviços de engenharia está condicionado à comprovação, pelo contratado, do recolhimento das contribuições trabalhistas devidas, em consonância com o enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

b.3) passe a incluir, em seus contratos, as cláusulas necessárias estabelecidas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93, mormente os incisos IV, XII e XIII;

b.4) cumpra o estabelecido no § 3º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, ou seja, informando as características e os valores pagos aos correspondentes órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização de tributos das três esferas político-administrativas, por ocasião do ato da liquidação da despesa;

b.5) atenda plenamente às formalidades exigidas no art. 61 da Lei nº 8.666/93, especialmente quanto a: mencionar o ato que autorizou a sua lavratura e a sujeição dos contratantes às normas da lei nº 8.666/93 e às cláusulas contratuais;

c) negue provimento ao Pedido de Reconsideração, por ser intempestivo e carecer de superveniência de fatos novos, conforme o Parágrafo único do Art. 33 e Art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, mantendo, por via de consequência, o entendimento da Decisão plenária nº 9.900/96, em que o termo inicial de vigência do contrato seja a partir da data da publicação;

d) represente ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal em relação aos Termos Padrão para contratos e aditivos a serem observados na Administração Direta do DF, aprovados pelo Decreto nº 17.701, de 25.09.96, de modo que modifique a data de vigência contratual de “a partir da data da assinatura” para a “partir da data da publicação resumida do instrumento de contrato”;

e) determine o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.”

Ao presente feito foi apensado o Processo nº 288/97, onde o digno titular da 1ª ICE, discordando da instrução inicial e do posicionamento adotado pela Corte nas Decisões nºs 3.882/96, 5.474/96 e 6.721/97 (fls. 93/96 do Apenso), sugere que o Tribunal modifique o entendimento exarado nas referidas decisões, de modo a admitir que “a vigência dos contratos administrativos se dá a partir da assinatura do seu instrumento, sendo a publicação do resumo condição de eficácia do contrato, com efeitos retroativos ao momento da assinatura”, tendo em vista os ensinamentos doutrinários oferecidos pelo Procurador Fernando Antônio Dusi Rocha, in *Regime Jurídico dos Contratos da Administração*, Editora Brasília Jurídica, edição 1995, bem assim pelo Professor Leon Frejda Szklarowsky, em artigo de sua autoria publicado na Revista de Direito Administrativo nº 204 da FGV, a saber (fls. 97/99 do Apenso):

DUSI ROCHA

“A dicção legal refere-se à publicação como condição indispensável para sua eficácia e, não, para a validade do ato.

(...)

Tal como ocorre com os atos jurídicos, em geral, para os quais se exige, além da capacidade da parte, a inexistência de vícios de vontade, no ato administrativo, é essencial que o ato do administrador ocorra sem qualquer sombra de mácula, sob pena de comprometimento da própria vontade estatal. Logo, sem o consentimento, validamente expresso, na forma da lei, por quem tenha competência para tanto, não há ato jurídico. A validade, portanto, atende aos requisitos da conformidade do ato com a lei, enquanto a eficácia é a possibilidade de que o ato surta efeitos jurídicos concretos.

Quando validade coincide com eficácia, o ato passa a surtir efeitos intrínsecos e extrínsecos.

A eficácia intrínseca (própria ou típica), quando relativa aos efeitos jurídicos diretamente visados, inumeráveis, que aparecem no exame de cada hipótese, que se produzem já no momento de sua perfeição, quando da edição por agente competente ... Já a eficácia extrínseca (ou extensiva) concerne aos efeitos *erga omnes*, contra terceiros e só é alcançada com a publicidade ou registro do ato.

Quando não se publica o ato, se válido, não deixa ele de cumprir sua validade intrínseca, imanente. Mas, não está apto a produzir efeitos perante terceiros (Op. cit., p. 190-191).

(...)

A solução, por cautela do administrador, é a de se precaver contra a demora no órgão da Imprensa Oficial, comprovando o cumprimento da providência a seu cargo. Caso seja tardia, a publicação não invalida os efeitos do contrato ou aditamento, se tomadas as providências devidas pelo administrador-gestor do contrato. Ademais, não pode o contratado ser penalizado pelo acúmulo de publicações no órgão da Imprensa Oficial.

Não bastassem tais constatações, há de se atentar para a não-imposição de pena de nulidade, no dispositivo em apreço, pela não-publicação no prazo legal (p. 190)”.

LEON FREJDA

“E se a Administração omitir-se?

A omissão impede a produção de efeitos jurídicos. O ato (ou o contrato) é ineficaz. Só valerá perante as partes e terceiros, após realizar-se a condição necessária, que é a divulgação pelos meios próprios, pois, como bem alerta Hely Lopes Meirelles, é “requisito de eficácia”. É a eficácia contida.

Se, porém apesar disso, estiver sendo executado ou tiver sido executado, é fora de dúvida de que a contratada deverá ser indenizada pelo que houver realizado e pelos prejuízos regularmente comprovados, notadamente porque cabe à Administração providenciar sua publicação, não cabendo àquela responsabilidade, pela omissão ou retardamento da prática desse ato, e o servidor deverá ser responsabilizado.”

Chamado a se pronunciar, especialmente sobre a questão referente ao termo inicial do prazo de vigência dos contratos (Decisão nº 3.086/98 - fls. 363), o Ministério Público emitiu o parecer de fls. 364/378, do qual extraio os seguintes excertos:

“(...)

Quanto às falhas que o Corpo Instrutivo alega, apenas as que demonstram que não coincidem os dados e objetos adquiridos para a obra é que considero gravíssimas e que sugiro seja instaurada Tomada de Contas Especial para apurar. A respeito de todas as outras, considero que não poderiam levar à amulação do ajuste, cabendo citar os responsáveis quanto à multa a ser aplicada.

Sobre a questão da vigência contratual, mais uma vez a Relatora contribuiu com questionamentos jurídicos relevantes honrando o Ministério Público com a oitiva.

Para tanto, cito o magistrado do Prof. Marçal Justen Filho:

“A publicação prévia destina-se a evitar que se dê execução a um contrato cuja existência não foi previamente divulgada a toda a comunidade. Isso acarreta sérias consequências, pois deveres contratuais não se encontram

em vigor antes de ocorrida a publicação. Logo, os prazos contratuais deverão ser computados, a partir da publicação e, não, a partir da assinatura”.

É o relatório.

Processo: 5156/96-B1 (contendo 2 volumes, 2 anexos e o Apenso nº 288/97)

Origem: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Natureza: - Edital de Licitação

- Diligência

- Auditoria Especial

Autuação: 26.06.96

VOTO

Entendo que as proposições alvitadas pela Inspetoria, com exceção daquelas relacionadas com a questão relativa ao prazo de vigência dos contratos administrativos (alíneas b.1, c e d), merecem o endosso desta Corte, uma vez que as falhas ali tratadas não têm expressão suficiente a ponto de ensejar a audiência dos responsáveis para fins de aplicação de multa. Tampouco restou caracterizada, in casu, a ocorrência de dano ao Erário capaz de motivar a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme sustenta o douto Ministério Público.

Quanto ao tema central dos autos em apreço, o prazo de vigência dos contratos administrativos, penso que o Tribunal, a contrario sensu das decisões até aqui adotadas, deva firmar entendimento normativo a respeito da matéria, passando a admitir que o referido prazo começa a fluir da data de assinatura do ajuste e não de sua publicação, tendo em vista as razões por mim já expendidas no voto que proferi na Sessão de 19.05.98, a saber:

“Examinando mais detidamente o assunto em tela, verifico que, por força do art. 54 da Lei nº 8.666/93, aplicam-se supletivamente aos contratos administrativos as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral dos contratos, em especial, o lex inter partes e o pacta sunt servanda. O primeiro, impede a alteração do que as partes convencionaram e, o segundo, obriga-as a cumprir fielmente o que avençaram e prometeram reciprocamente.

Por consubstanciar um acordo de vontades e estar submetido ao regime imposto pelos citados princípios, sou levada a acreditar que o contrato administrativo adquire validade (vigência) a partir do momento de sua celebração, desde que sejam plenamente atendidos todos os requisitos necessários à sua formação, porém somente estaria apto a produzir efeitos jurídicos quando ocorrer a sua publicação, conforme estipula o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, verbis:

Art. 61 - (omissis)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei (sublinhou-se).

Ao comentar o referido dispositivo legal, o ilustre doutrinador Jessé Torres Pereira Júnior, in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 3ª edição, fls. 374 e 375, assim se manifesta:

“ (...)

A consequência para a falta de publicação é a ineficácia do contrato, isto é, o pacto existe, nada se lhe aponta de inválido, porém não estará apto a produzir efeitos. A norma considera tal contrato de eficácia contida porque impede que os direitos e obrigações nele previstos sejam exigíveis reciprocamente enquanto não ocorrer a publicação do respectivo extrato. Postas em inércia pela falta de publicação, as partes atentam contra os princípios da continuidade, da finalidade e da prevalência do interesse público, daí a correta opção da norma por incumbir a Administração de providenciar a publicação.

(...)

É de indagar-se se o eventual esgotamento do prazo sem a publicação desconstitui, por si só, o contrato. A resposta é negativa. A uma, porque já se viu no art. 57, § 1º, há causas que legitimam a prorrogação de prazos de início de execução dos contratos públicos. A duas, porque a falta de publicação do extrato não se inclui entre os motivos que podem levar à rescisão do contrato (art. 78). A três, porque a própria lei estabelece que a consequência é tão-só a ineficácia do contrato, e, não, o seu desfezimento; uma vez publicado o resumo, começará a execução, ainda que com atraso.”

Sobre a distinção existente entre validade e eficácia do contrato, o Boletim de Licitações e Contratos nº 06/96, na parte “Questões Práticas”, fls. 366, oferece os seguintes esclarecimentos:

“PERGUNTA: Contrato administrativo. Eficácia e validade. O contrato se torna válido a partir da publicação na Imprensa Oficial ou a partir de sua assinatura ?

RESPOSTA: O art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 determina que a publicação resumida do instrumento contratual ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial é condição indispensável para a eficácia do contrato.

Assim, registre-se que se deve diferenciar a validade da eficácia dos atos administrativos. Dessa forma, como bem assevera o ilustre Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, o ato será “perfeito, válido e ineficaz quando, concluído o seu ciclo de formação, e estando adequado aos requisitos de legitimidade, ainda não se encontra disponível para a eclosão de seus efeitos típicos, por depender de um termo inicial ou de uma condição suspensiva, ou autorização, aprovação ou homologação a serem manifestados por uma autoridade controladora” (in Curso de Direito Administrativo, 5ª ed., 1995, p. 176) (grifo nosso).

Nessa premissa, conclui-se que a validade do contrato administrativo estará confirmada a partir da assinatura do mesmo, posto que essa formalidade completa o ciclo de formação do instrumento contratual. Frise-se, no entanto, que a eficácia do contrato está atrelada à publicação do mesmo na Imprensa Oficial, conforme disposição expressa do aludido art. 61, parágrafo único.

Entende o Prof. Marçal Justen Filho que: “A ausência de publicação do extrato do contrato não é causa de sua invalidade. O defeito não afeta a contratação. A publicação é condição para o contrato produzir efeitos. Na ausência ou defeito da publicação, a situação se regulariza com nova publicação” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 3ª ed., 1994, p. 383) (grifos nossos).

Alerte-se, por fim, que a Lei determina que a publicação deverá ocorrer no prazo de vinte dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura (parágrafo único do art. 61, in fine).”

De forma ainda mais contundente, o Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional aposentado, Dr. Leon Frejda Szklarowsky, em artigo de sua autoria intitulado “A Publicidade e os Contratos Administrativos”, publicado às fls. 280/291 do mesmo Boletim de Licitações e Contratos acima citado, a respeito do prazo de vigência dos contratos administrativos, pontifica:

“ (...)

Vigência dos contratos administrativos

A publicação do contrato torna-o eficaz, mas a vigência se dá a partir de sua assinatura e qualquer alteração só poderá ser feita segundo os pressupostos da lei, não se admitindo atribuir efeitos financeiros retroativamente, salvo as exceções legais (sublinhei).

(...)

Tomadas as providências legais e publicado o extrato do contrato ou de seu aditamento, no prazo legal, seus efeitos retroagem, à data de sua assinatura, como corolário do prazo que a lei concede ao administrador para providenciar e publicar o documento.”

Nesse sentido, também, gostaria de trazer à colação importante lição proporcionada pelo saudoso Mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, 18ª edição, fls. 86, acerca do significado da publicidade dos atos da Administração Pública:

“ Publicidade - Publicidade é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos. Daí por que as leis, atos e contratos administrativos que produzem consequências jurídicas fora dos órgãos que os emitem exigem publicidade para adquirirem validade universal, isto é, perante as partes e terceiros.

A publicidade não é elemento formativo do ato: é requisito de eficácia e moralidade. Por isso mesmo, os atos irregulares não se invalidam com a publicação, nem os regulares a dispensam para sua exequibilidade, quando a lei ou o regulamento a exige (sublinhei).”

Dos aludidos ensinamentos doutrinários aqui assinalados, é possível deduzir a necessidade de se diferenciar o prazo de vigência contratual do prazo de execução do ajuste. O primeiro, ao que tudo indica, é requisito de validade da avença e começa a fluir a partir da data da assinatura do instrumento contratual, enquanto que, o segundo, seria pressuposto básico de eficácia do acordo e teria o seu termo inicial contado do momento em que ocorrer a publicação do extrato na Imprensa Oficial.

Por outro lado, não é demais salientar que houve uma modificação significativa no prazo concedido em legislação pertinente para a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos. À época da vigência do Decreto-Lei nº 2300/86, a publicação deveria ser providenciada pela Administração na mesma data da assinatura do ajuste, para ocorrer no prazo de vinte dias (art. 51, § 1º), ao passo que a atual Lei nº 8.666/93, com a redação nova conferida pela Lei nº 8.883/94, estabelece que tal medida deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do contrato, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, Parágrafo Único).

Assim, parece-me que o legislador, ao elastecer acentuadamente o prazo em tela, tinha, implicitamente, como marco inicial do prazo de vigência, a data da assinatura do acordo, pois, caso contrário, estaria causando sérios prejuízos às partes, na medida em que, por exemplo, os contratos assinados no primeiro dia do mês somente se tornariam válidos após decorridos cerca de 55 dias da assinatura do ajuste (35 dias para providências e mais 20 dias para a efetivação da publicação), na hipótese de a publicação ocorrer, efetivamente, na data limite permitida na lei.

Do mesmo modo, a prevalecer o entendimento de que a vigência do contrato começa a fluir a partir do momento em que acontece a publicação do extrato na Imprensa Oficial, o período compreendido entre as datas de assinatura e de publicação ficaria sem cobertura contratual e, se porventura fosse executado o objeto do ajuste durante esse lapso temporal, o particular teria direito à indenização, sob pena de enriquecimento sem causa por parte da Administração, até porque legalmente cabe a esta e não àquele providenciar a citada publicação.”

Em decorrência do posicionamento ora defendido, deixo de acolher a proposta do corpo técnico para que se represente ao Sr. Governador sobre os Termos-Padrão de contratos (alínea d) e manifesto-me favoravelmente a que o Plenário conheça do recurso de reconsideração formulado pela Fundação Educacional, inobstante a utilização de espécie recursal inadequada ao caso em questão, em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal, para, no mérito, conceder-lhe provimento.

Nessas condições, parcialmente de acordo com a Inspetoria e o Ministério Público, VOTO por que a Colenda Corte, conhecendo dos resultados da presente auditoria especial e dos documentos constantes a fls. 41/324:

I) considere cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 9.900/96, relevando o atraso aqui verificado;

II) determine à Fundação Educacional que:

a) promova ajustes em seus editais de Tomada de Preços, de modo a admitir, como alternativa à apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), a possibilidade de preenchimento das condições de cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, em obediência ao previsto no art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

b) descreva o conteúdo que defina a atividade, o grupo, subgrupo e a categoria, não se limitando apenas a indicar o título ou código correspondentes, caso venha a utilizar o CRC da NOVACAP em seus editais de licitação;

c) passe a incluir em seus editais de licitação e contratos que o recebimento definitivo das obras e serviços de engenharia está condicionado à comprovação, pelo contratado, do recolhimento das contribuições trabalhistas devidas, em consonância com o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

d) estipule cláusulas em seus contratos que estabeleçam os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; e a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o estabelecido no art. 55, IV, XII e XIII, da Lei nº 8.666/93;

e) cumpra a determinação expressa no art. 55, § 3º, da Lei nº 8.666/93, comunicando as características e os valores pagos aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos das diversas esferas de governo, segundo o previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/64;

f) atenda às formalidades exigidas no art. 61 da Lei nº 8.666/93, especialmente quanto à menção ao ato que autorizou a lavratura do ajuste e à sujeição dos contratantes às normas da referida lei e às cláusulas contratuais;

III) alerte a Fundação Educacional para o fato de que:

a) as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93);

b) as sanções administrativas a serem fixadas no contrato deverão guardar estrita consonância com o disposto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, não sendo permitida a previsão de infrações que extrapolem os parâmetros ali estipulados;

IV) cientifique todas as jurisdições da deliberação constante no item precedente;

V) conheça do recurso de reconsideração interposto a fls. 309/310 pela Fundação Educacional, como se Pedido de Reexame fosse, para, no mérito, conceder-lhe provimento, tornando, via de consequência, insubsistente o item III.b da Decisão nº 9.900/96; e

VI) autorize o retorno dos autos à Inspetoria própria para os devidos fins.

Sala das Sessões em 15 de setembro de 1998.

Marli Vinhadeli
Conselheira

ANEXO II
SESSÃO ORDINÁRIA DE 15.9.98

Processo: 0865/97C (nº 82.014872/96 - GDF)

Origem: Fundação Educacional do Distrito Federal

Natureza: Aposentadoria por Tempo de Serviço

Autuação: 03.03.97

Ementa

1. Aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, de HELENA MARIA RESENDE MIZIARA.

2. Diligência saneadora.

3. Diligência interna. Estudo sobre a incorporação de parcelas aos proventos (S.O. de 04.12.97).

4. Instrução reiterando diligência anterior.

5. MP propondo negar aplicação a dispositivos das Leis nºs 940/95 e 1030/96 (TIDEM I), por inconstitucionais, e pela baixa dos autos em diligência saneadora.

6. Fruto de pedido de vista, o *parquet* opina pela regularidade das referidas parcelas.

7. Inconstitucionalidade da Tidem II. Revisão do entendimento anterior. Regularidade da parcela. Diligência preliminar.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a aposentadoria de HELENA MARIA RESENDE MIZIARA, matrícula nº 93.921-8, no cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da FEDF, nos termos do artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da LODF, conforme Instrução de 11.12.96 - DODF de 12.12.96 (fls. 20/21-apenso).

Inicialmente, a Unidade Técnica propôs o retorno do processo à jurisdição, para elaboração de novo abono provisório, fazendo incidir o percentual da parcela Gratificação de Regência de Classe (Lei nº 696/96) sobre o vencimento básico integral da servidora, por caracterizar-se vantagem pessoal.

Na Sessão de 04.12.97 (fl. 15), o Tribunal decidiu, preliminarmente, determinar o retorno do processo à 4ª ICE, em diligência interna, para que a instrução examinasse, de per si, as gratificações da Carreira Magistério Público do DF, no tocante à viabilidade jurídica de incorporação aos proventos.

O Ministério Público questionou a matéria nos seguintes termos:

"Refiro-me, inicialmente, à diligência solicitada pela Inspetoria, considerando que a parcela referente à Gratificação de Regência de Classe caracteriza-se como vantagem pessoal, e como tal deve ser paga integralmente.

(...)

É justamente esse aspecto que pretendo discutir, ou seja, todas as vantagens incorporáveis, são, necessariamente, vantagens pessoais na conceituação restrita do termo, ou seja, são vantagens 'ex facto temporis' (em decorrência do tempo de serviço)? Caso positiva a resposta, admitiríamos a aposentadoria com proventos integrais, do contrário, deve-se respeitar a proporcionalidade das gratificações em causa."

Procedida a análise desejada, a instrução assim se manifesta:

"No questionamento foram citadas, em especial, a Gratificação de Regência de Classe e a de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM I e II, constantes do Abono Provisório destes autos. Além dessas, temos as Gratificações de Alfabetização, de Ensino Especial - GATE, de Titulação e de Desempenho.

Transcrevemos, abaixo, as disposições legais relativas a cada vantagem, no que pertine à forma de incorporação.

(...)

Observa-se que em todos os casos são previstas formas de incorporação aos proventos. A regra geral está insculpada no Estatuto do Funcionalismo Público (Lei nº 8.112/90), ao tratar do assunto em comento, estipula: Art. 49 ... omissis ...

§ 2º - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei. (grifamos)."

No mesmo sentido temos o pensamento do festejado mestre Hely Lopes Meirelles:

(...)

No que concerne à TIDEM, a questão se encontra pacificada, no âmbito desta Corte de Contas, tendo como paradigma o Processo TCDF nº 564/94, de América Segal Dias. O voto do eminente relator, Conselheiro Maurílio Silva, dirime a questão, in verbis:

"No tocante ao segundo questionamento, a forma da incorporação da TIDEM, se proporcional ou integral, convém salientar que, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 356/92 e da nova redação dada pela Lei nº 695/94, a gratificação do regime TIDEM deve ser 'incorporada integralmente' aos proventos da aposentadoria'. Logo, não há no que se falar em proporcionalidade desta gratificação, desde que cumprido o período no regime TIDEM estipulado pela lei vigente (5 anos ou 19 meses, nos últimos 3 anos anteriores à aposentadoria), conforme o caso. Em nenhum momento a legislação fala na incorporação proporcional ao tempo de serviço, nem muito menos em incorporação parcelada. Ao contrário, a incorporação se dá de modo integral, quando da passagem do servidor para a inatividade, à semelhança do que acontece com a vantagem instituída pelo art. 193 da Lei nº 8.112/90. Também nesse caso, mesmo que os proventos sejam proporcionais a vantagem é incorporada de forma integral." (grifo do original).

Convém salientar que as parcelas autônomas, denominadas TIDEM I e II, criadas pela Lei nº 940/95 e alteradas pela Lei nº 1.030/96, são oriundas do desmembramento da TIDEM (Lei nº 356/92). A disciplina relativa ao recebimento e à incorporação permanece a mesma."

Concluindo, a Unidade Técnica tem por regular a incorporação aos proventos das parcelas criadas para a Carreira Magistério Público, na forma das legislações específicas, reiterando o pedido inicial de fl. 03, no sentido de que a FEDF elabore novo abono provisório, em substituição ao documento de fl. 33-apenso, para calcular o percentual da Gratificação de Regência de Classe sobre o valor do vencimento básico integral da servidora, por caracterizar-se vantagem *ex facto temporis*.

Por sua vez, o Ministério Público, endossando o item proposto pela instrução, tece os seguintes comentários sobre as parcelas em estudo:

"Não obstante a percuciente análise do signatário de fls. 16/21, a minha preocupação, exposta ainda no primeiro parecer, permanece, qual seja: em se tratando de vantagens reconhecidamente com características 'ex facto temporis' e 'pro labore faciendo', é facultado ao legislador estabelecer a sua incorporação de forma sempre integral à aposentadoria, mesmo que esta se dê com proventos proporcionais?

O Corpo Instrutivo, arrimando-se na interpretação gramatical do texto e, in casu, na decisão adotada pelo Tribunal no Processo nº 564/94, responde afirmativamente à questão.

Entretanto, 'data maxima venia' dos entendimentos contrários, prefiro filiar-me à corrente do nobre Auditor desse Tribunal, Dr. Osvaldo Rodrigues de Souza, que assim delineou o seu pensamento:

'Desse modo, se porventura a lei estabelecer que determinada vantagem (de regime de percepção equivalente ao do vencimento) se incorpora integralmente aos proventos, essa integralidade restringe-se aos casos de aposentadoria com estipêndios integrais. Do contrário estaríamos admitindo a possibilidade de uma norma infraconstitucional restringir o alcance do previsto na Lei Maior.'

A tese acolhida por este parquet, é oportuno lembrar, também é vista na festejada obra Direito Administrativo Brasileiro, do mestre Hely Lopes Meirelles, se não vejamos:

(...)

Ora, não vislumbro outra hipótese que não a análise das características de cada uma das gratificações para chegar-se à conclusão de que serão elas incorporadas integral ou proporcionalmente aos proventos da aposentadoria. Nesse sentido, vejo-me obrigada a rechaçar, in casu, a interpretação meramente gramatical.

(...)

No caso concreto destes autos, afora o vencimento, as parcelas que compõem os proventos do servidor são as seguintes: Gratificação de Atividade, ATS, Parcela Autônoma I, Parcela Autônoma II, Incentivos Funcionais e Gratificação de Regência de Classe.

Com intuito de corroborar o posicionamento visto nos parágrafos precedentes, passo a discorrer sobre as vantagens do Grupo Magistério, adequando-as a sua real natureza.

Considerando que a Gratificação de Atividade não é específica da Carreira Magistério e ainda que não houve questionamento sobre ela, permito-me não tecer comentários acerca dessa vantagem, restringindo-me às demais.

ATS

Instituído pelo art. 67 da Lei nº 8.112/90, não há dispositivo expresso autorizando a sua incorporação aos proventos. Entretanto, ninguém até o momento questionou essa incorporação, pelo simples fato de tratar-se de vantagem 'pro labore facto', constituindo, dessa forma, uma vantagem pessoal indissociável do servidor, quer na atividade, quer na inatividade. A exemplo do ATS, pode citar-se a vantagem dos quintos incorporados nos termos da Lei nº 6.732/79.

(...)

INCENTIVOS FUNCIONAIS

(...)

O que é importante frisar aqui é que a vantagem, pelo que penso, é de natureza 'propter personam' e, por isso, deveria, em princípio, ser paga de forma proporcional. Entretanto, por força de lei, tal vantagem foi transformada em vantagem pessoal e, conseqüentemente, incorporada integralmente, haja vista a mudança do seu 'status'.

TIDEM: Parcelas Autônomas I e II

(...)

Primeiramente, cabe obter-se que, conforme informa a Instrução (fl. 20), 'as parcelas autônomas, denominadas TIDEM I e II, criadas pela Lei nº 940/95 e alteradas pela Lei nº 1.030/96, são oriundas do desmembramento da TIDEM (Lei nº 356/92). A disciplina relativa ao recebimento e à incorporação permanece a mesma'.

Chega-se, portanto, ao ponto crucial da questão inicialmente formulada: como deve ser interpretada a palavra 'integralmente' inserida na redação do art. 5º da Lei nº 356/92?

Tenho como clara que a vantagem em questão (TIDEM) é 'ex facto officii' (pelo desempenho de funções especiais). Assim, a sua incorporação aos proventos está condicionada à lei, que deve adequar-se, por óbvio, à Lei Maior.

(...)

Todavia, creio que, para afastar a hipótese da inconstitucionalidade, dever-se-ia interpretar a palavra 'integralmente' como sendo todo o percentual (à época da Lei nº 356/92 era 55%) e não de forma sempre integral. Note-se que não se trata de interpretação absurda, que automaticamente estaria descartada pelo Direito.

(...)

Superada essa análise, passo a pronunciar-me sobre outra relevante questão, levantada pelo ilustre Auditor Osvaldo Rodrigues de Souza nos autos do Processo nº 2539/96, que aguarda pronunciamento neste feito.

Eis a questão:

'Tendo em vista que o disposto no art. 4º da Lei nº 940/95 não expressa que a parcela autônoma II tenha que ter valor integral, no caso de aposentadoria com proventos proporcionais, isso se aplicando apenas em relação à parcela autônoma I, por força do art. 5º da Lei nº 356/92, conforme decisão desta Corte no Processo nº 564/94, e considerando, ainda, o disposto nos arts. 37, inciso XIV, da Constituição Federal e 19, inciso XIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que vedam o cômputo e/ou acumulação de acréscimos pecuniários percebidos por servidor público, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento, entendo conveniente a audiência do douto Ministério Público, nesta fase.'

Ressalte-se, por oportuno, que a primeira parte da questão está vencida, pelas explicações contidas neste parecer. Desta forma, não há falar em pagamento da TIDEM sempre de forma integral.

Porém, quanto ao segundo aspecto abordado pelo nobre Auditor, busquei guarida na doutrina, com objetivo de pacificar a matéria.

Assim dispõe sobre a matéria, o respeitável jurista Manoel Gonçalves Ferreira Filho, in Comentários à Constituição Brasileira de 1988:

'Incidência recíproca. Chave para a interpretação desta norma é a compreensão do que seja 'mesmo título' ou 'idêntico fundamento'.

Devem-se entender esses termos como designando a razão de ser do adicional. 'Título' está aí por base legal; 'fundamento', por fato que lhe sirva de suporte.

Quanto ao fundamento, como se viu a respeito no art. 37, XI, as 'vantagens' são caracterizadas pela doutrina como 'ex facto temporis', 'ex facto officii', 'propter laborem' e 'propter personam'.

Assim, parece claro que a Constituição quis, em linha geral, impedir que o adicional de uma dessas quatro espécies fosse levado em conta para o cálculo de outro adicional da mesma espécie. Por exemplo, adicional 'ex facto temporis' calculado sobre outro adicional 'ex facto temporis'.

Não veda o preceito, portanto, que seja um adicional computado com referência a outro, de outra espécie ('fundamento').

O mestre José Afonso da Silva, em sua obra Curso de Direito Constitucional Positivo, por sua vez, ensina:

'Os acréscimos pecuniários ao padrão de vencimento dos servidores públicos são admitidos pela Constituição, ainda que deles trate para estabelecer limites, vedando seu cômputo ou acumulação, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob mesmo título ou idêntico fundamento. É a proibição dos chamados 'repicão' e 'repiquíssimos', que consistem na incidência de adicionais sobre adicionais, sobre sexta parte, sobre salário-família e reciprocamente.

Significa dizer que só podem ser percebidos singelamente, sem acumulações ou repiques de qualquer natureza. Não se somam ao vencimento para a constituição de base sobre a qual eles mesmos incidiram.'

A propósito, é de bom alvitre registrar que a novíssima reforma administrativa propõe a seguinte redação para o mencionado dispositivo:

'os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.'

No caso da Parcela Autônoma I (Lei nº 940/95, modificada pela Lei nº 1.030/96), há a incidência de cálculo de um adicional sobre outro da mesma espécie. Além disso, a referida vantagem ainda se soma ao vencimento para a constituição de base. É flagrante a inconstitucionalidade.

Neste caso, o TCDF deverá negar aplicação ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 940/95, alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.030/96, nos termos da festejada Súmula nº 347 do STF, que, nunca é demais lembrar, assim prescreve:

'O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público.'

Ao final, o Ministério Público, endossando o item proposto pela Inspetoria, quanto à integralidade da parcela Gratificação de Regência de Classe, por caracterizar-se vantagem pessoal, sugere que o Tribunal reveja posicionamento anterior, firmando entendimento de que o termo 'integralmente' inserido no art. 5º da Lei nº 356/92 - TIDEM deve ser interpretado como sendo em termos percentuais, bem assim negue aplicação ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 940/95, alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.030/96.

Levado a Plenário na Sessão de 28.07.98 (fl. 41), o Tribunal concedeu vista do processo ao representante do MP, Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, sendo adiado seu julgamento.

Em defesa da constitucionalidade da parcela TIDEM I e da regularidade da parcela TIDEM II, o Procurador-Geral do Ministério Público tece as seguintes considerações:

"Ao fazer com que a Parcela Autônoma I integre a base de cálculo para outras vantagens, que não a Parcela Autônoma II, a norma não é em si inconstitucional. Ao contrário as outras vantagens e gratificações têm fundamento e título diversos da Parcela Autônoma I e II - TIDEM e, numa interpretação a contrario sensu do art. 37, XIV, da CRFB, verifica-se ser admissível tal possibilidade. Por isso, data vênica, não é inconstitucional o art. 3º, da Lei nº 940/95 e sua alteração.

(...)

Poderia ser inconstitucional o art. 4º, da Lei nº 940/95, alterado pela Lei nº 1030/96?

Assim dispõe o referido artigo:

'Art. 4º - Fica criada a parcela autônoma II, correspondente a 24 (vinte e quatro por cento), calculada sobre o vencimento, acrescido do percentual da parcela autônoma I e de que trata o art. 3º desta Lei, no nível/padrão em que estiver posicionado o servidor submetido ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM.'

A resposta é, seguramente, afirmativa, já que as parcelas autônomas I e II são pagas sob idêntico fundamento, i.e., TIDEM. Todavia, não se pode olvidar que declarando inconstitucional essa incidência estar-se-ia reduzindo o próprio percentual da gratificação instituída pela Lei nº 356/92 (55%).

Veja-se que o somatório final das Parcelas Autônomas I e II é igual a 55% do vencimento padrão, utilizando uma equação matemática pode-se comprovar tal afirmativa.

(...)

8091 T32 AS

Com base nesses sólidos argumentos prefere este Órgão, data venia, não sustentar a inconstitucionalidade de tal norma.”.

É o relatório.

Processo: 0865/97C (nº 82.014872/96 - GDF)

Origem: Fundação Educacional do Distrito Federal

Natureza: Aposentadoria por Tempo de Serviço

Autuação: 03.03.97

VOTO

Os questionamentos suscitados nestes autos versam sobre:

1 - a integralidade ou não da parcela intitulada TIDEM (55%), criada pela Lei nº 356/92;

2 - a inconstitucionalidade da incorporação, para fins de base de cálculo das demais gratificações da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, da parcela intitulada TIDEM I, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 940/95, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 1.030/96; e

3 - a integralidade ou não da parcela denominada TIDEM II, bem assim sobre sua constitucionalidade, questões estas levantadas pelo Auditor Osvaldo Rodrigues no Processo nº 2539/96, que aguarda solução nestes autos.

Quanto ao primeiro questionamento, entendo assistir razão à instrução, ao reafirmar entendimento já pacificado neste Plenário (Decisão nº 2451/96, Processo de nº 0564/94), quando o Conselheiro Maurílio Silva defendeu a tese da incorporação integral das importâncias percebidas pelos inativos a título de TIDEM (55%) e não, como quer o parquet, apenas em termos percentuais, em atendimento ao disposto no artigo 5º da Lei nº 356/92, verbis:

“Art. 5º - O integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal que vier a se aposentar, estando submetido ao Regime de Tempo Integral de Dedicação Exclusiva ao Magistério Público -TIDEM e tenha completado pelo menos 05 (cinco) anos nesse regime, terá incorporada integralmente aos proventos de aposentadoria, a importância a que se refere o art. 4º desta Lei.” (grifei). (55% do vencimento básico)

O próprio Ministério Público, na defesa da incorporação integral da parcela denominada Incentivos Funcionais, deixou claro que era viável a transformação em vantagem pessoal de parcelas, cuja natureza não fosse ex facto temporis, quando afirmou à fl. 27 que “importante frisar aqui é que a vantagem, pelo que penso, é de natureza propter personam” e, por isso, deveria, em princípio, ser paga de forma proporcional. Entretanto, por força de lei, tal vantagem foi transformada em vantagem pessoal e, conseqüentemente, incorporada integralmente, haja vista a mudança do seu ‘status’ ”.

O segundo questionamento pretende dar conta da inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 940/95, referente à incorporação da parcela autônoma TIDEM I (no percentual de 25% e, posteriormente, de 27,5% - Lei nº 1.030/96), para fins de cálculo das demais vantagens auferidas pelos professores da FEDF.

Data maxima venia, não vejo na argumentação empreendida no parecer de fls. 25/30, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, suporte suficiente para se negar aplicação ao parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 940/95, abaixo transcrito, de redação alterada apenas em termos percentuais pelo artigo 1º da Lei nº 1.030/96:

“Art. 3º - O art. 4º e seu parágrafo único da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º - Fica criada a parcela autônoma I, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento, no nível/padrão em que estiver posicionado o servidor submetido ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM.

Parágrafo único - A parcela autônoma I a que se refere o caput deste artigo servirá de base de cálculo para todas as vantagens, gratificações e efeitos legais.”.

Inicialmente porque, pesquisando jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF a respeito da aplicação do inciso XIV do artigo 37 da CF/88, verifico que tal dispositivo busca evitar o cálculo sucessivo de gratificações de mesma natureza (v.g. ex facto temporis), como acontecia no ordenamento anterior, na hipótese de incidência, ex vi legis, do Adicional por Tempo de Serviço-ATS sobre o somatório de vencimento mais o percentual de ATS anterior, resultando no chamado “efeito cascata”.

Permito-me transcrever trechos da Suprema Corte, a respeito do tema:

“Para que, no caso, se aplicasse a proibição estabelecida no artigo 37, XIV, da Constituição, seria necessário que as vantagens pessoais incidentes sobre a gratificação de produtividade, vantagem percebida em razão do exercício do cargo e incorporada aos proventos, fossem vantagem com o mesmo título e idêntico fundamento, o que não ocorre, pois elas dizem respeito a adicionais por tempo de serviço e a gratificação por assiduidade.”. RE-190980/ES.

“Adicionais por tempo de serviço calculados sobre a Gratificação de Produtividade. Alegada afronta aos arts. 37, XIII; 167, IV; 169 e incisos; e 37, XIV, da Constituição. Art. 17 do ADCT. Ausência de prequestionamento relativamente aos três primeiros dispositivos indicados (Súmulas 282 e 356). Inocorrência da alegada ofensa ao art. 37, XIV, da Constituição, e, conseqüentemente, ao art. 17 do ADCT, dado tratar-se de vantagens funcionais que contemplam circunstâncias diversas, ou seja, o resultado do trabalho do servidor e o tempo de efetivo exercício no cargo ou função pública. Inconstitucionalidade não demonstrada.”. RE-196079/MT.

“Sendo assim, não há dúvida de que os adicionais, por triênio de serviço, no Estado do Pará, numa progressão de 5% a 60%, cumulativamente, incidem sobre os adicionais anteriores, o que, a um primeiro exame, parece contrariar o disposto no inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual ‘os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento’ ”. ADIMC-1586/PA.

Neste contexto - vantagem de mesma natureza-, verifico que a vedação constitucional não se aplica ao caso concreto, vez que, segundo análise feita pelo parquet, as vantagens percebidas pela servidora em comento têm fundamentos diferenciados, a saber: ATS (ex facto temporis); Incentivos Funcionais (propter personam - vantagem pessoal por força de lei); TIDEM I (ex facto officii, para mim propter laborem, transformada em vantagem pessoal por força de lei); e Gratificação de Regência de Classe (pro labore facto).

Tal entendimento encontra guarida na lição do mestre Manoel Gonçalves Ferreira Filho, cujo trecho trazido aos autos pelo parquet assim assevera:

“Não veda o preceito, portanto, que seja um adicional computado com referência a outro, de outra espécie (‘fundamento’).”.

Não se pode olvidar os objetivos a serem alcançados por tais dispositivos, de regular iniciativa do Executivo local, inscritos nas justificativas apresentadas aos Projetos de Lei nºs 773/95 e 1128/96, que redundaram, respectivamente, nas Leis nºs 940/95 e 1.030/96 (DCL de 13.10.95 e de 15.02.96):

“A presente proposição visa atender ou pelo menos minimizar os anseios dos supramencionados professores. No entanto, embora não atenda, na sua totalidade, as expectativas dos mesmos, representa o máximo que o Governo do Distrito Federal pode oferecer, no momento, com recursos próprios.”.

“Considerando a acentuada defasagem salarial dos servidores integrantes da citada Carreira, torna-se imprescindível a criação de mecanismos que possam viabilizar a melhoria da remuneração dos mesmos.

(...)

Ressalto que a proposição em pauta tem por finalidade, ainda, dar cumprimento ao ‘acordo’ firmado entre o Governo do Distrito Federal e o SINPRO - Sindicato dos Professores do Distrito Federal, à época da greve da categoria, realizada em meados do presente semestre.”.

Em outras palavras, o legislador, quando admitiu a parcela autônoma TIDEM I, como base de cálculo das demais vantagens auferidas pelos professores da FEDF, consoante parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 940/95, almejou não a criação de efeito cascata, inadmitido no nosso ordenamento jurídico, mas sim propiciar ganhos salariais aos professores, enquanto optantes do Regime da TIDEM, a serem suportados pelos cofres distritais.

A última questão que se apresenta é a levantada, segundo a Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, pelo Auditor Osvaldo Rodrigues no Processo nº 2539/96, que aguarda solução nestes autos (Decisão nº 2428/98), relativa à integralidade ou não da parcela TIDEM II, criada pelo artigo 4º, caput, da Lei nº 940/95, e sobre as implicações deste dispositivo legal em confronto com o inciso XIV do artigo 37 da Carta Magna.

Tendo em conta sua natureza ex facto officii (pelo desempenho de funções especiais) ou propter laborem (em razão das condições anormais em que se realiza o serviço), perfilho entendimento reiterado nos autos, dando conta de que referida vantagem, TIDEM II, deve ser calculada proporcionalmente ao tempo de serviço, haja vista

inexistir disposição legal em contrário, em idêntica situação da Gratificação de Ensino Especial - GATE (Lei nº 540/93), da Gratificação de Titulação (Lei nº 771/94) e da Gratificação de Desempenho (Lei nº 940/95).

Em relação à sua constitucionalidade, entendo que a TIDEM II, instituída pelo artigo 4º, caput, da Lei nº 940/95, transcrito abaixo, afronta, claramente, o preceito do artigo 37, inciso XIV, vez que se trata de mesmo ‘título’ e idêntico ‘fundamento’, tanto no que se refere à sua coexistência com a parcela autônoma TIDEM I, quanto ao cálculo sucessivo de uma sobre a outra (efeito cascata), conforme ensinamento do juriconsulto Manoel Gonçalves Ferreira Filho e entendimento da Suprema Corte já noticiado nos autos (fls. 8 e 13 deste Relatório/Voto):

“Art. 4º - Fica criada a parcela autônoma II, correspondente a 24% (vinte e quatro por cento), calculada sobre o vencimento, acrescido de percentual da parcela autônoma I de que trata o artigo 3º desta Lei, no nível/padrão em que estiver posicionado o servidor submetido ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM.

Parágrafo único - O servidor que desistir da opção pelo Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM não perceberá as parcelas autônomas previstas no caput dos artigos 3º e 4º desta Lei e art. 4º da Lei nº 356/92.”.

Todavia, revejo meu posicionamento proferido na Sessão de 28.06.98, endossando, agora, posição defendida pelo Procurador-Geral do Ministério Público (fls. 42/44), que considera “seguramente” inconstitucional a parcela autônoma TIDEM II (de mesmo título e idêntico fundamento da TIDEM I), mas deixa de sustentar tal entendimento, tendo em conta que a incidência do respectivo percentual sobre o correspondente da parcela autônoma TIDEM I resulta no somatório correspondente aos mesmos 55% da gratificação original (Lei nº 356/92), sem acréscimos ulteriores.

Matematicamente falando, a incidência do percentual da TIDEM II (1,24) sobre o somatório das parcelas Vencimento e TIDEM I (1,25) resulta na mesma proporção da TIDEM original mais Vencimento (1,55), sendo que, na prática, os acréscimos ulteriores obtidos na totalização da remuneração/proventos são fruto não da forma de cálculo da TIDEM II e sim da própria TIDEM I (utilizada como base de cálculo das demais parcelas).

Exemplificando:

a) dados hipotéticos, segundo a metodologia da TIDEM inicial (Lei nº 356/92), tendo como parâmetro um Vencimento de R\$ 1.000,00:

Parcelas	Forma de cálculo	Resultado (R\$)	Somente a TIDEM
Vencimento	-	1.000,00	
TIDEM (55%)	55% x 1.000,00	550,00	550,00
Subtotal	-	1.550,00	
ATS (10%)	10% x 1.000,00	100,00	
GAI (160%)	160%x 1.000,00	1.600,00	
TOTAL	-	3.250,00	

b) no mesmo exemplo, agora segundo a metodologia da Lei nº 940/95 (TIDEM I e II), temos:

Parcelas	Forma de cálculo	Resultado R\$	Somente TIDEM I e II
Vencimento	-	1.000,00	
TIDEM I (25%)	25% x 1000,00	250,00	250,00
1º SUBTOTAL	-	1.250,00	
TIDEM II (24%)	24% x 1250,00	300,00	300,00
2º SUBTOTAL	-	1.550,00	550,00
ATS (10%)	10% x 1250,00	125,00	
GAI (160%)	160% x 1250,00	2.000,00	
TOTAL	-	3.675,00	

c) no mesmo exemplo, agora segundo a metodologia adotada pela Lei nº 1.030/96 (alteração dos percentuais das parcelas da Lei nº 940/95), temos:

Parcelas	Forma de cálculo	Resultado R\$	Somente TIDEM I e II
Vencimento	-	1.000,00	
TIDEM I (27,5%)	27,5% x 1000,00	275,00	275,00
1º SUBTOTAL	-	1.275,00	
TIDEM II (21,57%)	21,57% x 1275,00	275,00	275,00
2º SUBTOTAL	-	1.550,00	550,00
ATS (10%)	10% x 1275,00	127,50	
GAI (160%)	160% x 1275,00	2.040,00	
TOTAL	-	3.717,50	

*Obs. Deve-se atentar para o fato de que os professores do GDF percebem uma série de gratificações (GRC, INCENTIVOS FUNCIONAIS, GAL, GATE, TITULAÇÃO etc.), todas calculadas como as parcelas referentes TIDEM II, GAI e ATS (sobre o somatório de Vencimento e TIDEM I), de forma que, na prática, é bem maior a diferença proporcional entre os totais obtidos nos exemplos “b” e “c” em relação ao total hipotético obtido no cálculo original da TIDEM (exemplo “a”), pois tal diferença é fruto exatamente do fato de que a TIDEM I serve de base para todas as demais parcelas auferidas por ditos servidores.

Considerando a argumentação produzida pela constitucionalidade da parcela TIDEM I, inclusive por servir de base de cálculo para as demais parcelas constantes da remuneração/provento dos citados servidores (no exemplo acima ATS e GAI), concordo com o representante do Ministério Público e altero o encaminhamento proposto anteriormente, dado pela inconstitucionalidade da parcela TIDEM II, para que se considere regular o dispositivo do artigo 4º, caput, da Lei nº 940/95, vez que, de forma transversa, o mecanismo da divisão da parcela original, no caso em comento, revela-se apenas uma sinalização do Executivo de conceder aumento escalonado para os servidores que especifica.

Senão vejamos.

Caso a norma legal quisesse incorporar, de imediato, todo o percentual da TIDEM original (55%), para fins de cálculo das demais parcelas (cujo resultado total no exemplo hipotético “b” e “c” seria de R\$ 4.185,00), ao invés de dividir o percentual em duas parcelas (TIDEM I e II), nada restaria de inconstitucional, consoante argumentação defendida por mim e pelo Procurador-Geral do Ministério Público em relação à parcela TIDEM I.

Todavia, pelo que se presume da alteração feita em seguida pela Lei nº 1.030/96 (alterando a parcela incorporada de 25% para 27,5%), esta providência só não foi adotada devido à disponibilidade financeira do GDF para arcar com as despesas respectivas, preferindo, de forma transversa, escalonar referido aumento até resultar no mesmo percentual da Lei nº 356/92, aliás um dos itens constantes da pauta de negociação da última greve dos professores, conforme noticiado pela imprensa à época.

Neste contexto, sou levado a afirmar que a existência da TIDEM II é meramente temporária, em função de sua origem e da redução de seu percentual iniciada pela Lei nº 1.030/96 (de 24% para 21,57%).

Ressalte-se que por força da Emenda Constitucional nº 19 - da Reforma Administrativa - a redação do citado dispositivo constitucional passou a ser ainda mais restritiva, impossibilitando, também, o cômputo sucessivo de gratificações, mesmo que de diferentes título e fundamento, verbis:

“Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.”.

Por todo o exposto e tendo em conta posicionamento da instrução, VOTO por que o Plenário determine a baixa dos autos em diligência, para que a FEDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências:

a) elabore novo abono provisório, observando o teor da Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de calcular o percentual da parcela Gratificação de Regência de Classe sobre o valor do vencimento integral da servidora, nos termos da Lei nº 696/94; e

b) torne sem efeito os documentos por entura substituídos.

Sala das Sessões em 15 de setembro de 1998.

Marli Vinhadeli
Conselheira

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Dispensar AILTON BARBOSA CRUZ, matrícula nº 00.846-X, de exercer a função de membro efetivo da Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações-1ª JARI, na qualidade de representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Designar NORMA MARIA FREIRE DE SOUZA como membro efetivo e AILTON BARBOSA CRUZ como membro suplente da Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações-1ª JARI, na qualidade de representantes do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Designar NAEL CARDOSO DE PINHO como membro suplente da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações-2ª JARI, na qualidade de representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Designar WAGNER RIOS FILHO como membro efetivo e MARCOS MIRANDA DE VASCONCELLOS como membro suplente da Terceira Junta Administrativa de Recursos de Infrações-3ª JARI, na qualidade de representantes do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e conforme dispõe o art. 39, inciso XII, do Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993, combinado pela Portaria nº 06 de 08 de junho de 1998 resolve:

CONSTITUIR Tomada de Contas Especial, integrada pelos servidores Clealdo Leite Magalhães, Coordenador da Corde, matrícula nº 45.906-2, Sandra Maria Loyola Pereira Mazzaro, Assessora do DRPI, matrícula nº 24.641-7 e José Ricardo Mateus, Assistente da GERAN/SUCAR, matrícula nº 33.691-2, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, apurar os fatos constantes do processo nº 030.005.706/98.

LUIZ ANTONIO M. REBELLO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Artigo nº 99 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, resolve:

DESIGNAR a servidora SUSAN DIAS SILVA, matrícula nº 40.573-6, como responsável pela prestação de contas do Vale Transporte a quem competirão todas as atribuições contidas nos Incisos de I a VI do Artigo nº 99 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, que aprova as normas de execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

JOÃO ALMEIDA E SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 21 DE SETEMBRO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXXIV, Artigo 53, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

DESIGNAR o servidor EDUARDO GOMES DA SILVA, matr. 24.834-7, como Executor das Obras de Pavimentação asfáltica na EQNM 1/3, referente ao processo 138.001967/98. DESIGNAR o servidor ALESSANDRO CELSO DOS SANTOS SILVA, matr. 91.538-6, como Executor das Obras da reforma da Quadra Esportiva na EQNO 13/15, referente ao processo 138.001986/98.

MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE SETEMBRO DE 1998

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da RA-XI, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994 e o disposto no Parágrafo Único do artigo 1º do Decreto nº 17.603, de 15.08.96, resolve:

DESIGNAR o servidor VICENTE DA MOTA GOMES, matrícula nº 34.700-0, Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, para substituir DENISE RODRIGUES MANO, matrícula nº 32.926-6, Chefe da Seção de Administração de Próprios, da Divisão de Administração Geral, Símbolo DFG-05, no período de 21.09.98 a 18.01.99, referente a Licença Maternidade da titular.

ANADETE GONÇALVES REIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 53 do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29.12.94, resolve:

DESIGNAR o servidor DIMAS OLIVEIRA MAGALHÃES, matrícula 23.245-9, Técnico de Administração Pública, EXECUTOR do contrato estabelecido entre esta Administração e a firma XEROX DO BRASIL LTDA, de prestação de serviços contínuos com locação de uma máquina copiadora XEROX X-5365, objeto do processo nº 131.000.933/98, até 31.12.99, cabendo-lhe observar as Normas de execução orçamentária, financeira e contábil do DF vigentes.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 3º do Decreto nº 18.054, de 28 de fevereiro de 1997, que regulamenta a Lei nº 1.370, de 6 de janeiro de 1997, resolve:

Cessar, a contar de 13 de agosto de 1998, os efeitos da portaria publicada no DODF nº 053, de 19 de março de 1998, página 16, que autorizou a cessão do servidor JUCÉLIO SOARES DA SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 07.678-3, do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal para a Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, conforme Processo nº 030.010.160/97.

Autorizar a cessão da servidora DILMA VARGAS GARCIA, Assistente Superior em Serviços Sociais - Assistente Social, matrícula nº 007246-X, da Fundação do Serviço Social para a Secretaria da Criança e Assistência Social - SECRAS, até 31/12/98, conforme Processo nº 030.005.708/98.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIVISÃO DE PESSOAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL, do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento, notifica a servidora abaixo relacionada ou em caso de falta o seu representante legal, para comparecer à Divisão de Pessoal, localizada no Setor Bancário Norte, Edifício Vale do Rio Doce, 6º Andar, de Segunda a Sexta-feira no horário das 14:00 às 19:00h, a fim de receber instruções quanto ao recolhimento aos cofres do Governo do Distrito Federal da importância a seguir discriminada, relativa a acerto de contas de exoneração do cargo em comissão, a servidora terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação deste edital, para quitar o seu débito com a Fazenda Pública do Distrito Federal, prazo este expirado implicará na inscrição da mesma em Dívida Ativa.

Nome: MARILÉIA GASPAR DOS REIS
Matrícula nº: 46.105-9
Processo nº: 040.005.394/98
Valor: R\$ 174,67 (Cento e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

• O valor do Débito será reajustado conforme a variação da UFIR.

Brasília-DF, 22 de Setembro de 1998

EDSON CORREIA QUEIROZ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 201, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

O Secretário de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 37 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13/05/75, e tendo em vista o contido no Processo nº 082.012204/94, resolve:

I- Instituir Comissão de Sindicância para, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar irregularidades no pagamento efetuado à CONTRAL - Construções e Incorporações Ltda, conforme consta no processo acima mencionado.

II- Designar, para comporem a referida comissão, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores: MARCOS SÍLVIO PINHEIRO, matrícula nº 45.067-7 ERICI SOUZA MACHADO, matrícula nº 8.649-5 e ELIENE LOPES MOREIRA, matrícula nº 65.517-1.

III- Revogar a Portaria nº 39, de 11 de março de 1998.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE SETEMBRO DE 1998.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31.01.96, resolve:

Autorizar REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO, à servidora MARÍLIA ASSUNÇÃO DE ARAÚJO, Professor MG3Q, matrícula nº 58.082-1, a partir de 01.10.98, conforme processo nº 082.003.813/98.

MARIA ELISA EICHLER

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução n.º 551, de 31.01.96, resolve:

AUTORIZAR a READAPTAÇÃO FUNCIONAL do cargo/especialidade Agente de Educação/Serviços de Cozinha para o cargo/especialidade Agente de Educação/Portaria dos servidores abaixo relacionados:
 -ANTONIA MARIA F. DE ARAUJO, matrícula n.º 66.881-8, Processo n.º 082.005.531/98.
 -MARIA LOURENÇO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 69.143-7, Processo n.º 082.005.530/98.
 -HELENA RODRIGUES MACHADO, matrícula n.º 48.883-6, Processo n.º 082.005.943/98.
 -DEBORA MARIA RIBEIRO AMARAL ARANTES, matrícula n.º 24.135-0, Processo n.º 082.005.941/98.
 -MARLENE M. DIAS DO NASCIMENTO, matrícula n.º 67.252-1, Processo n.º 082.004.902/98.
 -NORALICE BORGES DE O. MARIANO, matrícula n.º 20.477-3, Processo n.º 082.005.345/98.
 -WALDELICE DANTAS DE SOUSA, matrícula n.º 40.986-3, Processo n.º 082.005.348/98.

AUTORIZAR a READAPTAÇÃO FUNCIONAL de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza para Auxiliar de Educação/Serviços Gerais dos servidores abaixo relacionados:

-ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 67.588-1, Processo n.º 082.005.346/98.
 -ELISABETH CARDOSO DE S. BATISTA, matrícula n.º 67.000-6, Processo n.º 082.005.352/98.
 -JUDITE MARTA DA CONCEIÇÃO, matrícula n.º 78.052-9, Processo n.º 082.005.351/98.
 -MARIA DA CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA, matrícula n.º 65.711-5, Processo n.º 082.005.534/98.
 -MARIA DA PAIXÃO P. CUNHA, matrícula n.º 49.253-1, Processo n.º 082.005.942/98.
 -MARIA DAS GRAÇAS DOS S. VALCENAR, matrícula n.º 40.454-3, Processo n.º 082.005.533/98.
 -MARIA DE FATIMA DE O. SIQUEIRA, matrícula n.º 20.284-3, Processo n.º 082.005.244/98.
 -MARIA DE FATIMA E. DE ARAUJO, matrícula n.º 63.292-9, Processo n.º 082.005.350/98.
 -MARLENE SOARES DE S. BARBOSA, matrícula n.º 47.701-X, Processo n.º 082.006.337/98.
 -NELMA TEODORA DA SILVA, matrícula n.º 67.851-1, Processo n.º 082.005.347/98.
 -RAIMUNDA DE SOUZA REIS, matrícula n.º 59.165-3, Processo n.º 082.005.753/98.
 -ROSARIA MARIA SILVA DE ALMEIDA, matrícula n.º 40.347-4, Processo n.º 082.005.532/98.
 -VERA LUCIA BATISTA DOS ANJOS, matrícula n.º 44.615-7, Processo n.º 082.005.344/98.

MARIA ELISA EICHLER

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÕES DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto n.º 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01.Conceder aposentadoria a ANA LUCIA COSTA MARQUES, matrícula n.º 78.092-8, no cargo de Professor, Classe única, Nível 02-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei n.º 66, de 18 de dezembro de 1989, Padrão 23E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, e com o § 3º, do Artigo 1º, da Lei n.º 1864, de 19 de janeiro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n.º 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n.º 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n.º 082.010021/98.
 02.Conceder aposentadoria a ANGELITA DA COSTA ALMEIDA, matrícula n.º 76.582-1, no cargo de Professor, Classe única, Nível 02-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei n.º 66, de 18 de dezembro de 1989, Padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n.º 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n.º 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n.º 082.010026/98.
 03.Conceder aposentadoria a ANISIA CARLOS DE MAGALHÃES SILVA, matrícula n.º 96.645-2, no cargo de Professor, Classe única, Nível 01, Padrão 25D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n.º 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n.º 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n.º 082.009647/98.
 04.Conceder aposentadoria a BERNADETE GOMES DE SOUZA VIEIRA, matrícula n.º 72.461-0, no cargo de Professor, Classe única, Nível 01, Padrão 25D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, e com o § 3º, do Artigo 1º, da Lei n.º 1864, de 19 de janeiro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n.º 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n.º 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n.º 082.006922/98.
 05.Conceder aposentadoria a CAUBI BARBOSA DOS ANJOS, matrícula n.º 60.932-3, no cargo de Professor,

Classe única, Nível 03, Padrão 16F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, e com o § 3º, do Artigo 1º, da Lei n.º 1864, de 19 de janeiro de 1998. Processo n.º 082.009078/98.

06.Conceder aposentadoria a CECÍLIO BARBOSA DE SANTANA, matrícula n.º 73.594-9, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 22F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, e com o § 3º, do Artigo 1º, da Lei n.º 1864, de 19 de janeiro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n.º 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n.º 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n.º 082.010088/98.

07.Conceder aposentadoria a CLELIA BORGES PAES LANDIM TRINDADE, matrícula n.º 59.046-0, no cargo de Professor, Classe única, Nível 01-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei n.º 66, de 18 de dezembro de 1989, Padrão 25D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n.º 082.008023/98.

01.Conceder aposentadoria a JOANA D'ARC AMANCIO LIMA, matrícula n.º 53.874-4, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 20F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, e com o § 3º, do Artigo 1º, da Lei n.º 1864, de 19 de janeiro de 1998. Processo n.º 082.011244/98.

02.Conceder aposentadoria a MARIA CECILIA DOS SANTOS CAMPOS, matrícula n.º 68.578-X, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 22F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, e com o § 3º, do Artigo 1º, da Lei n.º 1864, de 19 de janeiro de 1998. Processo n.º 082.007667/98.

03.Conceder aposentadoria a MARIA ELIZABETH DAMASIO CUNHA, matrícula n.º 99.132-5, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, e com o § 3º, do Artigo 1º, da Lei n.º 1864, de 19 de janeiro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n.º 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n.º 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n.º 082.006724/98.

04.Conceder aposentadoria a MARIA JOANA DE CARVALHO, matrícula n.º 62.015-7, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 19F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, e com o § 3º, do Artigo 1º, da Lei n.º 1864, de 19 de janeiro de 1998. Processo n.º 082.010164/98.

05.Conceder aposentadoria a MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE CERQUEIRA, matrícula n.º 62.401-2, no cargo de Professor, Classe única, Nível 01-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei n.º 66, de 18 de dezembro de 1989, Padrão 17D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, e com o § 3º, do Artigo 1º, da Lei n.º 1864, de 19 de janeiro de 1998. Processo n.º 082.009926/98.

06.Conceder aposentadoria a MARIA MACHADO NUNES SANTOS, matrícula n.º 96.631-2, no cargo de Professor, Classe única, Nível 02-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei n.º 66, de 18 de dezembro de 1989, Padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n.º 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n.º 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n.º 082.010776/98.

07.Conceder aposentadoria a RITA ALVES DA SILVA, matrícula n.º 76.433-7, no cargo de Professor, Classe única, Nível 02-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei n.º 66, de 18 de dezembro de 1989, Padrão 24E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, e com o § 3º, do Artigo 1º, da Lei n.º 1864, de 19 de janeiro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n.º 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n.º 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n.º 082.011156/98.

08.Conceder aposentadoria a SILVIA DE FREITAS MACHADO, matrícula n.º 92.994-8, no cargo de Agente de Educação/Portaria, Classe única, Padrão XXIV, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n.º 082.012244/98.

09.Conceder aposentadoria a ULDA RAMOS DE MENDONÇA, matrícula n.º 53.754-3, no cargo de Professor, Classe única, Nível 02, Padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n.º 082.012290/98.

01.Retificar a instrução de 12 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 154, do dia 14 de agosto de 1998, que concedeu aposentadoria a JOSINETE BARBOSA PIZETTA, matrícula n.º 72.496-3, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar alínea "a", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 082.002892/98.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no Inciso III do Artigo 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei n.º 1799, de 23.12.97 e o que consta do Memorando n.º 470/98-DPe, de 21.09.98, e ainda de acordo com as vagas existentes, criadas através da Lei n.º 1353/96 de 30.12.96, resolve:

Retificar a Instrução de 16.09.98, publicada no DODF n.º 178 de 18.09.98 que nomeou candidatos aprovados em concursos públicos, somente no que se refere ao candidato ANDERSON REZENDE DA SILVA:

Onde se lê: ANDERSON MIGUEL FERNANDES

Leia-se: ANDERSON REZENDE DA SILVA.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no inciso III do artigo 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei n.º 1799/97 e o que consta do Memorando n.º 474/98-DPe de 22/09/98, e ainda de acordo com as vagas existentes, criadas através da Lei n.º 1353/96 de 30/12/96, resolve:

Nomear para exercerem o cargo de Professor Níveis 1, 2 e 3, classe única, Padrão 01, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, os candidatos aprovados em concursos públicos, abaixo relacionados, alertando para o prazo improrrogável de 25 (vinte e cinco) dias para a posse, contado a partir da data da publicação deste ato e de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, após a data da posse:

ASSINATURA SEMESTRAL

**Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti
R\$ 87,12**

**Remessa
via Correios
R\$ 223,08**

**Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312**

NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	DISCIPLINA
PRISCILA FREITAS ASSUNÇÃO	Prof.	1	Única	01A	Atividades
ALZIRA RODRIGUES ALVES DE ARAÚJO	Prof.	1	Única	01A	Atividades
FLAVIA TEIXEIRA FIGUEIREDO	Prof.	1	Única	01A	Atividades
JOSÉ LUIZ PORTO JUNIOR	Prof.	1	Única	01A	Atividades
CELIA MENDES BARBOSA MORAES	Prof.	1	Única	01A	Atividades
ANDERSON DA CONCEIÇÃO BADARO	Prof.	2	Única	01B	Ed.Física
KLEBER LUCIANO FERNANDES SILVA	Prof.	2	Única	01B	Ed.Física
MARINALVA DE ALMEIDA SILVEIRA SANTOS	Prof.	2	Única	01B	Geografia
MARCIA RODRIGUES	Prof.	2	Única	01B	Geografia
ANDREIA ABADE	Prof.	2	Única	01B	Geografia
MARIA ESTER DE SOUSA COSTA	Prof.	2	Única	01B	História
MAURICIO JOSÉ DE SOUSA	Prof.	2	Única	01B	História
VALERIO MARIANO DOS SANTOS	Prof.	2	Única	01B	História
NOBUKO TSUTSUI FUJIMOTO	Prof.	3	Única	01C	História
VERA LÚCIA CAVALCANTE SOARES	Prof.	3	Única	01C	História
WILLIAM CESAR DE ANDRADE	Prof.	3	Única	01C	Filosofia
ROSILENE DA SILVA OLIVEIRA	Prof.	3	Única	01C	Português
KATIA SELENITA MARTINS DE SOUZA	Prof.	3	Única	01C	Geografia
MARCONES FELIPE GONÇALVES FERREIRA	Prof.	3	Única	01C	Geografia
NUBIA CRISTINA DE ARAÚJO	Prof.	3	Única	01C	Ed.Física
ROSA VIRGINIA TORQUATO CARVALHO	Prof.	3	Única	01C	Ed.Física
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	Prof.	3	Única	01C	Didática
CLEUSA WETZEL GASTAL	Prof.	1	Única	01A	Atividades
ELIANA RODRIGUES SANGALETI	Prof.	2	Única	01B	CFB
DAYSE DO PRADO BARROS	Prof.	2	Única	01B	Matemática
MARIA REGINA DIAS PEREIRA CARDOSO	Prof.	2	Única	01B	Matemática
FERNANDA DE BRITO CAMPOS	Prof.	2	Única	01B	Matemática
JULIO CESAR DE SOUZA MORONARI	Prof.	2	Única	01B	Ed.Artist.
WILSON DA SILVA TUBOITI	Prof.	3	Única	01C	Ed.Musical
ANDRE TOSTA MENDES	Prof.	3	Única	01C	Física
GILSON REIS DE ARAÚJO	Prof.	3	Única	01C	Inglês

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no inciso III do artigo 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 1799/97 e o que consta do Memorando nº 475/98-DPE, de 18/09/98, e ainda de acordo com as vagas existentes, criadas através da Lei nº 1353/96 de 30/12/96, resolve:

Nomear para exercer o cargo de Professor Nível 1, Classe Única, Padrão 01A, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, o candidato aprovado em concurso público realizado pelo CESPE/UnB, disciplina Atividades, **DANIEL POLICARPO DE SOUZA BARBOSA**, tendo em vista a liminar deferida no Mandado de Segurança nº 1998.01.1.017458-0 do Juízo de Direito da Sexta Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, constante do processo nº 082.007734/98.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no item 10 da Instrução nº 555, de 04 de março de 1997, e o disposto no parágrafo único do Decreto nº 17.603 de 15 de agosto de 1996, o constante no MEMO nº 856/98-DRE/Ceilândia, resolve, em caráter excepcional, autorizar:

1. DORISMAR ISABEL DA COSTA ELEUTÉRIO, matrícula nº 65.936-3, substituir o Diretor da Escola Classe 40 de Ceilândia, Símbolo FG-04, no período de 12/09/98 a 11/10/98, em prorrogação da Licença para Tratamento de Saúde do titular, iniciada em 13.08.98.

2. SANDRA GOMES GUARINO, matrícula nº 47.071-6, substituir a Vice-Diretora da Escola Classe 40 de Ceilândia, Símbolo FG-02, no período de 12/09/98 a 11/10/98, tendo em vista que a titular está substituindo a Diretora da referida Escola no mesmo período.

MARIA TAMEME SOARES
Respondendo

ATO DA DIRETORA

RELAÇÃO DE SERVIDORES. EXONERADOS, A PEDIDO, DO QUADRO DE PESSOAL DA FEDF, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, DA LEI Nº 8.112/90:

- NADEDJA PATRÍCIA FERREIRA MESQUITA, Cargo Efetivo: Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 29.915-4, Processo nº 082.016132/98, Data da Instrução: 22.09.98, a partir de 10.09.98.

- CÉLIA MARIA CÂMARA CABRAL, Cargo Efetivo: Analista de Educação/Medicina, matrícula nº 28.409-2, Processo nº 082.016014/98, Data da Instrução: 22.09.98, a partir de 09.09.98.

- JOEL JOSÉ DOS SANTOS, Cargo Efetivo: Agente de Educação/Portaria, matrícula nº 20.133-2, Processo nº 082.015794/98, Data da Instrução: 22.09.98, a partir de 13.08.98.

- ERIKA ROCHA DA SILVA, Cargo Efetivo: Professor MG3V, matrícula nº 36.216-6, Processo nº 082.016306/98, Data da Instrução: 22.09.98, a partir de 12.09.98.

- MONICA CAMPOS UCHOA, Cargo Efetivo: Professor MG2V-GT3, matrícula nº 32.044-7, Processo nº 082.015876/98, Data da Instrução: 22.09.98, a partir de 08.09.98.

- ORLANDO MARÇAL JÚNIOR, Cargo Efetivo: Professor MG3Q, matrícula nº 30.219-8, Processo nº 082.016071/98, Data da Instrução: 22.09.98, a partir de 11.09.98.

- JEAN CARLA RODRIGUES DE BRITO, Cargo Efetivo: Professor MG1V, matrícula nº 34.750-7, Processo nº 082.016074/98, Data da Instrução: 22.09.98, a partir de 10.09.98.

- ALDENICE LIMA SABATE, Cargo Efetivo: Professor MG2Q-GT3, matrícula nº 25.286-7, Processo nº 082.016032/98, Data da Instrução: 22.09.98, a partir de 08.09.98.

- VALMIR GONÇALVES DA SILVA, Cargo Efetivo: Professor MG3V, matrícula nº 58.703-6, Processo nº 082.016011/98, Data da Instrução: 22.09.98, a partir de 08.09.98.

MARIA TAMEME SOARES
Respondendo

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO
NÚCLEO BANDEIRANTE
CENTRO EDUCACIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

A DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97 item III-A da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Nojo a RITA DE CÁSSIA SOARES DE SOUZA, Matrícula 54.046-3, no período de 14/06/98 à 21/06/98.

Conceder Licença Gala a MÔNICA MARIA DA ROCHA CUNHA, Matrícula 36.573-4, no período de 04/09/98 a 11/09/98.

MÔNICA REGINA NOGUEIRA DA SILVA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA
ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE SETEMBRO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público TIDEM, aos servidores abaixo especificados.

MATRÍCULA	NOME	A PARTIR DE
99.412-X	FRANCISCA MARIA ROCHA SILVA	01/11/96
	IVANNA SANT'ANA TORRES	

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a necessidade de designar 02 (dois) servidores como Coordenadores Técnicos de convênio, resolve:

Alterar a composição da Portaria de 30 de março de 1998, designando os seguintes servidores:

- Designar **ELZA MARIA DE SOUZA**, matrícula nº 117.207-7, Coordenadora Técnica do Convênio nº 381/97, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde/Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde, através da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em 30.10.97, em substituição a **MILTON MENEZES DA COSTA NETO**.
- Designar **RORRÉLIA ANTONIA S. DE OLIVEIRA**, matrícula nº 42.634-2, Coordenadora Técnica do Termo de Cooperação nº 230/96, firmado entre a Coordenação de DST/AIDS/MS e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em 03.01.97, em substituição a **TELMA ARAÚJO DE OLIVEIRA SPAGNOLO**.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SEÇÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ISDF, no uso de sua competência delegada pela Ordem de Serviço nº 216 de 22 de novembro de 1995 e tendo em vista o contido no Decreto nº 7.612, artigo 30, inciso 30 de 25 de julho de 1983, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do artigo 87 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores relacionados:

Nome : Maria Domingos de Souza
Cargo : Auxiliar de Administração Pública
Matrícula : 100018-7
Lotação : Gerencia de Biologia Médica
3º Quinquênio : 29.11.90 a 27.08.96

Nome : Joaquim Moraes de Carvalho
Cargo : Auxiliar de Administração Pública
Matrícula : 100169-8
Lotação : Divisão de Administração Geral
2º Quinquênio : 30.08.88 a 29.06.94

Nome : Eider Gurgel de Freitas
Cargo : Analista de Administração Pública
Matrícula : 200948-X
Lotação : Gerencia de Biologia Médica
1º Quinquênio : 11.08.93 a 10.08.98

Nome : América José Domingues
Cargo : Auxiliar de Administração Pública

Matrícula : 100589-8
Lotação : Gerência de Biologia Médica
4º Quinquênio : 19.08.93 a 18.08.98

Nome : Iara de Carvalho Taveira
Cargo : Técnico de Administração Pública
Matrícula : 100316-X
Lotação : Fundação Hemocentro de Brasília
3º Quinquênio : 08.11.92 a 07.11.97

Nome : José Vasconcelos Campos de Souza
Cargo : Técnico de Administração Pública
Matrícula : 100318-8
Lotação : Gerência de Bromatologia e Química
1º Quinquênio : 27.11.84 a 26.12.89
2º Quinquênio : 27.12.89 a 26.12.94

WILSON ANTONIO DE SALGADO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 1.8, da Instrução nº 3 de 20 de março de 1998, resolve:

Tornar sem efeito a Instrução de 16 de setembro de 1997, publicado no DODF nº 179 de 17.09.97, página 7413, que concedeu Licença para Mandato Classista, à servidora ROZÂNGELA FERNANDES CAMAPUM, matrícula 127.806-1, Assistente Superior de Saúde (Odontólogo), para a Federação Interestadual dos Odontologistas, na qualidade de Presidente, conforme processo nº 061.008245/97.

Tornar sem efeito a Instrução de 15 de outubro de 1997, publicado no DODF nº 201 de 17.10.97, página 8502, que suspendeu Licença para Desempenho de Mandato Classista, à servidora ROZÂNGELA FERNANDES CAMAPUM, matrícula 127.806-1, Assistente Superior de Saúde (Odontólogo), conforme processo nº 061.008245/97.

Conceder Licença para Desempenho de Mandato Classista, com liberação de 100% da carga horária, à servidora ROZÂNGELA FERNANDES CAMAPUM, Assistente Superior de Saúde (Odontólogo), 2ª Classe, Padrão V, matrícula 127.806-1, lotada no CSG 04/HRG, para Federação Interestadual dos Odontologistas, na qualidade de Presidente, no período de 15/12/96 a 05/11/98, com amparo no art. 92 da Lei 8.112/90, regulamentado pela Lei 1.138, de 10/07/96 e Decreto 17.699, de 24/09/96, conforme processo nº 061.008245/97.

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força do item 2.9 da Instrução No. 03 de 20 de março de 1998, da Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

1 - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Alienação de Bens Inservíveis da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

- GILBERTO FREIRE DAMACENO DE CARVALHO, matrícula 123.962-7, Chefe da Seção de Bens Inservíveis/Dpa - PRESIDENTE.
- ADINÉLIA VIANA BRITO, matrícula nº 125.367-1, Encarregada da Escrituração/AC - MEMBRO.
- JOANA D'ARC NOBREGA DA SILVA, matrícula nº 126.248-3, AIS - STC/Dpa - MEMBRO.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

INSTRUÇÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2.3, da Instrução nº 3 de 20 de março de 1998, resolve:

Conceder licença para Atividade Política, com remuneração, à servidora MARIA DO CARMO DE ANDRADE LEAL, matrícula: 126.566-1, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II (Auxiliar de Enfermagem), Classe Especial, Padrão II, lotada no HRAN, no período de 07.07.98 a 19.10.98, nos termos do artigo 86, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinada com a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, conforme Processo nº 061.039517/98.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDENS DE SERVIÇO DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o item 3.12 da Instrução n.º 03/98, de 20 de março de 1998, resolve:

Remover JOSÉ BATISTA DO PRADO, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão I (Artífice Eletr. Comunic.), Matrícula Nº 135950-9, da Administração Central para o Hospital Regional de Sobradinho, com base no item 7.1 da Instrução de Nº 20 de 24.11.95.

Remover JOÃO MARTINS FERREIRA, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão III (Contramestre - Obras Cíveis) Matrícula Nº 112371-8, da Administração Central para o Hospital Regional do Gama, conforme parecer da Junta de Perícias Médicas, com base no item 7.3 da Instrução de Nº 20 de 24.11.95.

Remover em caráter temporário, JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA MATOS, Assistente Intermediário de Saúde II, 1ª Classe, Padrão VI (Artífice Operador de Máquina - Lavanderia), Matrícula Nº 126271-8, do Hospital Regional de Planaltina para o Hospital Regional de Sobradinho, com base no item 7.1 da Instrução de Nº 20 de 24.11.95.

Remover SONIA MARIA MARTINS DE ARAÚJO, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão II (Enfermeiro), Matrícula Nº 120737-7, do Centro de Saúde Nº 09, da Coordenação Regional de Saúde da Asa Norte para a Coordenação Regional de Saúde da Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, conforme processo Nº 061.039450/98, com base no item 7.1 da Instrução de Nº 20 de 24.11.95.

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 18/03/98 publicada no DODF DE Nº 54 de 20/03/98, que removeu por permuta a servidora MARIA DAS GRAÇAS PECHIR, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão VI (Assistente Social), Matrícula Nº 132639-2 do Centro de Saúde Nº 14, da Coordenação Regional de Saúde da Asa Norte, para o Hospital São Vicente de Paulo, sendo substituída por ANA CAROLINA TEIXEIRA DE CARVALHO, Matrícula 125515-1, tendo em vista desistência por parte das interessadas, conforme processo Nº 061.039782/97.

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 18/03/98 publicada no DODF DE Nº 54 de 20/03/98, que removeu por permuta a servidora ANA CAROLINA TEIXEIRA DE CARVALHO, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão IV (Assistente Social), Matrícula Nº 125515-1, do Hospital São Vicente de Paulo para o Centro de Saúde Nº 14, da Coordenação Regional de Saúde da Asa Norte, sendo substituída por MARIA DAS GRAÇAS PECHIR, Matrícula Nº 132639-2, tendo em vista desistência por parte das interessadas, conforme processo Nº 061.039782/97.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 3.24, da Instrução nº 3 de 20 de março de 1998, resolve:

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 14 de setembro de 1998, publicado no DODF nº 175, de 15 do mesmo mês e ano que nomeou Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no processo nº 0061.010102/98, em virtude de tramitar Processo Administrativo Disciplinar nº 00137.000219/98.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução de nº 03, de 20 de março de 1.998, resolve:

Designar JOSÉ CARLOS RIOS, matrícula nº 115.6241, Assistente Intermediário de Saúde - AI05 - II(Agente de Saúde Pública) - Chefe da Seção de Pessoal - HRG - CS04, CLEIDE FERREIRA DA S. WILMANN, matrícula nº 300.544-5, Chefe da Seção de Material Patrimônio e Farmácia- DRS-REMA, e GILCÉLIA MARIA CAVALCANTE DE AZEVEDO, matrícula nº 129.510-1, Assistente Superior de Saúde - ASS23 (Enfermeira)- Chefe do Centro de Saúde 01 - Recanto das Emas, para sob a coordenação do Primeiro, comporem a Sub-comissão de Avaliação de Desempenho e Mérito da Direção Regional de Saúde do Recanto das Emas, de acordo com o Decreto nº 14.647, de 25.03.93 e as Portarias nºs 01 e 02, de 05.01.95 -SEA-GDF.

LEADOR MACHADO

REGIONAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

A Diretora da Regional de Saúde do Paranoá, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 4.9, da Instrução nº. 03 de 20 de março de 1998, resolve:

Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor abaixo relacionado, lotado no Centro de Saúde de Brasília nº 15, da Direção Regional de Saúde do Paranoá, nos termos do art. 87, da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzindo os meses porventura usufruídos:

Nome: CLÁUDIA BENJAMIM MOREIRA BORGES

Matrícula: 128-409-6

Processo: 061.039039/94

Quinquênio (s): 2º - 04.09.93 a 03.09.98

ANAMARIA FERREIRA AZEVEDO

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VI, da Instrução nº 2 de 10 de março de 1998, e tendo em conta o que dispõe o artigo 164, § 2º, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, resolve: Designar a servidora SOLANGE MARIA FONTINELLE DOS SANTOS, matrícula 7223-0, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, para exercer a atividade de defensora dativa de GLAUBER GONZAGA RIBEIRO, matrícula 8510-3, Processo nº 101.001264/97.

JACKSON DE FIGUEIREDO COSTA JUNIOR

ORDEN DE SERVIÇO DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, Inciso VIII, da Instrução nº 2, de 10 de março de 1998, e o que consta do Processo nº 101.000548/98, resolve:

DESIGNAR a servidora DORECE LUCIA PRUDENCIA DA MOTA, matrícula 5718-5, como Executora Técnica do Convênio nº 12/98, celebrado entre esta Fundação e a entidade FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL, em substituição à servidora MARIA DA LUZ SANTOS ROCHA, matrícula 5718-5, cabendo à mesma as atribuições previstas no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994, publicado no DODF, de 30.11.94, pág. 04, e na Resolução nº 10/98.

JACKSON DE FIGUEIREDO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 83, DE 18 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 14.451, de 04 de dezembro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 096.000.915/98, resolve:

1. Designar a servidor Carlos Vicente Ramos Gomes, matrícula n.º 55.007-8, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como executor do Contrato n.º 29/98, firmado em 17 de setembro de 1998, entre o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF e a Dinâmica Serviços Especializados Ltda, competindo-lhe, dentre outras atribuições contidas no § 3º, do artigo 13, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e do artigo 95, do Decreto n.º 10.996, de 26 de janeiro de 1988, as seguintes atribuições:

- acompanhar a execução do contrato, em conformidade com o edital, com a proposta da contratada e de acordo com o instrumento contratual;
- propor a aplicação de penalidades em decorrência de inadimplência contratual;
- atestar as notas fiscais referentes a execução da obra e instruir o respectivo processo de pagamento;
- exercer controle financeiro do contrato e das notas de empenho;
- exercer o controle e a observância do prazo da vigência do contrato;
- apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pela Direção-Geral do DMTU/DF.

CLÓVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

O CORONEL QOBM/COMBATENTE DIRETOR DE PESSOAL DO CBMDF, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Art. 49, combinado com o Art. 19, do Regulamento de Organização Básica do CBMDF, Aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04/Nov/94, e o Art. 1º, letra "A" da Portaria nº 32, de 02/Mai/1996, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo nº 132, parágrafo 1º, letra "B" e parágrafo 2º, do mesmo artigo do Estatuto, Aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, a Medalha de Mérito Por Tempo de Serviço instituída pelo Decreto nº 6.043, de 24 de maio de 1906, aos seguintes Bombeiros Militares do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL pelos bons e relevantes serviços prestados:

- Medalha de OURO, por contarem mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço: O 2º Ten ISMAR BARBOSA, Mat.01267-X e o 2º SGT GILDO PEREIRA DOS SANTOS;
- Medalha de PRATA, por contarem mais de 15 (quinze) anos de serviço: O 1º SGT LUIS MANOEL SILVA DOS SANTOS, Mat.03247-6, 1º SGT VALDIR GONTINHO DE ARAUJO, Mat. 03233-6, 3º SGT RONALDO NERES ROCHA, Mat. 03246-8, CBM DEUVALDO LIMA DA SILVA, Mat. 03232-8, SAULO DURÃES COUTINHO Mat. 03245-X, EDSON DA SILVA FREIRE, Mat.03673-0 e o SBM RAIMUNDO NONATO N. VASCONCELOS, Mat.03436-3;
- Medalha de COBRE, por contarem mais de 10 (dez) anos de serviço: O CAP JOSÉ PAULO MIRANDA DA SILVA, Mat. 04160-2; 2º SGT RICARDO FERNANDES BACELAR, Mat. 04122-X, ADRIANO BARROS S. E. SILVA, Mat. 04183-1, JOSÉ CARLOS DE SOUSA, Mat. 04227-7, RONALDO MOREIRA DOS REIS, Mat.04249-8, CARLOS DE SOUSA GOMES, Mat.04275-7, DIVINO BARBOSA, Mat.04279-X, LAELSON XAVIER DE SOUSA, Mat. 04308-7, MAURICIO SALES FELIPE, Mat.04311-7, LOURIVAL ROSA CORREA, Mat.04391-5, LUCIANO BATISTA DE MEDEIROS, Mat. 04392-3, FRANCISCO JOSÉ CORREA TORRES, Mat.04834-8, RAIMUNDO JOSÉ FERREIRA LIMA, Mat. 04351-6, AGNALDO DA SILVA FERREIRA, Mat. 04361-3, ADRIANO BARROS S. E. SILVA, Mat. 04183-1; 3º SGT FRANCISCO CARLOS L. DA CUNHA, Mat. 04102-5, JORGE VITORIO DE OLIVEIRA, Mat. 04225-0, JOÃO PEDRO DA SILVA, Mat. 04223-4, WILSON JUSTO DA SILVA, Mat. 04259-5, ALFRERDO OLIVEIRA BARROS NETO, Mat. 04273-0, GIULIANO DE MAGALHÃES, Mat. 04292-7, JOSÉ MILTON LIMA DA SILVA, Mat. 04295-1, JOSÉ WANILSON DO REGO SILVA, Mat. 04301-X, LUIZ CARLOS FERNANDES, Mat. 04304-4, ISAIAS TORRES BENEDITO, Mat. 04327-3, JOSÉ WILSON DE LIMA, Mat. 04331-1, ARIONE XAVIER RIBEIRO, Mat. 04345-1, PAULO HENRIQUE LEITE FERREIRA, Mat. 04348-6, ELIOMAR BARROS BATISTA, Mat. 04375-3, GENILDO RESENDE DA SILVA, Mat. 04378-8, GERALDO ILZO DE ANDRADE, Mat. 04381-8, HELY DA COSTA BEZERRA, Mat. 04382-6, JEAN ANDRÉ RODRIGUES DA PAZ, Mat. 04388-5, VALDINES PEREIRA DURAES, Mat. 04696-5, EMERSON TAVARES DE LIMA, Mat. 04698-1, JOSÉ ANTONIO DE SOUZA LIMA, Mat.04795-3, ANSELMO HENRIQUE GONÇALVES, Mat.04869-0, EUNILDO NERES FARIAS, Mat.04137-8; CBM EDSON DE SOUSA FILGUEIRA FILHO, Mat. 04058-4, SOLANO JOAQUIM NEIVA, Mat.04254-4, ALEXANDRE MAGNO RIBEIRO NASCIMENTO, VILTON ALVES DOS SANTOS, Mat. 04124-6, LUIZ CARLOS GOMES ROCHA, Mat. 04168-8, MARCOS LINO DE ALMEIDA, Mat. 04173-4, ROMULO ANTONIO CUNHA COELHO, Mat. 04176-9, JAIR MAURICIO DA SILVA, Mat. 04222-6, JUVENAL RODRIGUES INACIO, Mat. 04230-7, OSCAR DE SOUZA ALMEIDA, Mat. 04239-0, OSSIAN OLIVEIRA FROTA, Mat.04240-4, TONIEL CLEBER GALDINO GOMES, Mat. 04256-0, VALDIR MARIANO DOS SANTOS, Mat. 04268-4, ALMIR ALVES DA SILVA, Mat. 04274-9, ELIAS CANDIDO DE AVELAR, Mat. 04282-X, ERNANE RUAS NEIVA Mat.04284-6, IVO DOS SANTOS CASTELO, Mat. 04294-3, JOSÉ LADEIRA DE LIMA, Mat. 04297-8, JEAN CARLOS REGO GOMES, Mat. 04298-6, LINDOMAR NOGUEIRA, Mat. 04303-6, LACIR DE OLIVEIRA DIAS, Mat. 04307-9, MARCIO ROBERTO SARAIVA LIMA, Mat. 04312-5, MANOEL MESSIAS ALVES MONTEIRO, Mat. 04340-0, MARCOS ANTONIO LOPES DA COSTA, Mat. 04341-9, MARCOS AURELIO RICIO XAVIER, Mat. 04343-5, CLEBER ALVES DE CARVALHO, Mat. 04363-X, GILBERTO DA SILVA FERREIRA, Mat. 04380-X, IDEVAN MARCOS DE OLIVEIRA, Mat. 04383-4, VILSON CORREA DOS SANTOS, Mat. 04403-2, LUIS CLAUDIO DA SILVA, Mat.04717-1, ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Mat. 04725-2, GILSON TORRES CARVALHO, Mat. 04780-5, RONNIE VON JOSE PIRÉS, Mat. 04794-5, CARLOS ANGELO DA SILVA FILHO, Mat. 04874-7, JOSÉ CARLOS CATARINA, Mat. 04877-1, SBM ANTONIO FRANCISCO G. DE MELO, Mat. 04053-3, HERITO MOACIR COSTA RIBEIRO, Mat. 04110-6, MARCIO SANTIAGO DUTRA, Mat. 04116-5, CARLOS HENRIQUE GOMES ROCHA, Mat. 04149-1, JUSCELITO ASSIS DE

BARROS, Mat. 04163-7, DIONE VIEIRA DA C. SILVA, Mat. 04195-5, MARCO VINICIUS DE M. BOMFIM, Mat.04236-6, PAULO VICENTE DA SILVA JUNIOR, Mat.04241-2, PAULO MOTA FERNANDES, Mat. 4242-0, REGINALDO DA SILVA FERREIRA Mat. 4247-1, SEBASTIAO ALVES PEREIRA, Mat.04250-1, SAMUEL ALVES FERREIRA, Mat.4251-X, URAITENEI CARDOSO PEREIRA, Mat. 4257-9, WANDERLEI MARTINS DE MIRANDA, Mat.4258-7, CLAUDIO VALERIO GOMES DO REGO, Mat.04276-5, CARLOS ANTONIO B. DA SILVA, Mat. 4277-3, DJAILTON DANTAS DE MEDEIROS, Mat. 04278-1,

ELDER APARECIDO R. MACEDO, Mat.04286-2, GLAUBER BRAS DE M. PINHO, Mat. 04289-7, GEDEON LOBO PINTO FILHO, Mat. 04290-0, KASSIO PEREIRA BILIO, Mat. 04302-8, LUIZ CARLOS LENKE COSTA, Mat. 04305-2, LINDOMAR RODRIGUES COSTA, Mat. 04306-0, MAURO PEREIRA, Mat. 04310-9, ORLANDO NAZARÉ PENHA, Mat. 04313-3, ROBERTO CARLOS PINHEIRO SOUSA, Mat. 04314-1, REGINALDO MACEDO SILVA, Mat. 04318-4, CARLOS ALBERTO M. ARAUJO, Mat. 04321-4, EURIMAR DE JESUS SOUSA, Mat. 04323-0, ELIAS GARCIA DE OLIVEIRA, Mat. 04324-9, HELIO DOURADO GONZAGA, Mat.04326-5, JUNEBAUER SANTOS NUNES, 04329-X, JOÃO BOSCO FRANCISCO DE SOUSA, Mat. 04332-X, NILS IVAR CORTE REAL P. C. ALVES, Mat.04238-2, JOÃO BOSCO FRANCISCO DE SOUSA, Mat. 04332-X, JOSÉ ESMERALDO R. DE SOUSA, Mat. 04333-8, JOÃO HENRIQUE TAVARES RAMOS, Mat. 04334-6, LUIZ SAMPAIO GONZAGA, Mat. 04336-2, LUIZ PAULO COSTA ALVES, Mat. 04338-9, MARCO JOSÉ DE SOUSA OLIVEIRA, Mat.04342-7, RAIMUNDO NONATO C. CAVALCANTE, Mat.04350-3, ADEMÉSIO COELHO DE LIMA, Mat.04356-7, CLAUDIO SILVA MOTA, Mat.04366-4, IVANILDO PEREIRA DE SOUSA, Mat. 04385-0, LUCIANO TEIXEIRA DA SILVA, Mat. 04393-1, MARCIO DA SILVA CARDOSO, Mat. 04396-6, RAIMUNDO ANANIAS OTAVIANO, Mat. 04401-6, RICARDO BATISTA CHAVE, Mat. 04402-4, RUBINALDO DE QUEIROS LEANDRO, Mat. 04407-5, PAULO CESAR F. DOS SANTOS, Mat. 04685-X, JOSÉ EVAN DE SOUSA, Mat. 04690-6, GILENO PEREIRA CELHO, Mat. 04702-3, JANILSON BARREIRA DA CUNHA, Mat. 04709-0, GILSON FERREIRA BORGES, Mat. 04719-8, ARIAS ROBERTO DINIZ DA SILVA, Mat. 04739-2, EDIVAN MORAIS DE MEDEIROS, Mat. 04752-X, WANDERLEI E. DE SOUSA, Mat. 04814-3, CARLOS ALBERTO CABRAL D. SANTOS, Mat. 04816-X, JARDEL DA SILVA NUNES, Mat. 04843-7, FABIO SILVA DAS CHAGAS, Mat. 04850-X, DENILSON BORGES DE SOUSA, Mat. 04879-8.

LISANDRO DOS SANTOS CHIARÉ FILHO - Cei. QOBM/COMB.

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

ORDEN DE SERVIÇO DE 18 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, e nos termos do artigo 8º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, resolve:

I - Designar o Perito Criminal ARNALDO NADIM MIZIARA, matrícula nº 21.190-7, para responder pela Divisão de Apoio ao Ensino/APC/PCDF, Código DFG-11, por motivo de vacância, a partir de 19.06.98.

II - Designar o Agente de Polícia SÁVIO TOLEDO CAVALLARI, matrícula nº 24.347-7, para responder pela Chefia da Divisão de Recursos Materiais/DAG/PCDF, Código DFG-11, por motivo de vacância, a partir de 15.09.98.

ROSALVO GOMES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIVISÃO DE PESSOAL

APOSTILAMENTO

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, autoriza que nos valores percebidos a título de pensão instituída pelo ex-servidor LUIZ DORGIVAL MACHADO DE FIGUEIREDO, Guarda de Vigilância, Nível 08, matrícula nº 01.156-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, seja excluído do rol dos beneficiários de pensão temporária, ADALBERTO SANTOS FIGUEIREDO, a partir de 15.05.91. Processo nº 050.001.984/92.

Brasília-DF, 18 de setembro de 1998
MARCO AURÉLIO MARTINS DE ARAÚJO

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E RECREAÇÃO COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ORDEN DE SERVIÇO Nº 60, DE 21 DE SETEMBRO DE 1998

A Comissão de Avaliação de Desempenho do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, Constituída pela Ordem de Serviço de nº 047 de 08 de setembro de 1.997, resolve:

Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho do servidor referente aos interstícios de 01/03/93 à 30/06/93 e 01/07/93 à 31/12/93. José Nilton Pereira de Souza (presidente), Márcia Patrício de Oliveira (membro), Zélia Maria de Jesus pita Ventura (membro), Rita de Cássia Alves de Siqueira (membro) e Nilson Rios da Silva (membro).

Período de Avaliação: 01/03/93 à 30/03/93.

MAT.	NOME	PONTUAÇÃO	CONCEITO
00.327-1	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA	5,00	EXC.
Período de Avaliação: 01/07/93 à 31/12/93.			
MAT.	NOME	PONTUAÇÃO	CONCEITO
00.327-1	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA	5,00	EXC.

JOSÉ NILTON PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 18 de setembro de 1998

PROCESSO: 081.002830/97

INTERESSADO: ANTENOR GOMES JÚNIOR E OUTROS

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Tendo em vista o contido nos autos e a competência expressa no inciso I do Art. 38 e incisos II e IV do Art. 39, com fulcro nos artigos 80 e 81, todos do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, emissão de Empenho, e o respectivo pagamento no valor de R\$4.657,48 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos) em favor de ANTENOR GOMES JÚNIOR E OUTROS, referente a pagamento de diferenças de progressões funcionais atrasadas no período de setembro/94 a dezembro de 1997.

Publique-se e remeta-se ao DAG/FCDF para as devidas providências.

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIA Nº 198, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e em face do que dispõe o Artigo 40, Inciso XII e XIII da Resolução nº 099/93-CDE/DF, de 29 de outubro de 1993, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 041/94-CDE/DF, de 27 de abril de 1994, e considerando a necessidade de se dar andamento aos processos com pleito de incentivos do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - Prodecon/DF, para a Área de Desenvolvimento Econômico de São Sebastião, resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial, com vistas a análise de documentos, realização de vistorias, pontuação, classificação e julgamento de eventuais recursos interpostos por empresas com pleito de incentivos do PRODECONDF para a Área de Desenvolvimento Econômico de São Sebastião.

Art. 2º - A Comissão será integrada pelos servidores Rander Bernardes Queiroga - Mat. nº 40.769-0, Marcos Alencastro Rabelo - Mat. nº 40.182-X, Regina Célia Garcia de Freitas - Mat. nº 48.860-7, Silvana Maria Lima Evangelista - Mat. nº 40.796-8, Valdenice Lima dos Santos - Mat. nº 39.869-1, Heloisa Pires Costa Rodrigues - Mat. nº 41.963-X, Vera Lúcia Gurgel Sasaki - Mat. nº 28.834-9, Claudio Carlos de Abreu Palmar - Mat. nº 43.816-2, e presidida pelo primeiro.

Art. 3º - No desempenho de suas atribuições a Comissão desenvolverá os trabalhos de acordo com a legislação específica do Prodecon/DF e com as Portarias que estabelecerão as normas para o respectivo processo seletivo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976, revolve: Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete de Assistente, a MARIA DO SOCORRO VIEIRA FERNANDES, matrícula nº 39.707-5.

ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

ATO DO CHEFE DE GABINETE

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais constantes do artigo 37, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.059 de 24.09.93, combinado com a Portaria publicada no DODF nº 053 de 18.03.96, resolve:

- Designar o servidor FABIO PASSARINII DE GUSMÃO, matrícula nº 48.937-9, para executor do contrato celebrado entre esta Secretaria e AM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, objetivando a contratação de empresa especializada em organização de eventos, visando da realização do I Festival Nacional da Juventude, a realizar-se no período de 16 a 20/09/98, conforme elementos constantes do processo nº 210.000457/98.

SUSANA TOSTES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 21 DE SETEMBRO DE 1998

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos contidos no Processo nº 196.000226/98, designando os servidores Murilo Ribeiro Meirelles, matrícula nº 68.394-9, Aline Bicalho, matrícula nº 80.101-1 e Francisco José Bastos Cavalcante, matrícula nº 80.045-7, para sob a presidência do primeiro, e no prazo de 30 (trinta) dias, apurar os fatos contidos no referido Processo.

MARIA JOSÉ WEISS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 22 de setembro de 1998

Tendo em vista o disposto no artigo 68, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/90, e ainda com base no Laudo Técnico expedido pelo Serviço de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho - DAF/SLU, decido:

I - CANCELAR O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE concedido ao servidor CARLOS ALVES DA SILVA, Matrícula nº 80.489-4, Técnico de Administração Pública, do QP do SLU/DF, uma vez que o mesmo passou a ter exercício na Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, conforme Ofício nº 356/98- DG/SLU/DF, datado de 14/09/98;

II - FAZER vigorar os efeitos deste, a partir de 14.09.98, data da apresentação do citado servidor à SEMATEC.

Tendo em vista o disposto no artigo 68, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/90, e ainda com base no Laudo Técnico expedido pelo Serviço de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho - DAF/SLU, decido:

I - CANCELAR O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE concedido à servidora ERONDINA FRANCISCA DAS NEVES BARBOSA, Matrícula nº 83.150-6, Auxiliar de Administração Pública, do QP do SLU/DF, uma vez que a mesma passou a ter exercício na Administração Regional do Recanto das Emas, conforme Ofício nº 350/98- DG/SLU/DF, datado de 10/09/98.

II - FAZER vigorar os efeitos deste, a partir de 11.09.98, data da apresentação da citada servidora à Administração Regional do Recanto das Emas.

Tendo em vista o disposto no artigo 68, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/90, e ainda com base no Laudo Técnico expedido pelo Serviço de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho - DAF/SLU, decido:

I - CANCELAR O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE concedido ao servidor VANDERLEI DA SILVA, Matrícula nº 80.937-3, Técnico de Administração Pública, do QP do SLU/DF, uma vez que o mesmo passou a ter exercício na Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, conforme Ofício nº 357/98- DG/SLU/DF, datado de 14/09/98;

II - FAZER vigorar os efeitos deste, a partir de 14.09.98, data da apresentação do citado servidor à SEMATEC.

LUCIÃO SALES OLIVEIRA

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR PRESEIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 53, do Decreto nº 15.561 de 12 de abril de 1994, resolve:

Designar o servidor RANIÉRE TEIXEIRA SOARES, matrícula nº 85.174-4, para compor a equipe de acompanhamento dos serviços objeto do Contrato nº 007/97-IPDF, em substituição a servidora MARIA OLÍVIA ROSA, matrícula nº 85.175-2.

BENNY SCHVASBERG

EM QUEM VOU VOTAR NESTAS ELEIÇÕES?

VOCÊ VAI VOTAR EM CINCO (CINCO) CANDIDATOS PARA OS SEGUINTE CARGOS:

DEPUTADO FEDERAL
DEPUTADO ESTADUAL (Deputado Distrital, no caso de eleitores do Distrito Federal)
PRESIDENTE GOVERNADOR
SENADOR

SEÇÃO III

SECRETARIA DE GOVERNO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/98

Data da Abertura: 25 de setembro de 1998.

Horário: 10:00 Horas.

Local: Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 3º andar, sala 311.

Objeto: Aquisição, instalação e garantia de equipamentos de informática.

A CEL/SEG/SEA, torna público para quem possa interessar que a abertura da "Proposta Técnica" do certame em epígrafe será realizado no dia, horário e endereço acima mencionado.

Brasília, 23 de setembro de 1998

MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA**

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO (*)

Administrador Regional de Brazilândia, tendo por base a justificativa apresentada pela firma GALLERY COMPUTING LTDA e o item 12.2.2 do Edital, fica prorrogado até o dia 17/09/98, o prazo para a entrega dos equipamentos de informática (09 Microcomputadores Pentium 233, marca UIS, 09 Impressoras HP deskJet 720).

Brasília, 3 de setembro de 1998
JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 179, de 21-9-98, pag. 30.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 29/98

PROCESSO: 139.000.026/98; Partes: GDF/Administração Regional do Cruzeiro - RA-XI x MARIA APARECIDA DE AZEVEDO; Objeto: Autorização de uso de área pública situada no SHCE/S QUADRA 1.109 PRÓXIMO AO BLOCO "F" Cruzeiro/DF, com área de 20,00 m², para venda de lanches, cachorro quente, doces e cervejas e refrigerantes de acordo com o Art. 48 da Lei Orgânica do DF e Decreto 17.079 de 28.06.96; Validade: de 14/09/98 a 13/09/99, podendo ser prorrogado no interesse da Administração; Assinaturas: Pelo GDF, ANADETE GONÇALVES REIS e pela parte interessada, MARIA APARECIDA DE AZEVEDO.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO SUBSOLO Nº 15/98

PROCESSO Nº 139.000.550/90 - PARTES: GDF/RA-XI x: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A Concessão de direito real de uso do subsolo contíguo à Projecção "H", situada no SHC/SW SQSW 303, destinado a estacionamento privativo de veículos, com área de 814,94 metros quadrados, conforme Planta de Situação 01/08 constante às fls. 274 do processo. PRAZO: 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do contrato. Valor de 1.194,02 R\$ (hum mil, cento e noventa e quatro reais, e dois centavos). Será pago, ANUALMENTE, até 31(trinta e um) de janeiro de cada ano. DATA DE ASSINATURA: 02/09/98, SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANADETE GONÇALVES REIS, na qualidade de Administradora Regional do Cruzeiro. Pela concessionária: LINO MARTINS PINTO, CPF 004.999.006-34, na qualidade de Diretor - Presidente.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 1/98
PADRÃO Nº 4/96

PROCESSO Nº 139.000.520/98. PARTES: DF/RA-XI x BGR SONORIZAÇÃO LTDA-NE. OBJETO: Retificação da Cláusula Oitava - da vigência, passa a ter a seguinte redação: O contrato terá vigência até 31.12.98, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato em referência. DATA DA ASSINATURA: 03/09/98. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal ANADETE GONÇALVES REIS, na qualidade de Administradora Regional. Pela Contratada JOÃO BOSCO DO VALE, na qualidade de Proprietário.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 3/98
PADRÃO Nº 2/96

PROCESSO Nº 139.000.587/98. PARTES: DF/RA-XI x SYNC TELEPROCESSAMENTO E INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Retificação da Cláusula Quinta - do valor, passa a ter a seguinte redação: o valor total do Contrato é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), sendo que R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato em referência. DATA DA ASSINATURA: 03/09/98. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal ANADETE GONÇALVES REIS, na qualidade de Administradora Regional. Pela Contratada OSCAR WILSON SILVA UZEDA, na qualidade de Sócio-Gerente.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

AVISO DE ADIAMENTO
CONVITE Nº 21/98

PROCESSO: 135.000.581/98

OBJETO.....: Aquisição de equipamentos para processamentos de dados (grupo 5702)
Aquisição de móveis de confecção mista para escritório (GRUPO 6804)

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que a abertura do Convite em epígrafe foi adiada para o dia 28 de setembro de 1998, às 15 horas, tendo em vista alterações no ANEXO I do Edital, permanecem inalteradas as demais cláusulas do Edital. Maiores informações pelo fone/fax: 388.4633. OBSERVAÇÃO: Cópias do Edital poderão ser obtidas na Sala 08, no horário de 08 as 12 horas e de 14 as 18 horas, mediante a apresentação de comprovante de depósito no valor de R\$ 7,00 (sete reais), recolhido em qualquer agência do Banco de Brasília-BRB, Código 357.3 - Taxa de Expediente, conforme Portaria/SEA nº 62, de 07.11.95.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 5/98

ASSUNTO: REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO: 143.000.481/98

DATA DE ABERTURA: 02/10/98

HORÁRIO: 10:00

LOCAL: GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional de Santa Maria, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados no preâmbulo, realizará licitação para reforma de quadras poliesportivas conforme Edital de Convite nº 005/98 RA XIII. Informamos que a cópia do referido Edital poderá ser obtida na Sala da Comissão Permanente de Licitação Avenida Alagados Área Especial Central S/N.º, em horário comercial, mediante apresentação do CRC - Certificado de Registro Cadastral expedido pela Novacap em quaisquer das categorias onde conste o Grupo03 Subgrupo 10. Maiores informações pelo telefone nº 393.1421 ramal 29.

ANA LUZIA CARVALHO
Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/97
(PADRÃO Nº 5/96)

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/96

PROCESSO: 142-000127/97; PARTES: DF/RA XII X Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; OBJETO: Apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 1998; PRAZO: Até 24/09/99; Lei Orçamentária 1.814 de 07/01/98; NOTA DE EMPENHO: 98ne00262, emitida na modalidade estimativa sob o evento 400091 em 25/06/98, no valor inicial de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 10.058.0323.8508.0001; Fonte de Recursos: 100; Código Unidade Orçamentária: 11114; Elemento de Despesa: 349039; FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93; VIGÊNCIA: O presente aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração; DATA DE ASSINATURA: 31.08.98; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, LUIZ ROBERTO VIEIRA, na qualidade de Administrador Regional de Samambaia; pela contratada, OTO SILVÉRIO GIMARÃES JÚNIOR, na qualidade de Diretor de Planejamento e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA, na qualidade de Diretor de Urbanização.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 16/98 - CPL

PROCESSO : 134.000381/98

OBJETO : Execução de uma pista de atletismo e banheiro público, com depósito e sala de professores, no seguinte local: AR-03 : Área Especial 01 - Parque Urbano do Setor Oeste de Sobradinho (Sobradinho-II). Valor máximo para obra: R\$ 59.967,33 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos).

DATA DE ABERTURA: 09/OUTUBRO/98

HORÁRIO DE INÍCIO : 15:00 horas

LOCAL: Sala de Reuniões da Administração Regional de Sobradinho.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional de Sobradinho torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93, de 21/06/93, fará realizar licitação na modalidade de Convite, do tipo menor preço, para a execução dos serviços acima descritos e conforme data, horário e local supracitados. O Edital poderá ser obtido na Administração Regional de Sobradinho, nos dias úteis, de 08:30 às 12:00h e de 14:00 às 18:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo fone (061) 591-1153 Ramal: 281 (Cleber).

OBSERVAÇÃO: Para obter a cópia do Convite os interessados deverão apresentar o CRC da NOVACAP - Companhia da Nova Capital do Brasil, com inscrição nos GRUPOS: 0304 (meio-fios e passeios); 0310 (Edificações); ou o(s) documento(s) que o Certificado substitui conforme parágrafos 2º e 3º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 23 de setembro de 1998
GLADSTONE CLEBER DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE
PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 26/96 (*)

PROCESSO Nº 132.001.298/95 - ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
ASSUNTO: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, através da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, representado por ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO, na qualidade de Administrador Regional e LUIS MÁRIO CORDEIRO SILVA, CPF nº 151.472.151-15, resolvem a partir desta data, RESCINDIR o CONTRATO celebrado em 28.11.96, publicado no DODF de 15.01.97, referente a PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 021/96, objetivando a ocupação e exploração de atividades comerciais em conformidade com o Edital de Concorrência Pública nº 003/96. ASSINATURA: 08.07.97. SIGNATÁRIOS: ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO, Administrador Regional de Taguatinga e LUIS MÁRIO CORDEIRO SILVA, Permissionário.

OFÍCIO Nº 084/98/DCC/1ª SPR/PRG.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 60, de 30-3-98, pág. 62.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 132.001.298/95. ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. OBJETO: Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, através da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA representado por RONALDO SEGGIARO DE ALMEIDA, na qualidade de Administrador Regional, e ANESTOR TURISMO LTDA, CGC/MG so o nº 72.642.176/0001-58 e CF/DF nº 07.350.804/001-48 resolvem a partir desta data, RESCINDIR o CONTRATO celebrado em 28/11/96, publicado no DODF de 15/01/97, referente à PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 021/96, objetivando a ocupação e exploração de atividades comerciais em conformidade com o Edital de Concorrência Pública nº 003/96. ASSINATURA: 15/07/98. SIGNATÁRIOS: RONALDO SEGGIARO DE ALMEIDA, Administrador Regional de Taguatinga, e ANESTOR DOMINGOS TONIAZZO, Sócio-Gerente.

OF. Nº 084/98 - DCC/1ª SPR/PRG/DF.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSECRETARIA DE RECURSOS FÍSICOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL
COMISSÃO DE ANÁLISE E REGISTROS CADASTRAIS
RESULTADOS DE JULGAMENTOS
ATA DA 60ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Interessado(S)	Assunto	Grupos Deferidos	Grupos Indeferidos
Sitran Empreendimentos Empresariais Ltda	Alteração de Capital		
Multiplik Comércio e Representações Ltda	Renovação	0801,0803,0805,1402,1404,1405,1406,1407,1408,1701,1704,1705,2007,2009,2401,5603,6001,6802,6803,6804,6806,7001,9707.	1503,1602,1805,5305,5401,5606.
Print Comércio Ltda	Renovação	0801,1402,1404,1405,1407,1408,7001,1602,1701,1704,1705,6806.	1005,1007,1403,1406,1504,1506,1603,1702,2401,5401,5402,5607,5701,5702,6001,6202,6807,6808,6809,9707,1802,1804,1805,2201,2302,2303,6501,6502,6702,6703,9727.
Codipe Comercial de Peças e Veículos Ltda	Reconsideração	0504,2106,2108,7102,7103,7108,9728	7105.
Brink Mobil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda	Alteração	6901,6806,0402.	1403,2006.
Marcodiesel Auto Peças e Serviços Ltda	Inscrição	2103,2104,2105,2106,2107,2110,2111.	
Papelmat Papelaria e Livraria Ltda-ME	Inscrição	1406,6101,6102.	
Hotel Phenicia Ltda	Renovação	9765.	
5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda	Renovação	9739	
Sinc do Brasil Instrumentação Científica Ltda	Reconsideração	6901.	

A Comissão de Análise e Registros Cadastrais/DM/SRF/SEA, em cumprimento a alínea "D" do Inciso I, combinado com o § 5º do Art. 109 da Lei Nº 8.666/93, torna público a todos os interessados o resultado do julgamento da reunião em epígrafe, bem como, abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis e franquia os autos dos processos aos interessados.

Em 20 de agosto de 1998

ATA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Interessado(S)	Assunto	Grupos Deferidos	Grupos Indeferidos
Sarkis Mineração Ltda	Renovação	1001,1002.	
Coelsa Engenharia Construções e Saneamento Ltda	Inscrição	9747.	
Pró-Jardim Empreiteira de Obras Ltda	Alteração	9747	
Climatica Engenharia Ltda	Inscrição	9743,9754,9760.	5401,5702,6402,6401,2002,2007,2011,2016,9742.
Hidracol Materiais para Construções Ltda - ME	Inscrição		Indeferimento Total
Albatraz Comércio e Reformas Ltda	Alteração	9747.	
Allied Collaides do Brasil Com. Importação Ltda	Inscrição		Indeferimento Total

Taurus Comercial Ltda	Renovação	0111,0115,0504,0506,0701,0702,1001,1002,1003,1004,1005,1006,1007,1008,1009,1010,1011,1012,1013,1015,1201,1302,1402,1602,1603,1701,1705,2005,2201,5401.	0401,0402,0902,0903,0904,1014,1303,1404,1601,1702,1704,2301,2302,5301,5304,5305,5402,5501,6201,6202,6301,6501,6702,6801.
Gramax Móveis e Comércio Ltda	Inscrição	6802,6803,6806.	6804.
Araci Leal Ivo - ME	Inscrição	9728.	
A Fossil Transportes Ltda	Renovação	9721.	
Teletex Comércio de Suprimentos para Informática Ltda	Renovação	1405,1407.	1503,2007.
Equatorial Serviços de Engenharia Ltda	Inscrição		Indeferimento Total
Visiofilm Comércio e Serviços de Conservação Ltda	Renovação	1013.	
Aramarte Indústria e Comércio Ltda	Reconsideração	1006,1014,1201,7202.	1005,1202,2201,6502,6803,6804,6806,7401,7402,7501.
Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda	Renovação	9734,9786.	
Rodoviário União Ltda	Renovação		Indeferimento Total
Ortemaq Organização Técnica de Máquinas Ltda	Inscrição	1402,1407,5606,6401,7001.	1505,1506,2009.
Novamédica Produtos Hospitalares Ltda	Inscrição		Indeferimento Total
Editora Brasília Jurídica Ltda	Renovação	6101.	
Prodadi Computadores Ltda - ME	Reconsideração	0801,1405,1407,2007,5702.	9717.
Hanashiro Máquinas Agrícolas Ltda	Reconsideração	2010,6301.	
Ergoflex Móveis para Escritório Ltda	Reconsideração	6801.	6806.
Construserg Construtora e Serviços Gerais Ltda	Reconsideração	9722,9747.	9704,9758,9734,9786.
Micro's- Projetos e Sistemas Ltda	Alteração	1502,5701.	1505,1506.
Casa do Boi Produtos Agropecuários Ltda	Alteração	1201,1202,1203,1204,1205,1206,1604,2010,2016,2108,2301,7201.	

A Comissão de Análise e Registros Cadastrais/DM/SRF/SEA, em cumprimento a alínea "D" do Inciso I, combinado com o § 5º do Art. 109 da Lei Nº 8.666/93, torna público a todos os interessados o resultado do julgamento da reunião em epígrafe, bem como, abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis e franquia os autos dos processos aos interessados.

Em 25 de agosto de 1998

ATA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Interessado(S)	Assunto	Grupos Deferidos	Grupos Indeferidos
Brasal Tratores Ltda	Alteração	2010.	
Induspina Auto Peças Ltda	Alteração	2010.	
Stemaq Comercial e Serviços Ltda	Renovação	5606,6401,9725,9742.	
R T Máquinas Comércio e Serviços Ltda - ME	Inscrição		Indeferimento Total
DRT MG Comércio e Representações Ltda	Renovação	1902,1903,6902,6903.	1702.
Manchester Empresa de Serviços Gerais Ltda	Alteração	9722,9747,9786.	9728.
Seagull Comércio Indústria e Confeccções Ltda	Renovação	0404,2302.	0301.
VRF Vinhal Retifica EPP	Alteração	2010.	
Brittores Comércio e Representações Ltda	Renovação	0301,0401,0402,0403,0404,0801,1402,1404,1405,1406,1407,1408,1701,1702,1704,1705,1901,1902,1906,2008,2009,2201,2301,2302,2401,5305,5401,5402,5403,5603,5605,5606,5901,6001,6101,6201,6501,6502,6503,6603,6604,6802,6806,6807.	0701,1904,5301,5302,5304,5306,5607.
Terramaq Peças e Serviços Ltda	Alteração		Indeferimento Total
Comercial Técnica Guará Ltda	Renovação	2010,2103,2104,2105,2106,2107,2110,2111,9728.	7103,7105.
Gradebrás Indústria Comércio e Serviços Ltda	Renovação	9747.	
Multilan Engenharia Ltda	Renovação	9747,9756.	1601,1602,1603,5702,9736,9754,9762.
H B L Carimbos e Placas Ind. E Com. Ltda - ME	Renovação		Indeferimento Total
Tito Comércio de Bombas e Acessórios Ltda	Renovação		Indeferimento Total
Avalon Audio Eletro Mercantil Ltda	Inscrição	6603,5401.	
Artes Gráficas e Editora pontual Ltda	Renovação		Indeferimento Total
R G M Comércio e Representações Ltda	Renovação	0101,0109,0111,0115.	0104,1701.
Refripecas Refrigeração Ltda	Reconsideração	5401.	6402,6603,6604.
Casa do Telefone Comércio e Serviços Ltda - ME	Reconsideração	1504,1601,2006,6601,9723.	
CRP Indústria e Comércio de Plásticos Ltda	Renovação	0905,1701,1901.	1010,1302,1402.

A Comissão de Análise e Registros Cadastrais/DM/SRF/SEA, em cumprimento a alínea "D" do Inciso I, combinado com o § 5º do Art. 109 da Lei Nº 8.666/93, torna público a todos os interessados o resultado do julgamento da reunião em epígrafe, bem como, abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis e franquia os autos dos processos aos interessados.

Em 27 de agosto de 1998
NEURACY DE ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 14/98 -CPL

PROCESSO N.º: 040.005.084/98
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de manutenção corretiva em máquinas de datilografia e calculadoras elétricas.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CPL/SEFP, torna público o resultado do Convite n.º 14/98, na forma que se segue:

Empresas vencedoras: RRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 06); MICROFAX - ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME (Itens: 07, 08 09 e 10). Maiores informações no SBN, Quadra 02, bloco A, Ed. Vale do Rio Doce Sobreloja nos dias úteis, de 9:00 às 17:00 horas ou pelos telefones (061) 3128200 / 3128281 / 3128312.

Brasília - DF, 22 de setembro de 1998
FERNANDO CABRAL VIANA FILHO
Presidente da Comissão

BANCO DE BRASÍLIA S.A. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que o julgamento das propostas da Concorrência DIRAD/CPLIC 011/98, publicado no DODF em 17.09.98 foi retificado em relação aos itens 16 e 17. Licitante vencedor do item 16 NELSON DA SILVA PIRES. Ao item 17 não acudiram interessados. Os autos do processo 041.000.281/98 encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas.

WASHINGTON PAULO DE JESUS
Presidente da CPLIC

GERÊNCIA DE CONTRATOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BRB Banco de Brasília S.A., para a aquisição do imóvel Lote 10, Área Central 3 - Riacho Fundo, para instalação de uma agência bancária, da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, de acordo com o Artigo 17 da Lei 8.666/93, torna público que a Diretoria Colegiada ratificou o ato de dispensa de licitação em 17.09.97. Processo nº 387/98.

FRANCISCO DE ASSIS GOMES
p/Gerência

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO CONVITE N.º 11/98-CPL

PROCESSO: 030.006.368/98
TIPO: MENOR PREÇO;
GRUPO/SUBGRUPO: 68.01, 68.03, 68.04, 67.02
OBJETO: Aquisição de materiais para escritório
LOCAL: Edifício Anexo Palácio do Buriti - 9º andar - sala 922 Brasília-DF.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, torna público às empresas interessadas, que a abertura do convite em epigrafe foi adiada para o dia 01/10/98, às 10:00 horas, tendo em vista alteração na quantidade dos itens 04 e 05 do anexo I do presente edital.

Grupo/Subgrupo: 68.04			
ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO
04	U	02	inalterada
05	U	01	inalterada

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital. Maiores esclarecimentos pelo Telefone 223-3423.

Brasília, 23 de setembro de 1998
JANETE PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente da Comissão

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/98 (*)

Processo: 082.014676/98 - Partes: **FEDF x UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS**
- Ass: 19.08.98 - Vigência: 18.12.98 - Objeto: Aluguel de 18 salas de aula para uso exclusivo da Locatária - Valor Total : R\$ 203.800,00, conforme Notas de Empenho nº 2978 no valor de R\$ 149.000,00 e nº 2979/98 no valor de R\$ 54.800,00 - Unidade Orçamentária : FEDF - Programa de Trabalho : 8007021722190001 e 8042018822290001 - Natureza da Despesa : 349039 - Fonte de Recursos : 300000000 - Assinantes; p/ FEDF: **Antonio Ibañez Ruiz** - p/ UPIS: **Ruy Montenegro**.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 178, de 18-9-98, pag. 43.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/98

Processo: 082.000784/98 - Partes: **FEDF x PROJEL LTDA** - Ass: 17.09.98 - Vigência: 365 dias corridos (a partir da data da publicação) - Objeto: Manutenção preventiva e corretiva nas Unidades de Ensino e demais próprios urbanos e rurais da FEDF, conforme Edital de Licitação - Concorrência nº 004/98 - FEDF, na Nota de Empenho nº 3314/98 - Valor: R\$ 1.200.000,00 (Estimativo) - Unidade Orçamentária: **FEDF** - Programa de Trabalho: 8042018822260001 - Natureza da Despesa: 349039 - Fonte de Recursos: 303000000 - Assinantes; p/ FEDF: **Antonio Ibañez Ruiz** - p/ PROJEL LTDA: **Edwiges Gontijo**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/98

Processo: 082.013320/98 - Partes: **FEDF x STANDY BY SERVIÇOS E COMÉRCIO EM ELETRÔNICA LTDA** - Ass: 17.09.98 - Vigência: 180 dias (a partir da data da publicação) - Objeto: Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Canal "E", conforme Pedido de Proposta nº 169/98 e anexo, na Nota de Empenho nº 3317/98 - Valor: R\$ 15.516,00 (Global) - Unidade Orçamentária: **FEDF** - Programa de Trabalho: 8007002122240001 - Natureza da Despesa: 349039 - Fonte de Recursos: 300000000 - Assinantes; p/ FEDF: **Antonio Ibañez Ruiz** - p/ STANDY BY LTDA: **Mário César de Souza**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/98

Processo: 082.019772/97 - Partes: **FEDF x HOHL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA** - Ass: 18.09.98 - Vigência: 06 meses (a partir da data da publicação) - Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas conforme Edital de Licitação, Tomada de Preços nº 02/98, na Nota de Empenho nº 3159/98 - Valor: R\$ 6.185,00 (Ordinário) - Unidade Orçamentária: **FEDF** - Programa de Trabalho: 8043018822210001 - Natureza da Despesa: 459052 - Fonte de Recursos: 300000000 - Assinantes; p/ FEDF: **Antonio Ibañez Ruiz** - p/ HOHL LTDA: **Gedálio Ferreira dos Reis**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/98

Processo: 082.000691/98 - Partes: **FEDF x AJL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** - Ass: 21.09.98 - Vigência: 365 dias corridos (a partir da data da publicação) - Objeto: Manutenção preventiva e corretiva nas unidades de ensino e demais próprios urbanos e rurais da FEDF, localizados nas Regiões Administrativas de Taguatinga e Brazlândia, conforme Edital de Licitação, Concorrência nº 003/98 - FEDF, na Nota de Empenho nº 3316/98 - Valor: R\$ 1.200.000,00 (Estimativo) - Unidade Orçamentária: **FEDF** - Programa de Trabalho: 8042018822260001 - Natureza da Despesa: 349039 - Fonte de Recursos: 303000000 - Assinantes; p/ FEDF: **Antonio Ibañez Ruiz** - p/ AJL LTDA: **Jocires Maciel Pires**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/98

Processo: 082.015496/97 - Partes: **FEDF x UNIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** - Ass: 21.09.98 - Vigência: 31.12.98 (a partir da data da publicação) - Objeto: Aquisição de 1.560 potes de margarina vegetal de 500 g a 1 Kg, marca Delícia, conforme Edital de Licitação, Tomada de Preços nº 008/98 - FEDF, na Nota de Empenho nº 3090/98 - Valor: R\$ 4.180,80 (Global) - Unidade Orçamentária: **FEDF** - Programa de Trabalho: 8047018822180001 - Natureza da Despesa: 349030 - Fonte de Recursos: 300000000 - Assinantes; p/ FEDF: **Antonio Ibañez Ruiz** - p/ UNIÃO LTDA: **Aryovaldo Luiz Boner**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/98

Processo: 082.002937/98 - Partes: **FEDF x MAQUIPEÇAS AGROINDUSTRIAL LTDA** - Ass: 21.09.98 - Vigência: 12 MESES (a partir da data da publicação) - Objeto: Manutenção corretiva com aplicação de peças, em 12 tratores Massey Ferguson com roçadeira, conforme Edital de Licitação, Tomada de Preços nº 032/98 - FEDF, na Nota de Empenho nº 3340/98 - Valor: R\$ 45.000,00 (Estimativo) - Unidade Orçamentária: **FEDF** - Programa de Trabalho: 8043018822210001 - Natureza da Despesa: 349039 - Fonte de Recursos: 300000000 - Assinantes; p/ FEDF: **Antonio Ibañez Ruiz** - p/ MAQUIPEÇAS LTDA: **Walter Carlos Alves de Oliveira**.

DIRETORIA EXECUTIVA

AVISOS DE LICITAÇÃO CONVITES NºS 37 E 67/98

Convite: 037/98 - FEDF; Abertura: 02.10.98 às 14:30; Objeto: Contratação de seguro contra incêndio, contra danos elétricos, vendaval, raios, explosão, e impacto de veículos do Almoxarifado central da FEDF. Grupo: 97.71. O respectivo edital poderá ser adquirido na secretaria da CPL, à sala 225, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projecção "D", das 10:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00, até o dia 01.10.98.

Convite: 067/98 - FEDF; Abertura: 02.10.98 às 16:00; Objeto: Aquisição de assadeira em alumínio, bandeja em alumínio, bacia em alumínio, caçarola em alumínio, panela de pressão em alumínio reforçado. Grupo: 54.02. O respectivo edital poderá ser adquirido na secretaria da CPL, à sala 225, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projecção "D", das 10:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00, até o dia 01.10.98.

TOMADA DE PREÇOS Nº 42/98

Abertura: 13/10/98 às 9:30 horas; Objeto: Aquisição de fogão industrial, liquidificador semi-industrial, lavadora enceradeira, ventilador tipo pedestal, freezer horizontal, geladeira tipo doméstica. Grupo: 54.01. Retirar o edital até 09/10/98. Os respectivos editais podem ser adquiridos na secretaria da CPL, mediante o pagamento de R\$ 0.16 a folha, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projecção "D", sala 225, das 10:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00.

Brasília, 22 de setembro de 1998
EVERALDO MENDONÇA
Presidente da CPL

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE MATERIAL SEÇÃO DE COMPRAS

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS AGOSTO/98

A SEÇÃO DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei-DF nº 938/95 torna público a Relação das Compras e Serviços efetivados no mês de agosto de 1998.

N.E. Nº	BENS E/OU SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	FORNECEDOR
2694/98	Máquina de Escrever Eletrônica Profissional.	798,00	144.645,00	OLIVETTI DO BRASIL S/A
2740/98	Recarga e reposição de peças em extintores da Rede Oficial.	60.000,00	60.000,00	TESTES DE EXTINTORES E DIST. CENTRALTEC
2750/98	Armário de aço cor cinza pintura epoxi.	152,79	194.218,82	MOVAP MÓVEIS LTDA.
2783/98	Cadeira Escolar Assento em Compens. Enverniz.	12,70	833.891,00	DIANA PAOLUCCI S/A
2784/98	Arquivo de aço com 4 gavetas.	132,00	77.484,00	METALÚRGICA W.C.M. IND. COM. LTDA
2786/98	Armário de aço tipo guarda roupa 12 vãos.	188,10	84.012,60	TRANSUL COM. DE MÓVEIS LTDA
2788/98	Cadeira fixa estofada em espuma 5 cm espessura.	24,50	264.529,00	CEQUIPEL IND. COM. MÓV. LTDA
2812/98	Microprocessador clock interno de 200 mhz.	1.550,00	77.500,00	MICROTEC SIST. IND. E COM. LTDA
2877/98	Veículo 0 Km tipo perua Kombi.	17.980,00	179.800,00	BRASAL SERVIÇOS AUTOM. S/A
2879/98	Veículo com capacidade p/ 05 pessoas.	13.154,31	65.771,55	FIAT AUTOMÓVEIS S/A
2888/98	Balança eletrônica para balcão.	189,00	56.700,00	INDÚSTRIA FILIZOLA S/A
2913/98	Locação do docucolor 4040/FIFRY	109.218,60	109.218,60	XEROX DO BRASIL LTDA
3045/98	Contratação de serviços de terceiros para atuar nas áreas de conserv., limpeza, dedetização e desinfecção de caixa d'água.	3.056.382,24	3.056.382,24	EMP. JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS LTDA
3046/98	Contratação de serviços de terceiros para atuar nas áreas de conserv., limpeza, dedetização e desinfecção de caixa d'água.	510.730,08	510.730,08	FIANÇA MÓVEIS LTDA
3047/98	Contratação de serviços de terceiros para atuar nas áreas de conserv., limpeza, dedetização e desinfecção de caixa d'água.	765.726,72	765.726,72	IPANEMA IMP. DE SERV. GERAIS E TRANSP. LTDA
3048/98	Contratação de serviços de terceiros para atuar nas áreas de conserv., limpeza, dedetização e desinfecção de caixa d'água.	705.385,02	705.385,02	MANCHESTER EMP. SERVIÇOS GERAIS LTDA

A SEÇÃO

RELAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA
AGOSTO/98

A SEÇÃO DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei-DF nº 938/95 torna público a Relação das Obras de Engenharia efetivadas no mês de agosto de 1998.

N.E. Nº	BENS E/OU SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	FORNECEDOR
3195/98	Obras em escolas da Rede Oficial.	1.646.743,49	1.646.743,49	NOVACAP

A SEÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Entidade responsável: FHDF			
Responsável pelo Ato de Ratificação: Dr. Antônio Luiz Ramalho de Campos - Secretário de Saúde			
Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
061.010207/98	17.09.98	Art. 25 Inc. I	Aquisição de tretinoína ácido transretinóico 10mg
061.010598/98	18.09.98	Art. 24 Inc. X	Locação de imóvel para o PSC

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 21/98

A Comissão Permanente de Licitação/ISDF torna público aos interessados o resultado da licitação supramencionada, considerando vencedora a firma Erradic Comercial Ltda.

Brasília-DF, 22 de setembro de 1998
LUIZ ANTONIO SOCRATES TEIXEIRA
Presidente da CPL

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITES

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
488/98	061003281/98	01/10/98	10:30	NEGATOSCÓPIO de um corpo p/fixação em parede; luminosidade através de luz fluorescente homogênia; chave liga/desliga lateral ou frontal, com visor em plástico acrílico...etc/outras, total de 03 itens.	1,00
489/98	061008040/98	01/10/98	14:00	BOLSA P/AGUA QUENTE tamanho único 1.000ml; FAIXA DE ESMARCH; BOLSA P/GELO tamanho médio 500ml; PAPEL GRAU CIRÚRGICO/outras, total de 13 itens.	1,00
490/98	061008236/98	01/10/98	15:30	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR 6MM 03 PEÇAS COM FUROS.	1,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778.

TOMADAS DE PREÇOS

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
247/98	061004459/98	13/10/98	09:00	CALCITONINA SISTÉTICA DE SALMÃO 100UI; SOMATROFINA DE 4UI e BROMOCRIPTINA COMP. 2,5MG.	2,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que o Edital da licitação em epígrafe está à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778.

CONCORRÊNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
025/98	061039758/96	28/10/98	14:30	Locação mediante contrato de 06 (seis) SÍTEMA AUTOMATIZADO P/REALIZAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO MICROBINANA (bactérias gram positivas, gram negativas, anaeróbios e leveduras) e realização de testes de sensibilidade pelo método de concentração inibitória mínima, que permita emissão de laudos em um tempo máximo de 06 horas, que possua programa de detecção de betalactamases de largo espectro e seja capaz de realizar até 60 exames simultaneamente.	8,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que o Edital da licitação em epígrafe está à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778.

Brasília, 23 de setembro de 1998
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

AVISO DE RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 484/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que no aviso de licitação da Carta Convite em epígrafe, publicado no DODF nº 181 de 23/09/98, página 21, onde se lê " CONVITE 484/98 ", leia-se, " CONVITE 487/98 ".

Brasília, 23 de setembro de 1998
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 229/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços, Proc. 061.005416/98 que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:

FIRMAS HABILITADAS: 01 - COUTO PROPAGANDA E MARKETING LTDA; 02 - PLANO PILOTO SERVIÇOS EDITORIAIS LTDA; 03 - GRÁFICA E EDITORA POSITIVA LTDA.
FIRMA INABILITADA: 04- SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS (SABE) por descumprir ao item 4.1 letra "b" do edital (Certidão de Falência e Concordata vencida).

Brasília, 23 de setembro de 1998
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº 438/98
Vencedora/Itens
UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 01,02
EDITAL Nº 472/98
Vencedora/Item
HALEX ISTAR IND. FARMACÉUTICA LTDA - 01

TOMADAS DE PREÇOS

EDITAL Nº 218/98

Vencedora / Itens

MACCHI ENGENHARIA BIOMÉDICA LTDA / 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22; 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34.

Desclassificadas / Itens

UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Todos os itens

MED VIDA COM. IMPORT. E REPRES. LTDA - Todos os itens

Obs: Itens: 01 e 23 foram prejudicados.

EDITAL Nº 226/98

Vencedora/Item

ENGEOL PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA - 01

Brasília, 23 de setembro de 1998
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
JANEIRO A SETEMBRO/98

Autorizado por *Deusdedit Mendes Pinheiro*, Diretor-Administrativo, e ratificado por *Beatriz Mac Dowell Soares*, Diretora-Presidente.

MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO/98

Processo nº	Firma	Objeto	Fundamentação	Valor
063.000.010/98	Viação Anapolina	Vale-Transporte	Inc. I, art 25, 8.666/93	48,40
063.000.010/98	Banco de Brasília	Vale-Transporte	Inc. I, art 25, 8.666/93	732,60
063.000.014/98	Caesb	Fornec. de água	Inc. I, art 25, 8.666/93	5.263,30
063.000.013/98	Telebrasil S/A	Serviços telefônicos	Inc. I, art 25, 8.666/93	4.335,45
063.000.011/98	DODF	Publicações DODF	Inc. I, art 25, 8.666/93	629,67
TOTAL				11.009,42

MÊS DE REFERÊNCIA: Fevereiro/98

063.000.010/98	Banco de Brasília	Vale-transporte	Inc. I, art 25, 8.666/93	1.005,50
063.000.010/98	Viação Anapolina	Vale-transporte	Inc. I, art 25, 8.666/93	44,00
063.000.013/98	Telebrasil S/A	Serviços telefônicos	Inc. I, art 25, 8.666/93	4.363,79
063.000.015/98	CEB	Fornec. energia	Inc. I, art 25, 8.666/93	7.201,05
063.000.011/98	DODF	Publicações DODF	Inc. I, art 25, 8.666/93	304,82
TOTAL				12.919,16

MÊS DE REFERÊNCIA: MARÇO/98

063.000.012/98	ECT-CORREIOS	Serviços de correios	Inc. I, art 25, 8.666/93	2.500,00
063.000.014/98	CAESB	Fornec. de água	Inc. I, art 25, 8.666/93	5.361,58
063.000.010/98	Banco de Brasília	Vale-transporte	Inc. I, art 25, 8.666/93	1.023,80
063.000.010/98	Viação Anapolina	Vale-transporte	Inc. I, art 25, 8.666/93	44,00
063.000.010/98	Viação Anapolina	Complementação	Inc. I, art 25, 8.666/93	4,40
063.000.015/98	CEB	Fornec. de energia	Inc. I, art 25, 8.666/93	7.168,47
063.000.013/98	Telebrasil S/A	Serviços telefônicos	Inc. I, art 25, 8.666/93	4.905,12
063.000.011/98	DODF	Publicações DODF	Inc. I, art 25, 8.666/93	209,15
063.000.014/98	CAESB	Fornec. de água	Inc. I, art 25, 8.666/93	3.739,96
TOTAL				24.956,48

MÊS DE REFERÊNCIA: ABRIL/98

063.000.050/98	Eletrosptalar	Material de consumo	Inc. I, art 25, 8.666/93	5.245,07
063.000.046/98	Eletrosptalar	Material de consumo	Inc. I, art 25, 8.666/93	27.000,00
063.000.057/98	Zenite	Partic. Em curso	Inc. I, art 25, 8.666/93	11.040,00
063.000.027/98	J. Câmara S/A	Assinatura de jornal	Inc. I, art 25, 8.666/93	450,00
063.000.028/98	Gráfica ED. JB	Assinatura de jornal	Inc. I, art 25, 8.666/93	338,00
Processo nº	Firma	Objeto	Fundamentação	Valor
063.000.026/98	Folha da manhã	Assinatura de jornal	Inc. I, art 25, 8.666/93	279,00
063.000.010/98	B.R.B.	Vale-transporte	Inc. I, art 25, 8.666/93	927,50
063.000.010/98	Viação Anapolina	Vale-transporte	Inc. I, art 25, 8.666/93	88,00
063.000.011/98	DODF	Publicação DODF	Inc. I, art 25, 8.666/93	209,15
063.000.013/98	Telebrasil S/A	Serviços telefônicos	Inc. I, art 25, 8.666/93	4.610,94
063.000.013/98	Telebrasil S/A	Serviços telefônicos	Inc. I, art 25, 8.666/93	1.031,18
063.000.015/98	CEB	Fornec. de energia	Inc. I, art 25, 8.666/93	7.852,73
063.000.012/98	ECT-Correios	Serv. De correios	Inc. I, art 25, 8.666/93	1.101,94
063.000.014/98	CAESB	Fornec. de água	Inc. I, art 25, 8.666/93	5.623,66
TOTAL				65.797,17

MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO/98

063.000.015/98	CEB	Fornec. energia	Inc. I, art 25, 8.666/93	26.000,00
063.000.010/98	Banco de Brasília	Vale-transporte	Inc. I, art 25, 8.666/93	1.005,40
063.000.010/98	Viação Anapolina	Vale-transporte	Inc. I, art 25, 8.666/93	96,80
063.000.049/98	FAP	Convênio 94794	Inc. I, art 25, 8.666/93	4.476,40
063.000.049/98	FAP	Convênio 94794	Inc. I, art 25, 8.666/93	156.410,21
063.000.013/98	Telebrasil S/A	Serviço telefônico	Inc. I, art 25, 8.666/93	14.000,00
063.000.131/98	Zenite	Assinatura de informativo de licitações	Inc. I, art 25, 8.666/93	1.594,00
063.000.131/98	Editora NDJ	Assinatura de Boletim	Inc. I, art 25, 8.666/93	3.730,00
063.000.114/98	ABNT	Assinatura das publicações	Inc. I, art 25, 8.666/93	143,80
063.000.104/98	Micronal	Material de consumo	Inc. I, art 25, 8.666/93	1.926,60
063.000.104/98	Chibrascenter	Material de consumo	Inc. I, art 25, 8.666/93	2.499,70

063.000.107/98	MB Bioquímica	Material de consumo	Inc. I, art 25, 8.666/93	2.944,00
063.000.119/98	Eletrosptalar	Material de consumo	Inc. I, art 25, 8.666/93	3.641,70
063.000.010/98	Banco de Brasília	Vale -transporte	Inc. I, art 25, 8.666/93	92,50
063.000.014/98	CAESB	Fornec. de água	Inc. I, art 25, 8.666/93	14.000,00
063.000.013/98	Telebrasil S/A	Serviços telefônicos	Inc. I, art 25, 8.666/93	7.000,00
063.000.012/98	ECT-correios	Serviços de correio	Inc. I, art 25, 8.666/93	2.500,00
TOTAL				242.061,11

MÊS DE REFERÊNCIA: JUNHO/98

063.000.010/98	B.R.B.	Vale-transporte	Inc. I, art 25, 8.666/93	10.000,00
063.000.010/98	Viação Anapolina	Vale-transporte	Inc. I, art 25, 8.666/93	500,00
TOTAL				10.500,00

MÊS DE REFERÊNCIA: JULHO/98

063.000.213/98	CAL-LAB	Curso técnico	Inc. I, art 25, 8.666/93	1.500,00
063.000.217/98	REM	Material de consumo	Inc. I, art 25, 8.666/93	1.116,50
TOTAL				2.616,50

MÊS DE REFERÊNCIA: AGOSTO/98

063.000.163/98	Pharmacia Biotech do Brasil	Material de consumo	Inc. I, art 25, 8.666/93	4.320,00
063.000.255/98	Maria Julia Lodeiro Lozano	Curso de idiomas	Inc. I, art 25, 8.666/93	2.680,00
063.000.255/98	Salua Maria Bastos Miguel	Curso de idiomas	Inc. I, art 25, 8.666/93	6.076,00
063.000.255/98	Maria do Carmo C. de A. Pereira	Curso de idiomas	Inc. I, art 25, 8.666/93	3.038,00
063.000.255/98	Angela Maria Pontes	Curso de idiomas	Inc. I, art 25, 8.666/93	3.038,00
063.000.266/98	Eletrosptalar	Material de consumo	Inc. I, art 25, 8.666/93	36.000,00
TOTAL				55.152,00

MÊS DE REFERÊNCIA: Setembro/98

063.000.221/98	Baxter Hospitalar	Material de consumo	Inc. I, art 25, 8.666/93	600,00
TOTAL				600,00

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 50/98 (*)

PROCESSO Nº 030.001.294/98 - PARTES: DF/SECRAS/FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF - FNAS X FENACÕES - INTEGRAÇÃO SOCIAL. OBJETO: A garantia de atendimento, pela ENTIDADE, a crianças de ambos os sexos na faixa etária de 00 a 06 anos, em regime de APOIO SÓCIO EDUCATIVO EM MEIO ABERTO/ CRECHE - atendimento integral de 8 horas/dia, priorizando crianças em situação de risco nutricional e cujas mães trabalhem fora do lar, promovendo o seu desenvolvimento bio-psico-social, devendo complementar a ação da família, enquanto sujeito de direito e ser em desenvolvimento, de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução Normativa nº 02/91, do conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA. VALOR TOTAL: R\$ 42.662,40 (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais, quarenta centavos), recursos esses procedentes dos Orçamentos da União Federal e do Distrito Federal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 17.902; SUBATIVIDADE: 1508104832025-0001, - Apoio e Promoção da Assistência Integral a Criança e ao Adolescente, Elemento de Despesa: 345039 - custeio/transferência a entidades privadas/serviços de terceiros; FONTE DE RECURSOS: 132, NOTA DE EMPENHO Nº 136/98, emitida em 23/06/98, na modalidade estimativo, sob o evento 400091, no valor inicial de R\$ 6.808,00 (seis mil, oitocentos e oito reais). VIGÊNCIA: A partir da assinatura, até 31/12/98. ASSINATURA: 23.06.98. SIGNATÁRIOS: MARIA JOSÉ VIEIRA FERES, Secretária da Criança e Assistência Social; PAULO RODRIGUES MENDES, Gestor do Fundo de Assistência Social do DF e LUZIA RODRIGUES DE SOUZA, Presidente da Entidade. REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO,

OFÍCIO Nº 084/98 - DCC/1ª SPR/PRG.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº.. 134, de 17.7.98, pag. 53.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 39/98

PROCESSO Nº 030.002.723/98 - PARTES: DF/SECRAS X INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS. OBJETO: Estabelecer as condições em que se dará a parceria necessária para o desenvolvimento do Programa Cesta Familiar para a Educação Infantil - Cesta Pré-escola. VALOR TOTAL: R\$ 190.275,20 (cento e noventa mil, duzentos e setenta cinco reais e vinte centavos), sendo R\$ 156.337,36 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos) correndo à conta dos recursos alocados no orçamento da SECRAS. PROGRAMA DE TRABALHO: 08041019021970001, FONTE: 100, NATUREZA DA DESPESA: 345039; VALOR: R\$ 190.275,20 (cento e noventa mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) sendo R\$ 156.337,76 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) do SECRAS e R\$ 33.937,44 (trinta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) de recursos provenientes do ICS. NOTA DE EMPENHO Nº 171/98, emitida sob o evento 400091, na modalidade estimativo em 17/07/98, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). BASE LEGAL: Licitação Inexigível com base no "CAPUT" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, até 31/12/98. ASSINATURA: 28/07/98. SIGNATÁRIOS: MARIA JOSÉ VIEIRA FERES, Secretária da Criança e Assistência Social e GLÓRIA FERREIRA CHEMIN, Presidente em exercício. Of. 084/98-DCC/1ª SPR/PRG.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 51/98

PROCESSO Nº 030.005.864/98 - PARTES: DF/SECRAS X OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO. OBJETO: Desenvolver atividades sócio-educativas para crianças e adolescentes carentes na faixa etária de 07 a 14 anos de idade, visando seu desenvolvimento integral, inclusão, permanência e sucesso escolar e integração na família e na comunidade, observando-se as diretrizes contidas no Programa "Brasil Criança Cidadã". DOS RECURSOS: VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no presente exercício, à conta de dotação consignada através da Lei nº 1.814 de 07/01/98, ao Fundo de Assistência Social - FAS/DF; SUB-ATIVIDADE: 1508104832025-0001 - Apoio Promoção da Assistência Integral a Criança e ao Adolescente; ELEMENTO DE DESPESA: 345039 - custeio/transferência a entidades privadas/serviços de terceiros; FONTE DE RECURSOS: 132, NOTA DE EMPENHO Nº 150/98, emitida em 26/08/98, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, no valor inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). VIGÊNCIA: A partir da assinatura, até 31/12/98. ASSINATURA: 27/08/98. SIGNATÁRIOS: MARIA JOSÉ VIEIRA FERES e PAULO RODRIGUES MENDES, Secretária da Criança e Assistência Social, Gestor do Fundo de Assistência Social do DF, respectivamente e JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA FILHO, Presidente da Entidade.

OFÍCIO. 084/98-DCC/1*SPR/PRG/DF.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 52/98

PROCESSO Nº 030.005.188/98 - PARTES: DF/SECRAS X FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL. OBJETO: Desenvolver atividades sócio-educativas para crianças e adolescentes carentes na faixa etária de 07 a 14 anos de idade, visando seu desenvolvimento integral, inclusão, permanência e sucesso escolar e integração na família e na comunidade, observando-se as diretrizes contidas no Programa "Brasil Criança Cidadã". DOS RECURSOS: VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no presente exercício, à conta de dotação consignada através da Lei nº 1.814 de 07/01/98, ao Fundo de Assistência Social - FAS/DF; SUB-ATIVIDADE: 1508104832025-0001 - Apoio Promoção da Assistência Integral a Criança e ao Adolescente; ELEMENTO DE DESPESA: 345039 - custeio/transferência a entidades privadas/serviços de terceiros; FONTE DE RECURSOS: 132, NOTA DE EMPENHO Nº 154/98, emitida em 26/08/98, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, no valor inicial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). VIGÊNCIA: A partir da assinatura, até 31/12/98. ASSINATURA: 04/09/98. SIGNATÁRIOS: MARIA JOSÉ VIEIRA FERES e PAULO RODRIGUES MENDES, Secretária da Criança e Assistência Social, Gestor do Fundo de Assistência Social do DF, respectivamente e LUZIA RODRIGUES DE SOUZA, Presidente da Entidade.

OFÍCIO. 084/98-DCC/1*SPR/PRG/DF.

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 15/98

A COMISSÃO, torna público aos interessados que o resultado da licitação em epígrafe, encontra-se afixado no mural da CPL

Brasília, 23 de setembro de 1998
ITIBERÊ ERNESTO O. RIBEIRO JUNIOR
Presidente da CPL

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 6/98

PROCESSO Nº 030.007.124/98 - PARTES: DF/SO X MAQPLAN - MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. OBJETO: A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a serviços de locação de uma máquina copiadora, marca SHARP, modelo SF 7750, consoante específica o Edital de Licitação nº 007/98-SO, de fls. 07 a 13, e a proposta de fls. 43 a 45 que passam a integrar o presente Termo. PRAZO: 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura (15.09.98 a 14.09.99), permitida a prorrogação na forma da Lei vigente. VALOR: O valor do Contrato é de R\$ 3.348,00 (Três mil, trezentos e quarenta e oito reais), procedente do orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, sendo empenhado a importância inicial de R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO 10.007.0021.8501/ 0001. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FONTE DE RECURSOS: 100.000.000. CÓDIGO U.O.: 22101; NOTA DE EMPENHO Nº 364/98, emitida em 15.09.98, sob o evento 400091, na modalidade Estimativa. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Licitação nº 007/98-SO. DATA DA ASSINATURA: 15.09.98. Pelo DISTRITO FEDERAL: HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA - Secretário de Obras. Pela CONTRATADA: DOMINGOS BESERRA CUNHA - Sócio-Gerente.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.003.689/98. FUNDAMENTO LEGAL: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 012/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada ASJUR/PRES nº 508/98. OBJETO: Execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários da obra de pavimentação asfáltica, pavimento em blocos de concreto, meios-fios e drenagem pluvial no Setor Sudoeste: SQSW 304, Bloco "E" acesso e estacionamento, 4º av. a partir da QMSW-4 ao trevo do bosque, SQSW 100, 1º av. nas proximidades da SQSW 100 até o eixo monumental, balões de acesso as quadras 101/102 e 103/104 em frente ao comércio da quadra 101 - RA IX - Cruzeiro-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma EWEC CONTRUÇÕES LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão das obras é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato é de 300 (trezentos) dias corridos contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. VALOR: R\$ 904.464,79 (novecentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos). RECURSOS: correrão por conta do Contrato nº CT 003/98-SO, publicado em 18/06/98, vigente até 17/06/99, conforme Nota de Lançamento nº 98NL16404, emitida em 20/08/98, pela Diretoria Financeira da Novacap. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 31/08/98. PELA CONTRATADA: WAINER RODRIGUES SILVA. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e RENATA PINTO MOREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.002.280/98. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 024/98-CPLCMOS/ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES nº 795/98. OBJETO: Para

prestação de serviços especializados em operação de Sistema Troncalizado de Rádio-Comunicação Portátil Móvel-Fixo em UHF, destinados ao DETRA/DA/NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S/A. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo de início da prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da correspondente ordem de serviço externa e a vigência do contrato é de 08 (oito) meses contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do D.F. VALOR: R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais). RECURSOS: Correrão à conta dos recursos provenientes do Evento 400091, UO 22201, Programas de Trabalho 10058057521480001, 10076044821490001, 10060032821630001, 10007002185010001, Fontes de Recurso 104000000, 220000000, Natureza de Despesa 349039, conforme Notas de Empenho nº 98NE06479, 98NE06480, 98NE06481, 98NE06491, parciais, emitidas em 21/08/98, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 03/09/98. PELA CONTRATADA: FERNANDO VECINA TEIXEIRA PATRÍCIO. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e ATHAIL RANGEL PULINO FILHO. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e RENATA PINTO MOREIRA DA SILVA.

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 033/98-CPLCMOS/ASCAL/PRES. OBJETO: Aquisição de cimento, ferro, areia, tubos pvc e outros. Data da última publicação no DODF: 03/06/98 Pág. 29.

Chamamos a atenção dos interessados na licitação em tela, que a mesma foi revogada pelo Diretor de Edificações da NOVACAP por conveniência administrativa.

Brasília-DF, 22 de setembro de 1998

AUGUSTO RAMOS DE OLIVEIRA
Assessor de Cadastro

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT nº 3972, Processo: 092.003615/98. PARTES: CAESB X SUALL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 23/09/98. ASSINANTES: P/CAESB: Fábio Resende da Silva - Diretor Administrativo. P/SUALL LTDA: Silvano Biondi Filho.

Termo de Quitação do CT nº 5091, Processo: 092.005179/98. PARTES: CAESB X TIGRE S.A - TUBOS E CONEXÕES. DATA DA ASSINATURA: 23/09/98. ASSINANTES: P/CAESB: Fábio Resende da Silva - Diretor Administrativo. P/TIGRE S.A: Marcos Antônio Vale Braga.

Termo de Quitação do CT nº 5136, Processo: 092.005177/98. PARTES: CAESB X TIGRE S.A - TUBOS E CONEXÕES. DATA DA ASSINATURA: 23/09/98. ASSINANTES: P/CAESB: Fábio Resende da Silva - Diretor Administrativo. P/TIGRE S.A: Marcos Antônio Vale Braga.

Termo de Quitação do CT nº 5167, Processo: 092.001919/98. PARTES: CAESB X TIGRE S.A - TUBOS E CONEXÕES. DATA DA ASSINATURA: 23/09/98. ASSINANTES: P/CAESB: Fábio Resende da Silva - Diretor Administrativo. P/TIGRE S.A: Marcos Antônio Vale Braga.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Aditivo ao Contrato nº 3832. Ass.: 23.09.98. PROCESSO: 092.001863/96. PARTES: CAESB X CONSTRUL - CONSTRUTORA LIBERDADE LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Os prazos de execução e de vigência do Contrato, que findariam em 31/10/98 e 30/01/99 ficam prorrogados por mais 101 (cento e um) dias, expirando-se em 09/02/99 e 11/05/99, respectivamente. ASSINANTES: P/CAESB: Fábio Resende da Silva - Diretor Administrativo. P/CONSTRUL LTDA: Antonio Joaquim Matias de Paula.

EXTRATOS DE RERRATIFICAÇÃO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 5640. ASS.: 23.09.98. Nº DO PROCESSO: 092.003368/98. PARTES: CAESB X CERÂMICA PARAPUAN LTDA. OBJETO: Corrigir a Cláusula Quarta (Prazo de Entrega/Vigência). 1.1 - Retifica-se a Cláusula Quarta Prazo/Vigência, que por um lapso ocorrido na digitação do valor por extenso do prazo de vigência, consignou, erradamente, em seu item 4.2 a seguinte redação: "o prazo de vigência do contrato é de 90 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da publicação do extrato do ajuste. 1.2 - Com a correção do erro, o item 4.2 passa a vigorar com a seguinte redação: "o prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste. ASSINANTES: P/CAESB: Fábio Resende da Silva - Diretor Administrativo. P/ CERÂMICA PARAPUAN LTDA: Sétimo Geraldo Cândido de Lima"

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 5641. ASS.: 23.09.98. Nº DO PROCESSO: 092.003368/98. PARTES: CAESB X MACSETE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Corrigir a Cláusula Quarta (Prazo de Entrega/Vigência). 1.1 - Retifica-se a Cláusula Quarta Prazo/Vigência, que por um lapso ocorrido na digitação do valor por extenso do prazo de vigência, consignou, erradamente, em seu item 4.2 a seguinte redação: "o prazo de vigência do contrato é de 90 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da publicação do extrato do ajuste. 1.2 - Com a correção do erro, o item 4.2 passa a vigorar com a seguinte redação: "o prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste. ASSINANTES:

P/CAESB: Fábio Resende da Silva - Diretor Administrativo. P/ MACSETE LTDA: Sétimo Geraldo Cândido de Lima.

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 80/98

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº TP - 080/98-CAESB, da forma que se segue: MASTER PISO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, vencedora com o valor total de R\$ 203.104,00.

Brasília, 22 de setembro de 1998
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES
URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

N.º do Contrato: 29/98; Contratantes: DMTU/DF x Dinâmica Serviços Especializados Ltda; Processo: 096.004.023/98; Data da Assinatura: 17.09.98; Assinantes: pela Contratante, Clóvis Antônio Barabá Jacob e Everton Francisco Costa, pela Contratada, Eduardo Passos Pedrosa; Vigência: 01(um) ano contados da data de publicação deste instrumento; Objeto: contratação para execução de obra de construção e implantação de abrigos de táxi, de concreto armado, de acordo com as especificações, anexo I (um), projeto básico, anexo II (dois), relação de abrigos, anexo III (três), estimativa de custos, anexo IV (quatro), cronograma físico financeiro; Valor do Contrato: R\$ 323.530,22 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta reais e vinte e dois centavos); Unidade Orçamentária - 26203, Natureza da Despesa: 459051; Programa de Trabalho: 16091057110910026; Fonte de Recursos: 220; Nota de Empenho 98NE00371; Valor da Nota de Empenho: R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais); Unidade Orçamentária - 26203, Natureza da Despesa: 459051; Programa de Trabalho: 16091057110910026; Fonte de Recursos: 220; Nota de Empenho 98NE00372; Valor da Nota de Empenho: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais); Testemunhas: Olga Aparecida Moreira Diniz, CI. N.º 1.584.688 - SSP-DF, CPF/MF N.º 435.385.251-53 e Maurício Rodrigues Barbosa, CI. N.º 063.156-SSP/DF, CPF/MF N.º 008.135.161-53.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO DISTRITO FEDERAL S/A

AVISO DE CANCELAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/98 - CEL

Tendo em vista os questionamentos sobretudo com respeito ao anteprojeto fornecido de acordo com o Edital pertinente à TP 01/98-CEASA/DF, sendo que considerável número deles dizia respeito a dúvidas quanto ao Anteprojeto, evidenciando, desse modo, a necessidade de redimensionarmos a licitação no tocante ao seu objeto, esta CEL - Comissão Especial de Licitação houve por bem CANCELAR a mencionada licitação para reavaliar as questões mais comuns colocadas pelos licitantes que obtiveram o Edital, no sentido de proceder o seu desmembramento em 02 (dois) certames distintos, sendo um destinado à elaboração do Projeto Executivo e outro à execução das obras decorrentes do Projeto já elaborado.

Brasília, 22 de setembro de 1998
JOSÉ HENRIQUE LIMA MÁXIMO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo nº 072.000.124/98. CONVÊNIO. Contratantes: EMATER/DF e a União Educacional de Brasília - UNEB. Objeto: concessão de estágio a estudantes regularmente matriculados nos cursos de nível superior. Vigência 17/09/98 a 31/12/98. Data de Assinatura: 17/09/98. Signatários: p/ EMATER/DF - Maurício Dutra Garcia - Presidente; p/ UNEB - Regina Cardoso de Sousa - Presidenta.

PROCESSO Nº: 072.000.115/98. Contrato nº 026/98. Contratantes: EMATER/DF e Francisco Galdêncio do Nascimento. Objeto: prestação dos serviços de assistência técnica agropecuária e agroindustrial. Vigência: 22/09/98 a 31/12/98. Não será cobrada taxa de responsabilidade técnica por tratar-se de projeto do PROVE. Data de Assinatura: 22/09/98. Signatários: p/ EMATER/DF - Maurício Dutra Garcia; p/Contratante - Francisco Galdêncio do Nascimento.

PROCESSO Nº: 072.000.116/98. Contrato nº 025/98. Contratantes: EMATER/DF e Itamar Leite Pereira. Objeto: prestação dos serviços de assistência técnica agropecuária e agroindustrial. Vigência: 22/09/98 a 31/12/98. Não será cobrada taxa de responsabilidade técnica por tratar-se de projeto do PROVE. Data de Assinatura: 22/09/98. Signatários: p/ EMATER/DF - Maurício Dutra Garcia; p/Contratante - Itamar Leite Pereira.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONVITE Nº 23/98

O Presidente da EMATER/DF, torna pública a homologação do Convite nº 023/98, Processo nº 072.000.112/98, referente a aquisição de materiais agropecuários, nos termos do art. 5º da Lei nº 938, de 20/10/95, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Valor R\$	Prazo de entrega	Fornecedor
01	Semente de maxixe	4,00	15 dias	Nutribase Nutrimentos Ltda
03	Semente de abóbora menina	7,00	"	"
04	Semente de abóbora itália	4,00	"	"
05	Semente pimentão magda apolo ou héracles	4,80	"	"
06	Semente de quiabo santa cruz	12,90	"	Solo & Água Com.Agr.Rep. Ltda
07	Semente alface crespa	6,00	"	Nutribase Nutrimentos Ltda
09	Semente de feijão vr. Carioca	2,10	"	Solo & Água Com.Agr.Rep. Ltda
10	Semente milho BR 201	1,32	"	"
11	Calcário Filler	30,00	"	"
12	Adubo 4-30-16 + Zn	369,00	"	"
13	Adubo 4-14-8	238,00	"	"
14	Adubo sulfato de amônio	219,60	"	Nutribase Nutrimentos Ltda
15	Adubo 2-20-20	315,00	"	Solo & Água Com.Agr.Rep. Ltda
16	Adubo sulfato de zinco	150,00	"	"
17	Adubo cloreto de potássio	0,35	"	Nutribase Nutrimentos Ltda
20	Enxofre PM	2,00	"	Solo & Água Com.Agr.Rep. Ltda
21	Dimetoato	9,00	"	"
23	Decis	24,00	"	"
24	Tedion	9,80	"	"
26	Espalhante adesivo	2,80	"	"
27	Esterco de galinha	68,00	"	Nutribase Nutrimentos Ltda
28	Calcário dolomítico PRNT acima de 90%	24,33	"	"

Brasília, 22 de setembro de 1998
MAURÍCIO DUTRA GARCIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA Nº 5/98

Processo nº 050.000.496/98
Objeto: Reforma da Colônia Penal Agrícola no Núcleo de Custódia de Brasília da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
A CPL torna público aos licitantes e aos demais interessados que a empresa S.M. CONSTRUÇÕES LTDA interpus recurso na data de 22/09/98, contra a decisão desta Comissão que a julgou desclassificada no certame.

Brasília, 23 de setembro de 1998
CLÁUDIA DA FRACA GONTIJO
Presidente da CPL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/98

Tipo: Menor Preço
Objeto: Locação de um sistema reprográfico, com máquinas novas visando o fornecimento de fotocópias para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
Grupo: 9718.
Data e Hora de Abertura: 13/10/98, às 09:30 horas.

Local: Sala de Licitação - DAL/CBMDF, sito ao SAIN BL D LT. E Brasília - DF.
Informações: Seção de Licitação - DAL/CBMDF - Fone: 325-1447 Fax 325 1480, nos seguintes dias: segundas e sextas-feiras de 09:00 às 11:30 e de 13:30 às 17:00 horas, terças e quintas-feiras de 09:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:00 horas e às quartas-feiras de 09:00 às 12:30 horas, a retirada do Edital deverá ser até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da licitação, mediante taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), através do formulário DAR, Código 2151, devendo o interessado apresentar o carimbo da firma com o devido CGC, para a retirada do edital.

OBS: Os licitantes inscritos na 1ª convocação, deverão adquirir novo edital.

RICARDO TELMO SIEIRO SOARES - TC QOBM/Comb.
Diretor

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 53/98

Objeto: Aquisição de óleos lubrificante (limpa contato, WD 40, CAR 80, parafu e 15W/50) e mangueiras para veículo
Data: 05.10.98 - Horário: 15:00 horas

Local: Setor de Áreas Isoladas Sul – SAIS, DAL/PMDF, Anexo do QCG, sala nº 14.
Informações e cópias do Convite acima, diariamente das 14 às 18 horas nos dias úteis, no endereço acima mencionado.

Brasília-DF, 21 de setembro de 1.998.

PAULO CESAR FERREIRA NEVES – MAJ QOPM
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTOS

A Comissão Permanente de Licitação da PMDF, comunica aos interessados que se encontram afixados no quadro de avisos desta CPL, os resultados de julgamento das licitações abaixo:

CONCORRÊNCIA Nº 4/98

- Processo nº 054.000.903/98(CONTRATO):

Item 01 – Expresso União Ltda

CONVITE Nº 45/98

- Processo nº 054.000.771/98:

- Itens 01 e 02 – Nortfort Comércio e Serviços Ltda.

TOMADA DE PREÇOS Nº 44/98

- Processo nº 054.000.589/98(CONTRATO):

- Itens 05, 08 e 09 – Eprom Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.
- Item 12 – Startec Científica Ltda
- Item 06 – Biolog Engenharia Biomédica Ltda

Brasília-DF, 21 de setembro de 1998

PAULO CESAR FERREIRA NEVES – MAJ QOPM
Presidente da CPL

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 23/98

PROCESSO Nº: 150.000.226/98
OBJETO: Compra de 1(um) Roteador Multiprotocolo, para interligação a rede SIGMA/SEA
DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 6/10/98
LOCAL: DAG - VIA N/2 - ANEXO DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO
HORÁRIO: 10:00 Horas
TIPO: MENOR PREÇO
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Convite em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Secretaria de Cultura e Esporte, Seção de Serviços Gerais nos dias úteis, das 13:00 às 18:00 h, devendo, para recebimento, apresentar cópia do Registro Cadastral.

Brasília, 23 de setembro de 1998
CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EDITAL Nº 114, DE 18 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XII e XIII, do Artigo 40 da Resolução nº 099/93-CDE/DF, de 29 de outubro de 1993, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 041/94-CDE/DF, de 27 de abril de 1994, e tendo em vista o consenso quanto às normas e ao cronograma desta fase do procedimento de seleção, alcançado em reunião realizada em 15 de junho de 1998, no salão localizado na QS 04, Conjunto 03, casa 15 no Riacho Fundo, com a participação da Secretaria de Indústria e Comércio - SIC, Associação Comercial e Industrial do Riacho Fundo - ACIRF, Associação das Oficinas e Pequenas Indústrias do Riacho Fundo e da Administração Regional de Riacho Fundo- AR XVII, com fundamento na Portaria nº 106/98 - SIC, de 24 de junho de 1998, publicada no DODF de 26/06/98, e na Portaria nº 176, de 26 de agosto de 1998, publicada no DODF de 28/08/98, torna pública a Lista das Firmas/Empresas Habilitadas, após a apreciação dos recursos previstos nos § 1º e § 2º, do Artigo 8º, da Portaria nº 106, da qual não fazem parte os processos nºs 160.002.714/94, 160.000.228/98, 160.000.233/98, 160.000.260/98 e 160.000.257/98, que serão tratados em Edital específico, conforme Anexo Único deste Edital.

ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

ANEXO

PROCESSO Nº	EMPRESA
160.000.256/98	A M V COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA
160.000.296/98	A ESTIMATIVA COM. DE MAT. DE LIMP. E UTILIDADES LTDA
160.000.199/98	ALINE ARTES GRÁFICAS LTDA ME
160.000.234/95	ANA VITÓRIA PASCHOALI ME
160.002.717/94	ANGELITA MARTINS DE SOUZA ME
160.002.740/94	ANTONIA EDILEUZA DE LIMA ME
160.001.631/94	ANTÔNIA ALBUQUERQUE BEZERRA DA SILVA ME
160.000.267/98	ANTÔNIO JAIME PAES ME
160.000.470/94	ARIMAR MENDES DOS SANTOS ME
160.002.720/94	AULIRIA ANDRES PINTO ME
160.000.271/98	AUTO ESCOLA DIREÇÃO LTDA ME
160.000.270/98	AUTO MECÂNICA E LANTERNAGEM RP LTDA
160.000.227/98	AUTO PEÇAS LIDERANÇA LTDA
160.000.301/98	AZILEIDE GUIMARÃES MOREIRA ME
160.000.281/98	BAR JJP LTDA ME
160.000.225/98	BAR LANCHONETE MERCEARIA ESQUINA 4 LTDA ME
160.000.302/98	BAZAR E ARMARINHO TEM TUDO LTDA ME
160.000.204/98	BAZAR MENDONÇA LTDA
160.000.031/98	BELARMINO RIBEIRO DOS SANTOS MÓVEIS ME
160.000.292/98	BELLA COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA ME
160.000.285/98	BOM JESUS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
160.000.294/94	BRASPLAC BRASÍLIA PLACAS LTDA
160.000.142/95	CANDIDO E ARIANI LTDA ME
160.002.922/94	CANTINA DELÍCIAS QUENTES LTDA ME
160.000.275/98	CARLOS GERALDO VALADARES CORREIA ME
160.000.241/98	CARLOS LOPES SANTOS ME
160.000.283/98	CIAMI SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA ME
160.000.194/98	COMERCIAL DE ALIMENTOS LUCAS LTDA ME
160.000.369/94	CRAYON SERVIÇOS TÉCNICOS IND. E COM. LTDA ME
160.000.279/98	CRIS TELAS ARTES E PAINÉIS LTDA ME
160.000.293/98	CS DAMASCENO ME
160.000.200/98	DESENTUPIDORA AMERICAN LTDA
160.001.193/94	DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO ME
160.000.229/98	DOMINGOS SAVIO PEREIRA PANIFICADORA ME
160.000.198/98	EDITINA COSTA OLIVEIRA ME
160.000.298/98	EDIVALDO RODRIGUES SALES ME
160.000.180/98	EDSON ALVES DOS SANTOS ME
160.000.278/98	EDVALDO SEBASTIÃO DA SILVA ME
160.000.309/98	ENGENK ENGENHARIA LTDA
160.002.701/94	ERISVALDO CORREIA FILHO
160.001.164/94	ERONILDO BARBOSA PACHECO ME
160.000.282/98	EUDEAN BORGES DA COSTA ME
160.002.949/94	EVANDRO FERREIRA DE REZENDE ME
160.000.181/98	FERBAL MATERIAL ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA ME
160.000.307/98	FERINOX IND. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA
160.001.446/94	FRANCISCO DE ASSIS SILVA ARTIGOS P/BANHEIRO
160.000.187/95	FRANCISCO DE FREITAS TELES ME
160.002.575/94	FRANCISCO GONÇALVES DE LIMA ME
160.001.329/94	FRANCISCO MOURA LOIOLA ME
160.000.226/98	FRANCISCO RICARDO OLIVEIRA VIEIRA ME
160.000.262/98	GILVAN LOURENÇO DA SILVA ME
160.000.294/98	HELDA CAMILO SILVA COSMÉTICOS ME
160.000.258/98	HOTDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
160.000.268/98	IRENILDO BRANDÃO RIBEIRO ME
160.000.289/98	J. F. DE ARAÚJO CAPOTARIA ME (*)
160.000.218/98	JAIME GOMES DE MENESES ME
160.000.509/94	JASMITA MARIA JOSÉ SOARES ME
160.000.261/98	JEFFERSON SOARES DE MELO ME
160.001.689/94	JOÃO BATISTA DE FARIAS ME
160.000.236/98	JOÃO NÉLTON DE OLIVEIRA ME
160.000.070/94	JOSÉ ALVES DOS SANTOS ME
160.000.196/98	JOSÉ DE SOUZA NEVES
160.000.280/98	JOSÉ EDILSON DOS SANTOS VIEIRA ME
160.000.531/94	JOSÉ MARIA MARQUES GUIMARÃES ME
160.000.304/98	JOSÉ MARTINS DA SILVA ME
160.001.231/94	KACA FERRAGENS E ELÉTRICA LTDA
160.000.244/98	LANCHONETE E CHURRASCARIA COMAS LTDA
160.000.224/98	LUCÍLIA MARTINS OLIVEIRA ME
160.000.593/94	MARCENARIA CAMPOS LTDA ME
160.002.691/94	MARCENARIA H. R. FINO MÓVEIS LTDA ME
160.000.276/98	MARCOS TRAJES E VESTES LTDA
160.000.253/98	MARIA DAS DORES FIGUEIREDO DE OLIVEIRA ME
160.002.577/94	MARIA DE LOURDES MELO AMORIM ME
160.000.512/94	MARIA MONTEIRO BATISTA ME
160.000.286/98	MARILDA NERI CARNEIRO ME
160.000.263/98	MAX CONTABILIDADE LTDA
160.000.246/98	MEDANHA E NEVES LTDA ME
160.000.219/98	MICRO MERCADO SÃO FRANCISCO LTDA ME
160.001.517/94	MIRIAN LUIZA VALADÃO BRANCO ME
160.000.223/98	MOREIRA E FONSECA COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
160.000.274/98	NOVO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
160.001.709/94	OFICINA MAURÍCIO LTDA
160.000.273/98	OLIVEIRA E BUENO LTDA ME
160.000.266/98	OSVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA ME
160.000.192/98	OVENÁRIO GOMES DE OLIVEIRA
160.000.255/98	PANIFICADORA E CONFEITARIA OSIRO LTDA ME
160.000.264/98	PANIFICADORA E CONFEITARIA RP LTDA ME
160.000.234/98	PANORAMA COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA
160.000.305/98	PCLS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME
160.000.179/98	P DAMAZIO ME
160.000.235/98	PINCHEMEL E CARVALHO LTDA ME
160.000.290/98	PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA
160.000.201/98	R A FRANCO & CIA LTDA ME
160.002.228/94	RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA ME

160.000.254/98	RAUL SANTANA GONÇALVES DE SOUSA ME
160.000.243/98	REGINA CÉLIA ALVES VALADARES ME
160.000.217/98	RENILDES DE BRITO GONÇALVES ME
160.000.197/98	RGM SERVIÇOS GERAIS LTDA
160.000.272/98	RIACHOFARMA LTDA ME
160.000.245/98	RIBSON COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
160.000.221/98	ROBSON DA CRUZ DE SOUZA ME
160.000.242/98	SAEM SERV. DE ASSIST. ELÉTRICA E ELETROMEC. LTDA ME
160.000.259/98	SALUSTRIANO DA CRUZ DE SOUSA ME
160.000.269/98	SEBASTIÃO MOTA DA SILVA
160.000.288/98	SHALON COSMÉTICOS E PAPELARIA LTDA ME
160.000.344/98	SÓ CAMINHÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTA
160.000.228/98	SOUZA E OSANA LTDA ME
160.002.639/94	SUELI APARECIDA GONÇALVES ME
160.000.250/98	TAGUAMOTORES AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA
160.001.430/94	TOMIO KIRINO
160.000.220/98	TYRONE CORDEIRO ME
160.002.861/94	ZILDA DALVA DE SOUZA ME

(*) Com fundamento na Portaria nº 176/98, de 26 de agosto de 1998, esta empresa prossegue no processo de seleção, podendo até 15 dias, após o encerramento da greve da Receita Federal, apresentar os seus cartões CGC/MF e o nada Consta do BRB/GEAR.

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 46/98

OBJETO : AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PANIFICAÇÃO
ABERTURA : 02.10.98
HORÁRIO : 16:00 horas

À CPL torna público que realizará a licitação acima e maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria da CPL, situada no SAM - Setor de Administração Municipal Conjunto "A" Bloco "A", térreo, CEP. 70.620-000, no horário de 09h às 12h e das 14h30m às 18h, ou pelos telefones 314.8297 ou 314.8289.

Brasília, 21 de setembro de 1998.
VERLÚCIA MOREIRA CAVALCANTE
Presidente da CPL

SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/98
TERMO PADRÃO Nº 1/96

PROCESSO Nº 210.000441/98 - PARTES: SETUR/DF X QUALITY, PROGRAMA DE BEM ESTAR E QUALIDADE DE VIDA S/C LTDA OBJETO: Elaboração de Políticas Públicas de Lazer para o Distrito Federal, abrangendo: Plano 1 - Levantamento e Pesquisa; 2 - Análise de dados; 3 - Elaboração de documento final e recomendações, VALOR: R\$ 22.456,00 (vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), recurso esse procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária : U.O 27.101 PROGRAMA DE TRABALHO 3007002185010001; FONTE DE RECURSO: 100; NATUREZA DA DESPESA: 349039; sendo empenhada a importância de R\$ 22.456,00 (vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), conforme Nota de Empenho: nº 642/98, emitida sob o evento nº 400091, na modalidade Global, em 17/09/98; PRAZO: da data de assinatura até 31/12/98, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração; DATA DE ASSINATURA: 17/09/98; SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: MARCELO DOURADO, na qualidade de Secretário; Pela Contratada: ANTONIO CARLOS BRAMANTE, na qualidade de Sócio Proprietário.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/98(*)
TERMO PADRÃO Nº 14/96

PROCESSO Nº 210.000143/98 - PARTES: SETULJ/DF X BRG SONORIZAÇÃO LTDA OBJETO: Alteração contratual com vistas a suplementar recurso no valor de R\$ 9.575,00 (nove mil quinhentos e setenta e cinco reais), perfazendo o total de R\$ 47.875,00 (quarenta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais), a despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação

Orçamentária : U.O 27.101 PROGRAMA DE TRABALHO 1106503631036/0001; FONTE DE RECURSO: 120; NATUREZA DA DESPESA: 349039; sendo empenhada inicialmente a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme Nota de Empenho: nº 541/98, emitida sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa, em 06/08/98; PRAZO: a partir da data de sua assinatura, RATIFICAÇÃO: permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo: DATA DE ASSINATURA: 06/08/98; SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: MARIANA BRAGA, na qualidade de Secretária; Pela Contratada: JOÃO BOSCO DO VALE, na qualidade de Proprietário.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/98 (*)

PROCESSO Nº 210.000560/97 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 05/98, nos termos do Padrão 14/96. DAS PARTES: SETUR/DF X ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS PONTUAL LTDA. DO OBJETO: o presente termo aditivo objetiva a alteração contratual com vistas a suplementar recursos. DO VALOR: O valor do aditamento é de R\$1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) perfazendo um total de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá a conta da Unidade Orçamentária: 27101 PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002185010001; FONTE DE RECURSO: 100; NATUREZA DA DESPESA: 349039; representado pela Nota de Empenho nº 633, no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais), em 14.09.98 DO PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DA PUBLICAÇÃO: a eficácia deste Termo fica condicionada a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração; DATA DE ASSINATURA: 14/09/98; SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: MARCELO DOURADO, na qualidade de Secretário. Pela Contratada: OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, na qualidade de Diretor Presidente.

(*) Republicados por terem saído com incorreção, dos originais, nos DO'sDF nºs 131, de 11-8-98, pág. 34; e 176, de 16-9-98, pág. 52, respectivamente.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 64/98

Processo: 193.000.290/98 - FAPDF; participantes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e a Associação de Apoio a Pesquisa - AAP; Objeto: Apoio financeiro a execução do evento "Simpósio David Bohm - Fundamentos da Física"; Vigência: Data de assinatura até 25/11/98; Valor: R\$ 2.932,90 (dois mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa centavos); Nota de Empenho: nº 0273/98; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 0301000572076/0002; Fonte de Recursos: 104; U. O.: 21201; Elemento: 349039; Data de Assinatura: 18/09/98; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Laura Maria Goulart Duarte, Diretora Presidente, Humberto Vendelino Richter, Diretor Técnico-Científico e Kátia Filomena Vaz Stival, Diretora Administrativa; P/Conveniente: Álvaro Ferraz Filho, Presidente e Sylvio Quezado de Magalhães, Tesoureiro; P/Coordenador: Samuel José Simon Rodrigues.

FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

AVISO Nº 3, DE 18 DE SETEMBRO DE 1998

O CHEFE DO SERVIÇO DE APREENSÃO DE ANIMAIS, de acordo com o que determina o item VI, da Ordem de Serviço de 21 de novembro de 1994, e em consonância com o Regimento do Jardim Zoológico de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.053, de 07 de novembro de 1994, "AVISA" que se encontram apreendidos no Depósito em frente à Companhia de Polícia Militar Florestal/Candangolândia, situada à esquerda da estrada de acesso à cidade do Núcleo Bandeirante/DF, 35 (trinta e cinco) animais de espécie equina e bovina, sendo 31 (trinta e um) equinos e 04 (quatro) bovinos, todos com diferentes marcas, que poderão ser retirados por seus legítimos proprietários dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação deste, mediante prova de identidade que poderá ser testemunhal. Expirado o prazo os animais serão considerados abandonados e propostos a Diretora-Presidente da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, sua utilização ou alienação conforme os itens VII e VIII da referida Ordem de Serviço.

CARLOS ALBERTO FERNANDES DE ALENCAR

ELEIÇÕES 1998

**QUALQUER DÚVIDA, PROCURE O
CARTÓRIO ELEITORAL DE SUA CIDADE.**

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, com validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para a implantação do SETOR DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA E ARMAZENAMENTO - SAIA DO NÚCLEO BANDEIRANTE/DF - RA-VIII.

Brasília, 22 de setembro de 1998
JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS
 Presidente

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 19/98

O Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF, torna público que a Empresa ALTERNATIVA CONSTRUÇÕES LTDA., sagrou-se vencedora da licitação por convite nº 19/98, que tem por objeto a execução de fundação de 01(uma) Creche com 292m², com fornecimento de material na Quadra QN8D do Riacho Fundo II para implantação do Programa Habitar Brasil. (processo nº 102-153651/98).

Brasília, 21 de setembro de 1998
ALEXANDRA RESCHKE
 Diretora Presidente

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 50/98 RESSARCIMENTO DE DANOS

PROCESSO Nº 141.001.665/96 - PARTES: DF/PRG X ATLÂNTICO SUL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: 835,45447 UFIRs. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua publicação. ASSINATURA: 09/09/98. SIGNATÁRIOS: BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI, Procuradora-Geral Adjunta e ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, Representante Legal. OFÍCIO Nº 084/98-DCC/1ª SPR/PRG/DF.

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 51/98 RESSARCIMENTO DE DANOS

PROCESSO Nº 141.001.569/98 - PARTES: DF/PRG X ROSANA DE SOUZA AQUINO FREITAS. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: 1755,0306 UFIRs. VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses, contados da data de sua publicação. ASSINATURA: 10/09/98. SIGNATÁRIOS: BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI, Procuradora-Geral Adjunta e ROSANA DE SOUZA AQUINO FREITAS, Beneficiária. OFÍCIO Nº 085/98- DCC/1ª SPR/PRG/DF.

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 52/98 RESSARCIMENTO DE DANOS

PROCESSO Nº 136.001.488/84 - PARTES: DF/PRG X PALMACEA JARDINS LTDA. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: 2.305,6901 UFIRs. VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados da data de sua publicação. ASSINATURA: 16/09/98. SIGNATÁRIOS: BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI, Procuradora-Geral Adjunta e HILDIVAR MIRANDA, Representante. OFÍCIO Nº 085/98-DCC/1ª SPR/PRG/DF.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: contrato nº 26/98 - Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada: Alarm Center Comércio e Representações Ltda - Objeto: fornecimento sistema de alarme, nas dependências do Edifício Garagem. - Processo nº 2943/98 - Licitação: Dispensa nº 50/98 - Vigência: 21.09.98 até um ano a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - Valor : R\$ 2.836,00 (dois mil e oitocentos e trinta e seis reais) - Unidade orçamentária: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Classificação orçamentária: 459052 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de recursos - 100 - ordinário não-vinculado - Número da nota de empenho: 658/98 - Valor da Nota de Empenho: R\$ 2.836,00 - Data da assinatura: 21.09.98 - Assinam: pela contratante, Fátima Neri Dias, pela contratada, Roberto Castelo Branco Matutino Gomes.

Espécie: contrato nº 25/98 - Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada: Milenium Engenharia e Serviços Ltda - Objeto: fornecimento sistema de alarme, nas dependências do Núcleo de Informática e Processamento de Dados - Processo nº 2943/98 - Licitação: Dispensa nº 50/98 - Vigência: 21.09.98 até um ano a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - Valor : R\$ 989,78 (novecentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos) - Unidade orçamentária: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Classificação orçamentária: 459052 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de recursos - 100 - ordinário não-vinculado - Número da nota de empenho: 659/98 - Valor da Nota de Empenho: R\$ 989,78 - Data da assinatura: 21.09.98 - Assinam: pela contratante, Fátima Neri Dias, pela contratada, Augustus Bruno Von Sperling.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/98

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada: Construtora Moura Ltda. - Objeto: acréscimo quantitativo - Processo: 1785/98 - Licitação: dispensada com fulcro no art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93 - Vigência: 21.09.98 até o término da vigência do contrato - Data da assinatura: 21.09.98 - Assinam: Pela Contratante, Fátima Neri Dias, pela Contratada, Reginaldo Cândido de Moura.

INEDITORIAIS

ABATEDOURO DE GADO BOVINOS DA BACIA DO PARANOÁ AVISO DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO

Torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a renovação da Licença de Operação por 365 (trzentos e sessenta e cinco) dias, para a atividade de Abatedouro de Bovinos, no local :Fazenda Sobradinho dos Melos - Chácara 04 - Zona Rural do Paranoá/DF.

DAR 2180/98

BELCHIOR ANTONIO CAIXETA
AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna Público que recebeu do IEMA/SEMATEC a licença de operação por 730 (setecentos e trinta) dias para atividade de exploração de areia saibrosa e saibro no local Chácara das Palmeiras Sobradinho - DF. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

DAR-2179/98

BRASAL - BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na conformidade do disposto no art. 18 do Estatuto Social, ficam pelo presente convocados os Senhores Acionistas da Brasal-Brasília Serviços Automotores S/A para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de setembro de 1998, na sede social no SIA/Sul Quadra 01 nº 555, Brasília-DF, às 8:00 horas, para tratar dos seguintes assuntos: 1 - Aumento do Capital Social; 2 - Reformulação e consolidação do Estatuto Social; 3 - Assuntos gerais de interesse social. Brasília, 20 de setembro de 1998. Osório Adriano Neto, Presidente em Exercício.

DAR-2157/98(dias23,24e25)

CONDOMÍNIO SOBRADINHO NOVO ETAPA - I E II
AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a Licença Prévia para implantação de parcelamento de solo urbano, no local : Rodovia DF-420 - Sobradinho/DF. Foi determinado o estudo de Impacto Ambiental.

DAR 2177/98

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PRAZO: 5 (CINCO) DIAS

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso de sua competência estabelecida pelo Regimento Interno da entidade, CONVOCA o Enfermeiro Fabrício Fernando Aires, COREN-DF 73698, para no prazo acima, comparecer à sede deste Conselho, sito no SDS - Edifício Eldorado, sala 36 - 2º subsolo - Brasília-DF, para ciência do Ato Decisório COREN-DF nº 113/98, referente ao Processo Ético COREN-DF nº 003/98. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente Edital.

Brasília, 23 de setembro de 1998.
JORGE HENRIQUE DA COSTA PINHEIRO
Presidente

DAR 2174/98

HA SUNG AN
AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a Licença de Operação para a atividade de Piscicultura no local : Lote 90 Setor P Norte Ceilândia DF. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

DAR-2183/98

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO DFEDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca seus associados para Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 29 de setembro de 1998, às 18:30 horas em primeira convocação ou às 19:00 horas em segunda e última convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem.

- Leitura e aprovação da Ata da Assembléia anterior;
- Análise e discussão da minuta de reivindicações;
- Eleição dos Membros da Comissão de Negociação;
- Estabelecimento de valores para Contribuição Confederativa Patronal;
- Assuntos Gerais

Brasília, (DF), 23 de setembro de 1998

JAMAL JORGE BITTAR
Presidente

DAR-2175/98

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FARMÁCIAS, DROGARIAS, PERFUMARIAS E SIMILARES DO DF.

SDS QD. 5 BL. 'D' ED. ELDORADO S/314 - BRASÍLIA -DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

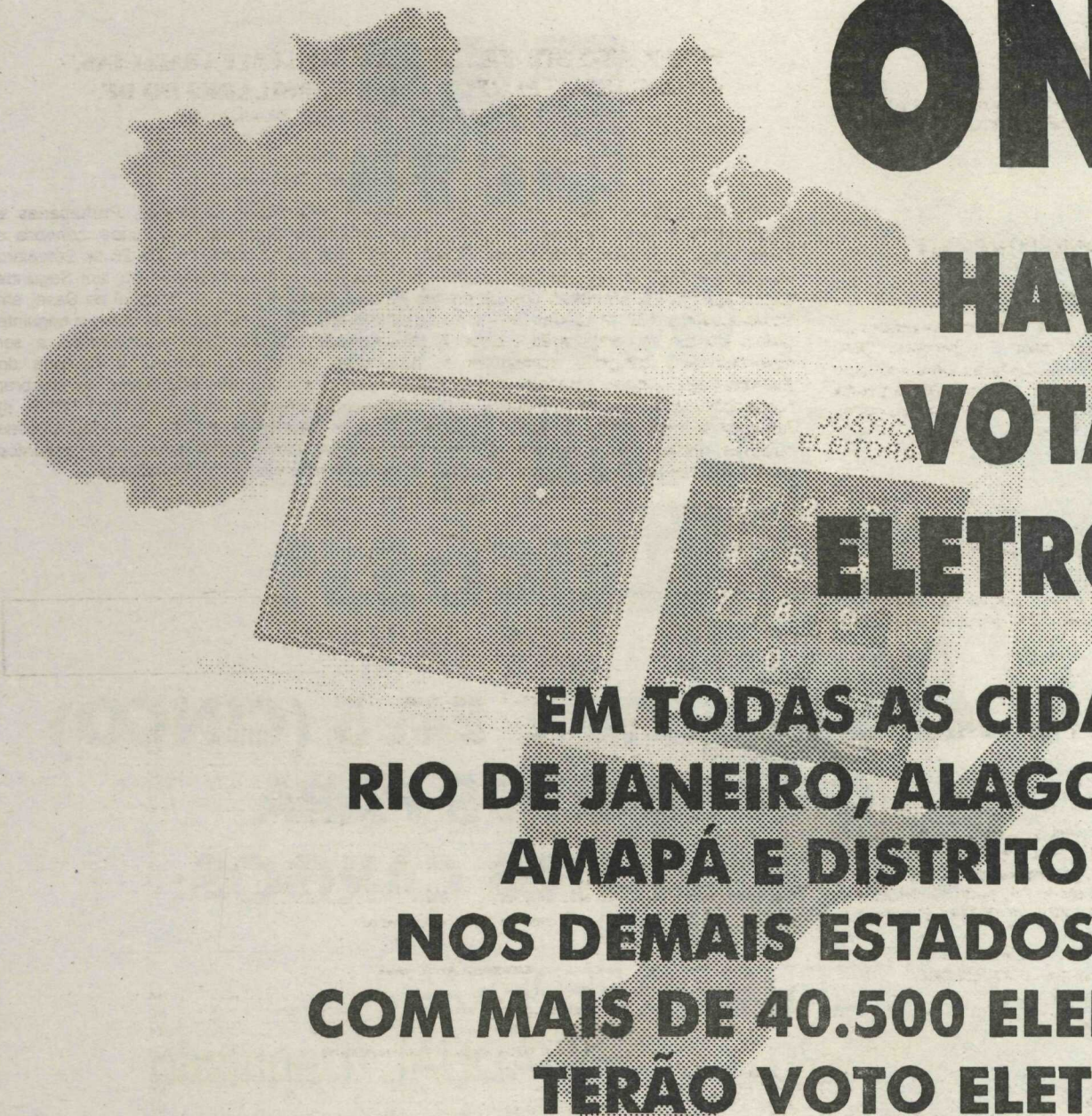
O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Farmácias, Drogarias, Perfumarias e Similares do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias; convoca a categoria para uma Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 26 de Setembro de 1998, às 9:00 horas, em convocação, com dois terços dos associados ou, em Segunda convocação, às 10:00 horas, com os presentes, no estacionamento do Hospital de Base, em frente a quadra 102 da rua das farmácias, asa sul- Brasília DF, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) elaboração, discussão e aprovação da pauta de reivindicação a ser apresentada à categoria econômica; b) concessão de amplos poderes à diretoria do Sintrafarma-DF, para estabelecer negociações com a categoria econômica e celebrar convenções coletivas de trabalho e acordos coletivos referente ao exercício de 98/99; c) Autorizar a instauração de dissídio coletivo, no caso de não obter êxito nas negociações coletivas; d) discussão e deliberação sobre a taxa Assistencial e/ou Confederativa; e) assuntos gerais. Brasília-DF 21 de setembro de 1998. José Alves de Freitas Filho **Presidente**.

DAR-2171/98

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
.DECRETO EXECUTIVO 19615, 23-09-98.....	12
.DECRETO EXECUTIVO 19616, 23-09-98.....	13
.DECRETO EXECUTIVO 19617, 23-09-98.....	13
.DECRETO EXECUTIVO 19618, 23-09-98.....	13
.DECRETO EXECUTIVO 19619, 23-09-98.....	13
.DECRETO EXECUTIVO 19620, 23-09-98.....	13
.LEI ORDINÁRIA 2067, 23-09-98.....	1
.LEI ORDINÁRIA 2068, 23-09-98.....	3
.LEI ORDINÁRIA 2069, 23-09-98.....	5
.LEI ORDINÁRIA 2070, 23-09-98.....	5
.LEI ORDINÁRIA 2071, 23-09-98.....	6
.LEI ORDINÁRIA 2072, 23-09-98.....	8
.LEI ORDINÁRIA 2073, 23-09-98.....	8
.LEI ORDINÁRIA 2074, 23-09-98.....	8
.LEI ORDINÁRIA 2075, 23-09-98.....	12
.LEI ORDINÁRIA 2076, 23-09-98.....	12
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
.ATO 284, PRESI, 16-09-98.....	13
SECRETARIA DE GOVERNO	
.ATA, SUCAR/RA-X-GUARÁ, 03-09-98.....	14
.DESPACHOS, SUCAR, 22-09-98.....	14
.ORDEN DE SERVIÇO, SUCAR/RA-III-TAGUATINGA, 22-09-98.....	14
.PORTARIA CONJUNTA 1, SUCAR/RA-XII-SAMAMBAIA, 22-09-98.....	14
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
.ACÓRDÃO 83-*, TARF/1C, 03-09-98.....	23
.ATA, TARF/2C, 15-09-98.....	24
.ATA, TARF/2C, 21-09-98.....	24
.PÁUTA DE JULGAMENTO, TARF/1C, 22-09-98.....	23
.PÁUTA DE JULGAMENTO, TARF/1C, 22-09-98.....	23
.PÁUTAS DE JULGAMENTO, TARF/2C, 22-09-98.....	23
.PORTARIA 731-*, SECRETÁRIO, 29-07-98.....	17
.PORTARIA 877-*, SECRETÁRIO, 28-08-98.....	19
.PORTARIAS 976 A 987, SECRETÁRIO, 23-09-98.....	21
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
.DESPACHO, SECRETÁRIO, 22-09-98.....	25
SECRETARIA DE SAÚDE	
.ORDEN DE SERVIÇO, FHDF/DEX, 21-09-98.....	25
.PORTARIA 20-*, SECRETÁRIO, 16-09-98.....	25
SECRETARIA DE TRANSPORTES	
.INSTRUÇÕES DE SERVIÇOS 81 E 82, DMTU/DG, 18-09-98.....	25
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
.INSTRUÇÕES DE SERVIÇOS 501 A 506, 508 E 509, DETRAN/DG, 15-09-98.....	27
.INSTRUÇÕES DE SERVIÇOS 507 E 510, DETRAN/DHCC, 22-09-98.....	28
.PORTARIA 15, SECRETÁRIO, 22-09-98.....	25
POÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	
.DESPACHO, CMDO GERAL, 21-09-98.....	28
.DESPACHOS, CMDO GERAL, 18-09-98.....	28
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	
.PORTARIA, FAAC, 15-09-98.....	28
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
.DESPACHO, SECRETÁRIO, 21-09-98.....	29
.PORTARIA 197, SECRETÁRIO, 22-09-98.....	28
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	
.DELIBERAÇÃO, FUNSOL/DF, 11-09-98.....	29
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
.DESPACHO, SECRETÁRIO, 10-09-98.....	29
.DESPACHO, ICT/DF, 22-09-98.....	29
.DESPACHO, SECRETÁRIO, 23-09-98.....	29
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	
.DESPACHO, IPDF/DC, 23-09-98.....	29
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
.ATA 3361, SECRETARIA DAS SESSÕES, 10-09-98.....	30
.ATA 3362, SECRETARIA DAS SESSÕES, 15-09-98.....	34

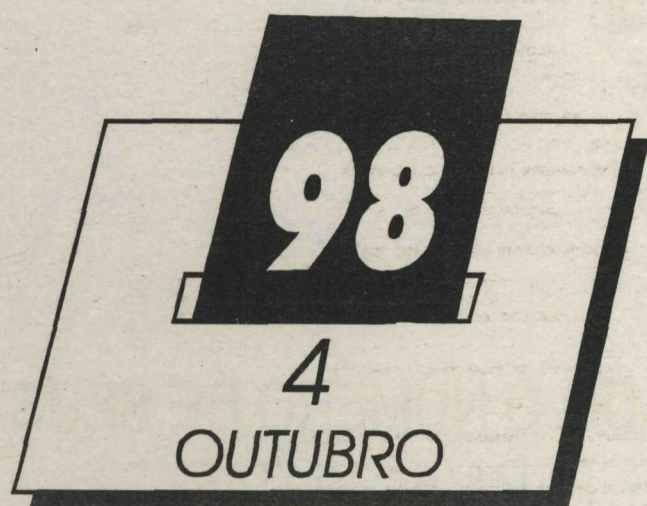
* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS



ONDE

HAVERÁ VOTAÇÃO ELETRÔNICA?

**EM TODAS AS CIDADES DO
RIO DE JANEIRO, ALAGOAS, RORAIMA,
AMAPÁ E DISTRITO FEDERAL.
NOS DEMAIS ESTADOS, AS CIDADES
COM MAIS DE 40.500 ELEITORES TAMBÉM
TERÃO VOTO ELETRÔNICO.**



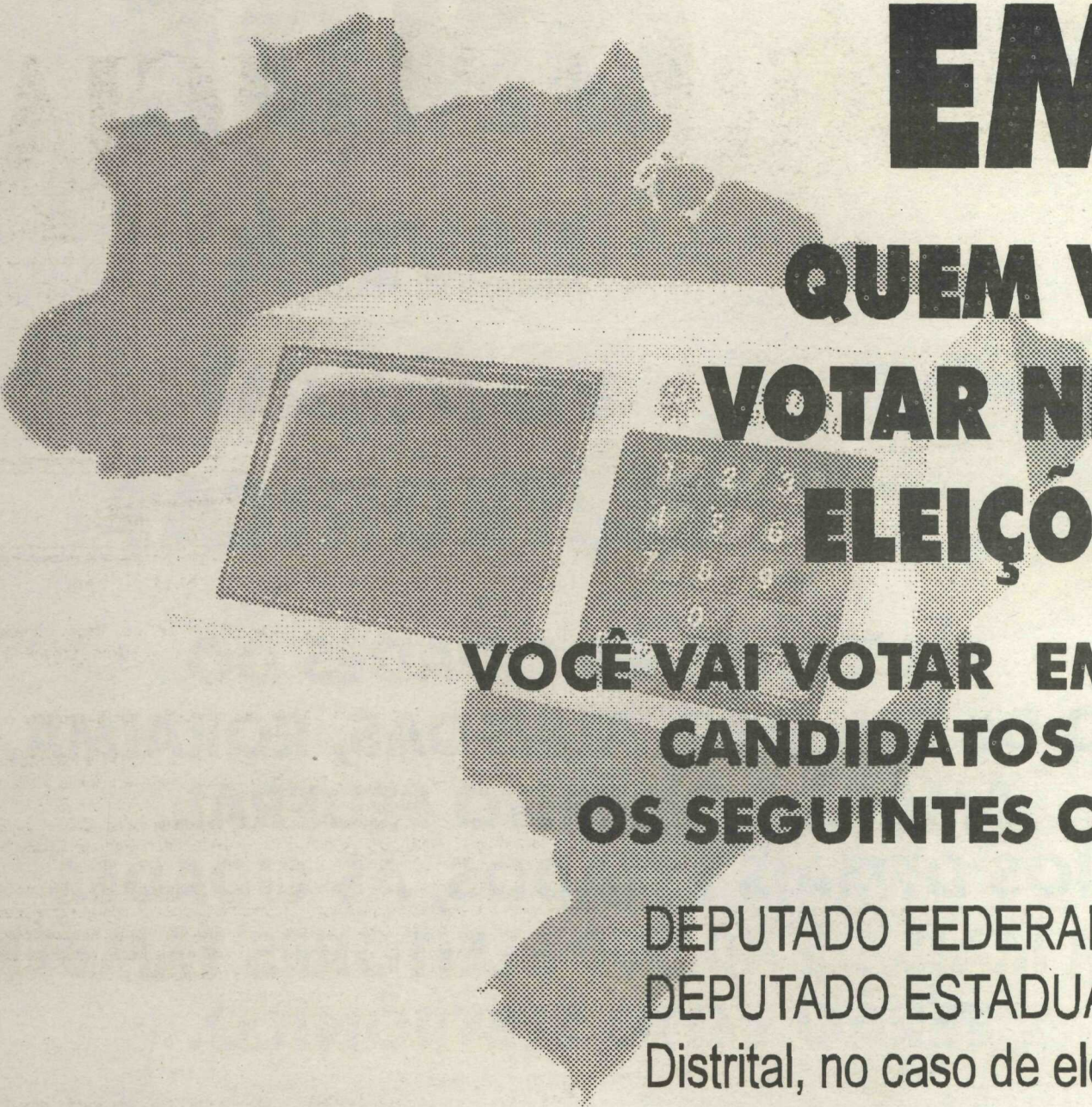
**QUALQUER DÚVIDA,
PROCURE O CARTÓRIO
ELEITORAL DE
SUA CIDADE.**



**JUSTIÇA
ELEITORAL**

Apoio:





EM QUEM VOU VOTAR NESTAS ELEIÇÕES?

**VOCÊ VAI VOTAR EM 5 (CINCO)
CANDIDATOS PARA
OS SEGUINTES CARGOS:**

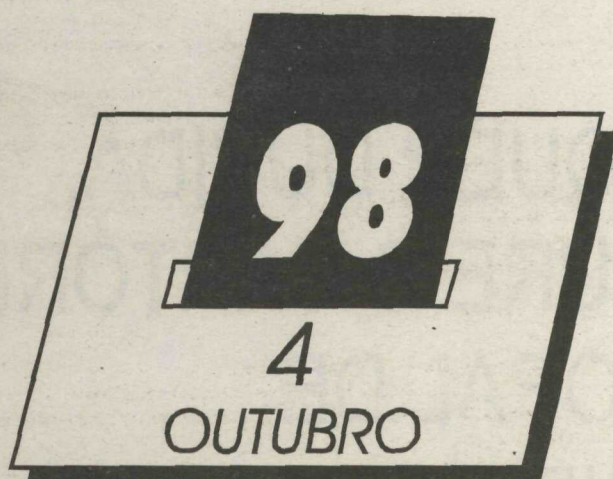
DEPUTADO FEDERAL

DEPUTADO ESTADUAL (Deputado
Distrital, no caso de eleitores do
Distrito Federal)

PRESIDENTE

GOVERNADOR

SENADOR



**LEVE ANOTADO O NÚMERO DE SEUS
CANDIDATOS, PARA FACILITAR.**



**JUSTIÇA
ELEITORAL**

Apoio:

